FICHADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES AO INEP/MEC EM 12/12/80 PELA SEC/RS

1 – INFORMATIVO - Ano VI - Nº 40
2 – Parecer nº 835/79 do CEE/RS
3 – Resolução nº 136/78 e Parecer 566/78 do CEE/RS
4 – Resolução nº 138/78 e Parecer 781/78 do CEE/RS
5 – Resolução nº 111/74 CEE/RS e o Parecer nº 792/74
6 – Parecer nº 795/74 CEE/RS
7 – Resolução nº 139/78 e Parecer 796/78 CEE/RS
8 – Resolução nº 130/77 e Parecer 658/77 CEE/RS
9 – Indicação nº 29/77 do CEE/RS
10 – Parecer nº 202/77 do CEE/RS
11 – Resolução nº 137/78 do CEE/RS
12 – Resolução nº 112/74 ~~e o Parecer~~
13 – Síntese das Realizações do Estado de 1971-74
14 – Lei nº 5.751 de 14 de maio de 1969
15 – Lei nº 4.724 de 10 de janeiro de 1964
16 – Decreto nº 28.650 de 15 de março de 1979
17 – Decreto nº 28.652 de 15 de março de 1979
18 – Decreto nº 28.709 de 4 de maio de 1979
19 – Decreto nº 28.654 de 22 de março de 1979
20 – Decreto nº 17.750 de 31.12.1965
21 – Relação de Normas do Conselho Estadual de Educação/RS
22 – Publicações da secretaria da Educação/RS.

que, simultaneamente, utilizam a área. Quando a matrícula da escola, por turno, for elevada, é possível adotar rodízio de horário, de modo que diferentes turmas de alunos possam usar a área ao ar livre em momentos também diferentes, mantendo-se, assim, atendida a exigência relativa ao espaço.

Espaços abertos, de preferência arborizados, com parte coberta de grama, onde possam as crianças jogar, correr e brincar, e outras de superfície pavimentada para diferentes tipos de brinquedos e exercícios; espaço para horta e jardim, destinado à atividade das próprias crianças; áreas com areia e espaços com outros materiais que se prestem a atividades manipulativas, são, todos esses, elementos indispensáveis na área ao ar livre de uma instituição para pré-escolares.

Os equipamentos e materiais serão selecionados de acordo com a idade das crianças a que se destinam, com seus interesses e necessidades de crescimento e, ainda, segundo as possibilidades orçamentárias de cada instituição.

Segundo os técnicos do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, dentre os equipamentos destinados à recreação, localizados na área ao ar livre, os de melhor efeito educacional são os que se constroem com materiais diversos, tais como madeira, artefatos de cimento, canos de aço, etc. Não há, pois, necessidade nem conveniência de aquisição de modelos padronizados.

Os equipamentos acima recomendados deverão inserir-se adequadamente na área ao ar livre, de modo a compor com ela não só um ambiente de correta funcionalidade, como também uma paisagem harmoniosa.

Convém que os equipamentos fixos sejam instalados em alguma das extremidades da área, não só para que fiquem suficientemente afastados de outros pontos da mesma, evitando acidentes, como para facilitar a supervisão das atividades das crianças. É indispensável que todos os equipamentos sejam mantidos em bom estado de conservação.

12.6 - Área ou pátio coberto: sempre que possível, convém que haja uma área coberta, especialmente para recreação e abrigo nos dias chuvosos ou demasiadamente úmidos e frios, ou ainda de sol intenso. Considera-se que $3m^2$ por aluno é a superfície mínima para essa finalidade.

12.7 - Local, com instalações e equipamentos, para preparo da merenda escolar: em nenhuma escola maternal ou jardim de infância poderá faltar um local destinado ao preparo da alimentação das crianças; suas dimensões deverão ser proporcionalmente adequadas à matrícula, podendo mesmo constituir, nas escolas de maior porte, dependências de copa, cozinha e despensa.

Instalações, equipamentos, suprimentos e especialmente o pessoal que atua neste setor fazem parte do ambiente escolar e representam meios não apenas para assegurar conveniente alimentação às crianças, como servem, também, a objetivos educacionais, no que se refere à formação de hábitos e atitudes, em relação a nutrição e saúde, a higiene e a comportamentos sociais.

Ressalte-se que o estabelecimento deve dispor de equipamentos indispensáveis ao preparo e conservação de alimentos. Especial atenção deve ser dada à higiene e ao estado de conservação, tanto da dependência, como dos equipamentos e utensílios. Botijões de gás e quaisquer outros materiais que representem perigo devem ser localizados de modo a evitar riscos às crianças. No caso dos primeiros, será sempre vedada sua colocação nas proximidades de local destinado à guarda de alimentos. Recomenda-se adotar algum dispositivo junto às portas, para impedir o acesso fácil das crianças à cozinha ou à despensa, sem acompanhamento, em face do perigo potencial que esses locais geralmente representam para crianças pequenas.

12.8 - Área de circulação: o prédio deve contar com área de circulação ou corredores, de modo que a passagem não se faça através das salas de atividades, ou de outras dependências. É importante que haja portas de acesso direto ao exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente, tendo em vista não só à fácil movimentação de crianças e adultos, como ainda garantir a rápida evacuação do prédio, se necessário.

12.9 - Material didático, entre os quais podem citar-se brinquedos, jogos, livros, revistas e outros materiais impressos, adequados à idade das crianças e em número suficiente, deverão existir na escola. Além desses, outros materiais e equipamentos poderão ser utilizados, desde que de indiscutível valor pedagógico. Bom estado de conservação e limpeza são requisitos essenciais.

13 - Escolas maternais e jardins de infância com horário integral e período letivo contínuo

Haverá casos de estabelecimentos que, por razões de ordem social, venham a adotar atendimento diário à criança em regime de tempo integral, ou seja, em período diário contínuo, da manhã à tarde. Implica ficar a criança afastada da família por muitas horas e, por isso mesmo, não se estimulam tais regimes; entretanto, a necessidade social, como acima se diz, muitas vezes reclama esse tipo de atendimento. As instituições que o adotam são, por alguns especialistas, designadas "pré-escolas assistenciais-pedagógicas" e se destinam a crianças cujos pais — a mãe especialmente — precisam permanecer fora do lar o dia todo, não contando, em casa, com pessoas capazes de substituí-los no atendimento à criança.

Além disso, também o período de férias desses estabelecimentos,na maioria das vezes,não poderá ter duração igual à das outras escolas, pela impossibilidade da família de encarregar-se dos filhos quando o educandário, a título de férias, interrompe suas atividades,quase sempre por período relativamente longo e não coincidente com as férias dos pais das crianças. Assim, as atividades nesses estabelecimentos terão de desenvolver-se durante todo o ano.

13.1 - A permanência da criança no educandário em horário integral exige, para um conveniente atendimento, espaço, instalações e equipamentos adequados.

Em conseqüência, o estabelecimento, além de atender às exigências já especificadas no presente parecer,relativamente a recursos materiais e humanos, deverá ainda dispor de:

a) refeitório, com dimensões e mobiliário adequados à matrícula e à idade das crianças; esta dependência poderá, se necessário,constituir-se em sala de multi-uso, servindo, portanto, também a outras finalidades, em momentos diferentes;

b) cozinha e despensa;

c) área ou pátio coberto, com dimensões que assegurem uma proporção de $3m^2$, no mínimo, por criança, considerando-se as que utilizam simultaneamente a área; se o pátio coberto for contíguo à área ao ar livre, de modo a permitir livre circulação entre ambos, a soma de suas superfícies pode ser aceita, para fins de atendimento ao requisito de $5m^2$ por criança, exigido para a segunda;

d) espaço nas salas de atividades, correspondentes a $1,50m^2$, no mínimo, por criança;

e) local para repouso dos alunos, provido de mobiliário adequado.

13.2 - Tendo em vista assegurar conveniente alimentação às crianças, deverá o estabelecimento contar com dietista, embora não obrigatoriamente em caráter de dedicação exclusiva e de permanência constante no educandário, mas sim com a responsabilidade de supervisionar o planejamento e o preparo das refeições das crianças.

13.3 - Atendimento médico e psicopedagógico: é indispensável, ainda que mediante convênio com profissionais ou instituições especializadas,se for impossível contar com esses serviços em caráter permanente no próprio estabelecimento.

14 - A partir do item 10 do presente parecer, muitas vezes a norma estabelecida se expressa em termos de exigência mínima, marcando o limite abaixo do qual as condições apresentadas pelo estabelecimento — tanto em relação a recursos humanos como materiais — não poderão ser aceitas.

Note-se, porém, que o "mínimo" aqui não deverá ser tomado como padrão desejável, mas tão-só como o que apenas pode ser admitido, considerando-se tanto a qualidade da obra educativa, como o fato de que as normas se estabelecem para todo o Estado e para uma realidade extremamente diversificada quanto a possibilidades em termos de recursos materiais e humanos. O mínimo somente será satisfatório onde e quando realmente não houver condições para atingir o melhor.

15 - Por ocasião da matrícula da criança no educandário, deverão ser apresentados atestados relativos às vacinas obrigatórias e atestado médico em que se declarem as boas condições de saúde física e mental da criança. A renovação deste último deverá ser periódica, cabendo também ser a mesma solicitada aos pais ou responsáveis toda a vez que a direção da escola julgar necessários novos exames.

16 - Entidade mantenedora

Nos termos da Lei 5.751, de 14 de maio de 1969, artigo 7º, pessoa física não pode ser mantenedora de instituição escolar integrante do Sistema Estadual de Ensino. Com base na referida lei, não se tratando de estabelecimentos mantidos pelo poder público ou por autarquias, estaduais ou municipais, os estabelecimentos particulares de ensino,integrantes do Sistema, só poderão ser mantidos por fundações ou associações. Pelo Parecer CEE 282/76, as entidades mantenedoras de instituições de ensino deverão ser organizadas sem fins lucrativos e o capital social não será detido em mais de 50% por uma só pessoa, ou por esta e seu cônjuge.

17 - Autorização para funcionamento de escolas maternais e de jardins de infância: a autorização para funcionamento de instituições destinadas à educação pré-escolar, mantidas, tanto pelo poder público como por entidades particulares, será concedida mediante portaria do Secretário de Educação e Cultura, após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

Vale dizer, a entidade mantenedora formulará pedido — subscrito por seu representante legal e devidamente instruído com a documentação necessária — dirigido ao Secretário de Educação e Cultura,que encaminhará o expediente à consideração deste Conselho.

17.1 - Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, ao qual tenha sido delegada competência pelo Conselho Estadual de Educação, e estando em vigor essa delegação, caberá àquele Colegiado apreciar o pedido relativo a escolas a serem mantidas pelo município, a fim de que, com base em seu pronunciamento, se favorável, seja emitida, pelo Secretário de Educação e Cultura do Estado, a competente portaria de autorização.

17.2 - Deverão integrar a documentação aludida no item 17 supra comprovantes de que, para o funcionamento do educandário, a mantene-

dora dispõe de corpo docente com a devida habilitação, prédio, instalações, equipamentos e serviços especializados,em conformidade com as exigências especificadas nos itens 10, 12 e 13 deste parecer.

17.2.1 - Relativamente ao prédio onde irá funcionar o estabelecimento, a mantenedora deverá comprovar que o mesmo é de sua propriedade, ou, se não for próprio, que tem direito a seu uso por três anos, pelo menos. Serão comprovadas as condições tanto de prédio, como de instalações e equipamentos, para que se possa ajuizar sobre sua adequação às finalidades a que se destinam, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) planta de localização do prédio no terreno, com indicação da área ao ar livre e, quando for o caso, da área coberta para recreio e abrigo; b) planta baixa,com indicação do uso a que se destina cada dependência e a área de cada uma delas; c) relação dos móveis e equipamentos, com indicação de espécie e quantidade; d) fotografias de aspectos externos do prédio, pelo menos.

As plantas acima referidas deverão vir assinadas por profissional devidamente registrado no órgão competente.

Para completar essa documentação, deverá integrar o expediente relatório de visita de verificação "in loco", por comissão verificadora, designada pela Secretaria de Educação e Cultura e integrada por três membros.

No relatório, que deverá ser pormenorizado, a comissão descreverá as condições do prédio e de suas dependências, bem como das instalações e equipamentos, ajuizando sobre sua adequação e suficiência para o fim a que se destinam.

17.2.2 - A habilitação do corpo docente proposto será comprovada mediante apresentação de fotocópias autenticadas de diplomas e certificados de todos os professores.

17.3 - Acompanhará o processo cópia autenticada do projeto de regimento do educandário, em 3 vias, o qual deverá atender às normas pertinentes, em vigor, e será apreciado pela Equipe de Legislação do Ensino, Estudo e Aprovação de Regimentos Escolares, da Secretaria de Educação e Cultura (ELE/SUT/SEC).

17.4 - Quando a mantenedora for entidade privada, para que possa ser a mesma autorizada a manter escola maternal e (ou) jardim de infância, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, deverá ser apresentada, ainda, documentação comprobatória: a) de personalidade jurídica; b) de capacidade patrimonial e financeira e de idoneidade moral dos dirigentes.

17.4.1 - Constituirão prova de personalidade jurídica os seguintes documentos: a) estatuto (ou contrato social), devidamente atualizado; b) certidão de registro do estatuto (ou do contrato social); c) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada.

17.4.2 - Relativamente à capacidade patrimonial e financeira, além de imóveis ou outros bens, poderão ser considerados como patrimônio o mobiliário, os equipamentos e o material permanente, desde que de propriedade da mantenedora e de valor, pelo menos, equivalente ao montante da despesa prevista para a manutenção do estabelecimento durante um ano.

Constituirão prova de capacidade patrimonial e financeira da mantenedora e de idoneidade moral de seus dirigentes: a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; b) balanço e demonstrativo da conta de lucros e perdas do último exercício e do balancete do mês anterior; quando se tratar de entidade criada no exercício do pedido, bastará o balancete; c) certidão atualizada do Registro Imobiliário, referente aos principais imóveis da entidade; ou, quando não houver imóveis, relação de mobiliário, equipamentos e material permanente do estabelecimento, com o respectivo comprovante de propriedade; d) previsão orçamentária referente a um ano; e) certidões negativas ou de quitação: de tributos federais, estaduais e municipais; dos Cartórios de Protesto de Títulos; dos distribuidores forenses, relativas a procedimentos civis e criminais contra a entidade e, individualmente, contra seus dirigentes; f) indicação da anuidade a cobrar dos alunos e da remuneração a ser paga aos corpos docente, técnico e administrativo.

18 - Classes de maternal e de jardim de infância: a educação pré-escolar poderá ser promovida não só em estabelecimentos destinados exclusivamente a esse fim, mas também em classes de maternal e de jardim de infância, instaladas em escolas que mantenham ensino de 1º grau,nas quais se integrarão.

Nesse caso, visto não se tratar de outra unidade de ensino , mas de estabelecimento que, além do ensino de 1º grau — eventualmente de 1º e 2º graus — mantém educação pré-escolar, tais classes deverão ficar sob a mesma direção da escola em que estiverem instaladas, e seu funcionamento será disciplinado no regimento desta.

18.1 - Para que um estabelecimento de ensino possa oferecer também atendimento a crianças pré-escolares, deverá dispor de professores especializados e de condições adequadas de prédio — mormente salas de atividades, área higiênico-sanitária e área para recreação — instalações e equipamentos, nos mesmos moldes dos recursos exigidos para escolas maternais e jardins de infância, conforme foram especificados nos itens 10 e 12 deste parecer.

Observe-se que as dependências destinadas às classes pré-escolares deverão ser de uso exclusivo destas, podendo excluir-se a exigência apenas para a área ao ar livre e para a área coberta, quando não for

possível dispor de espaços separados. Nesse caso, deverá a escola prover a área ao ar livre também de equipamentos adequados ao pré-escolar.

18.2 - Autorização de funcionamento de classes de maternal e de classes de jardim de infância: tendo-se em vista desonerar este Conselho de encargos que podem ser assumidos por outros órgãos, caberá ao Departamento de Educação Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura (DEF/SEC) manifestar-se quanto aos pedidos de implantação de classes de maternal e de jardim de infância em escolas que já mantêm o ensino de 1º grau em regular funcionamento, mantidas pelo poder público, ou por entidades particulares, observadas as normas estabelecidas por este Colegiado.

Quando no município houver Conselho Municipal de Educação que detenha delegação do Conselho Estadual de Educação, a ele caberá apreciar o pedido de autorização para funcionamento dessas classes, em estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal, observadas, também, as normas estabelecidas por este Conselho.

18.2.1 - O pedido de autorização de funcionamento, subscrito por pessoa devidamente credenciada, será dirigido ao Secretário de Educação e Cultura, acompanhado de todos os documentos indispensáveis à instrução do respectivo processo, a fim de que, após sua apreciação ou pelo DEF/SEC, ou pelo Conselho Municipal de Educação respectivo, conforme o caso, seja emitida a competente portaria de autorização pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

18.2.2 - O pedido a que se alude nos itens anteriores deverá ser instruído com documentação comprobatória da existência de recursos materiais e humanos, quais sejam:

a) planta de localização do prédio no terreno e planta baixa do prédio, com indicação, respectivamente, da área ao ar livre, da área coberta, se houver, das salas de atividades e das instalações sanitárias, destinadas às classes de pré-escolares, devendo vir também indicadas as correspondentes dimensões; é indispensável, nas plantas, a assinatura e o número de registro do profissional por elas responsável;

b) relação nominal dos professores, acompanhada de fotocópia autenticada dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão de curso, de modo a comprovar atendimento às exigências contidas no item 10.1 deste parecer;

c) declaração, firmada por representante legal da mantenedora, de que as dependências destinadas às classes pré-escolares serão de uso exclusivo destas, observado, quanto à área ao ar livre e à área coberta, o que consta do item 18.1 deste parecer;

d) relação dos móveis e equipamentos das salas de atividades, dos equipamentos da área ao ar livre (e outros, quando os houver) devida

e) relatório de comissão verificadora sobre as condições do prédio, em geral, e das dependências e instalações destinadas às classes pré-escolares, em especial, no qual se ajuíze sobre sua adequação e suficiência para a finalidade em vista; a designação e composição da referida comissão verificadora obedecerá às mesmas normas estabelecidas no item 17.2.1 deste parecer.

18.2.3 - Integrarão, ainda, o processo três cópias do regimento da escola, ao qual deverá ter sido acrescentada matéria disciplinadora do funcionamento de classes de jardim de infância e/ou maternal, conforme o caso.

Essas normas regimentais serão apreciadas pela ELE/SUT/SEC.

18.2.4 - Somente será submetido à consideração deste Conselho pedido de autorização de funcionamento de classes de maternal e de jardim de infância, quando forem as mesmas previstas como integrantes de escolas de 1º grau ainda não autorizadas a funcionar e que, no momento, buscam essa autorização, postulando oferecer também educação pré-escolar.

19 - Programas especiais de educação pré-escolar

19.1 - Em itens anteriores deste parecer, procurou-se focalizar a importância do processo de desenvolvimento nos primeiros anos de vida e o papel dos fatores ambientais nesse processo. Destacou-se, igualmente, o problema das crianças oriundas de famílias de baixa renda, portadoras quase sempre de múltiplas deficiências.

Para essas crianças se tornam necessários programas especiais de atendimento, que envolvam não apenas procedimentos pedagógicos adequados a seu nível de maturidade, como também uma assistência médica, alimentar e psicológica, indispensável, senão para eliminar, de imediato, todas as deficiências que apresentam, pelo menos para diminuir-lhes, quanto possível, as proporções.

Em vários pronunciamentos, o Conselho Federal de Educação tem tratado da matéria, notadamente a partir da Indicação 45, de 4 de junho de 1974, de autoria da eminente Conselheira Eurides Brito da Silva. A essa Indicação, seguiram-se os Pareceres CFE 2.018, de 5 de julho do mesmo ano, e CFE 2.521, de 2 de julho de 1975, dos quais foi relator o ilustre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza. Nesses atos, são postas em destaque as implicações da educação pré-escolar na problemática do ensino de 1º grau, as dificuldades e possibilidades para a implantação de um amplo programa de atendimento assistencial e pedagógico à criança de menos de 7 anos de idade, econômica e culturalmente carenciada. Mais recentemente, no Parecer CFE 2.106, de 4 de agosto de 1977, referido em especial ao problema da repetência e da evasão escolar no ensino de 1º grau, a Conselheira Eurides Brito da Silva outra vez aponta, como fatores em larga medida responsáveis pelo fenômeno, as múltiplas deficiências apre-

sentadas por essas crianças e sua falta de prontidão para a aprendizagem. O Parecer CFE 2.018/74, anteriormente citado, traz a recomendação de que se incrementem no país programas de "*educação compensatória*", para o que, em face da escassez de recursos, aponta o ilustre relator, como uma das soluções possíveis, a de "*...estender o conceito de ensino de 1º grau a essa fase de prontidão para a aprendizagem...*", de modo a alcançar, pelo menos, as crianças da faixa etária dos 5 e/ou 6 anos. Tal medida, segundo ele, encontraria amparo legal no artigo 19 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, cujo § 1º reza: "*As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de 1º grau de alunos com menos de sete anos de idade*", combinado com o artigo 58 da mesma lei: "*legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação*". Nessa linha, segundo o Conselheiro Nathanael, os recursos destinados ao ensino de 1º grau poderiam ser utilizados para o atendimento de crianças de 5 a 6 anos de idade, em programas especiais também chamados de educação compensatória. Por outro lado, no que se refere à forma que poderão vir estes programas a assumir, enfatiza-se naquele parecer a flexibilidade, a viabilidade de soluções alternativas, de maneira "*que não fiquem apenas nas linhas tradicionais de instituições de ensino voltadas para o pré-escolar...*".

Há, pois, que pensar em novas modalidades de atendimento da criança de idade inferior a 7 anos, inclusive mediante uma utilização mais racional e rentável dos recursos disponíveis nas próprias escolas de 1º grau, em termos de espaço físico, de equipamentos e de pessoal, bem como dos existentes na comunidade, que também é chamada a colaborar e cuja participação nesses programas se considera indispensável.

São dignas de nota iniciativas já em execução no país para atendimento de pré-escolares carenciados, onde esse atendimento envolve especialmente aspectos nutricionais e sanitários, mas também pedagógicos. São exemplo os Centros de Educação e Recuperação Nutricional (CERN), em Pernambuco, os Centros de Educação e Alimentação Pré-Escolar (CEAPES) e os Parques Infantis, ambos em São Paulo, além de outros que se encontram pormenorizadamente descritos na publicação do Departamento de Educação Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, citada no item 4.2 deste parecer.

Em Porto Alegre, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, através de dois de seus departamentos, o Departamento de Educação Fundamental e o Departamento de Assistência ao Educando, vem desenvolvendo programa semelhante, destinado, porém, ao atendimento de crianças carentes, de 7 anos de idade, já previamente matriculadas na 1a. série do

1º grau e que não hajam freqüentado jardim de infância. O programa foi inicialmente executado nos meses de janeiro e fevereiro de 1977 e representou uma tentativa de minimizar os índices de infreqüência e repetência na 1a. série, objetivo específico do projeto, que teve caráter experimental. Durante 3 horas por dia, as crianças receberam assistência alimentar e atendimento médico e psicológico, depois de prévia avaliação nutricional, psiconeurológica e emocional de cada uma. O trabalho foi realizado em duas escolas estaduais de 1º grau, localizadas em bairros pobres da cidade. Além de professores, médicos, psicólogos e nutricionistas, participaram do programa também mães das crianças. O custeio do programa coube à própria Secretaria de Educação e Cultura.

Essa experiência prosseguiu em 1978, atendendo 1.150 crianças de escolas situadas não só em Porto Alegre, como nos municípios de Canoas, Guaíba, Gravataí e Vacaria.

A avaliação da experiência realizada em 1977 mostrou que, durante o ano letivo, na 1a. série, as crianças previamente atendidas pelo programa revelaram crescimento, não só quanto a aspectos físicos (relação idade/peso/altura), como em linguagem, hábitos e atitudes, estes últimos, especialmente, no que se refere à higiene, à alimentação e ao senso de responsabilidade; e, ainda, uma sensível superação de dificuldades psicomotoras, com reflexos positivos no rendimento escolar, conforme consta de publicação da Secretaria de Educação e Cultura (SEC - Departamento de Educação Fundamental. *Preparação para a alfabetização em período de férias*. Porto Alegre, 1977).

19.2 - Antes de oferecer diretrizes para programas especiais de atendimento, no Estado, a crianças pré-escolares carentes, convém explicitar o entendimento deste Conselho sobre tais programas.

Entre as múltiplas deficiências apresentadas pelas crianças econômica e culturalmente marginalizadas, duas têm sido postas em destaque, sempre que se relacionam tais deficiências com o fracasso na 1a. série do ensino de 1º grau; o atraso no desenvolvimento das funções neuropsicológicas e no desenvolvimento cognitivo, fato atribuído em grande parte à pobreza cultural do ambiente de onde provêm essas crianças, que não lhes proporciona estímulo e experiências adequados, em quantidade e variedade necessárias. A essa carência se somam as de nutrição, saúde, higiene e muitas vezes também de afeto, agravando-se assim o quadro da deficiência e as dificuldades de aprendizagem.

Além disso, também a fraca motivação para as atividades escolares, que já vem do ambiente familiar e geralmente se agrava com a traumatizante experiência do fracasso na escola, tem sido apontada como um dos fatores que concorrem para o aumento dessas dificuldades.

Segundo Martin DEUTSCH, no trabalho intitulado "Social and Psychological Perspectives on the Development of The Disadvantaged Learner" (publicado em *The Journal of Negro Education*, Summer, 1964), a criança que, por qualquer circunstância, foi privada de porção substancial da variedade de estímulos aos quais já se encontrava maturacionalmente capaz de responder, provavelmente apresentará deficiências quanto às condições requeridas para a aprendizagem escolar. Experiências vividas pela criança relativamente ao desenvolvimento da linguagem e ao comportamento verbal em geral, à formação de conceitos, à discriminação auditiva e visual, à socialização e à motivação para aprender, bem como à formação de um auto-conceito, situam-se, todas elas, em áreas evolutivas que vêm sendo significativamente vinculadas ao desempenho escolar posterior.

Em essência, a superação de lacunas experienciais e das conseqüentes deficiências comportamentais, nessas áreas, requer um programa especial de atendimento que, ao lado de cuidados nutricionais e sanitários, proporcione à criança, exatamente, aquela variedade e qualidade de estímulos que sua ambiência de origem não lhe oferece. Tais são, basicamente, as condições que programas de ação preventiva e reparadora deverão prover. Em outras palavras: esses programas deverão representar o conjunto de atividades planejadas e desenvolvidas com vistas a oferecer à criança pré-escolar menos favorecida oportunidades que favoreçam o processo de desenvolvimento de sua personalidade, tanto do ponto de vista biofísico, como cognitivo e psicossocial, mediante uma ação que será tanto estimuladora como reparadora, respeitadas e atendidas as características e as necessidades particulares das diversas comunidades a que se destinem tais programas, bem como as condições individuais de cada criança.

Convém ressaltar que a prontidão para aprendizagens posteriores, especialmente para as da 1a. série do 1º grau, é algo que se poderá esperar venha a decorrer do programa, como inerente ao amadurecimento que terá proporcionado ao pré-escolar.

Entretanto, o que de fato importa é a formação adequada da criança *dentro de sua etapa evolutiva*, sem demasiada preocupação em "*prepará-la*" para o amanhã. Assim, deverá a prontidão ser vista muito mais como uma conseqüência da educação oportunizada à criança, do que como um fim em si mesma. A propósito, o Departamento de Educação Fundamental do Ministério da Educação e Cultura alerta para o perigo de os educadores, preocupados em promover prontidão para a aprendizagem, no atendimento de crianças de 6 anos de idade, cederem à tentação, "como não raro acontece, de fazer da 'educação pré-escolar' um treinamento ou uma preparação para a alfabetização". Foi explicitado, contudo, que não se excluem atividades de treinamento específico para certos comportamentos que representam pré-requisitos para desempenhos da criança na 1a. série do 1º grau. "Diz-se, apenas, que o acento está na *educação* da criança, na *sua idade*, segundo *suas necessidades atuais*" (MEC - Departamento de Educação Fundamental. *Educação Pré-Escolar* 2. Brasília, 1975).

Cabe ainda dizer que, na relação aluno-escola, não apenas a criança desfavorecida necessita adquirir previamente novas habilidades, modificar suas estruturas cognitivas, hábitos e atitudes, para ajustar-se ao padrão de exigências da escola de 1º grau. É preciso reconhecer que também a escola há de revisar seu desempenho e avaliar a parcela que lhe cabe no processo de escolarização de crianças, cujos antecedentes nem sempre tem levado em conta e cujas necessidades não tem, muitas vezes, condições de convenientemente atender.

Se, de um lado, mediante programas especiais, se pretende promover a adequação da criança às exigências da escola, que refletem as demandas da própria sociedade brasileira de hoje, também, por outro lado, esforço deverá ser desenvolvido no sentido de adequar a escola de 1º grau à realidade biopsicológica e cultural dessas crianças. A propósito, vale citar mais uma vez Deutsch (1964), cujas palavras mostram não ser a falha apenas da escola brasileira: "*O exame da literatura não fornece explicitação ou justificativa para o fato de que crianças com um cérebro intacto e que não apresentam qualquer distúrbio severo, não aprendam todas as habilidades escolares básicas. O fracasso dessas crianças na aprendizagem é o fracasso das escolas, incapazes de desenvolver currículos em consonância com as experiências ambientais dos alunos e com suas subseqüentes capacidades e deficiências no início da escolarização*".

19.3 - No "*Relatório Final*", elaborado pelo Professor Vital Didonet, técnico do DEF/MEC, relativo à reunião da UNESCO sobre "*A Educação Pré-Escolar como Primeira Fase da Educação Permanente*", realizada em Paris, de 5 a 9 de janeiro de 1976, e da qual participou o referido professor, consta: "*Os participantes que haviam trabalhado na preparação de importantes programas compensatórios deram uma voz de alarme com relação a um otimismo exagerado. No entanto, fez-se referência a estudos feitos em alguns países, nos quais se havia observado melhoras notáveis nas crianças, tanto durante como depois de haverem participado de programas pré-escolares.*"

Esses registros nos levam a enfatizar a necessidade da busca de soluções ajustadas à nossa realidade, que deverá ser previamente analisada e conhecida, antes de se aplicarem modelos a ela estranhos e provavelmente inadequados. Planejamento cuidadoso e avaliação constante do trabalho realizado e em realização devem constituir as molas mestras de todo e qualquer programa de educação, mormente quando se trata de programas que fogem aos moldes usuais.

19.4 - Enfatiza-se a conveniência de que tais programas incluam também, sempre que possível, a educação da família, com vistas a

assegurar a efetivação do trabalho realizado com a criança, sob pena de virem seus resultados a ser comprometidos por comportamentos inadequados no meio familiar.

19.5 - Considerando que programas de ação preventiva e reparadora, pela sua natureza, devem caracterizar-se pela flexibilidade de formas e pela necessidade de adequação a diferentes realidades, este Conselho não fixará normas para sua implantação, mas aponta algumas diretrizes consideradas fundamentais e que deverão ser observadas no planejamento e execução desses programas:

a) existência de uma coordenação geral dos programas, no Estado;

b) ação conjugada com outros órgãos governamentais, além das Secretarias de Educação (do Estado e dos Municípios), especialmente com órgãos vinculados às áreas da saúde, da nutrição, da assistência e do bem-estar social, bem como com entidades particulares;

c) participação efetiva da família e de cada comunidade na execução dos programas, com o objetivo, inclusive, de promover sua educação e desenvolvimento;

d) planejamento do programa, em cada caso, em consonância com as peculiaridades culturais da comunidade a que se destina, cujos valores, necessidades e aspirações deverão ser conhecidos e respeitados;

e) adoção de soluções diversificadas no planejamento dos programas a partir do conhecimento de cada situação concreta, admitindo-se modalidades diversas de organização, desde que atendam convenientemente aos objetivos fundamentais do programa e respondam adequadamente às necessidades da crianças;

f) utilização racional de recursos materiais e humanos existentes, tanto nas escolas como na comunidade;

g) emprego de estratégias próprias, evitando o transplante puro e simples de modelos alheios à nossa realidade;

h) seleção de recursos humanos qualificados, especialmente professores, e aproveitamento de pessoas da comunidade, inclusive das mães, para serviços auxiliares nas áreas da nutrição, da higiene e da recreação das crianças;

i) atendimento prioritário, pelo poder público, das zonas mais carentes e, nestas, de pré-escolares da faixa etária imediatamente inferior à da obrigatoriedade escolar:

- nível sócio-econômico: prioridade para as zonas mais carentes;

- idade das crianças: prioridade para as da faixa etária imediatamente inferior à da obrigatoriedade escolar;

j) acompanhamento e avaliação sistemática de cada programa, tanto no que respeita a sua organização administrativa, pedagógica e assistencial, como aos resultados alcançados pelas crianças, sempre que possível com a participação de elementos de universidades, ligados a atividades de pesquisa;

l) articulação entre o programa especial e a escola de 1º grau em que vierem a ingressar os alunos atendidos pelo programa, de modo a assegurar a necessária continuidade e adequação do processo pedagógico, requerido por esses alunos, sob pena de desaproveitamento do progresso já alcançado na etapa pré-escolar.

20 - Considerando o que foi exposto nos itens anteriores e enfatizando-se a necessidade de expansão da oferta de educação pré-escolar, no Estado, dentro de padrões de qualidade consentâneos com o sentido e a natureza do processo educativo, este Conselho estabelece, na Resolução CEE 136, de 14 de julho de 1978, normas para autorização de funcionamento de escolas maternais e jardins de infância e de classes para educação pré-escolar em escolas de 1º grau, bem como diretrizes gerais para o desenvolvimento de programas especiais com caráter de ação preventiva e reparadora, destinados ao atendimento de crianças pré-escolares oriundas de famílias de baixa renda.

Na aplicação dos dispositivos da Resolução CEE 136, de 14 de julho de 1978, deverá ser levado em conta o que contêm o presente parecer.

Em 12 de julho de 1978.

Ana Iris do Amaral - relator
Guiomar Reis Loureiro
Ely Carlos Petry

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 14 de julho de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

HISTÓRICO DO CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR E CRECHE DA VILA RESTIN(

O Centro de Promoção do Menor e Creche da Vila Restinga, estabelecidos na Rua "D" s/nº, Vila Restinga Velha, foram implantados em 1975.

O Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre, assumiu a responsabilidade jurídica e administrativa até o fim de 1977, a partir de janeiro de 1978 a Sociedade Pobres Servos da Divina Providência passou a ser o novo responsável jurídico e administrativa, substituindo o Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre.

O Centro de Promoção do Menor e Creche da Vila Restinga é fruto de boa integração de diversas entidades que colaboraram e colaboram na execução do projeto de atendimento ao menor.

As entidades ligadas ao nosso Centro são:

Para o Centro de Promoção:

* Município (DEMHAB) cedeu a área.
* MAPA (Movimento Assistencial Porto Alegrense) construção dos prédios e pracinha de lazer.
* FEBEM assinou convênio para manutenção do CEBEM.
* FUNABEM verba para implantação do CEBEM da Vila Restinga Velha.
* DIACONIA - ACN participa com 116 bolsas para manutenção.
* S.A.S - CÁRITAS.
* Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, responsável jurídico e administrativo da Obra.

Para a Creche:

* MAPA Construção dos prédios e pracinha de lazer e equipamentos.
* DEMHAB cedeu a área.
* Primeira dama do Estado, Da. Ecléia, verba para equipamento.
* LBA assinou contrato para a manutenção de 150 crianças, projeto P.P.E.
* DIACONIA - ACN participa com 80 bolsas.
* S.A.S. - CÁRITAS.
* Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, responsável jurídico e administrativo da Obra.

Promoção integral do Menor junto à família e à própria comunidade: é o objetivo geral do Centro de Promoção do Menor e Creche da Vila Restinga.

O atendimento no ano de 1976, alcançou o número de 220 menores no Centro de Promoção e 80 na Creche. Em 1977, 301 menores no C.P.M. e 88 na Creche, e em 1978 tivemos um número de 329 no C.P.M. e 130 na Creche. Para 1979 é previsto ao máximo, 350 crianças no C.P.M. e 150 na Creche. Em 1979 está também planejado o acompanhamento e o encaminha-

mento a 150 menores, de 14 a 18 anos, encaminhando-os para Centros profissionais, Escolas de Iº e IIº grau, SENAI e outros cursos profissionalizantes.

A condição única para a aceitação dos Menores no Centro de Promoção e Creche, é o mais necessitado e carente.

A equipe de trabalho é formada de religiosos e leigos, quase todos moradores da nossa comunidade, da Restinga.

A boa aceitação do trabalho, seja por parte dos menores, como dos pais e da comunidade, e um certo crescimento global dos menores, nos animam ainda mais em nossa árdua tarefa de Promoção Humana e Cristã.

ATENDIMENTO AO MENOR DA VILA RESTINGA VELHA

TÍTULO: Promoção do Menor na Vila Restinga Velha

JUSTIFICATIVAS:

* Cientes do abandono quase total do menor na Vila, sobretudo nas horas livres do colégio.
* Considerando a necessidade dos pais trabalharem no centro da cidade, por falta completa de industria na Vila.
* Considerando a precariedade de recursos financeiros, para a família em sustentar os numerosos filhos e de carência alimentar, com a dificuldade de aprendizagem.
* Considerando a falta de saneamento básico da Vila, a falta de assistência médica no local, junto ao descuido dos pais, que nem sempre se responsabilizam pelos filhos, a partir das necessidades básicas.
* Considerando as desistências do colégio, os numerosos menores que perambulam nas ruas da Vila e no centro de Porto Alegre.
* Considerando a improrrogável e urgente necessidade de uma Promoção integral do homem partindo dos mais pobres e desprotegidos.
* Considerando a necessidade de um acompanhamento escolar.
* Considerando a necessidade do menor assumir conscientemente o lugar que lhe cabe na sociedade, com responsabilidade, desenvolvendo todas as suas potencialidades.
* Considerando a necessidade de um maior entrosamento entre famílias do menor, Centro, Escola e a comunidade em que vive.
* Considerando sobretudo, que em tudo isso estamos realizando o Mandamento de Cristo que quer que o seu Reino de amor, paz e justiça, se estenda para todos, mas particularmente aos mais pobres.

Estas são as principais justificativas que nos move a atuar com entusiasmo e amor em pról do menor da Vila Restinga Velha.

CALENDÁRIO 1979 do Centro de Promoção e Creche

As atividades 1979 iniciam, com ritmo reduzido, o dia 08/01 com o seguinte horário geral de férias:

09:00h entrada, lanche, chamada e "Pensamento do dia"
09:30h atividades várias: piscina para os meninos na parte da manhã, na tarde para as meninas; discoteca orientada, competições esportivas, recreações animadas..., Banhos higien
11:15h almoço e avisos.

Com o começo do ano letivo da 1979 o nosso Centro retoma o seu pleno funcionamento com, ao máximo, 150 crianças na Creche.
350 no CPM
150 na Orientação juvenil

O horário normal diário é o seguinte:

CPM: Turno da manhã
08:00 hs entrada e lanche
08:30 hs "pensamento do dia", chamada e atividades várias.
11:00 hs higiene, almoço e saída

Turno da tarde
13:30 hs entrada e lanche
14:00 hs "pensamento do dia" chamada e atividades várias.
16:45 hs higiene, jenta e saída.

CRECHE:
07:30 hs estrada
08:15 hs café, higiene, recreio animado e outras atividades
10:30 hs almoço e descanso
14:00 hs lanche e recreio
16:30 hs janta e recreio
18:00 hs saída

Quanto a Orientação Juvenil são previstos encontros semanais, palestras formativas mensais, avaliações bimestrais com Santa Missa e janta de confraternização, atividades recreativas e desportivas e catequese.

Semanalmente e mensalmente haverá encontros de toda a equipe de trabalho do nosso Centro.

Periodicamente haverá encontros com os pais das crianças a fim de harmonizar sempre mais as linhas de educação cristã do Centro.

As crianças do Centro serão adequadamente motivadas a preparar e festejar: - Os acontecimentos religiosos e cívicos de 1979
- O dia da Mãe e o dia do Pai
- A festa folclórica de São João
- A semana da criança
- Festa de Encerramento das atividades 1979, prevista para a Vigília de NATAL 1979, com entrega de CERTIFICADOS de bom aproveitamento, frequência e colaboração aos menores que mereceram.

PROJETO I

a) Título : CRECHE

b) Objetivo: Atender a um número máximo de 150 crianças, das quais 40 são desnutridas, de 2 a 6 anos, o dia inteiro, permitindo assim aos pais um trabalho no centro da cidade, proporcionar ao longo do dia alimentação, recreação, diversões sadias e um ambiente de segurança que forme bons hábitos e que dê uma formação humana e cristã.

Solucionar o problema de sub-nutrição dos nossos menores, estando implantado desde o ano passado o projeto de proteção ao pré-escolar conforme o convênio com a LBA.

c) Metodologia: Boa aceitação, criando ao longo do dia, um clima de carinho, de alegria, respeitando o horário das diversas atividades, dividindo os menores em grupinhos orientados pelas atendentes, organizando programas e projetos próprios da área: alimentar, educacional, higiene, saúde, formação religiosa, entrosamento com os pais.

Procurando na comunidade os casos de sub-nutrição mais grave, procurando também de evitar recaída, uma vez solucionado o problema de sub-nutrição.

d) Recursos humanos: 1 coordenadora; 1 secretária; 5 atendentes; 1 cozinheira e 1 auxiliar de cozinha; 1 faxineira; 1 médico pediatra e 1 médico clínico; 3 tardes por semana, dentista para tratamento preventivo dos dentes.

Materiais: Os disponíveis

Financeiros: Convênio assinado com a L.B.A.
80 bolsas do programa da DIACONIA - ACN
Cr$ 15.000,00 colaboração dos pais por ano
Outros a cargo da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.

e) Destino mantimento e assistência ao máximo de 150 menores de 2 a 6 / anos.

f) Área: Vila Restinga Velha

g) Cronograma físico ano de 1979.

h) Responsabilidade: Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.
Coordenadora: Irmã Lorena
Diretor da Creche: Ir. José Brunelli

PROJETO II

a) Título: UNIDADE DE PROTEÇÃO AO PRÉ-ESCOLAR - UPPE

b) Objetivo: Atendimento a 40 desnutridos de 2 a 6 anos que convivem e integram o grupo de crianças da Creche.

. . . Solucionar o problema de Sub-nutrição conforme convênio com a L.B.A.

c) Metodologia: Boa aceitação, criando ao longo do dia, um clima de carinho, de alegria, respeitando o horário das diversas atividades, divindo os menores em grupinhos orientados pelas atendentes, organizando programas e projétos próprios da área: alimentar, educacional, higiene, saude, formação religiosa, entrosamento com os pais.

Procurando na comunidade os casos de sub-nutrição mais graves, procurando também de evitar recaídas, uma vez solucionado o problema.

d) Recursos humanos: 1 coordenadora; 1 secretária; 5 atendentes; 1 cozinheira e 1 auxiliar de cozinha; 1 faxineira; 1 médico pediatra e 1 médico clínico; 3 tardes por semana, dentista para tratamento preventivo dos dentes.

Financeiros: Convênio assinado com a L.B.A.
Cr$ 5.000,00 colaboração dos pais por ano.
Outros a cargo da Sociedade Pobres Servos da Divina ...
/dên:

e) Destino: mantimento e assistência a 40 menores desnutridos de 2 a 6 anos de idade.

f) Área: Vila Restinga Velha.

g) Cronograma físico em 1979

h) Responsabilidade: S.P.S.D.P.
Coordenadora: Ir. Lorena Ana Rech
Diretor: Ir. José Brunelli

PROJETO III

a) Título: CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR - CPM (EBER

b) Objetivo: Atendimento ao máximo, de 350 menores em idade escolar de 7 a 14 anos ocupando-os nas horas ociosas do dia, e principalment uma programação atingindo as áreas da alimentação, saúde, educação, gurança social, segurança afetiva, criando um clima de boa aceitação, de alegria, de carinho, favorecendo o desenvolvimento físico e espiritual da criança.

c) Metodologia: Respeitando o horário, nas diversas atividade, cumprindo os programas e projetos específicos, adequadamente estudados e dividindo as crianças em grupo.

Incentivar a reflexão, o respeito dos demais, com a observação e a assistência constante da equipe atuante.

d) Recursos humanos: 1 coordenador; 6 monitores com tempo integral; 4 monitores de meio expediente; 1 cozinheira; 1 auxiliar de cozinha; 2 médicos; 3 tardes por semana, dentista; voluntários.

Materiais: os disponíveis

Financeiros: Conforme convênio FEBEM - 116 bolsas da DIACONIA - ACN Colaboração dos pais cr$ 12/000,00 e outros a cargo da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.
L.B.A.

e) Destino: Menores de 7 a 14 anos - alunos do Iº grau.

f) Área de atuação: Vila Restinga Velha.

g) Cronograma físico: Ano de 1979.

h) Responsabilidade: S.P.S.D.P.
Diretor do Centro: Ir. José Brunelli.

PROJETO IV

a) Título: ORIENTAÇÃO JUVENIL MONTEIRO LOBATO —

b) Objetivo: Promoção integral do jovem, favorecendo o desenvolvimento das potencialidade fazendo com que assuma responsavelmente o lugar que lhe cabe na Sociedade como pessoa humana e como cristão.

Despertar uma conscientização integral (social, cultural, profissional, religiosa,...).

Encaminhar e acompanhar mais ou menos 150 jovens de 14 a 18 anos para centros profissionais, Senai, escolas de iº e IIº graus e outros cursos de cunho formativo. Para tanto colaboramos também nas passagens e materia escolar, alimentação, saúde, lazer e atendimento extra-escolar.

c) Metodologia: Controle semanal da frequência por meio da caderneta, reuniões nos fins de semana, atingindo a área de Educação; Cultura, Segurança afetiva, Segurança Social, atendimento médico e odontológico, recreação e lazer em grupo.

d) Recursos humanos: Auxiliar de coordenação, 2 animadores.

Materiais: os disponíveis.

Financeiros: Conforme convênio com a FEBEM

e) Destino: Menores de 14 a 18 anos, provenientes do CEBEM.

f) Área de atuação: Vila Restinga Velha.

g) Cronograma físico: Maio de 79 a dezembro de 79.

h) Responsabilidade: Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.
Orientador: Ir. Armando Furlin

PROJETO V

a) Título: PROJETO COLMÉIA - IMPLANTAÇÃO DE LARES VICINAIS

b) Objetivo: Promover o atendimento de crianças na faixa etária de zero à seis anos, no que se refere as suas necessidades básicas, no período correspondentes à jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis, bem como favorecer condições às famílias integrantes uma forma mais efetiva de participação social.

c) Metodologia: Recrutar, acompanhar e avaliar a seleção dos lares vicinais, bem como proceder da mesma forma, na implantação e execução global do projeto.

d) Recursos humanos: 1 coordenador do CEBEM da Vila Restinga Velha, 1 assistente social - supervisora - da FEBEM, 1 estagiária de Serviço Social da FEBEM, 1 funcionário administrativo da obra.

Materiais: Sala, instalações de saúde da obra, materiais de escritório e os que se fizerem necessários.

Financeiros: FEBEM, convênio com a LBA,
Taxa educativa

e) Destino: Menores na faixa etária de zero à 6 anos, provenientes da comunidade.

f) Área de atuação: Vila Restinga Velha.

g) Cronograma físico: Janeiro a Dezembro de 79

h) Responsabilidade: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Sociedade Pobres Servoa da Divina Providência.

Rebel Zambrano
Estagiária de Serviço Social

LINHAS EDUCATIVAS

FINALIDADE:

O atendimento do CPM - CRECHE é total ou percialmente gratuito dependendo das reais condições financeiras de cada família.

Para corresponder ao dom que o menor tem em estar neste Centro ele, menor, participa consciente e ativamente à todas as atividade e iniciativas do mesmo CPM.

- As seguintes normas educativas nas mãos dos educadores serão "jóia pedagógica" e no coração dos educandos "preciosa bússula orientadora".

- O CPM - CRECHE da Vila Restinga tem por finalidade a educação integral dos menores, para torná-los honrados cidadãos capazes de assumir as suas responsabilidades na sociedade.

Orientam-se para esse objetivo todas as atividade espirituais, culturais, profissionais, sociais e recreativas.

- A Educação do CPM - CRECHE, baseada no sistema preventivo de São João Bosco, funda-se principalmente na razão, na Religião e na bondade.

A razoabilidade do regulamento geral do CPM e das disposições disciplinares realizam as exigências dos menores; evita toda determinação não motivada, favorece a capacidade de reciocínio e a formação de convicções aptas para o governo de sua vida.

A religião é o fundamento e coroa de uma completa educação. Ela estabelece atitude filial para com Deus; dá uma visão cristã da vida e do mundo; prporciona os princípios e meios para um exemplar procedimento moral

A bondade dos educadores para com os menores carentes, cria um ambiente de família, rico de respeito, confiança e espontaneidade. Nesse clima, os educadores são mais amigos e pais do que superiores das crianças.

- A presença fraterna e ativa dos educadores entre os jovens é para estes um guia no desenvolvimento harmonioso das próprias capacidades e uma vigilante defesa contra tudo quanto possa prejudicá-los e perturbálos.

- A fim de que o trabalho educativo seja fecundo, é necessário que os menores conheçam e compartilhem as intenções e métodos dos educadores.

- Colaborando com os mestres, os menores contribuem eficazmente na própria formação e desenvolvem o sentido de responsabilidade e o espírito de iniciativa.

Formação cultural

- Mediante o estudo e o trabalho, o homem toma posse do mundo e lhe domina as energias, colaborando na obra de Deus Criador e contribuindo para o bem de seus irmãos.

Os alunos do CPM - CRECHE devem compreender a dignidade do estudo e do trabalho, considerando-os como tarefas nobres e obriagatórias.

Desta maneira aprimoram-se a si mesmos, desenvolvendo os talentos recebidos de Deus, preparando o próprio futuro.

Cumpram-se com seriedade as obrigações escolares e de trabalho, cultivando a consciência do dever como resposta à vontade de Deus e com responsabilidade pessoal e socias.

A aula exige atitude séria e disciplinada com o fim de se promover uma operosa colaboração entre professores e alunos no trabalho de classe e de grupo.

As eventuais ausências do colégio e do CPM dem ser justificadas pelos pais ou por seus responsáveis.

Os alunos do CPM terão atividades "extra-escolares" a fim de se complementar a formação intelectual mediante leituras e outros trabalhos convenientes.

Educa-se os menores a olhar o estudo e o trabalho como meios que irmanam os homens e servem ao progresso e à paz, e jamais como instrumentos de luta e discórdia.

A fim de alcançar este objetivo, convida-se a criança a dedicar-se a iniciativas e atividades sociais, que a habilite a integrar-se no mundo.

Lazer e recreio

Com a piedade, estudo e trabalho, o CPM-CRECHE proporciona outras atividades, que favorecem o desenvolvimento das aptidões individuais. Elas são como complemento da educação; atividades de carater religioso, cultural, social, artístico, esportivo.

Cada menor é orientado a escolher as que mais lhe permitirem as suas ocupações e agradem.

- A televisão, o Som e outros instrumentos audiovisuais não se consideram apenas meios de diversão, maspoderosos meios, que influem nas mentes e consciências.

O uso moderado desses espetáculos, oportunamente alterados com outras atividades de tempo livre, serve para formar nos jovens um critério de seleção inteligentem de percepção e de valorização artística e moral.

- O esporte e as recreações movimentadas sãoimportantes meios educativos, porque contribuem para o sadio desenvolvimento físico,

asseguram a necessária distenção, concorrem para a formação do caráter e serenidade do ambiente.

Promovem-se recreações animadas com a participação generosa de todos.

Os jogos devem ser escolhidos e dirigidos a fim de que eduquem na lealdade, generosidade, autodomínio e fortaleza de ânimo.

A expontânea participação nos jogos coletivos favorecem a colaboração e o sentimento da sociabilidade.

Formação social

- O CPM é uma "família", moldada no respeito e afeto mútuo.

Ao Diretor podem sempre dirigirem-se os menores para um colóquio familiar, solicitar-lhe conselhos , direção e apoio nas dificuldades.

Os demais educadores colaboram com o Diretor na formação coletiva e individual dos alunos no mesmo espírito de família.

Até as correções e advertências visam o bem do menores e são estímulo que lhes melhora o procedimento.

A obediência é virtude sumamente importante para a formação do jovem. Por meio dela acata-se a Vontade de Deus, manifestada através dos pais e superiores.

Obedeça-se com serenidade e convicção.

- A gratidão para com aqueles que nos fazem o bem é sinal de nobreza de alma.

Cultiva-se no coração essa bela prenda.

- Umas das vantagens que oferece a vida do CPM são as relações de amizade, que se travam entre jovens de índole e condições diversas, num ambiente comunitário, familiarm saturado de espírito evangélico de caridade e liberdade.

A verdadeira amizade produz a compreensão mútua; auxilia a formação do caráter; ajuda a vencer o egoísmo; anima a vida de virtude.

- A caridade cristã exige que todos os menores sejam tratados com respeito e cortesia.

Deploram-se, e devem por isso evitar-se as atitudes de soberba, prepotência, roubo, desprezo aos colegas, zombaria de defeitos ou insucessos.

Todos no CPM são responsáveis pelo bem espiritual e moral dos seus companheiros

Cada um, portanto, colabore para elevar o nível do ambiente, com a palavra e o exemplo.

- Em clima de família, reune-se periodicamente a equipe de trabalho do CPM-CRECHE, recolhe e analisa dados, juizos sobre o comportamento e aplicação dos menores.

Em hora oportuna se comunicará aos interessados, geralmente em particular, as observações e os pareceres que lhes dizem respeito de dua formação.

SÃO DEVERES DO MENOR:

= Pautar seu procedimento pelas normas da moral e boa educação.

- Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado no colégio e complementado no CPM, frequentando com pontualidade as atividades todas do colégio e do Centre e executando as tarefas escolares e aquelas próprias do Centro.

- Tratar com urbanidade e respeito os colegas, toda a equipe de trabalho do CPM, os professores e, enfim, a todos.

- Apresentar-se ao diretor ou coordenador sempre que chegar atrasado ou precisar retirar-se antecipadamente.

SÃO CONSIDERADAS FALTAS GRAVES:

- Falsificar assinaturas

- "Matar" aula do colégio e a frequência do CPM.

- Praticar atos que, de qualquer forma, danifique o prédio ou prejudiquem os colegas.

- Deixar de observar as determinações da Diretoria, dos professores e dos funcionários relativas à ordem interna.

CÓDIGO DE ÉTICA:

- Respeitar e tratar com urbanidade os professores, os funcionários, superiores e colegas.

- Evitar danos ao patrimônio materia do educandário.

- Obedecer ao regimento interno do CPM.

- Zelar pelo bom nome do CPM.

- Ser sincero, leal.

- Colaborar, de acordo com as possibilidades de cada um, com os empreendimentos e atividades do Centro.

- Assumir as responsabilidades dos próprios atos.

A obra educativa do Centro não termina com o encerramento do cóclo normal de atendimento, mas aspira e prolonga-se por toda a vida, desenvolvendo as relações de amizade cristã entre educadores e educandos, e dando às crianças conselho e assistência fraterna.

HINO DO CENTRO DE PROMOÇÃO DO MENOR DA VILA RESTINGA VELHA

Somos da vida mais alegres, trazemos sempre junto, um novo coração
Temos na frente uma estrada pra gente escolher, dizendo sim ou não
Temos um palco diferente, nós temos muito amor, aprendemos a viver
Somos da vida mais alegres, pois sede de amor não vamos mais ter.

Estribilho

Somos do nosso C.P.M. que já está gravado no nosso coração
Enquanto ganhamos o nosso peixe, aprendemos a pescar na vida o nosso
O C.P.M. nasceu prá nós, do C.P.M. é o nosso amor. /pão

Quando a gente chega lá, bate forte em nosso peito o nosso coração.
Quando a gente sai de lá, nossa vida se transforma numa linda canção.
Temos comida, alegria, durante o nosso dia de tudo acontece.
Se caso surgir alguma intriga, ali a gente briga, ali a gente esquece.

Quando daqui nós sairmos teremos sempre junto o que nós aprendemos
"Vivam com a mesma alegria, ajudem a viver e sejam sempre os mesmos"
Quando alguém nos visita, nós temos alegria e muita gratidão.
Venha, reparta sua vida, e tenha alegria e um novo coração

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES - 1979

O nosso plano de atividades atinge as áreas Educacional, Saúde, Segurança afetiva, Segurança Social e recreação. Nos programas temos, ou teremos como objetivo geral de envolver o menor, a família e a própria comunidade com os recursos que apresenta para desenvolvimento integral do menor.

Neste plano anual serão enunciados os objetivos específicos, de cada área, especificando os conteúdos e os recursos disponíveis deixando os detalhes na programação trimestral. Portanto, este plano de atividades será um ponto de referência e guia que apresenta os objetivos e os conteúdos dos nossos trabalhos com o menor de 7 a 14 anos.

ÁREA : EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PARA MENORES

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Estimular o menor a participar ativa e responsavelmente no sistema escolar.	1.1 - Orientar o menor da importância e do papel da escola. 1.2 - Acompanhar a situação escolar do menor.	Quanto ao objetivo 1º * Manter contato com pessoas relacionadas com educação, como professores, diretores, funcionários, etc.
2. Encaminhamento do menor às escolas.	2.1 - Levantamento e encaminhamento dos menores não matriculados na rede escolar.	Quanto ao objetivo 2º * Informar aos pais sobre dias de matrículas, colégios ainda com vagas, etc.
3. Estimular o pensamento crítico do menor, tendo este, posteriormente facilidade de expressar facilmente suas idéias.	3.1 - Participação das discussões em grupo, palestras, etc. 3.2 - Desenvolvimento da capacidade de iniciativa e reflexão.	Quanto ao objetivo 3º * Salas disponíveis p/palestras, filmes, slides referentes a parte cultural.
4. Estimular a criatividade existente no grupo.	4.1 - Organização de mini-clubes entre o grupo, visando o interesse do menor, por atividades artísticas	* Equipe de professores, voluntários, etc.

ÁREA: EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PARA MENORES

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
5. Contribuir para que o menor forme uma escala de valores.	5.1 - Orientação sobre valores como: justiça, sinceridade, amizade, etc.	Quanto aos objetivos 4º e 5º * Material escolar, livros, cadernos. * Cartazes sobre educação, comportamento ético, etc.
6. Estimular no menor, o desenvolvimento de um comportamento social responsável.	6.1 - Contribuição para a promoção da comunidade. 6.2 - Colaboração para com grupos comunitários, que visem resolver problemas da comunidade local. 6.3 - Participar de promoções que visem integrar os membros da comunidade.	Quanto ao objetivo 6º * Manter contato com autoridades que estando ao par dos problemas da comunidade, possam ajudar a resolvê-los. * Realizar reuniões, para ver as necessidades da comunidade e orientar o menor sobre coisas que estão ao seu alcance e ele mesmo pode ajudar a resolvê-los na medida do possível.
7. Estimular o menor a manifestar seu interesse pela religião	7.1 - Aula de catequese, integrada a paróquia, ou no próprio Centro.	Quanto ao objetivo 7º * Catequistas, salas de aula apropriadas. * Cartazes, filmes, slides, livros, discos relativos à religião.
8. Estimular o menor na preservação do Centro, já que, este é para seu próprio uso.	8.1 - Preservação do pátio, ajuda na cozinha depois das refeições.	Quanto ao objetivo 8º * Material de limpeza (vassouras, espanadores, detergentes, etc.)

9. Estimular o menor a ter hábitos e métodos de trabalho.	9.1 - Cursos de artes manuais, cursos pré-profissionalizantes.	Quanto ao objetivo 9º * Salas de aula apropriadas, para os cursos citados. *Orientação por um professor, dos cursos profissionalizantes.

ÁREA: EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PARA FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Estimular a integração familia-escola.	1.1 - Orientar os pais a acompanharem a vida escolar do menor. 1.2 - Orientar para a formação do caráter do menor. 1.3 - Orientar sobre a importância da escola na vida do indivíduo.	Quanto ao objetivo 1º * Palestras com pessoas que tenham relação com educação. para orientarem os pais. * Informar os pais do menor, sobre período de matrículas, os documentos necessários.
2. Levar os pais a conhecerem e valorizarem o Projeto.	2.1 - Interpretação do Projeto para os pais. 2.2 - Levar os pais a participarem no Projeto.	Quanto ao objetivo 2º * Projeção de slides sobre o Projeto. * Discussões em grupo, debatendo sobre o Projeto. * Conscientização da importância da ajuda dos pais, na educação, através de palestras com os mesmos.

ÁREA: SAÚDE

PROGRAMA PARA MENORES

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Promoção da saúde.	1.1 - Medicina preventiva, controle de vacinação, controle do estado nutricional do menor. (Peso e medida). 1.2 - Palestras para as crianças sobre assuntos relacionados com a saúde. 1.3 - Ficha individual do menor com controle de dados . 1.4 - Medicina curativa, entrevista coma mãe do menor, para melhores informações sobre a saúde do mesmo e de seus familiares. 1.5 - Diagnóstico de problemas patológicos cirurgicos e encaminhamento das mesmas. 1.6 - Diagnóstico de patologias agudas como: amigdalites, pneumonias, otites. 1.7 - Diagnóstico e tratamento de donças infecto-contagiosas e parasitárias, como: verminoses, sarampo, etc.	Quanto ao objetivo 1º * Médico, duas tardes por semana, com a ajuda de uma auxiliar. * Remédios, sala disponível para atendimento do médico. * Cartazes esquemáticos de doenças e suas profilaxias. * Salas disponíveis para palestras, discussões em grupo, sobre a realidade sanitária da comunidade. * Projeção de slides sobre controle de doenças parasitárias, verminoses. * Manter contato com medicos, enfermeiras de hospitais, perto da comunidade.

ÁREA: SAÚDE

PROGRAMA PARA MENORES DE 2 A 18 ANOS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
2. Controlar o estado dos dentes e a higiene bucal do menor	2.1 - Atendimento odontológico, com consultas periódicas so dentista.	Quanto ao objetivo 2º * Gabinete dentário, um dentista * Aparelhagem apropriada para odontologia.
3. Estimular hábitos de higiene no menor.	3.1 - Palestras sobre esclarecimentos da importância da higiene pessoal. 3.2 - Educação para uma boa apresentação pessoal. 3.3 - Quando necessário, banhos sempre que possível, até no próprio Centro.	Quanto ao objetivo 3º * Professores, voluntários para prestar esclarecimentos. * Auxiliar de um médico, quando necessário para palestras aos menores. * Banheiros com chuveiros, sabonetes, toalhas.
4. Solucionar o problema de alimentação carente dos mesmos.	4.1 - Cardápios bem observados e semanalmente variado. 4.2 - O menor tem um lanche na entrada, refeição ao meio-dia (pela manhã) Lanche na entrada e refeição ao meio da tarde (pela tarde).	Quanto ao objetivo 4º * Cozinheira, material de cozinha, comestíveis. * Membros disponíveis para auxiliar na hora das refeições.

ÁREA: SAÚDE

PROGRAMA PARA FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Levar os pais a se conscientizarem da impertância da higiene e da saúde em nossa comunidade.	1.1 - Exames pré-natal, com as mães dos menores 1.2 - Exames médicos periódicos. 1.3 - Vacinação. 1.4 - Palestras sobre doenças patológicas agudas, cirúrgicas, contagiosas e parasitárias. 1.5 - Palestras para os pais sobre saúde e hábitos de higiene. 1.6 - Orientação da importância da higiene pessoal, alimentar, ambiental n nossa comunidade.	Quanto ao objetivo 1º * Projeção de slides sobre higiene. * Participação de discussões em grupos sobre a realidade da nossa comunidade. * Palestras dadas pelo doutor sobre saúde, higiene, etc. * Visita domiciliar para ver as condições de higiene e saúde dos familiares do menor * Salas disponíveis para palestras, filmes, slides, etc.

ÁREA: SEGURANÇA AFETIVA

PROGRAMAÇÃO PARA MENORES DE 2 a 6 / 7 a 14 / 14 a 18 ANOS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Estimular uma maior integração do menor na família, diante dos problemas vividos	1.1 - O papel da família no processo de desenvolvimento do menor. 1.2 - A importância de cada elemento da família. 1.3 - Colaboração das tarefas caseiras.	Quanto ao objetivo 1º * Palestras com um psicólogo, para orientar o menor na parte afetiva, ou na falta deste, alguém com conhecimento no assunto. * Filmes e slides sobre a vida em família e o dia-a-dia no lar.
2. Possibiliar ao menor a oportunidade de desenvolver um bom relacionamento, a nível individual e de grupo	2.1 - Formar grupos entre os menores, para melhor facilitar o entrosamento do mesmo nos grupos 2.2 - Debate em grupo, expondo suasprópriasidéias, entre os outros. 2.3 - Escolha dos representantes dos grupos. 2.4 - Orientar o menor, da importância do diálogo entre os membros do grupo. 2.5 - Estimular o menor, a tratar bem os seus colegas, tendo sempre laços de amizade com eles só assim ele terá segurança de ter um amigo.	Quanto ao objetivo 2º * Salas a disposição para pelestras, discussões em grupo, projeção de filmes, slides para os menores, sobre o assunto. * Entrar em contato com a família do menor, para saber a realidade familiar deste e assim, ajudar o menor a se entrosar com os colegas no Cetro. * Cartazes ilustrados sobre segurança afetiva.. * Ajudar o menor a superar os conflitos e tensões familiares.

ÁREA: SEGURANÇA AFETIVA

PROGRAMAÇÃO PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Estimular o bom relacionamento familiar.	1.1 - Orientar os pais do menor sobre os fatores de ajustamento do casal, com a confiança mútua, respeito, etc.	Quanto ao objetivo 1º *Palestras sobre a importância da segurança afetiva na vida do menor.
	1.2 - Orientar sobre os conflitos e tensões familiares. (agressões, ciúmes, etc)	* Filmes e slides sobre a vida cotidiana
2. Estimular o bom relacionamento entre pais e filhos.	2.1 - A importância da autoridade paterna e materna.	* Participação em debates em grupo. Quanto ao objetivo 2º
	2.2 - A importância dos castigos e repreensões, o ciúme infantil.	* Cartazes sobre a importância do bom relacionamento entre pais e filhos.
	2,3 - Orientar os pais sobre a importância do seu exemplo para o menor.	*Orientar sobre o que fazer, para manter um bom relacionamento entre pais e filhos.
3. Levar os pais a compreenderem a importância da educação sexual como parte vital do processo educativo.	3.1 - Orientar os pais sobre suas atitudes face perguntas do menor.	Quanto ao objetivo 3º
	3.2 - Comportamento do menor na infância e adolescência, perante o sexo.	* Entrar em contato com um ginecologista ou psicólogo, para orientar sobre a importância da educação sexual.

ÁREA: SEGURANÇA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO PARA MENORES DE 7 a 14 / 14 a 18 ANOS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Estimular o sentimento de segurança do menor em seu meio.	1.1 - Orientar o menor da utilização adequada do tempo.	Quanto ao objetivo 1º * Palestras sobre os direitos do menor na sociedade
	1.2 - Organizar o horário do menor levando em conta, as suas atividades escolares, lucrativas e de lazer.	* Filmes e slides sobre a importância da segurança social.
2: Preparar o jovem para o exercício de uma atividade profissional em concordância com a realidade do meio em que vivemos.	2.1 - Visitas a centros de formação profissional.	Quanto ao objetivo 2º
	2.2 - Convite para profissionais ou instrutores (SENAI, SESC, SENAC) para proferirem palestras ao grupo.	* Entrar em contato com profissionais como por exemplo: SESC, SENAI, etc
	2,3 - Orientar sobre a importância da Previdência Social.	* Visita ao INAMPS para esclarecimentos sobre a Previdência Social.
	2.4 - Encaminhamento dos menores ao mercado de trabalho.	* Entrar em contato com setores industriais, comerciais, para colocar os menores que estejam aptos.

ÁREA: SEGURANÇA SOCIAL

PROGRAMA PARA FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Levar os pais a tomarem consciência da importância da família, como integração do menor na sociedade.	1.1 - Orientar os pais sobre a legitimação da família, registro dos filhos e proteção ao menor.	Quanto ao objetivo 1º * Palestras sobre órgãos reguladores e executores, como cartórios, tribunais, etc.
2. Orientação dos pais quanto à segurança do menor na sociedade.	2.1 - Orientar sobre os ambientes e hábitos nocivos ao menor. 2.2 - Palestras sobre as atividades lucrativas do menor. 2.3 - Orientar os pais sobre a importância de mostrar ao menor como é importante o seu entrosamento na sociedade.	Quanto ao objetivo 2º * O conhecimento do meio ambiente e a influência na formação do menor. * Informar sobre o mercado de trabalho. (Orientação vocacional) * Discussões em grupo. * Projeção de slides, filmes e palestras sobre as diversas profissões.

ÁREA: RECREAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PARA MENORES DE 2 a 6 / 7 a 14 / 14 a 18 ANOS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Orientar o jovem quanto as formas sadias e adequadas de recreação.	1.1 - Atividades esportivas, como jogos em equipe, simples ou de bola.	Quanto ao objetivo 1º * Bolas de futebol, voley, cordas, redes, fardamentos, apitos à disposição para jogos esportivos.
	1.2 - Esportes coletivos (voley, basquete).	* Jogos de mesa, dama, xadrês, dominó, quebra-cabeça, etc.
	1.3 - Jogos de arremesso, corridas, saltos, ginástica.	* Orieentaçãode Técnico em educação física, ou na falta deste, ajuda ds professores a disposição, voluntários.
	1.4 - Jogos de mesa, como dama, xadres, dominó, etc.	
	1.5 - Organização das competições, gincanas, torneios, etc.	
	1.6 - Dança, canto, música.	Quanto ao objetivo 2º * Toca-discos, doscos, televisão para o intervalo das aulas.
2. Desenvolver o espírito de participaçãc nas atividades sócio-recreativas,	2.1 - Participar das festas, gincanas, festivais.	* Pracinha de diversões, campo de futebol
	2.2 - Participar com sugestões para elabirar e executar o programa.	* Organizar gincanas, festivais, apresentações, com a finalidade de unir mais os menores.
	2.3 - Excurssões, acampamentos, contato maior com a natureza.	

ÁREA: RECREAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS

OBJETIVOS	CONTEÚDOS	RECURSOS
1. Proporcionar aos pais condições que levem a dar apoio, compreenção e orientação às atividades do menor.	1.1 - Orientar sobre a socialização da recreação. 1.2 - Orientar que a recreação é um fator de desenvolvimento mental e físico. 1.3 - O pa pel do esporte como canalizador da energia infantil.	Quanto ao objetivo 1º * Promoção de troneios, se possível até entre os pais das crianças. * Participação das atividades promovidas pelo Projeto. * Palestras com psicólogos, e técnicos e educação física. * Projeção de filmes e slides sobre os diversos tipos de esportes.

RESOLUÇÃO Nº 136, de 14 de julho de 1978

Fixa normas para autorização de funcionamento de escolas maternais, jardins de infância e classes destinadas à educação pré-escolar previstas na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, artigo 19, § 2º. Estabelece diretrizes para programas especiais de ação preventiva e reparadora.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.724, de 10 de janeiro de 1964, artigo 6º, item XVII, e considerando o que estabelece a Lei Federal .... 5.692, de 11 de agosto de 1971, em seu artigo 19, § 2º:

R E S O L V E:

Art. 1º - As crianças de idade inferior a sete anos receberão atendimento educacional em escolas maternais e em jardins de infância, ou em classes destinadas à educação pré-escolar, instaladas em escolas que mantenham ensino de 1º grau.

§ 1º - Escolas maternais e jardins de infância poderão ser organizados e mantidos pelo poder público, estadual e municipal, e por entidades particulares.

§ 2º - Classes para educação pré-escolar poderão ser instaladas em escolas que oferecem ensino de 1º grau, mantidas pelo poder público, estadual e municipal, e por entidades particulares, desde que se encontrem essas escolas em regular funcionamento.

Art. 2º - Os objetivos das escolas maternais, dos jardins de infância e das classes para educação pré-escolar deverão guardar coerência com os grandes fins da educação nacional, expressos na Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e na Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, em consonância com os princípios da educação democrática e com os valores espirituais e humanísticos inerentes à cultura brasileira.

Parágrafo Único - O currículo para educação pré-escolar deverá atender às necessidades básicas de desenvolvimento da criança nessa etapa evolutiva, de acordo com a sua realidade social e cultural, respeitada sempre a individualidade de cada criança.

Art. 3º - Para o atendimento do pré-escolar em educandários mantidos pelo poder público e por entidades privadas, a faixa etária será de 2 a 3 anos em classes de maternal, e de 4 a 6 anos, em classes de jardim de infância.

Art. 4º - Na organização de classes de jardim de infância serão observados dois níveis:

- nível A: crianças de 4 a 5 anos incompletos;
- nível B: crianças de 5 a 6 anos.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos mantidos pelo poder público, terão prioridade as classes de nível B.

Art. 5º - As classes e os estabelecimentos para educação pré-escolar, mantidos pelo poder público, deverão localizar-se, prioritariamente, em zonas que concentrem crianças econômica e socialmente menos favorecidas, assegurando-lhes atendimento gratuito.

Parágrafo Único - Em locais onde predominem famílias de condições sócio-econômicas satisfatórias, o poder público poderá oportunizar atendimento pré-escolar, mediante contribuições previamente fixadas pelo órgão competente, assegurado o atendimento gratuito no estabelecimento, de pré-escolares provenientes de famílias de renda comprovadamente baixa.

Art. 6º - Para o exercício do magistério no campo da educação pré-escolar, tanto em estabelecimentos mantidos pelo poder público como por entidades particulares, exigir-se-á, no mínimo, comprovação de habilitação de Magistério, a nível de 2º grau, acrescida de Estudos Adicionais específicos, ou de outros que possam ser considerados a eles equivalentes.

Art. 7º - Nas localidades onde, comprovadamente, houver falta de docentes com a titulação exigida no art. 6º, admitir-se-ão, a título precário, professores com a habilitação de Magistério, a nível de 2º grau, complementada por curso de treinamente específico para a educação pré-escolar, de duração não inferior a 120 horas.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata o artigo, o diretor da escola, ou o responsável pela coordenação pedagógica a nível pré-escolar, deverá possuir a titulação indicada no art. 6º da presente Resolução.

Art. 8º - Sob a supervisão direta do professor, poderá atuar, como auxiliar deste, pessoa que, embora não se incluindo na categoria docente, apresente condições satisfatórias para a execução de tarefas secundárias de assistência à criança na escola.

§ 1º - Para a execução das tarefas previstas no artigo deverá o candidato possuir, no mínimo, escolaridade a nível de 1º grau completo e ter recebido treinamento prévio para o atendimento de pré-escolares.

§ 2º - É vedada, em qualquer caso, a substituição do professor pelo auxiliar de que trata o artigo.

Art. 9º - A lotação máxima, por turma atendida por um mesmo professor, será de vinte e cinco crianças, para jardim de infância, e de quinze, para maternal.

Parágrafo Único - No caso de o professor contar com um auxiliar, nos termos do art. 89, a lotação poderá ser ampliada para trinta crianças, no máximo, quando se tratar de faixa etária correspondente a jardim de infância, e para vinte, no máximo, quando correspondente a maternal.

Art. 10 - Por ocasião da matrícula será exigida a apresentação de atestado ou atestados relativos às vacinas obrigatórias e de atestado médico recente, no qual se declare encontrar-se a criança em boas condições de saúde física e mental.

Parágrafo Único - A renovação do atestado médico referido no artigo deverá ser periódica, podendo ser solicitada pela escola aos pais ou responsáveis sempre que houver indicadores da necessidade de novos exames.

Art. 11 - O prédio para instalação e funcionamento de estabelecimentos destinados à educação pré-escolar deverá localizar-se em terreno livre de insalubridade, oferecer condições de segurança e dispor no mínimo das seguintes áreas, dependências, instalações e equipamentos:

I - sala de direção;

II - sala ou local para serviços de secretaria;

III - salas de atividades, uma para cada turma, por turno, com área não inferior a 12m^2, respeitada a proporção de, no mínimo, 1,20 m^2 por aluno, e que apresentem boas condições de iluminação natural e de aeração, recomendando-se a proporção de 1,50m^2 por criança quando se tratar de escola ou classe em nível de maternal;

IV - local, com instalações e equipamentos, para o preparo da merenda escolar, em boas condições de higiene e segurança;

V - área higiênico-sanitária, para a qual são exigidos:

a) um conjunto de aparelhos, constituído de, no mínimo, dois vasos sanitários, dois lavatórios, com dimensões adequadas, e um chuveiro com dispositivo de água quente e fria, para cada grupo de 30 alunos;

b) janela ou outro tipo de abertura direta para o exterior, em cada dependência;

c) porta sem fechadura ou trinco;

d) sanitários para adultos;

VI - área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 5m^2 por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção o número de crianças que simultaneamente utilizam a área;

b) equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;

c) espaços livres e espaços especialmente preparados para observação da natureza, experiências em horticultura e jardinagem, bem como para outras atividades, brinquedos e jogos, necessários ao desenvolvimento do pré-escolar;

VII - bebedouros;

VIII - área de circulação, sendo imprescindíveis saídas diretas para o exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;

IX - mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, inclusive brinquedos, jogos, livros e outros materiais impressos, adequados à idade das crianças, em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

Parágrafo Único - Recomenda-se que o estabelecimento disponha de pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade.

Art. 12 - Estabelecimentos que, por razões de ordem social, vierem a adotar o regime de tempo integral no atendimento diário à criança, deverão dispor ainda de:

I - refeitório, com dimensões e mobiliário adequados à matrícula e à idade das crianças;

II - cozinha e despensa;

III - área ou pátio coberto, cuja superfície obedeça à proporção de 3m^2, no mínimo, por criança, admitindo-se a soma dessa superfície com a da área ao ar livre para efeito de atendimento à exigência de 5m^2, no mínimo, para esta última, desde que sejam contíguas e haja possibilidade de livre circulação entre ambas;

IV - local para repouso dos alunos, provido de mobiliário adequado e em número suficiente;

V - espaço, nas salas de atividades, correspondente, no mínimo, a 1,50m^2 por criança;

VI - atendimento médico, psicopedagógico e dietético, sob a responsabiliade de profissionais especializados em cada um desses campos.

Art. 13 - O pedido de autorização para funcionamento de estabelecimentos destinados à educação pré-escolar, subscrito por representante legal da mantenedora, será dirigido ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, instruído com a seguinte documentação:

I - relativamente à entidade mantenedora:

1. prova de personalidade jurídica:

a) estatuto, ou contrato social, devidamente atualizado;

b) certidão de registro do estatuto, ou do contrato social;

c) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;

2. prova de capacidade patrimonial e financeira da mantenedora e de idoneidade moral de seus dirigentes:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

b) balanço demonstrativo da conta de lucros e perdas do último exercício e do balancete do mês anterior, bastando este último quando se tratar de entidade criada no exercício em que se dá o pedido;

c) certidão atualizada do Registro Imobiliário, referente aos principais imóveis da entidade, ou, quando não houver bens imóveis, relação de outros bens, tais como mobiliário, equipamento e material permanente, com os respectivos comprovantes de propriedade;

d) previsão orçamentária referente a um ano;

e) certidões negativas, ou de quitação:de tributos federais, estaduais e municipais; dos Cartórios de Protesto de Títulos; dos distribuidores forenses, relativos a procedimentos civis e criminais contra a entidade e, individualmente, contra seus dirigentes;

3. indicação da anuidade a cobrar dos alunos e da remuneração a ser paga aos corpos docente, técnico e administrativo do estabelecimento.

II - Relativamente ao prédio onde irá funcionar o educandário:

a) prova de propriedade do prédio, ou contrato de locação, cessão ou comodato, que comprove direito ao seu uso, pelo menos por três anos;

b) planta de localização do prédio no terreno, com indicação da área ao ar livre e, quando for o caso, da área coberta;

c) planta baixa, com indicação da área de cada dependência e do uso a que cada uma delas se destina;

d) fotografias, mostrando, no mínimo, aspectos externos do prédio;

III - Relativamente a mobiliário, equipamentos e material permanente do educandário: relação indicando espécie e quantidade, acompanhada dos respectivos comprovantes de propriedade.

IV - Relativamente ao corpo docente:

a) relação nominal dos professores propostos;

b) fotocópia autenticada de documentos comprobatórios da titulação de cada professor, observadas as exigências constantes do artigo 6º, ou do artigo 7º, conforme o caso, da presente Resolução.

V - Relativamente à organização administrativa, didática e disciplinar do estabelecimento: projeto de regimento, em três vias, elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor, que deverá ser apreciado pela Equipe de Legislação do Ensino e Aprovação de Regimentos Escolares (ELE/SUT), da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Não se aplicam as exigências constantes do item I do artigo, quando a entidade mantenedora do educandário for o poder público, estadual ou municipal.

§ 2º - As plantas do prédio, referidas no item II do artigo, letras b e c, deverão vir assinadas por profissional devidamente registrado no órgão competente.

§ 3º - As fotografias, as relações de mobiliário, de instalações, equipamentos e de material permanente deverão ser rubricadas pela comissão verificadora prevista no artigo 15 da presente Resolução.

Art. 14 - O pedido a que se refere o artigo 13 da presente Resolução, devidamente instruído, constituirá processo que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação prévia, com base na qual, se favorável, emitirá o Secretário de Educação e Cultura a competente portaria de autorização para funcionamento do educandário.

Parágrafo Único - Quando se tratar de escolas a serem mantidas pelo município, onde houver Conselho Municipal de Educação, a este caberá a manifestação prévia, desde que o Conselho Estadual de Educação lhe tenha para tanto delegado competência e sejam observadas as normas contidas na presente Resolução.

Art. 15 - Integrarão ainda o processo referido no artigo anterior os seguintes documentos:

a) relatório de visita de verificação "in loco", firmado por comissão verificadora, no qual venham pormenorizadamente descritas as condições do prédio e de suas dependências, bem como das instalações e equipamentos, e se ajuíze sobre sua adequação e suficiência para o fim a que se destinam;

b) cópia do ato de designação, pela Secretaria de Educação e Cultura, da comissão verificadora, que será integrada por três membros.

Art. 16 - O pedido de autorização para funcionamento de classes de maternal e de jardim de infância, subscrito por representante legal da mantenedora, será dirigido ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, instruído com a seguinte documentação:

I - planta de localização do prédio no terreno e planta baixa do prédio, devidamente assinadas por profissional registrado no órgão competente, e trazendo indicadas a área ao ar livre, área coberta, se houver, a(s) sala(s) de atividades e as instalações sanitárias, destinadas às classes pré-escolares, com as respectivas dimensões.

II - Declaração, firmada por representante legal da mantenedora, de que as dependências destinadas às classes pré-escolares serão de uso exclusivo destas, salvo, quando for o caso, no que se refere à área ao ar livre e à área coberta, que poderão ser as mesmas destinadas às crianças do 1º grau.

III - Relação nominal dos professores, acompanhada de fotocópia autenticada dos respectivos comprovantes de titulação, observado o que dispõe o artigo 6º, ou o artigo 7º, da presente Resolução.

IV - Relação, devidamente rubricada por comissão verificadora, de móveis e equipamentos das salas de atividades, e dos equipamentos da área ao ar livre, destinados às crianças das classes pré-escolares.

V - Regimento da escola, em três vias, a ser apreciado pela ELE/SUT/SEC, com a proposta de alterações relativas à matéria disciplinadora do funcionamento de classes de jardim de infância e, se for o caso, de classe ou classes de maternal.

Art. 17 - O pedido a que se refere o artigo anterior, devidamente instruído, constituirá processo que, em se tratando de classes pré-escolares a instalarem-se em escola mantida pelo poder público ou por entidade particular, será encaminhado ao Departamento de Educação Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura para apreciação, com base na qual poderá ser concedida, pelo Secretário de Educação e Cultura, a respectiva autorização de funcionamento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de escola mantida pelo município, onde houver Conselho Municipal de Educação, a este, desde que detenha delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, caberá a apreciação do pedido de autorização para funcionamento de classes pré-escolares, observadas as normas contidas na presente Resolução.

Art. 18 - Integrarão ainda o processo referido no artigo 17 desta Resolução os seguintes documentos:

a) relatório de visita de verificação "in loco", firmado por comissão verificadora, no qual venham pormenorizadamente descritas as condições do prédio em geral, e, em especial, das dependências destinadas às classes pré-escolares, bem como das respectivas instalações e equipamentos, e se ajuíze sobre sua adequação e suficiência para a finalidade a que se destinam;

b) cópia do ato de designação, pela Secretaria de Educação e Cultura, de comissão verficadora, que deverá ser integrada por três membros.

Art. 19 - As classes de maternal e/ou jardim de infância, instaladas em escola que mantenha ensino de 1º grau, deverão ficar sob a mesma direção do estabelecimento que passarão a integrar e seu funcionamento será disciplinado no regimento deste.

Art. 20 - Negada a autorização para funcionamento, tanto de escolas maternais e jardins de infância, como de classes de maternal e de jardim de infância, a renovação do pedido somente será aceita após o decurso de um ano.

Art. 21 - Recomenda-se à Secretaria de Educação e Cultura a organização de programas especiais de ação preventiva e reparadora, destinados a pré-escolares econômica e socialmente carenciados, devendo tais programas caracterizar-se pela flexibilidade de formas, quanto à organi-

zação e ao funcionamento das correspondentes atividades, bem como pela adequação aos diferentes grupos sociais a que se destinarem.

§ 1º - Na implantação e desenvolvimento dos programas especiais, referidos no artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) existência de uma coordenação geral dos programas no Estado;

b) ação conjugada com outros órgãos governamentais, além das Secretarias de Educação (do Estado e dos Municípios), especialmente com órgãos vinculados às áreas da saúde, da nutrição, da assistência e do bem-estar social, bem como com entidades particulares;

c) participação efetiva da família e de cada comunidade na execução dos programas, com o objetivo, inclusive, de promover sua educação e desenvolvimento;

d) planejamento do programa, em cada caso, em consonância com as peculiaridades culturais da comunidade a que se destina, cujos valores, necessidades e aspirações deverão ser conhecidos e respeitados;

e) adoção de soluções diversificadas no planejamento dos programas, a partir do conhecimento de cada situação concreta, admitindo-se modalidades diversas de organização, desde que atendam convenientemente os objetivos fundamentais do programa e respondam adequadamente às necessidades das crianças;

f) utilização racional de recursos materiais e humanos existentes, tanto nas escolas como na comunidade;

g) emprego de estratégias próprias, evitando o transplante puro e simples de modelos alheios à nossa realidade;

h) seleção de recursos humanos qualificados, especialmente professores, e aproveitamento de pessoas da comunidade, inclusive das mães, para serviços auxiliares nas áreas de nutrição, da higiene e da recreação das crianças;

i) acompanhamento e avaliação sistemática de cada programa-tanto no que respeita a sua organização administrativa, pedagógica e assitencial, como aos resultados alcançados pelas crianças, sempre que possível com a participação de elementos de universidades, ligados a atividades de pesquisa;

j) articulação entre o programa especial e a escola de 1º grau em que vierem a ingressar os alunos atendidos pelo programa, de modo a assegurar a necessária continuidade e adequação do processo pedagógico requerido por esses alunos, sob pena de desaproveitamento do progresso já alcançado na etapa pré-escolar.

§ 2º - Nos programas especiais, mantidos pelo poder público, serão estabelecidas prioridades de atendimento de acordo com os seguintes critérios:

a) nível sócio-econômico: prioridade para zonas mais carentes;

b) a idade das crianças: prioridade para as da faixa etária imediatamente inferior à da obrigatoriedade escolar.

Art. 22 - Os pedidos de autorização de funcionamento de escolas maternais e jardins de infância, bem como de classes de maternal e de jardim de infância a instalarem-se em escolas que já mantenham ensino de 1º grau, protocolados na Secretaria de Educação e Cultura em data anterior à da vigência da presente Resolução, serão apreciados à luz das normas então estabelecidas.

Art. 23 - As normas desta Resolução deverão ser interpretadas à luz das explicitações feitas no Parecer 566/78 deste Conselho.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Resolução CEE 80, de 07 de novembro de 1969.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 14 de julho de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU
Parecer nº 566/78

Estabelece diretrizes para execução da Resolução sobre autorização de funcionamento de escolas maternais, jardins de infância e classes de maternal e de jardim de infância em escolas que mantêm ensino de 1º grau e sobre programas especiais com caráter de ação preventiva e reparadora.

A Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, no que se refere à educação anterior ao hoje denominado ensino de 1º grau, dispõe, em seu artigo 19, § 2º:

"Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em Escolas Maternais, Jardins de Infância e instituições equivalentes".

Segundo o artigo 61, dessa mesma lei:

"Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau".

2 - A obrigatoriedade do ensino de 1º grau, prevista no artigo 20 da citada lei, restringe-se à faixa etária de 7 a 14 anos, não atingindo, portanto, a educação pré-escolar, para a qual, conseqüentemente, não há também obrigatoriedade de oferta gratuita de vagas por parte do poder público. Mas no Rio Grande do Sul, levando-se em conta a reconhecida importância da educação pré-escolar, o Plano Estadual de Implantação (1972), no item 4.1.1, entre outras afirmações, consigna: "... *considerando que os prejuízos sofridos pela criança como resultado de um atendimento deficiente, nos primeiros e decisivos anos de sua formação, se refletem na vida escolar com aspectos de desadaptação e baixo rendimento, o Sistema de Ensino não pode deixar de se preocupar com a criança antes da idade de escolarização obrigatória*". E no item 4.1.3: "*Dada sua repercussão no rendimento da aprendizagem na 1a. série do 1º grau, duas medidas devem ser tomadas para ampliar o atendimento no jardim de infância:*

- expandir o atendimento gratuito, em jardins de infância, de crianças social e economicamente menos favorecidas;

- oportunizar, mediante pagamento de contribuições proporcionalmente estabelecidas segundo critérios previamente determinados, o atendimento, em classes de jardim de infância, de crianças oriundas de família de condições satisfatórias".

O item 4.2.1 prevê ainda:

"A escola maternal, instituição assistencial-educacional que atende a população infantil de faixa etária de 2 a 4 anos, tem como o

b) a idade das crianças: prioridade para as da faixa etária imediatamente inferior à da obrigatoriedade escolar.

Art. 22 - Os pedidos de autorização de funcionamento de escolas maternais e jardins de infância, bem como de classes de maternal e de jardim de infância a instalarem-se em escolas que já mantenham ensino de 1º grau, protocolados na Secretaria de Educação e Cultura em data anterior à da vigência da presente Resolução, serão apreciados à luz das normas então estabelecidas.

Art. 23 - As normas desta Resolução deverão ser interpretadas à luz das explicitações feitas no Parecer 566/78 deste Conselho.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Resolução CEE 80, de 07 de novembro de 1969.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 14 de julho de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU
Parecer nº 566/78

Estabelece diretrizes para execução da Resolução sobre autorização de funcionamento de escolas maternais, jardins de infância e classes de maternal e de jardim de infância em escolas que mantêm ensino de 1º grau e sobre programas especiais com caráter de ação preventiva e reparadora.

A Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, no que se refere à educação anterior ao hoje denominado ensino de 1º grau, dispõe, em seu artigo 19, § 2º:

"Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em Escolas Maternais, Jardins de Infância e instituições equivalentes".

Segundo o artigo 61, dessa mesma lei:

"Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1º grau".

2 - A obrigatoriedade do ensino de 1º grau, prevista no artigo 20 da citada lei, restringe-se à faixa etária de 7 a 14 anos, não atingindo, portanto, a educação pré-escolar, para a qual, conseqüentemente, não há também obrigatoriedade de oferta gratuita de vagas por parte do poder público. Mas no Rio Grande do Sul, levando-se em conta a reconhecida importância da educação pré-escolar, o Plano Estadual de Implantação (1972), no item 4.1.1, entre outras afirmações, consigna: "... *considerando que os prejuízos sofridos pela criança como resultado de um atendimento deficiente, nos primeiros e decisivos anos de sua formação, se refletem na vida escolar com aspectos de desadaptação e baixo rendimento, o Sistema de Ensino não pode deixar de se preocupar com a criança antes da idade de escolarização obrigatória*". E no item 4.1.3: "*Dada sua repercussão no rendimento da aprendizagem na 1a. série do 1º grau, duas medidas devem ser tomadas para ampliar o atendimento no jardim de infância:*

- *expandir o atendimento gratuito, em jardins de infância, de crianças social e economicamente menos favorecidas;*
- *oportunizar, mediante pagamento de contribuições proporcionalmente estabelecidas segundo critérios previamente determinados, o atendimento, em classes de jardim de infância, de crianças oriundas de família de condições satisfatórias*".

O item 4.2.1 prevê ainda:

"*A escola maternal, instituição assistencial-educacional que atende a população infantil da faixa etária de 2 a 4 anos, tem, como o*

jardim de infância, uma efetiva significação no contexto global do Sistema de Ensino.

Destina-se, sobretudo, ao atendimento da criança social e economicamente carente".

Já naquele ano de 1972, para esse fim, se previam medidas em consonância com a idéia, hoje dominante no país, de que um amplo atendimento à população pré-escolar somente se tornará viável se envolver a participação de vários organismos, da família e da comunidade. No item 4.2.2 do Plano Estadual de Implantação, lê-se:

"O Sistema de Ensino dimensionará o atendimento da criança, mediante ação conjugada da família e da comunidade em geral. Este princípio que a Lei consagrou (artigos 19, § 2º e 61) será desenvolvido com o apoio de outros setores da administração, instituições de caráter assistencial, empresas públicas e privadas, clubes de serviço e outros".

Estavam assim lançadas, no Estado, as diretrizes para a ação educacional e assistencial, relativa à criança pré-escolar, após o advento da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971.

3 - Anteriormente, ainda na vigência da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, este Conselho, no cumprimento de suas atribuições, emitia a Resolução 80, de 7 de novembro de 1969, fixando normas para autorização e reconhecimento de classes ou estabelecimentos de educação pré-primária, como era então chamado o ensino que precede o de 1º grau.

Em virtude da decorrência do tempo e da conseqüente operação de mudanças no contexto educacional do País e do Estado, algumas dessas normas carecem hoje de reformulação, tornando-se também necessário o enfoque de outros pontos não abordados naquela resolução e hoje indispensáveis. Por outro lado, ratificam-se integralmente os conceitos emitidos na *"JUSTIFICATIVA"* que acompanha a referida resolução:

"... é de elevada importância a criação de instituições que, a par de um atendimento adequado das necessidades básicas do pré-escolar, busquem seu desenvolvimento integral, oferecendo-lhe segurança material e emocional.

Nesse sentido, há de se ter presente:

- a necessidade de atender, com prioridade, no planejamento da educação, em nível pré-escolar, às crianças social e economicamente menos favorecidas, com vistas a suprir possíveis deficiências na educação familiar;

- que a freqüência a uma instituição de educação pré-primária representa uma fase positiva de transição entre a vida familiar e a vida escolar;".

4 - Em que pesem posições por vezes divergentes de escolas ou correntes psicológicas na explicação das mudanças comportamentais que se

manifestam ao longo de etapas evolutivas, na infância, e dos processos subjacentes a essas mudanças, sempre se encontra, nesses diferentes posicionamentos, um ponto de tácita concordância: os primeiros anos da vida são cruciais para o que acontecerá depois no desenvolvimento da personalidade. A antinomia hereditariedade/ambiente foi superada, dando lugar a um generalizado entendimento de que fatores genéticos e forças ambientais interatuam no processo de evolução biopsicológica do indivíduo constituindo,os primeiros,o potencial para cuja atualização ou inibição fortemente concorrem as influências externas. Mesmo antes da organização da Psicologia como ciência, filósofos, como Platão e Rousseau, se preocuparam com o desenvolvimento psíquico da criança e com os fatores que afetam esse processo. Mas foi, sem dúvida, a partir das primeiras décadas deste século que os estudos sobre o desenvolvimento psicológico da criança passaram a desenvolver-se em moldes científicos, multiplicando-se, de então para cá, investigações e pesquisas, cujos resultados se encontram na vasta literatura hoje existente no campo da Psicologia Infantil, também chamada Psicologia Evolutiva ou Psicologia do Desenvolvimento.A ciência psicológica, nas suas diferentes áreas e através de seus mais eminentes representantes — tais como Freud, Piaget, Skinner, Erikson, Gagnê, Bloom e tantos outros — vem apresentando profundos estudos sobre desenvolvimento e aprendizagem, cujos resultados passam a integrar um vasto quadro de referência teórica no campo das ciências da educação.

4.1 - Os resultados da investigação científica mostram que o desenvolvimento, além de contínuo, é um processo global e unitário, em que os diferentes aspectos interagem e reciprocamente se influenciam. Em outras palavras: todos os aspectos do desenvolvimento — biofísico, intelectual, emocional e social — se encontram intimamente relacionados e, geralmente,o que afeta uma área se reflete, direta ou indiretamente, em outra. Há certas áreas em que esta relação é ainda mais estreita, como, por exemplo, a formação de conceitos, processo cujo desenvolvimento se encontra intimamente ligado ao desenvolvimento da linguagem, tendo sido já comprovado, através do resultado de numerosas experiências, que a mediação verbal é de suma importância no processo de conceptualização (MUSSEN, P.H.; CONGER, J.; KAGAN, J. Desarollo de la Personalidad en el Niño. México, Trilhas, 1971).

4.2 - Sabe-se,hoje,que as características fisiológicas e o ritmo de maturação física das crianças, embora sejam, em larga medida, função de fatores hereditários, podem sofrer fortes influências do ambiente: deficiências alimentares, doenças e distúrbios emocionais geralmente exercem um impacto significativo, retardando o ritmo do crescimento. Inversamente, satisfatórias condições nutricionais, sanitárias e, inclusive, afetivas concorrem para um normal desenvolvimento físico. Segundo Paul Mussen em "O Desenvolvimento Psicológico da Criança" (Rio de Janeiro, Zahar, 1970), "As crianças da atual geração, nos Estados Unidos e outros

países ocidentais, são maiores e mais pesadas, e se desenvolvem mais rapidamente do que crianças de gerações anteriores. A estatura máxima é agora atingida dois anos antes do que há duas ou três gerações. Todos esses dados sugerem que o físico e o ritmo de crescimento são influenciados por fatores do ambiente, especialmente os que se relacionam com a nutrição e as condições de vida".

Investigações, nesse campo, realizadas no Brasil e citadas na publicação do Departamento de Educação Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, intitulada "Diagnóstico Preliminar da Educação Pré-escolar no Brasil" (Brasília, Departamento de Documentação e Divulgação,1975), dão conta de que *"As crianças subnutridas apresentam atraso considerável no desenvolvimento corporal. Pesquisa realizada em 1972, em algumas zonas rurais, pelo Departamento de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, revelou que 42% das crianças de 4 anos de idade apresentavam um desenvolvimento pondero-estatural correspondente aos das crianças de classe média urbana de 2 anos de idade e que 41% das crianças com 3 anos apresentavam peso e altura correspondentes a criança da classe urbana de menos de 1 ano de idade".*

O professor Nelson Chaves, do Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco, citado no Parecer 2.018/74, do Conselho Federal de Educação, diz que:*"Na espécie humana o desenvolvimento embriológico do cérebro é um dos mais rápidos e extensos processos que ocorrem durante a gestação. O rápido crescimento do cérebro persiste após o nascimento, seguindo o desenvolvimento do resto do corpo. Nesse período uma criança de 4 anos de idade possui 90% da massa total do cérebro adulto. As carências proteicas e calórico-proteicas dessa fase de crescimento podem determinar retardamento do desenvolvimento do encéfalo e deficiências no funcionamento normal das células nervosas, deficiências essas que podem ser reversíveis ou irreversíveis, dependendo da intensidade e da duração da desnutrição".*

Acrescente-se a isso o fato — comprovado pelos resultados de estudos levados a efeito em nosso país pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil (CPMI), do Ministério da Saúde — de que carências nutricionais, na fase pré-escolar, dão origem a vários tipos de doenças e deficiências orgânicas, tais como raquitismo, anemia, verminose, tuberculose, problemas dentários, deficiências visuais e auditivas, além de outras, cujos efeitos transcendem o plano físico, indo refletir-se negativamente no processo global de desenvolvimento da criança.

Adequadas condições nutricionais e higiênicas são, portanto, indispensáveis, tanto para a maturação biológica como psicológica e seus efeitos se revelam, inclusive, na capacidade da criança para aprender, fato hoje universalmente reconhecido.

4.3 - De suma importância é o processo de desenvolvimento cognitivo e de competência intelectual do indivíduo, onde estão envolvidas funções de percepção, linguagem, formação de conceitos, pensamento, operação, avaliação, solução de problemas, além de outras que constituem mecanismos fundamentais no relacionamento da pessoa com o mundo. A formação das estruturas cognitivas começa já nos primeiros anos de vida e obedece a uma seqüência gradual e bem definida de etapas, conforme demonstram os profundos estudos de Piaget e seus colaboradores, iniciando-se com os primeiros ajustes sensório-motores, nas primeiras idades, até alcançar, a partir da adolescência e como resultado da gradual integração de estruturas anteriores às posteriores, a fase de pensamento lógico-formal, característico do adulto.

Afirma-se que o desenvolvimento cognitivo resulta tanto da atividade espontânea e criadora da criança, como da interação e das influências recíprocas entre ela e seu ambiente. Assim, mesmo que fossem iguais os potenciais inatos de diferentes crianças, no que se refere a intelecto, poderão elas apresentar, já na fase chamada pré-escolar, marcadas diferenças de maturidade e desempenho, na medida da maior ou menor riqueza, variedade e adequação das estimulações e experiências que lhes tiverem sido proporcionadas pelo meio sócio-cultural onde vivem. O fato é particularmente importante pelos reflexos que terá na vida escolar da criança, de modo especial quando de seu ingresso no ensino formal de 1º grau. Martin Deutsch, no trabalho intitulado "The Disadvantaged Child and the Learning Process", publicado na obra de H. Passow "Education in depressed areas" (New York, Teachers College Press, 1963), afirma: *"Deve-se destacar que a relação entre antecedentes sociais e desempenho escolar não é simples. Ao contrário, a evidência acumulada mostra cada vez mais a influência de variáveis ligadas a esses antecedentes sobre os padrões de percepção, linguagem e desenvolvimento cognitivo da criança e a subseqüente difusão dos efeitos desses padrões por todas as áreas de realização psicológica e acadêmica da criança".*

A linguagem e um certo número de conceitos formados são necessários para a aprendizagem em geral e, em particular para a aprendizagem da leitura, cujo domínio deverá começar a criança a adquirir na 1a. série do ensino de 1º grau. A linguagem é igualmente importante como instrumento de comunicação, que representa fator significativo para a adaptação escolar da criança, não apenas em termos de compreensão de ordens, instruções e informações, mas também como meio de relacionamento sócio-afetivo com a professora e os colegas. BERSTEIN, sociólogo inglês, citado por LUIZ MARCUSCHI, no livro "Linguagem e Classes Sociais" (1975), mostra que as classes sociais inferiores tendem a usar códigos lingüísticos restritos, enquanto na classe média — a que geralmente pertence o professor — a linguagem é mais formal e precisa, mais elaborada, o que poderá determinar lacunas na comunicação entre crianças

faixa etária, qualquer que seja sua classe social, mas principalmente à criança econômica e culturalmente marginalizada, de vez que, nas camadas sociais mais favorecidas, as famílias não só compreendem a importância desse atendimento e o buscam para os filhos, como têm condições de pagar o seu custo. Daí porque, para as primeiras, deve voltar-se prioritariamente a atenção dos poderes públicos, estadual e municipal, e não só destes, como também de empresas privadas e da comunidade em geral.

5 - O extraordinário interesse pela educação pré-escolar no Brasil vem sendo atualmente de tal ordem, que já se está chamando os anos 70, a década do pré-escolar. Entre as razões para o fato estão, por certo, uma consciência mais nítida da inegável importância da educação nos primeiros 5 ou 6 anos de vida e o reconhecimento dos direitos de toda a criança ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Além disso, começa a firmar-se entre nós, também, a convicção de que os recursos despendidos com a educação do pré-escolar representam investimento de elevada rentabilidade, até mesmo a curto prazo.

Outra circunstância que vem causando forte impacto no ensino brasileiro, pode ser também fator explicativo desse crescente interesse pela educação pré-escolar: o elevado índice de reprovações ao final da 1a. série do ensino de 1º grau, cujo resultado é o fenômeno da repetência, até da birrepetência, e, muitas vezes, evasão escolar, com todos os prejuízos que tais fatos representam para a criança, para o Sistema e para o processo de desenvolvimento do País.

O Departamento de Educação Fundamental do Ministério da Educação e Cultura (obra citada) registra que *"dos 20,9 milhões de matrículas de 1º grau, em dados relativos a 1973, 9,2 milhões eram de alunos repetentes"*. E, ainda, segundo a mesma fonte, *"em 1972, 23,5% do efetivo discente da 1a. série, no Brasil, eram repetentes, ou, em números absolutos, 1.441.813 alunos estavam ocupando pela segunda ou terceira vez a mesma vaga nessa série"*.

Relativamente à evasão, ao nível da 1a. série, segundo dados constantes do II Plano Setorial de Educação e Cultura - 1975/1979, dos alunos matriculados nessa série, no Brasil, em 1972, cerca de 37,8% se evadem, podendo parte deles, nos anos subseqüentes, retornar à escola como repetentes, *"provocando um sobredimensionamento dos efetivos"*. Outros dados, recolhidos na mesma fonte, apresentam cifras realmente impressionantes: *"Nos últimos anos, cerca de 57% dos repetentes de todo o curso primário aparecem na 1a. série, contra 22,5% na 2a. e menos de 21,4% nas demais"*.

Dados referentes ao Rio Grande do Sul mostram que, da totalidade dos alunos que cursaram a 1a. série em 1975, cerca de 41% não lograram promoção à 2a. série (Rio Grande do Sul. Secretaria de Educação e Cul

oriundas de classes sociais inferiores e o professor pertencente à classe média.

Normalmente, o vocabulário efetivo da criança tende a ampliar-se consideravelmente a partir dos 2 anos de idade. Mas é preciso não esquecer que esse desenvolvimento se encontra significativamente vinculado a fatores ambientais: o progressivo aumento do vocabulário nos anos pré-escolares se deve, em geral, a ambientes familiares e de vizinhança onde há maior riqueza de estímulos verbais e maiores interações sociais e afetivas. Muitas investigações levadas a efeito neste campo, conforme se verifica na literatura existente sobre o assunto, confirmam ser durante os anos pré-escolares que as influências sociais exercem efeitos mais acentuados no desenvolvimento da habilidade verbal.

Além disso, conforme mostra DEUTSCH, na obra citada, o desenvolvimento de outras funções, tais como discriminação auditiva e visual, capacidade de atenção e também a memória não só representam ingredientes importantes do desenvolvimento intelectual e cognitivo, como são funções que se deixam afetar desde os anos pré-escolares pelas estimulações ambientais.

Valores, atitudes, padrões motivacionais, auto-imagem e comportamento social têm, igualmente, sua matriz nos primeiros anos de vida. Nesta área, talvez mais do que em qualquer outra, a influência do meio desempenha seu papel mais decisivo.

Concluindo, pode-se afirmar que diferentes aspectos da personalidade, aqui sucintamente abordados, se tiverem sido favoráveis as condições do ambiente, hão de encontrar-se em nível satisfatório de desenvolvimento por volta dos 5 ou 6 anos de idade, permitindo à criança uma passagem natural para estágios evolutivos superiores e a indispensável prontidão para novas e mais complexas aprendizagens, especialmente para as que lhe serão oportunizadas e exigidas na escola de 1º grau.

4.4 - Nem sempre, porém, a família, sozinha, mesmo em se tratando de classes sociais de nível alto ou médio, poderá oferecer à criança todo o atendimento psicopedagógico necessário ao pleno desenvolvimento de capacidades e habilidades requeridas pela complexa sociedade de nossos dias. Além disso, como já se dizia na Resolução CEE 80, de 7 de novembro de 1969, *"as condições da vida moderna, especialmente nos centros urbanos, contribuem para que elevado número de mulheres se afaste do lar, para exercer atividades profissionais, e, conseqüentemente, um grande número de mães se vêem impossibilitadas de atender convenientemente a seus filhos numa fase em que a criança, em seu desenvolvimento geral, mais necessita de cuidados"*.

Renova-se, agora, a certeza de que se faz necessário ampliar as oportunidades de uma conveniente educação pré-escolar às crianças dessa

tura. Departamento de Educação Fundamental. Preparação para alfabetização em período de férias. Porto Alegre, 1977).

Essa baixa eficiência do ensino pode ser determinada pela conjugação de múltiplos fatores, alguns dos quais residem, sem dúvida, em deficiências do próprio contexto escolar, conforme revela pesquisa recentemente realizada pelo INEP, citada no Parecer CFE 2.018/74, onde são apontados: carga horária insuficiente, composição inadequada da turma, baixa condição sócio-econômica das crianças, insuficiente preparo destas no que respeita à alfabetização, inexperiência do professor, precário nível de preparo deste, diversidade de professores na regência da classe durante o ano, existência ou não de orientador e tipo de orientação desenvolvida, método de alfabetização empregado e tempo gasto antes da aplicação do método, tempo despendido até a apresentação do mecanismo da leitura.

Entre esses fatores, estão sendo consideradas hoje, como de grande relevância, as dificuldades de aprendizagem e de adaptação ao ambiente escolar, apresentadas por grande número de crianças no momento de seu ingresso na escola de 1º grau, especialmente por aquelas que provêm das camadas mais pobres da população. Calcula-se que cerca de 50% dos alunos da 1a. série do 1º grau, no país, são oriundos de famílias de baixa renda — entre zero e dois salários mínimos mensais — e, em conseqüência, de nível cultural diferente do que apresentam as crianças das classes sociais economicamente mais favorecidas.

Segundo a publicação do DEF/MEC (1975), já referida, na sociedade brasileira de hoje, as crianças econômica e culturalmente marginalizadas têm um desempenho mais baixo nos testes de capacidade mental do que as crianças das camadas sociais de renda mais alta. Resultados de pesquisa realizada por ANA MARIA POPOVIC, YARA ESPOSITO e MARIA MACHADO MALTA CAMPOS — publicados no nº 14 de Cadernos de Pesquisa (São Paulo, Fundação Carlos Chagas, setembro/75) sob o título "Marginalização Cultural: Subsídios para um Currículo Pré-Escolar" — mostram que as crianças culturalmente marginalizadas, de suas amostras, apresentaram, em média, dois anos de atraso no desenvolvimento mental em relação às crianças de classe média, e, ainda, que essa diferença aumentava, tornando-se cumulativa, à medida que era maior a idade das crianças entre os 4 e 6 anos.

6 - Pelas razões até aqui expostas, a educação do pré-escolar, especialmente da criança que vem sendo chamada *"carente cultural"*, apresenta-se não só como necessária, mas também, neste último caso, como situação para a qual se reclamam medidas concretas e urgentes. E, isto, porque toda a criança tem direito a receber uma educação que lhe permita, ao nível de cada etapa evolutiva, desenvolver capacidades e habilidades, formar hábitos, atitudes e valores, consentâneos com as demandas e padrões comportamentais da sociedade em que vive — no caso, a sociedade brasileira — de tal forma que nenhum grupo fique à margem da educação nacional, nenhuma criança seja restringida em seu direito de preparar-se para a participação no processo de desenvolvimento do país e, mais do que tudo, nenhuma criança seja privada de oportunidades de crescimento e realização como pessoa.

O ideal seria oferecer a todas as crianças essas oportunidades educacionais. Lamentavelmente, porém, no que se refere à oferta de educação pré-escolar pelo poder público, no Estado, as limitações em termos de recursos financeiros, materiais e humanos ainda não permitem atingir esse ideal, especialmente porque os recursos disponíveis devem empregar-se, prioritariamente, para atender a faixa etária de 7 a 14 anos, à qual corresponde a obrigatoriedade legal de escolarização (art. 20 da Lei 5.692, de 11 de agosto de [illegible]).

No Rio Grande do Sul, onde esforços vêm sendo envidados para estender o atendimento também ao pré-escolar, em estabelecimentos mantidos pelo Estado, para ampliar a oferta de vagas nesse campo, prevalece, contudo, a prioridade para crianças de 5 a 6 anos de idade nas escolas mantidas pelo poder público e, assim mesmo, com vistas, primeiro, ao atendimento de crianças social e economicamente menos favorecidas. Evidentemente, a limitação diz respeito apenas às escolas mantidas pelo poder público, ficando livre a iniciativa privada para ampliar essa faixa de atendimento. O próprio poder público, na medida das possibilidades, vem procurando atender também crianças de menos de 5 anos, embora em menor escala, pelas razões já apontadas.

Em face do que se vem afirmando sobre os reflexos da educação pré-escolar, ou de sua falta, no rendimento da criança na 1a. série do 1º grau, se outras razões não houvesse, esta seria suficiente para a tomada de medidas no sentido de expandir o atendimento gratuito a pré-escolares oriundos de famílias de baixa renda, a começar pelos da faixa etária de 5 a 6 anos, e, após, na medida das possibilidades, também aos das idades imediatamente inferiores. Para essas crianças, em razão das múltiplas carências que comumente apresentam, o atendimento requerido quase sempre ultrapassa o plano predominantemente pedagógico, característico de jardins de infância e escolas maternais de que nos ocuparemos em seguida, para constituir-se, pelo menos por enquanto, em ação preventiva e reparadora de vários tipos de deficiências, ou seja, na área também chamada de *"educação compensatória"*. Lembre-se que, segundo os Pareceres CFE 2.018/74 e 2.521/75, se poderia, com amparo legal, incluir essa educação compensatória no ensino de 1º grau, que teria, assim, antecipação de um a dois anos.

Cabe ainda dizer que, considerando a importância da educação pré-escolar e a impossibilidade de oferecê-la gratuitamente a todas as crianças, poderá ser proporcionada essa educação também para aquelas de melhores condições econômicas, em estabelecimentos mantidos pelo poder pú

blico, mediante pagamento. Nessas escolas, principalmente nas que se localizam em zonas onde predominam famílias de condições econômicas satisfatórias, poderão instalar-se classes de jardim de infância e de maternal em que os pais ou responsáveis fiquem sujeitos ao pagamento de contribuição, segundo critérios que terão de ser previamente estabelecidos.

7 - A educação do pré-escolar constitui, fundamentalmente, atribuição da família. Há, mesmo, certa corrente mais extremada que se manifesta contrária aos jardins de infância, especialmente à escolaridade precoce, sob o fundamento de que um bom lar pode atender melhor à maioria das necessidades de desenvolvimento da criança, nesta fase.

Mesmo admitindo-se a validade da afirmação — sem esquecer a controvérsia existente sobre a matéria, — é forçoso reconhecer que, na sociedade de hoje, cada dia mais complexa, onde muitas vezes não só o pai, mas também a mãe permanecem grande parte do dia ausentes do lar, dificilmente o meio familiar poderá proporcionar à criança tudo o que seu processo de crescimento e desenvolvimento reclama, sem recorrer ao auxílio de instituições especializadas em educação pré-escolar. Serão, talvez, muito poucos os casos de famílias em condições de prescindir desse auxílio. Educação pré-escolar institucionalizada, em complementação à ação educativa da família, parece, pois, constituir-se em imperativo da vida moderna para a maioria das crianças brasileiras, qualquer que seja a classe social a que pertençam.

8 - Este Conselho, ao reexaminar a Resolução CEE 80, de 7 de novembro de 1969, que trata da autorização de funcionamento e do reconhecimento de jardins de infância e de escolas maternais, bem como da autorização de classes para pré-escolares instaladas em escolas de 1º grau levou em conta as mudanças desde então ocorridas, ampliando as normas estabelecidas naquela resolução e ajustando-as, no que foi necessário, ao panorama atual da educação pré-escolar e à realidade social e educacional do Estado.

Neste terreno, procurou-se, como antes, não apenas estimular e favorecer o aumento quantitativo da educação pré-escolar, pela ampliação da oferta de vagas, mas, sobretudo, estabelecer normas com vistas a resguardar o aspecto qualitativo do atendimento à criança dessa faixa etária.

Iniciativas de cunho nitidamente comercial serão sistematicamente desencorajadas.

O reexame da matéria mostra, de imediato, a necessidade de estabelecerem-se também algumas diretrizes relativas a programas especiais de atendimento à criança econômica e culturalmente desfavorecida. Este Conselho não só admite, como estimula, pelas razões já expostas, o incremento a tais programas, nos quais a educação pré-escolar poderá efetivar-se através de variadas formas de atendimento, diferentes das adotadas para os jardins de infância comuns.

Assim, a abordagem da educação pré-escolar, no Estado, tem, no presente parecer, uma dupla finalidade:

a) fixação de normas para autorização de funcionamento de escolas ou de classes destinadas à educação da criança pré-escolar em geral, ao nível de escola maternal e/ou de jardim de infância;

b) estabelecimento de diretrizes gerais para a implantação de programas que chamaremos de ação preventiva e reparadora, destinados a crianças de menos de 7 anos, com sensível atraso em seu desenvolvimento físico, mental e social, especialmente àquelas oriundas das camadas mais pobres da população.

9 - Com vistas a orientar as entidades mantenedoras, relativamente à organização e ao funcionamento de escolas maternais e jardins de infância (ou de classes pré-escolares instaladas em escolas que mantêm ensino de 1º grau), indicam-se nos itens seguintes, até o de nº 18, inclusive, diretrizes e normas, para fins da respectiva autorização de funcionamento.

9.1 - Os propósitos de qualquer programa educativo, mesmo a nível pré-escolar, devem, primordialmente, guardar coerência com os grandes fins da educação nacional, expressos no artigo 1º e seus parágrafos da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e artigo 1º (caput) da Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, sem prejuízo de outros objetivos, particulares e específicos, que cada entidade mantenedora ou estabelecimento educacional deseje alcançar. Em qualquer caso, porém, sempre em consonância com os princípios da educação democrática e com os valores espirituais e humanísticos inerentes à cultura brasileira.

9.2 - De modo geral, pode-se dizer que os objetivos de um currículo para a educação pré-escolar hão de decorrer tanto de uma lúcida filosofia de educação, quanto do conhecimento, o mais completo possível, das necessidades básicas da criança nesta etapa da vida e de suas possibilidades de resposta aos estímulos e desafios do ambiente; à medida que seu corpo cresce, sua mente se desenvolve e se ampliam suas relações com o mundo, dentro de determinado contexto cultural.

Com base nas contribuições da ciência da educação, pode-se reafirmar que a criança, como todo ser humano, é uma unidade biopsicossocial, em que todos os componentes constantemente interagem e reciprocamente se influenciam. Os padrões comportamentais refletem essa unidade e essa interdependência. Sabe-se, igualmente, que o desenvolvimento é contínuo e seqüencial, que cada etapa, nos diferentes aspectos da personalidade em formação, tem características próprias, bem como um sentido ao mesmo tempo antecipador e retroativo, por isso que cada uma delas é necessária, tanto para a preparação da etapa seguinte, como para a consolidação das

precedentes, conforme muito bem o demonstram os estudos de vários e eminentes psicólogos, entre os quais podem citar-se Jean Piaget e Erik Erikson. Além disso, é hoje universalmente reconhecido que, embora participando das características comuns a todo o ser humano em crescimento, especialmente dentro de um mesmo contexto cultural, cada criança, contudo, é única, tem seu próprio ritmo de desenvolvimento, suas experiências anteriores e sua maneira peculiar de reagir a estímulos e de aprender. Sobretudo, cada criança tem seu valor pessoal intrínseco e como tal deve ser entendida e respeitada.

A partir do reconhecimento e da aceitação dessas idéias, entende-se que o currículo, na educação pré-escolar, deva basicamente ter em vista:

a) o desenvolvimento integral e harmônico da personalidade, cujo pressuposto é o de não superenfatizar alguns de seus aspectos, em detrimento dos demais, mas, pelo contrário, visualizar, como revestidos da mesma importância e com sentido interestimulador, tanto o desenvolvimento cognitivo, como o afetivo, o social, o espiritual e o biofísico;

b) o desenvolvimento gradual e progressivo da criança, baseado na identificação e atendimento das tendências naturais e espontâneas de seu processo evolutivo, sem pressionamentos e acelerações prematuras, mas também sem perda de oportunidades que possam, em cada caso, favorecer o amadurecimento de capacidades já latentes, de modo que a estimulação, não sendo extemporânea, evite retardamentos desnecessários. Ênfase deverá ser posta no respeito à individualidade da criança.

9.3 - Para que uma instituição possa alcançar os objetivos a que se propôs, devem com estes guardar a mais íntima e consistente relação, tanto as práticas pedagógicas, como os demais recursos e meios utilizados pelo estabelecimento. A regra é por demais conhecida, aparentemente simples, mas nem sempre observada na prática, o que talvez constitua pelo menos, parte da explicação para desacertos ainda bastante freqüentes.

A organização e operacionalização do currículo pressupõem tanto um quadro de referência teórica, como uma visão clara da realidade a que se irão aplicar os princípios, de tal modo que a ação pedagógica tenha cunho científico e se ajuste às características da população infantil brasileira, em especial, entre nós, às crianças de nosso Estado. Nesse sentido, cada educador deverá ser também um investigador que recebe com atitude crítica os resultados de pesquisas realizadas em outros contextos, procurando observar até que ponto sua aplicação é válida também em nosso meio.

Um conceito amplo de currículo inclui todas as experiências de aprendizagem oportunizadas à criança pela escola; conseqüentemente, não só a metodologia de ensino deve ser coerente com os objetivos educacionais propostos, mas todo o ambiente escolar, aí se incluindo pessoas, prédio, instalações, equipamentos e serviços. Todos constituem peças da

mesma organização e representam meios ou recursos para a consecução de objetivos bem definidos.

Por outro lado, ressalte-se a importância da participação da família do aluno no processo educativo que o educandário se propõe a promover, enfatizando-se a necessidade de entendimento e colaboração entre ambas as instituições, de coerência, tanto no que se refere a objetivos, como aos meios utilizados para alcançá-los.

Este Conselho, ao fixar normas para autorização de funcionamento de jardins de infância e de escolas maternais, estabelece as condições mínimas para essa autorização, relativamente a recursos materiais e humanos. Registre-se, desde já, que os recursos humanos, especialmente professores, são considerados o fator mais importante para a qualidade das experiências proporcionadas à criança pela escola.

10 - Uma das maiores dificuldades com que se defronta atualmente o Sistema Estadual de Ensino é a insuficiência de professores devidamente titulados e preparados para atuar no campo da educação pré-escolar.

A eminente Conselheira Terezinha Saraiva, do Conselho Federal de Educação, no Parecer CFE 1.600/75, trata especificamente da formação do magistério para esse nível e, no item V do referido parecer, diz: "*A professora de pré-escolares deve preencher os requisitos de formação especializada e atualização constante, além de ter reservas físicas e equilíbrio emocional que lhe possibilite enfrentar um trabalho que, para ser bem realizado, é difícil.*" E mais adiante, referindo-se a possíveis distúrbios cerebrais ou desajustes emocionais da criança desta faixa etária: "*O trabalho da professora de pré-escolares assume um caráter preventivo, de detecção, de encaminhamento, de correção - a tempo. Sua formação deve estar voltada para este aspecto e mais, dos meios de que vai dispor para atingir os objetivos deste tipo de ensino*".

Relativamente à formação de professores para o pré-escolar, poderá esta ser obtida: a) em nível superior, ideal a perseguir, mas ainda distante na prática, inclusive porque raras são atualmente, entre nós, as instituições de 3º grau que oferecem este tipo de habilitação; b) em nível de 2º grau, através de estudos adicionais, previstos no art. 30, § 1º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e disciplinados por este Conselho, no Parecer CEE 17, de 27 de janeiro de 1973. Mas mesmo as oportunidades que vêm sendo oferecidas para formação mediante esses estudos adicionais são ainda insuficientes, em face da crescente demanda de professores com a titulação mínima exigida.

A necessidade de que maior número de agências formadoras de recursos humanos na área da educação — tanto de 2º como de 3º graus — venham a ocupar-se também com a formação de professores para o nível pré

-escolar é, pois, fato evidente, sob pena de que, com o aumento da rede de jardins de infância e de escolas maternais, a quantidade resulte em prejuízo da qualidade da obra educativa, de tal sorte que a consecução dos verdadeiros objetivos da educação pré-escolar fique seriamente comprometida.

Será de todo conveniente que a Secretaria de Educação e Cultura realize levantamentos para identificar escolas de 2º grau, mantidas pelo poder público ou por entidades particulares, que já ofereçem a habilitação de Magistério e que apresentem boas condições em termos de recursos materiais e humanos, e mais, de reconhecida eficiência na formação de professores, a fim de que as mesmas venham a ser indicadas para oferecer estudos adicionais específicos para a formação de docentes em nível pré-escolar. Assim, também se evitará que tais estudos venham a ser mantidos por escolas cujo desempenho não garanta a necessária segurança para a adequada formação desses docentes.

É certo que algumas instituições de reconhecida idoneidade vêm oferecendo cursos livres de treinamento de professores para jardim de infância. Seria desejável que esses cursos, em número, aliás, extremamente reduzido, viessem a integrar-se no Sistema Estadual de Ensino.

Com isso, poderia ser concedida validade aos certificados correspondentes a essa formação, validade de que carecem os títulos conferidos por instituições cujo funcionamento não foi objeto de autorização pelo Sistema de Ensino.

10.1 - Para exercício em jardim de infância ou em escolas maternais, ou para a regência de classes que lhes correspondam, instaladas em escolas que mantêm ensino de 1º grau, públicas ou particulares, exigir-se-á do professor, no mínimo, habilitação de Magistério, em nível de 2º grau, acrescida de Estudos Adicionais específicos para a formação de professores de pré-escolares.

Entretanto, sempre e onde comprovadamente houver falta de docentes com essa titulação, admitem-se professores com a habilitação de Magistério, em nível de 2º grau, desde que, após, tenham realizado algum curso ou treinamento específico para a educação pré-escolar, com duração mínima de 120 horas.

10.2 - Hoje se reconhece que é difícil para um professor, sozinho, desincumbir-se satisfatoriamente de todas as tarefas que lhe são atribuídas, especialmente considerando-se que a criança pré-escolar, mais do que outras mais maduras, necessita freqüentemente de atendimento individual e que, em geral, as turmas não têm menos de 25 crianças. Vários tipos de serviço poderão ser prestados em caráter de auxílio ao professor, por pessoas sem qualquer das formas de habilitação anteriormente apontadas e até mesmo com escolaridade inferior ao 2º grau, desde que tenham, pelo menos, o 1º grau completo e que suas atividades sejam orientadas pelo professor da classe. Atividades auxiliares, tais como observação e registros, distribuição de material, são algumas das tarefas que poderão ficar a cargo de um auxiliar do professor. Além dessas, poderão também ficar a cargo de um auxiliar o acompanhamento da recreação, merenda e higiene das crianças e, ainda, o preenchimento de fichas e outras pequenas tarefas semelhantes.

Essa categoria paraprofissional poderá incluir alunos do curso de magistério — de 2º ou de 3º grau — ou de outros cursos superiores, preferencialmente daqueles que guardem maior relação com a atividade educacional, em geral, e com a criança em especial: pediatria, psicologia, enfermagem, serviço social, etc, além de outras pessoas que apresentem condições satisfatórias para o trabalho com crianças pré-escolares e que atendam às exigências ora estabelecidas.

Quaisquer que sejam as tarefas a serem cumpridas por esses paraprofissionais, deverão eles previamente receber algum tipo de treinamento, de modo especial quando se tratar de pessoas sem qualquer vínculo anterior com a pedagogia do pré-escolar. O treinamento terá em vista proprocionar-lhes uma visão do trabalho nesse campo, em especial no que diz respeito às características da criança dessa faixa etária, às necessidades básicas da criança, à compreensão dos objetivos da educação nesse nível e da organização curricular adotada. Mais essencial, contudo, é que tais pessoas gostem de crianças e se interessem pelo seu desenvolvimento, sejam pacientes e compreensivas, saudáveis e bem humoradas.

Ressalte-se que o auxiliar, a que nos vimos referindo, em hipótese alguma poderá substituir o professor.

10.3 - Relativamente ao número de alunos que cada professor poderá simultaneamente atender em classe, entende-se que 25 crianças por docente representa proporção aceitável, podendo esse número elevar-se para 30, no máximo, desde que conte o professor com a ajuda de um auxiliar, nos termos descritos no item 10.2 deste parecer. Sempre que as circunstâncias o permitam, recomenda-se que a proporção se reduza a 20 crianças, por professor. Quanto menor a maturidade das crianças, tanto mais essa redução se fará necessária. Em se tratando de maternal, será de 15, no máximo, o número de crianças atendidas simultaneamente por um mesmo educador.

Note-se que a lotação máxima das turmas deverá ser regulada no regimento da escola.

11 - Serviço médico-psicológico e outros, de caráter especializado, na própria instituição, embora importantes, não são obrigatórios, ressalvado o que se diz no item 13 deste parecer, relativamente a educandários cujo atendimento diário à criança se faz em período mais prolonga

12 - As condições físicas de um estabelecimento de ensino, ainda que não constituam o principal fator determinante da qualidade da obra educativa, podem, contudo, se forem satisfatórias, contribuir largamente para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento das crianças. Dependências suficientemente amplas, com boa iluminação e aeração, limpas e alegres, são indispensáveis a uma estimulante e sadia situação de aprendizagem (LEEPER, S.H. *et alii*. Good Schools for Young Children. New York, McMillan Publishing, 1974). Igualmente importante são os espaços externos, para atividades ao ar livre, onde possam as crianças expandir-se, correr, brincar com os companheiros, observar e explorar a natureza, descarregando tensões e desenvolvendo habilidades básicas, não só do ponto de vista neuromotor, como também social e intelectual. Mobiliário e equipamentos adequados à idade das crianças, e em número suficiente, segundo as dimensões da matrícula, são outros tantos fatores do ambiente físico de um estabelecimento para pré-escolares, que devem merecer a atenção de seus responsáveis, pelas implicações que têm no desenvolvimento do currículo.

Segurança, beleza, simplicidade, higiene, utilidade e adequação consideram-se, de modo geral, características fundamentais dos aspectos físicos do ambiente destinado a pré-escolares.

O prédio deverá localizar-se em terreno livre de insalubridade, longe de ruídos excessivos e de tráfego intenso, mas, ao mesmo tempo, de acesso fácil.

Deverá dispor, no mínimo, das dependências, instalações, mobiliário e equipamentos que a seguir são indicados e especificados.

12.1 - Sala para direção e local para serviço de secretaria: os serviços de secretaria, neste caso, pela relativa simplicidade de que se revestem, poderão ser instalados na mesma sala da direção do estabelecimento.

12.2 - Salas de atividades, cujo número ficará na dependência do número previsto de turmas, por turno; a área mínima, por aluno, em cada sala, será de 1,20m^2, recomendando-se 1,50m^2 quando se tratar de maternal.

Não são aceitáveis salas com área inferior a 12m^2, independentemente do número de crianças atendidas.

As salas de atividades deverão ter satisfatórias condições de iluminação e aeração; as paredes serão de cores claras, alegres, porém não excitantes, decoradas principalmente com trabalhos das próprias crianças, o que não só refletirá suas atividades, gostos e interesses, como lhes estimulará a imaginação e a criatividade. Tal afirmativa não implica a exclusão de obras de valor artístico, que poderão contribuir para desenvolver desde cedo a sensibilidade estética da criança. O mobiliário será simples e funcional, de fácil limpeza e adaptado à estatura das crianças: as mesas, para grupos de 4 a 6 crianças, podendo ser agrupadas de diferentes maneiras, serão resistentes, com tampo preferencialmente em fórmica de cor neutra; quando quadradas ou retangulares, deverão ter os cantos arredondados; as cadeiras, na medida do possível, de alturas variadas, conforme a estatura das crianças, deverão ser leves para que possam ser por elas facilmente transportadas, sem excessivo ruído. *"Os quadros de giz, os murais, os quadros para trabalhos infantis serão colocados a 50cm do chão, permitindo perfeita visibilidade à criança. Os demais móveis serão baixos (80cm, aproximadamente, de altura), leves e abertos. Só serão fechadas as divisões destinadas ao material da professora (fichas, estoques de material, etc.). Os jogos, livros, material de artes e vestimentas a serem utilizados pelas crianças estarão sempre ao seu alcance, em prateleiras abertas"* (MEC. Departamento de Ensino Fundamental. Educação Pré-Escolar 2. Brasília, 1975).

Especialmente quando se tratar de classes ou escolas maternais, deverá haver mobiliário destinado ao repouso das crianças, adequado a essa finalidade.

12.3 - Área higiênico-sanitária: uma instalação completa composta de dois vasos sanitários, dois lavatórios e um chuveiro com dispositivo de água quente e fria, para cada grupo de 30 crianças, é exigência mínima. A divisão em setores masculino e feminino não é obrigatória, ficando a critério da escola adotá-la ou não.

As instalações sanitárias deverão ficar próximas tanto das salas de atividades como da área ao ar livre. Requisito indispensável é que tenham abertura para o exterior — uma janela basculante, por exemplo. É também necessário que as portas sejam desprovidas de fechaduras ou trincos. A altura dos lavatórios e dos vasos sanitários deverá adequar-se à estatura das crianças, podendo, no entanto, ser colocados estrados de madeira nas instalações mais altas, de modo a ajustar seu uso pelas crianças menores.

Quando se tratar de classes pré-escolares em escolas que mantenham ensino de 1º grau, as instalações sanitárias destinadas a essas classes deverão ser de uso exclusivo das mesmas.

O estabelecimento deverá contar ainda com instalações sanitárias para adultos, destinadas a professores e funcionários.

12.4 - Bebedouros, convenientemente localizados e em número adequado à matrícula, são indispensáveis.

12.5 - Área ao ar livre.

É indispensável que a escola disponha de área suficientemente ampla - 5m^2 no mínimo por criança - para atividades físicas e recreação. A proporção aqui estabelecida diz respeito ao número de crianças

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE ENSINO DE 1º GRAU
Parecer nº 835/79
Processo nº CEE 470/76

Aprova normas para regularização de funcionamento de escolas municipais de 1º grau.

A Senhora Presidente do Conselho Estadual de Educação encaminhou às Comissões de Legislação e Normas e de Ensino de 1º Grau este processo, com vistas à regularização de funcionamento de escolas municipais que mantêm ensino de 1º grau de 1a. a 4a. série (antigo curso primário).

Ao examinar a matéria, as comissões estenderam essa regularização à 5a. série, uma vez que muitas escolas mantinham essa série no regime da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, razão por que também as normas para ampliação de séries, já na vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, destinaram-se às 6a., 7a. e 8a. séries do 1º grau, não contemplando, pois, a 5a.

2 - Por que a regularização de escolas?

- O tratamento dado às escolas primárias municipais, no que se refere à autorização para funcionamento e reconhecimento, parece não ter-se consubstanciado com precisão, no Estado, antes da vigência da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em que pese a legislação sobre a matéria.

De acordo com o art. 16 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, cabe aos Estados autorizar, reconhecer e inspecionar as escolas não mantidas pela União, e ao Conselho Estadual de Educação traçar as normas para tais fins.

Disso conclui-se que, a partir de 1962 (ano em que se iniciou a vigência da Lei 4.024/61), uma escola não autorizada a funcionar, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação, não está em situação regular de funcionamento.

A regularização, entretanto, não pode ser um mero formalismo. Se assim fosse, poder-se-ia simplesmente declarar que as escolas em funcionamento estariam em situação regular. No bojo de uma autorização, porém, há um comprometimento dos órgãos a que cabe conceder a autorização, há um juízo sobre o atendimento das exigências colocadas para aquele caso. E as exigências não se fazem ao

arbítrio de quem as fixa. A norma se faz tendo em vista um objetivo a atingir e só se exige o que é necessário para o bom desempenho de uma atividade.

As mais importantes atividades desenvolvidas em uma sociedade são sempre disciplinadas em lei. As de ensino, por sua relevância, são disciplinadas. Daí as leis de ensino. As de Diretrizes e Bases (4.024/61, 5.540/68, 5.692/71) são federais, para todo o País, portanto. Nessas, são traçadas as grandes linhas. Assim, não são exaustivas. Os detalhamentos cabem aos Estados que os fazem de acordo com suas necessidades.

Dessa maneira, qualquer escola estadual, municipal ou particular deve atender às normas federais e às normas estaduais.

A regularização é, pois, necessária para atender ao ordenamento da educação nacional. As linhas desse ordenamento, para o ensino de 1º e 2º graus, começam na Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, art. 16, e seguem nas leis estaduais.

Nessas, é de destacar o que consta na Lei 5.751, de 14 de maio de 1969, art. 9º, item I: *"Nenhum estabelecimento de ensino será criado pelo poder público estadual, nem autorizado a funcionar, se particular, autárquico ou municipal, sem prévio parecer favorável do Conselho Estadual de Educação"*.

Poder-se-ia ir além, invocando dispositivos legais posteriores, mas esses só reafirmam as competências aqui referidas, *verbi gratia* a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971.

3 - Por que só agora a regularização de escolas municipais?

Em verdade, de longa data, foram colocadas obrigações às escolas municipais. Desde a vigência da Lei Orgânica do Ensino Primário, deveriam elas, de acordo com a legislação estadual decorrente dessa Lei Orgânica, ter direção local e orçamento próprio, articulando-se com os órgãos estaduais de administração geral e especial do ensino, para efeito da coordenação de esforços e orientação comum.

Após o advento da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o Conselho Estadual de Educação, pela Resolução 11, de 12 de setembro de 1963, traçou normas para a autorização e o reconhecimento também de escolas municipais, chegando mesmo a estabelecer um prazo para o reconhecimento dessas escolas. Não se efetivaram, porém, medidas suficientes para tanto.

Diga-se, relativamente a isso, que a essa época havia, para os alunos que faziam estudos posteriores ao curso primário, ou seja, das 4 ou 5 séries do agora ensino de 1º grau, uma avaliação global dos estudos até então realizados, representada pelo exame de admissão ao ginásio. De outra parte, a preparação para esses exames, por si só, constituía uma forma de suprimento de eventuais lacunas de aprendizagem. E também só havia necessidade de comprovar a seriação a partir do curso ginasial.

Dessa maneira, para os que prosseguiam estudos, havia a avaliação *a priori* para cursar o ginásio e, para os que não prosseguiam, as ocupações a que se endereçavam também não exigiam maiores comprovações de vida escolar. A partir, porém, da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, várias modificações foram introduzidas no ensino de 1º e 2º graus - o ensino primário e o ensino ginasial passaram a constituir o ensino de 1º grau, em uma linha contínua de fluxo, com avaliação série a série e, assim, com necessidade de comprovar, desde a 1a., a seriação regular; essa mesma lei trouxe objetivos bem definidos de expansão da escolaridade, ou melhoria quantitativa, e de melhoria qualitativa. Assim, devem os sistemas de ensino oferecer, na medida de suas possibilidades, ensino de 1º grau, com as oito séries, aos alunos na faixa dos 7 aos 14 anos.

No Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul, a expectativa é de oferecer, pelo menos, até a 6a. série nas zonas de menor densidade populacional e até 8a., nas demais. Cria-se, assim, um clima propício ao prosseguimento de estudos além da 4a. ou 5a. séries.

Em face disso, é urgente que as escolas possam fornecer aos alunos comprovantes de seriação regular. E só podem fazê-lo se estiverem elas em situação regular de funcionamento.

Como existem muitas que não têm essa situação, este Conselho já tem possibilitado o prosseguimento de estudos dos alunos, sem comprovação de estudos anteriores, através de uma avaliação nas escolas que os recebem. É a orientação do Parecer CEE 147/75.

Também há que salientar o disposto no art. 58 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e seu parágrafo único.

"*Art. 58 - A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá*

as responsabilidades do próprio Estado e dos seus municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

"Parágrafo único: As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

A introdução desse artigo na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, constituiu, no Sistema Estadual de Ensino, mais um incentivo legal à municipalização do ensino.

No Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino, foram traçadas linhas gerais para os municípios assumirem, primeiro na zona rural, as escolas de 1º grau. Houve programas, houve convênios entre o Estado e os Municípios.

. Devem os municípios, antes de mais nada, porém, integrar formalmente, no Sistema Estadual de Ensino, as suas próprias escolas.

4 - Que se entende aqui por situação regular de funcionamento de escola?

É a situação que atende às determinações legais vigentes à época em que a escola foi criada ou posta a funcionar conforme se explicita a seguir.

Assim, as escolas criadas ou postas a funcionar antes de 1962 estariam em situação regular, desde que houvesse, quanto a elas, o ato de criação ou de autorização para funcionamento exarado pelo órgão municipal competente de acordo com a Lei Orgânica do município.

Já para as escolas criadas ou postas a funcionar a partir de 1962, há exigência de autorização para funcionamento mediante portaria do Senhor Secretário da Educação, precedida de parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

Em outras palavras:

1º - Escolas criadas ou postas a funcionar antes de 1962:

Ato de criação ou de autorização exarado pelo órgão municipal competente de acordo com a Lei Orgânica do município.

Nesse caso, o município deve comprovar a existência do ato pertinente - lei ou decreto.

Quando não houver esses atos, mas puder ser comprovada por outros meios - registros da escola, folhas de pagamento, atas, anais, etc. ou, até mesmo, cadernos de chamada dos alunos - que a escola funcionou antes de 1962, a municipalidade, de acordo com a Lei Orgânica do município, fará exarar o ato competente de criação, nele registrando a data do início, de fato, do funcionamento da escola.

2º - Escolas criadas ou postas a funcionar a partir de 1962: portaria do Secretário da Educação do Estado, precedida de parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

5 - Este Conselho, há mais tempo, vem-se preocupando com essa regularização. Dada a evidente complexidade do assunto, houve um retardamento, e isto para que se pudesse, após muita reflexão, alinhar as condições a serem exigidas dos municípios. Queria-se também validá-las com os diretamente interessados a fim de encontrar soluções as mais harmoniosas, as mais tranqüilas para atender tanto as situações reais quanto as legais, sem tumultuar as redes de ensino.

Isto foi feito por ocasião do I Encontro de Conselhos Municipais de Educação e Secretarias Municipais de Educação com o Conselho Estadual de Educação, realizado em 24 e 25 de setembro de 1979. Ao documento então apresentado foram incorporadas reformulações resultantes das conclusões dos grupos de trabalho.

Na regularização de escolas, nada deve ser feito por mero formalismo conforme já se disse. Também não se pode ser idealista simplesmente. A linha deve ser de realidade, economia e simplicidade. Os recursos humanos a serem utilizados nesse trabalho serão dos municípios, a quem se vai deferir grande parte da responsabilidade, abrindo-lhes um crédito de confiança e oportunizando-lhes uma forma de revisar as condições de suas escolas.

Uma escola, ainda que em lugar de difícil acesso, ainda que com escassos recursos, é uma unidade do Sistema de Ensino. Então essa escola, por mais precárias que sejam suas condições, deve guardar aqueles padrões comuns, aqueles padrões mínimos que estão exigidos no Sistema. E padrões quanto a quê? Quanto a corpo docente, em especial, e, ainda, quanto a prédio, instalações e equipamentos e quanto à escrituração escolar. Além disso, deve dispor de regimento que contenha a sua organização administrativa, didática e disciplinar, adequado à realidade da escola.

Naturalmente, esses padrões hão de variar, de acordo com toda a situação do ambiente sócio-econômico-cultural onde a escola se encontra. Mas há exigências aquém das quais não se pode supor, genericamente, que os padrões mínimos estejam garantidos, aquém dos quais não pode haver presunção de regularidade das atividades escolares.

Porque uma idéia deve ficar bem clara - a obrigatoriedade de escolarização dos 7 aos 14 anos não se esgota para o município simplesmente criando escolas, assim como para os pais não se esgota enviando os filhos à escola.

O município deve oferecer um ensino de qualidade, e a comunidade deve concorrer com o que lhe for possível para isso.

A escola será sempre um indicador das aspirações da comunidade, e tais aspirações se manifestam desde o aspecto externo do prédio até as situações de aprendizagem oferecidas aos alunos.

Cabe ao município, no caso de escolas municipais, promover a evolução positiva dessas aspirações, conjugando os objetivos de formação integral do aluno com os de desenvolvimento social.

Para isso é indispensável que o professor, em especial, esteja preparado. E não é, infelizmente, o que ocorre, segundo dados fornecidos pela Informática da SUT/SE.

Nos critérios traçados para a regularização de escolas municipais, houve duas preocupações básicas:

- preservar aspectos que influem diretamente na qualidade do ensino e, entre esses, em especial, o corpo docente;

- garantir ensino com alguns pressupostos de qualidade, justamente para os que, provavelmente, só na escola têm oportunidade de encontrar uma visão mais ampla da cultura e de receber certos conhecimentos indispensáveis ao seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

Sabe-se que muitas dificuldades surgem para as municipalidades no atendimento obrigatório da população escolar dos 7 aos 14 anos. Mas também se sabe dos esforços que, junto com as comunidades, têm sabido desenvolver para oferecer aos alunos uma educação obrigatória de boa qualidade.

6 - As exigências para regularização de escolas envolvem, pois, conforme já foi salientado:

- recursos humanos habilitados;

- recursos físicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do ensino;

- escrituração escolar e arquivo com a necessária atualização a partir de 1972;

- regimento escolar já aprovado ou proposta de regimento.

As escolas foram reunidas em dois grandes grupos, e as exigências tiveram uma gradação: 1º grupo - escolas unidocentes; 2º grupo - escolas com mais de um professor.

Ainda se usou o critério de localização, relativamente a alguns aspectos, conforme fosse zona rural, sede de distrito e sede de município.

Os procedimentos foram traçados em linha esquemática. As Delegacias de Educação não se carrearam obrigações de verificação das condições reais das escolas para não onerá-las demasiadamente. Isto não significa que elas não possam participar dessa regularização. Cabe-lhes examinar onde e como poderão colaborar com os municípios nessa tarefa já com adiamentos demasiados.

Foi prevista uma situação para os municípios que têm Conselho de Educação em funcionamento, sem delegação de atribuições, e outra para os que o têm em funcionamento e ainda com delegação de atribuições.

7 - EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

7.1 - Escolas unidocentes que mantêm ensino até a 4a. ou 5a. série.

Como escolas unidocentes são entendidas aqui as que, em uma mesma turma, com um só professor, atendem alunos com vários adiantamentos, ainda que tenham um professor diferente em cada turno.

I - RECURSOS FÍSICOS

a) Sala de aula, em estado pelo menos razoável de conservação, com boa aeração e iluminação, com janelas amplas, espaço suficiente para abrigar os alunos matriculados e que apresente condições: de higiene - pelo menos as paredes internas caiadas e o

piso assoalhado; de proteção - pelos menos telhados sem goteiras e paredes sem frestas.

NOTA 1: Para as escolas situadas em sede de distrito ou em sede de municípios, serão exigidas, além dessas, outras condições, de acordo com os padrões de construção da localidade onde a escola se situa.

NOTA 2: O prédio da escola pode ser próprio do município ou cedido.

b) Instalações sanitárias, dentro das exigências de higiene e preservação da saúde, de acordo com os padrões da comunidade, em número suficiente e, se for o caso, uma para meninas e uma para meninos.

c) Água potável para o consumo diário dos alunos.

d) Área livre para Educação Física.

e) Carteiras e cadeiras (ou bancos com encosto, que podem ser bipessoais ou multipessoais), correspondentes à matrícula e que ofereçam condições de conforto aos alunos (não se aceitam, por exemplo, mesas muito altas e cadeiras muito baixas ou vice-versa); mesa e cadeira para o professor; gaveta com chave ou arquivo para guardar o material de escrituração escolar, mesmo que essa escrituração seja feita centralizadamente no órgão municipal de educação.

f) Quadro-de-giz em cor, dimensão e localização na sala de aula de tal modo que possibilite boas condições de utilização e visibilidade a todos os alunos.

NOTA 1: Em sede de município, além do acima indicado: material didático - permanente e de consumo - incluindo o destinado a Ciências e, sempre que possível, um globo terrestre.

NOTA 2: O material para o ensino de Ciências pode ser adquirido na medida das necessidades, podendo alguns, para determinados assuntos, ser coletados pelos próprios alunos; o importante é que fique assegurada sua presença na escola (pelo menos de um núcleo permanente) e sua correta utilização, que os alunos possam organizar, observar e concluir experiências, que o ensino tenha também a sua parte prática.

g) Acervo bibliográfico - com obras adequadas à clientela, referentes a cada uma das matérias do currículo, incluindo obrigatoriamente: a) um dicionário da Língua Portuguesa, um atlas geográfico (mundial); obras relativas a Comunicação e Expressão, Ciên-

cias, Matemática, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica, Educação Artística; b) obras destinadas à leitura recreativa.

NOTA: No caso de a escola utilizar biblioteca circulante, deve ter como núcleo próprio permanente o indicado na letra a deste item.

II - CORPO DOCENTE

- Corpo docente com habilitação de magistério em nível de 2º grau:

NOTA: Admite-se a título precário, quando, comprovadamente, não houver tais docentes:

1º - em escolas situadas em sede de distrito:
. regentes do ensino primário;
. candidatos que hajam concluído a 8a. série e venham a ser preparados em cursos de treinamento intensivo; esse treinamento, em serviço ou fora da classe, a ser proporcionado, comprovadamente, através do município ou da Secretaria da Educação do Estado, em um mínimo de 80 horas, deverá abranger a revisão dos conteúdos das séries em que o professor leciona ou vai lecionar e a metodologia do ensino desses conteúdos com vistas também à unidocência;
. candidatos habilitados em exames de capacitação nos termos da Resolução CEE 103, de 31 de maio de 1973;

2º - em escolas situadas na zona rural:
. regentes do ensino primário;
. candidatos que hajam concluído a 8a. série e venham a ser preparados em cursos de treinamento intensivo; esse treinamento, em serviço ou fora da classe, a ser proporcionado, comprovadamente, através do município ou da Secretaria da Educação do Estado, em um mínimo de 80 horas, deverá abranger a revisão dos conteúdos das séries em que o professor leciona ou vai lecionar e a metodologia do ensino desses conteúdos com vistas também à unidocência;

. candidatos habilitados em exame de capacitação nos termos da Resolução CEE 103, de 31 de maio de 1973;
. candidatos, ainda que sem 1º grau completo, habilitados em cursos ou exames de capacitação específicos para essa situação conforme normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

III - REGIMENTO ESCOLAR

- Regimento escolar já aprovado ou proposta de regimento: a escola deverá dispor de cópia autêntica ou autenticada.

NOTA: Na impossibilidade de cada escola elaborar seu regimento, pelo menos cada município deverá fazê-lo para sua rede de escolas, com a flexibilidade necessária a cada situação. Não pode o município outorgar às suas escolas um regimento aprovado para outra rede (a estadual, p. ex.); pode, isto sim, aproveitar dispositivos que julgar convenientes e adequá-los a sua realidade; relembre-se que o regimento, uma vez adotado, deve ser cumprido integralmente.

IV - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Escrituração escolar e arquivo, com a necessária atualização, a partir de 1972; para tanto, deve a escola comprovar que possui, na própria escola, ou, se for o caso, centralizadamente, no órgão municipal competente, pelo menos:

- registros relativos ao aluno:
. matrícula, de que constará nome, sexo, data e local de nascimento, filiação, nacionalidade e profissão dos pais ou responsáveis; residência; grau de ensino, série, ano letivo;
. resultado do processo de verificação do rendimento escolar em cada período letivo, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade;
. transferência do aluno, se for o caso.

NOTA: No caso de alunos que não têm registro de nascimento, deve este ser imediatamente providenciado pelas autoridades do mu

nicípio,e a escola adiará os registros definitivos que dependem dessa providência, sem, contudo, impedir, por esse motivo, que o aluno freqüente as aulas.

7.2 - Escolas que mantêm ensino até a 4a. ou 5a.série, com mais de um professor (ressalvada a situação do item 7.1)

I - RECURSOS FÍSICOS

a) Salas de aula com dimensões suficientes para abrigar o alunado, e que preencham as condições de iluminação, aeração e higiene, em prédio considerado bom de acordo com os padrões médios de construção da localidade onde se situa a escola; b) instalações sanitárias para meninas e meninos, separadamente, também em proporção à matrícula; c) água potável para o consumo dos alunos; d) área livre para Educação Física; e) área administrativa - secretaria e sala de direção - ainda que no mesmo recinto.

NOTA 1: As escolas situadas em sede de município, relativamente à área administrativa, deverão ter: - salas separadas para direção e secretaria; pode-se dispensar, a título precário, essa exigência para as escolas situadas nas zonas periféricas, desde que a matrícula não ultrapasse 200 alunos.

f) Mobiliário, adequado e em número suficiente, e que proporcione condições para o desenvolvimento do currículo; g) equipamento; material didático - permanente e de consumo - incluindo o destinado a Ciências e, sempre que possível, um globo terrestre.

NOTA 2: O material para o ensino de Ciências pode ser adquirido na medida das necessidades, podendo alguns, para determinados assuntos, ser coletados pelos próprios alunos; o importante é que fique assegurada sua presença na escola (pelo menos de um núcleo permanente) e sua correta utilização, que os alunos possam organizar, observar e concluir experiências, que o ensino tenha também a sua parte prática.

h) Acervo bibliográfico com obras didáticas, de acordo com a idade e as necessidades do alunado, e que inclua,obrigatoriamente,dicionário de Língua Portuguesa e atlas geográfico (1 para cada sala), obras das áreas de Comunicação e Expressão, de Ciências e Estudos Sociais e dos conteúdos do artigo 7º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971; obras destinadas à leitura recreativa.

II - CORPO DOCENTE

Corpo docente com habilitação para o magistério em nível de 2º grau.

NOTA: Admite-se, a título precário, quando comprovadamente não houver tais docentes:

1º - em sede de distrito

. regentes do ensino primário;

2º - em zona rural

. regentes do ensino primário;

. candidatos que hajam concluído a 8a. série e venham a ser preparados em cursos de treinamento intensivo; esse treinamento, em serviço ou fora da classe, a ser proporcionado, comprovadamente, através do município ou da Secretaria da Educação do Estado, em um mínimo de 80 horas, deverá abranger a revisão dos conteúdos das séries em que o professor leciona ou vai lecionar e a metodologia do ensino desses conteúdos com vistas também à unidocência, quando for o caso;

. candidatos aprovados em exame de capacitação, nos termos da Resolução CEE 103, de 31 de maio de 1973.

III - REGIMENTO ESCOLAR

Regimento escolar ou proposta de regimento:a escola deve dispor de cópia autêntica ou autenticada.

Cabem as mesmas observações do item 7.1, III.

IV - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Escrituração escolar, com registros atualizados e corretos, a partir de 1972, e arquivo nos termos do Parecer CEE 202/77.

8 - PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1a. A 5a. SÉRIE

A linha será a de maior simplificação e economia possíveis e com utilização dos recursos, especialmente humanos, existentes no município.

8.1 - Assim, o Órgão de Educação Municipal:

1º - fará levantamento das escolas postas a funcionar após 1962;

2º - examinará quais atendem, dentre essas, as exigências especificadas no título anterior e preencherá, quanto a elas, a ficha I (anexo I deste parecer), excluindo as que já têm portaria de autorização para funcionamento, do Secretário da Educação do Estado, com base em parecer do Conselho Estadual de Educação ou do Conselho Municipal de Educação competente;

3º - relativamente às que não atendem essas exigências, preencherá a ficha II (anexo II);

4º - quanto às escolas que já funcionavam antes de ... 1962, preencherá a ficha III (anexo III).

Relativamente às escolas relacionadas na ficha I, comissão composta de três pessoas do município - um professor com habilitação para o magistério de 1º grau até a 4a. série e com experiência docente nas séries iniciais de 1º grau, um membro da comunidade, um membro do órgão municipal de educação - fará a visita de verificação e atestará as condições existentes na própria ficha I. Quanto às escolas relacionadas na ficha III, caso o ato de criação tenha efeito retroativo, a mesma comissão verificadora constatará e atestará a existência de comprovante de funcionamento da escola anterior a 1962.

Tanto a ficha I, assinada pelo Prefeito Municipal e pela comissão verificadora, quanto as fichas II e III, assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo titular do Órgão de Educação do município e, se for o caso, pela comissão verificadora, serão enviadas ao Conselho Estadual de Educação.

A ficha I será examinada com vistas à regularização das escolas.

Através da ficha II, o Conselho tomará conhecimento das escolas que ainda não podem ter regularizado seu funcionamento por não preencherem as condições mínimas exigidas. Nesse sentido, o Órgão Municipal de Educação poderá agrupá-las conforme as deficiências que apresentam e conforme o prazo de que necessitará para saná-las: curto (2 anos), médio (5 anos), longo (8 anos).

Cabe lembrar que as escolas incluídas na ficha II poderão continuar funcionando dentro do prazo estabelecido para o saneamento das deficiências apresentadas.

Em documento anexo à ficha II, o município apresentará sucintamente a descrição das providências que se propõe a tomar quanto a essas escolas.

8.2 - Regularização de funcionamento das quatro ou cinco séries iniciais do 1º grau em escolas já autorizadas a manter séries posteriores à 5a.

Considerando que já houve exame e pronunciamento favorável do Conselho Estadual de Educação quando do funcionamento das séries posteriores à 5a. e, assim, um juízo sobre as condições da escola, a regularização de funcionamento das séries iniciais poderá ser simplificada:

A comissão verificadora, constituída nos termos do item 8.1 deste parecer, preencherá na ficha I os dados referentes ao corpo docente (e apenas esses) das séries anteriores à 6a. dessas escolas, mas somente das que iniciaram o funcionamento a partir de 1962.

8.3 - Municípios que têm em funcionamento o Conselho Municipal de Educação:

Os municípios em que funcione o Conselho Municipal de Educação poderão, se julgarem conveniente, confiar a este a verificação das condições reais apresentadas pelas escolas indicadas na ficha I e a comprovação de funcionamento anterior a 1962 das escolas indicadas na ficha III, substituindo, pois, a comissão verificadora já referida no item 8.1 deste parecer.

8.4 - Municípios cujos Conselhos Municipais de Educação detêm delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação nos termos do Parecer CEE 825/74:

Nesses municípios, cabe ao Conselho Municipal de Educação, de acordo com as exigências e procedimentos determinados no presente parecer, o pronunciamento, favorável ou não, à regularização de funcionamento das escolas.

O parecer do Conselho Municipal, se favorável, deverá ser enviado ao Senhor Secretário da Educação do Estado que emitirá a competente portaria de autorização para funcionamento. Ao Conselho Estadual de Educação serão enviadas cópias de todos os pareceres, favoráveis ou não, emitidos pelos Conselhos Municipais.

9 - PRAZOS

Os pedidos de regularização de escolas, que devem ser

feitos globalmente para a totalidade das escolas de cada município, formalizados pelo Senhor Prefeito Municipal e acompanhados das fichas I, II e III, serão encaminhados, até 28 de fevereiro de 1981, à Delegacia de Educação respectiva, que os enviará à Secretaria da Educação com vistas ao Conselho Estadual de Educação.

10 - RECOMENDAÇÕES

Considerando que a regularização de funcionamento de escolas pode constituir uma real oportunidade para os municípios revisarem as condições de suas escolas, podem eles aproveitá-la para também examinar a conveniência de agrupar pequenas escolas em unidades maiores e mais bem aparelhadas. Poderá haver, nesse caso, problemas de transporte dos alunos. Mas a criatividade dos administradores municipais pode, para tanto, encontrar outras soluções, além de ônibus, ou de transportes coletivos movidos a gasolina. Cita-se aqui a solução dada por alguns municípios de utilizar veículos de tração animal para locomover o alunado das zonas mais distantes.

A Secretaria da Educação, conforme consta no Plano Estadual de Educação (PEE) 1978/1981, item 3.5.3.1 - Assistência técnico-financeira aos municípios para regularização das escolas municipais de 1a. a 4a. série - certamente carreará recursos específicos aos municípios para que superem as deficiências detectadas e venham a saná-las no menor espaço possível de tempo. Este Conselho terá o máximo interesse em aprovar, nos planos de aplicação de recursos que vêm à sua consideração, as destinações que se fizerem nos termos do item 3.5.3.1 do PEE, concorrendo, dessa forma, realmente, para a consecução do objetivo em destaque no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul - a qualidade do ensino.

11 - Em face do exposto, as Comissões de Legislação e Normas e de Ensino de 1º Grau concluem que, para a regularização de funcionamento de escolas municipais de 1º grau, sejam adotadas as normas constantes deste parecer.

Em 31 de outubro de 1979.

Guiomar Reis Loureiro - relator
Pe. Alcides Guareschi
Waldemar Camilo Ruas
Ana Iris do Amaral
Kurt Günther H. Schmeling
Roberto Guilherme Seide

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 28 de dezembro de 1979.

Cleci Mayer
Presidente

Anexo I ao Parecer CEE nº835/79
Ficha I - Escolas que atendem as exigências especificadas no Parecer
MUNICÍPIO:

(1) Nº de ordem	(2) Nome da Escola	(3) Endereço	(4) Localização	(5) Tipo	(6) Séries mantidas	(7) Nº total de alunos	Área em m² (desprezar frações de m²) (8) Total constr.	(9) Salas aula	(10) Inst. Sanit.	(11) Admin. secr. dir.	(12) Esp. livre educ. fís.	(13) Nº de salas de aula	(14) Nº de salas p/administr.	(15) Nº de sanitários	(16) Conservação do prédio	(17) Água potável	(18) Nº volumes biblioteca	(19) Mobiliário	(20) Equipamento e mat. didát.	Nº de Professores (21) Total	(22)	(23)	(24)	(25)	(26) Escritur. escolar	(27) Regimento

A comissão verificadora declara que fez a visita de verificação a essas escolas e atesta que os registros constantes nesta ficha correspondem à realidade.

Data: _____

"Visto" do Prefeito Municipal: _____

Assinaturas da Comissão Verificadora

Ficha I

Registrar, na coluna correspondente, o que a seguir se explicita:

Coluna (1) - Número de ordem correspondente à escola Ex.: 1. Escola X
2. Escola Y
3. Escola Z

(2) - Nome completo da escola (ex.: Escola Municipal de 1º Grau Incompleto D.Pedro II)

(3) - Endereço: rua, avenida, número, bairro ou o nome oficial da localidade

(4) - Localização: SM - sede de município
SD - sede de distrito
ZR - zona rural

(5) - Tipo: U - unidocente
M - mais de um professor

(6) - Séries que são oferecidas na escola (ex.: 1ª a 4ª, 1ª a 6ª, 5ª a 8ª, etc.)

(7) - Número total de alunos da escola, conforme dados de 30 de abril do ano em que se formaliza a solicitação

(8) - Área construída (ex.: 342 m²)

(9) - Soma das áreas de todas as salas de aula

(10) - Soma das áreas das instalações sanitárias (mesmo que se trate de fossas rudimentares)

(11) - Soma da área da sala de direção e da secretaria

(12) - Área que é utilizada para educação física e recreação dos alunos

(13) - Número de salas de aula existentes na escola

(14) - Número de salas para administração

(15) - Número de sanitários

(16) - Estado de conservação do prédio: MB - muito bom
B - bom
R - regular

(17) - Água potável: S - existe
N - não existe

(18) - Número de livros de que é constituída a biblioteca (não se inclui em os do Banco do Livro)

(19) - Mobiliário (mesas e cadeiras ou bancos dos alunos):
A - adequado ao tamanho dos alunos
S - suficiente em quantidade (se for o caso, em cada turno)
AS- adequado e suficiente

(20) - Equipamento e material didático: A - adequado
S - suficiente em quantidade (se for o caso, em cada turno)
AS- adequado e suficiente

(21) - Número total de professores que lecionam na escola, ou seja, soma dos números registrados nas colunas 22, 23, 24, 25

(22) - Número de professores que lecionam na escola com curso normal de 2º ciclo ou habilitação para o magistério concluída em escola de 2º grau ou em curso supletivo de 2º grau para formação de magistério

(23) - Número de professores que lecionam na escola que tenham concluído curso normal de 1º ciclo (ginasial)

(24) - Número de professores que lecionam na escola e tenham concluído o curso ginasial ou o ensino de 1º grau e tenham realizado curso de treinamento de, ao menos, 80 horas

(25) - Número de professores que lecionam na escola e tenham realizado exames de capacitação nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria

(26) - Escrituração Escolar:
I - existem apenas registros em documentos individuais (aluno por aluno) sobre a vida escolar dos alunos
C - existem apenas registros em documentos coletivos (por turma, série ou em ordem alfabética)
IC- existem registros em documentos individuais e coletivos

(27) - Regimento da escola: A - possui já aprovado pela ELE/SUT/SEC ou URE/SUT/SEC
P - não possui, mas foi encaminhado à SEC para aprovação
N - não possui

Anexo II ao Parecer CEE nº 9835/79
Ficha II :Escolas que não atendem as exigências especificadas no Parecer

(1) Nº de ordem	(2) Nome da Escola	(3) Endereço	(4) Localização	(5) Tipo	(6) Séries mantidas	(7) Nº total de alunos	Deficiências (8) Corpo docente	(9) Salas de aula	(10) Instal. Sanit.	(11) Área adminis tr.	(12) Espaço Educ. fís.	(13) Conserv. do prédio	(14) (15) Água potável	Acervo	(16) Mobiliário escolar	(17) Equip. e mat. didát.	(18) Escritur. escolar	(19) Regimento	Prazos para sanã-las (20) 2 anos	(21) 3 anos	(22) 5 anos	(23) Observações

Data: _____

Assinatura do titular do órgão municipal de educação

Ficha II

Registar na coluna correspondente o que a seguir se explicita:

Coluna (1) - Número de ordem correspondente à escola Ex.: 1. Escola X
2. Escola Y
3. Escola Z

(2) - Nome completo da escola (ex.: Escola Municipal de 1º Grau Incompleto D.Pedro II)

(3) - Endereço: rua, avenida, número, bairro ou o nome oficial da localidade

(4) - Localização: SM - sede de município
SD - sede de distrito
ZR - zona rural

(5) - Tipo: U - unidocente
M - mais de um professor

(6) - Séries que são oferecidas na escola (ex.: 1ª a 4ª, 1ª a 6ª, 5ª a 8ª, etc.)

(7) - Número total de alunos da escola, conforme dados de 30 de abril do ano em que se formaliza a solicitação

Assinalar com X, na coluna:

(8) - Se houver professor ou professores não habilitados

(9) - Se as salas de aula não apresentarem condições satisfatórias (segurança, tamanho, higiene, salubridade)

(10) - Se as instalações sanitárias forem em número insuficiente ou se estiverem em mau estado de conservação

(11) - Se,nos casos em que é exigido, não houver sala para direção ou sala para secretaria

(12) - Se não existir espaço para Educação Física e recreação ou, no caso de existir, for considerado muito pequeno

(13) - Se o estado de conservação do prédio for insatisfatório

(14) - Se não existir na escola água potável para os alunos ou se seu suprimento não for regular

(15) - Se o número de volumes de que se constitui o acervo bibliográfico for muito reduzido (menos de 2 volumes por aluno, não incluindo os livros do Banco do Livro)

(16) - Se o mobiliário escolar (cadeiras e carteiras ou bancos para os alunos) for insuficiente em número para os alunos, em cada turno, ou se não for adequado à idade dos alunos

(17) - Se o equipamento e material didático for insuficiente ou inexistente

(18) - Se a escrituração escolar estiver irregular ou não existir

(19) - Se a escola não tiver regimento aprovado pela SEC, nem tenha encaminhado regimento à SEC para aprovação

(20)(21)(22) - Assinalar com um X a alternativa correspondente ao tempo de que necessita a municipalidade para sanar as deficiências de cada escola indicadas nas colunas de 8 a 19, e de acordo com o plano estabelecido pelo município.

Anexo III ao Parecer CFE nº835/79
Ficha III - Escolas que já funcionavam antes de 1962

(1) Nº de ordem	(2) Nome da Escola	(3) Endereço	(4) Localização	(5) Tipo	(6) Séries mantidas	(7) Nº total de alunos	(8) Ato de criação	(9) Data do ato de criação	(10) Ato c/efeito retroativo	(11) Espaço reservado à Comissão Verificadora para o registro previsto no item 8.1 do Par. 835/79, quando for o caso.

Data: _____

Assinatura do titular do órgão municipal de educação

Assinatura do Prefeito Municipal

A Comissão Verificadora declara serem verdadeiros os registros feitos na coluna 11, relativos às escolas nº _____

Assinaturas da Comissão Verificadora:

Ficha III

Registrar, na coluna correspondente, o que a seguir se explicita:

Coluna (1) - Número de ordem correspondente à escola Ex.: 1. Escola X
2. Escola Y
3. Escola Z

(2) - Nome completo da escola (ex.: Escola Municipal de 1º Grau Incompleto D.Pedro II)

(3) - Endereço: rua, avenida, número, bairro ou o nome oficial da localidade

(4) - Localização: SM - sede de município
SD - sede de distrito
ZR - zona rural

(5) - Tipo: U - unidocente
M - mais de um professor

(6) - Séries que são oferecidas na escola (ex.: 1ª a 4ª, 1ª a 6ª, 5ª a 8ª, etc.)

(7) - Número total de alunos da escola, conforme dados de 30 de abril do ano em que se formaliza a solicitação

(8) - Registrar o número do ato de criação da escola (Decreto nº ou Lei nº)

(9) - Registrar a data do ato de criação

(10) - Registrar: S - se o ato tiver efeito retroativo
N - se o ato não tiver efeito retroativo

(11) - No caso de o ato de criação da escola ter efeito retroativo, isto é, incluir o tempo de funcionamento anterior à emissão do ato de criação, a comissão verificadora, feita a necessária constatação, registrará nesta coluna o documento ou documentos encontrados que comprovem o funcionamento da escola desde a data indicada no ato de criação (p.ex.: livros de chamada, folhas de pagamento, inclusão do nome da escola na programação de recursos, etc)

COMISSÕES DE PLANEJAMENTO E DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR

Parecer nº 898/79

Processo nº SEC 56.957/79
CEE 1.000/79

Criação e autorização de funcionamento de escola estadual de 2º grau, da Brigada Militar, em Porto Alegre, com a habilitação de Técnico em Desportos - Parecer favorável. Providências.

Encaminhado pelo Secretário da Educação, vem à consideração deste Conselho o presente processo, com vistas à criação e à autorização de funcionamento de escola estadual de 2º grau, da Brigada Militar, nesta Capital, com as habilitações de Técnico em Desportos e de Auxiliar de Inspetor de Segurança do Trabalho.

2 - Constam do processo, entre outros,os seguintes elementos:

2.1 - Proposição firmada pelo Senhor Comandante Geral da Brigada Militar (fl. 3).

2.2 - Justificativa para a proposta de criação de uma escola de 2º grau com as habilitações antes referidas (fls. 5 a 10), da qual merece destaque o que se transcreve a seguir:

"*Consciente está a Brigada Militar que, para oferecer serviços cada vez mais qualificados, precisa de oficiais amplamente capacitados para o exercício da delicada missão de orientar e dirigir aqueles que executam as mais diferentes tarefas na dura, arriscada, porém nobre função policial militar. Percebeu a Corporação que a plena capacitação para dirigir só será possível obter se houver uma base forte, recrutando-se os futuros oficiais dentre uma juventude já direcionada, motivada e consciente das agruras da profissão a ser abraçada*".

2.3 - Documento no qual se declara que "*os alunos possuidores das habilitações Técnico em Desportos e Auxiliar de Inspetor de Segurança do Trabalho, no que diz respeito ao mercado de trabalho, serão absorvidos pela própria Brigada Militar*" (fl. 18).

2.4 - Relação das escolas de 2º grau existentes em Porto Alegre com as habilitações que oferecem (fls. 174 a 195).

RESOLUÇÃO CEE nº 138, de 13 de outubro de 1978.

Estabelece as disciplinas correspondentes ao mínimo da parte de formação especial do currículo da formação profissionalizante básica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e com base no que preceitua o artigo 6º, inciso XVII, da Lei 4.724, de 10 de janeiro de 1964,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estabelecidas as disciplinas correspondentes ao mínimo da parte de formação especial do currículo da formação profissionalizante básica, aprovada na Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977, para o Sistema Estadual de Ensino e assim discriminadas:

a) disciplinas específicas, por setor da economia e por área:

SETOR	ÁREA	DISCIPLINAS
1. PRIMÁRIO	1.1 - AGROPECUÁRIA	- *Agricultura* - *Zootecnia* - *Economia e Administração Agrícola*
2. SECUNDÁRIO	2.1 - CONSTRUÇÃO CIVIL	- *Materiais de Construção* - *Desenho*
	2.2 - ELETRICIDADE	- *Eletricidade* - *Desenho*
	2.3 - ELETRÔNICA	- *Eletrônica* - *Eletricidade* - *Desenho*
	2.4 - MECÂNICA	- *Mecânica* - *Desenho*
	2.5 - QUÍMICA	- *Química Inorgânica* - *Química Orgânica* - *Físico-Química*

3. TERCIÁRIO	3.1 - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO	- *Administração Aplicada à Organização e seus Recursos* - *Organização Legal do Trabalho* - *Comercialização*
	3.2 - COMUNICAÇÃO E ARTES	- *Teoria e Técnicas da Comunicação* - *Formas de Expressão e Comunicação* - *Veículos de Comunicação Social*
	3.3 - EDUCAÇÃO	- *Introdução à Pedagogia* - *Uma disciplina a ser escolhida dentre as seguintes:* . *Noções de Estatística* . *Educação Artística* . *Literatura Infantil* . *Educação Audiovisual* . *Introdução à Pesquisa* . *Puericultura* . *Recreação Infantil* . *Educação para o Lazer*
	3.4 - SAÚDE	- *Saúde Humana* - *Sistemas de Saúde* - *Tecnologia Básica de Saúde*

b) disciplina comum obrigatória a todas as áreas: Administração, incluindo, também, conteúdos de Psicologia Social.

Art. 2º - Ficam incorporadas à disciplinação da formação profissionalizante básica as diretrizes contidas na Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977, e as normas, diretrizes e recomendações consubstanciadas no Parecer CEE 781, de 13 de outubro de 1978, assim como as sugestões constantes nos Anexos que o acompanham.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 13 de outubro de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL
Parecer nº 781/78
Processo nº CEE 206/76

Fixa as disciplinas correspondentes ao mínimo da parte de formação especial do currículo da formação profissionalizante básica e estabelece diretrizes complementares.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Educação aprovou, na Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977, nova modalidade de qualificação para o trabalho, em nível de 2º grau: a formação profissionalizante básica.

Nessa Indicação, ficou estabelecido que, para cada uma das áreas de atividades dos diversos setores da economia, seriam relacionadas, por este Colegiado, as disciplinas correspondentes ao mínimo da parte de formação especial do currículo.

Na preocupação de compatibilizar nessa tarefa os diversos aspectos da realidade escolar com os da realidade do mundo do trabalho, este Conselho convidou, para integrar a equipe que elaborou subsídios para este parecer, profissionais com experiência em vários campos de atividade.

Das numerosas reuniões realizadas com profissionais dos diferentes setores da economia, foram colhidas reflexões e sugestões que vieram subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselheiro relator com Assistentes Especiais da Assessoria Técnica deste Conselho. Cabe, neste momento, ressaltar a preciosa colaboração recebida dos participantes desses estudos, ficando, aqui, expressos os agradecimentos do Conselho Estadual de Educação a todos os que colaboraram e cujos nomes constam nos anexos a este parecer, ou encontram-se a seguir relacionados: *Fernando Leyton Soto*, especialista em Educação da Organização dos Estados Americanos e consultor da UNESCO; *Antonio Edmar Teixeira de Holanda*, assessor para Assuntos Educacionais da Fundação Getúlio Vargas; *Carlos Alberto Tavares*, consultor em Planejamento Educacional do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, e *Geysa de Freitas Mendonça*, assessor técnico do Ministério da Saúde.

Participaram, igualmente, de reuniões de estudos, o Senhor Diretor do Departamento de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, professor *José Difini Neto*, bem como elementos da Assessoria Técnica daquele Departamento e outros professores da Secretaria de Educação e Cultura.

Deve o relator destacar, em especial, a contribuição da Professora *Stela Maria Fialho Velho*, Coordenadora da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, e das Professoras *Celestina Rosa e Silva, Eloy Justo Madruga, Maria Helena Menna Barreto Abrahão e Nara Santos*, Assistentes Especiais da Assessoria Técnica deste Conselho, que acompanharam os estudos com os especialistas e compatibilizaram os subsídios utilizados.

Cabe, também, observar que as mesmas reflexões que levaram o Conselho Estadual de Educação a propor essa nova modalidade de qualificação para o trabalho, orientaram os especialistas e profissionais na tarefa de pensar um currículo para o ensino de 2º grau, endereçado a uma formação profissionalizante básica, isto é, um currículo capaz de conduzir ao produto desejado - um aluno que possa seguir com êxito uma das seguintes direções:

- ingressar imediatamente na força do trabalho, desempenhando ocupações em determinada área, mediante treinamento na empresa;
- completar sua formação de técnico em nível de 2º grau, por meio de estudos complementares, por via regular ou supletiva;
- prosseguir estudos em nível de 3º grau.

O trabalho foi precedido de considerações sobre os objetivos do ensino de 2º grau e sobre a forma de alcançá-los através da formação profissionalizante básica. Foram, então, definidos aspectos relativos à duração mínima aceitável para essa formação, à viabilidade de o aluno chegar à categoria de técnico, mediante estudos complementares, à integração do currículo e aos estudos que podem ser considerados básicos para a formação profissional em geral e para cada área de atividades. Foi também objeto de consideração o caráter de instrumentalidade de que alguns estudos podem particularmente revestir-se em relação a outros.

Cabe, finalmente, registrar que ponderações dos participantes dos estudos relativos aos setores primário e terciário da economia levaram este Conselho a efetuar uma aglutinação em áreas destes setores. Segundo a Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977, estavam previstas duas áreas para o setor primário - a da Agricultura e a da Pecuária, que passaram a formar uma - a da Agropecuária, pelo fato de que esta se constitui em área de maior abrangência para todo o setor, oferecendo ao aluno condições para realizar uma opção mais realística, encaminhando-se para uma possível especialização em Agricultura ou em Pecuária, ou, ainda, em outra habilitação afim, em estudos complementares aos da formação profissionalizante básica.

A mesma ordem de considerações ocasionou a aglutinação das áreas de Administração e de Comércio, resultando uma área - a de Administração e Comércio. Fica, pois, o setor terciário constituído de quatro áreas e não cinco, como consta na Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977.

2. COMPONENTES DO CURRÍCULO

Embora o currículo deva ser pensado como um todo, sem limites entre as partes que o compõem, tendo em vista que, na sua organização, sejam atendidas as determinações legais pertinentes, pode-se, para fins de controle administrativo, considerar os seus componentes distribuídos em duas ordens:

1ª - Disciplinas predominantemente de educação geral, representando o núcleo comum, e os estudos obrigatórios indicados no art. 7º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e disciplinas que podem ser acrescentadas pela escola.

2ª - Disciplinas predominantemente de formação especial, cujos mínimos, no caso da formação profissionalizante básica - de validade apenas regional - são fixados pelo Conselho Estadual de Educação, podendo também ser feitos acréscimos pela escola.

2.1 - DISCIPLINAS PARA A PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO

- Considerando que as diversas áreas de atividades, correspondendo aos três setores da economia, têm características particulares, exigindo habilidades específicas, mas têm também algumas características comuns que reclamam de todos as mesmas habilidades básicas, foi estabelecido que a parte de formação especial do currículo, na formação profissionalizante básica, será constituída por duas categorias de disciplinas: disciplinas específicas para cada área de cada um dos setores e uma disciplina comum aos três setores.

2.1.1 - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Como disciplinas específicas são estabelecidas por setor da economia e por área:

SETOR	ÁREA	DISCIPLINAS
1. PRIMÁRIO	1.1 AGROPECUÁRIA	- *Agricultura* - *Zootecnia* - *Economia e Administração Agrícola*
2. SECUNDÁRIO	2.1 CONSTRUÇÃO CIVIL	- *Materiais de Construção* - *Desenho*
	2.2 ELETRICIDADE	- *Eletricidade* - *Desenho*

	2.3 ELETRÔNICA	- *Eletrônica* - *Eletricidade* - *Desenho*
	2.4 MECÂNICA	- *Mecânica* - *Desenho*
	2.5 QUÍMICA	- *Química Inorgânica* - *Química Orgânica* - *Físico-Química*
3. TERCIÁRIO	3.1 ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO	- *Administração Aplicada à Organização e seus Recursos* - *Organização Legal do Trabalho* - *Comercialização*
	3.2 COMUNICAÇÃO E ARTES	- *Teoria e Técnicas da Comunicação* - *Formas de Expressão e Comunicação* - *Veículos de Comunicação Social*
	3.3 EDUCAÇÃO	- *Introdução à Pedagogia* - *Uma disciplina a ser escolhida dentre as seguintes:* . *Noções de Estatística* . *Educação Artística* . *Literatura Infantil* . *Educação Audiovisual* . *Introdução à Pesquisa* . *Puericultura* . *Recreação Infantil* . *Educação para o Lazer*
	3.4 SAÚDE	- *Saúde Humana* - *Sistemas de Saúde* - *Tecnologia Básica de Saúde*

Nos Anexos de 2 a 6, são apontados, a título exemplificativo, objetivos gerais das disciplinas específicas para as áreas de Agropecuária, de Eletricidade, de Saúde, de Educação e de Comunicação e Artes, indicando-se sua amplitude e forma de desenvolvimento. Oportunamente, outros anexos referentes às demais áreas serão apresentados à consideração das escolas.

2.1.2 - DISCIPLINA COMUM

No decorrer do trabalho relativo à determinação de conteúdos curriculares para a formação profissionalizante básica, houve consenso, por parte da equipe de especialistas, de que conteúdos de Administração e de Psicologia Social - pelo caráter de que se revestem - podem servir a objetivos de todas as áreas, no que tange ao desenvolvimento de capacidades básicas.

Em decorrência, relacionou-se, como disciplina comum obrigatória a todas as áreas, Administração, em que serão também incluídos conteúdos de Psicologia Social. No Anexo 1, a título de sugestão, encontra-se caracterizada esta disciplina.

É conveniente observar que, na parte de formação especial do currículo de algumas áreas, pode ocorrer, além da disciplina comum, uma específica do campo da administração - Economia e Administração Agrícola, por exemplo, caso em que se deverá ter o cuidado de compatibilizar os respectivos conteúdos.

2.2 - CARÁTER DE INSTRUMENTALIDADE DE QUE ALGUMAS DISCIPLINAS PODEM REVESTIR-SE EM RELAÇÃO A OUTRAS

Em todas as áreas, há disciplinas enquadradas na categoria de disciplinas de educação geral que, pela sua afinidade com as que compõem a parte profissionalizante do currículo, podem, a partir da 2a. série, ser tratadas como instrumentais. A instrumentalidade tem um caráter dinâmico. Não é uma qualidade inerente a essa ou àquela disciplina, mas depende do conteúdo selecionado e da forma como for abordada, tendo em vista os estudos de formação especial que se pretende que ela fundamente, apóie ou complemente. O conveniente tratamento de uma ou mais disciplinas como instrumentais supõe uma visão integrada do currículo e um planejamento global. Nessa linha de orientação, não cabe, aqui, estabelecer previamente as disciplinas instrumentais.

Como resultado desse enfoque, segue-se que o programa e a carga horária das disciplinas variarão conforme sua instrumentalidade potencial para cada área de atividade. Ciências Físicas e Biológicas, por exemplo, a partir da 2a. série, terão um ou outro de seus conteúdos enfatizados, dependendo da área de atividades para que se orienta a formação especial. A Biologia tem importância especial para a área de Agropecuária, enquanto estudos de Física e de Química não podem deixar de ser intensificados e direcionados para a formação especial, nas diversas áreas do setor secundário.

O correto conceito de instrumentalidade certamente fará com que as escolas deixem de incorrer no erro freqüente de rotular, como instrumentais, disciplinas que não têm afinidade com os estudos de forma-

ção especial da habilitação, cujo plano curricular integram. Nesse caso, a inclusão de tais disciplinas não representa um real enriquecimento do currículo, mas, possivelmente, um mero artifício para conseguir-se a predominância da parte de formação especial sobre a de educação geral.

Com o exemplo a seguir, mostra-se como algumas disciplinas, consideradas predominantemente de educação geral, podem ser exploradas com vistas a um embasamento mais direto à formação especial. Neste caso, terão naturalmente tratamento diferente do que tiveram na 1a. série, quando sua finalidade era contribuir para a educação geral do aluno.

Na área de Comunicação e Artes, a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a Educação Artística e a Educação Física são disciplinas que contêm o mais alto grau de instrumentalidade potencial. Assim, a partir da 2a. série, é conveniente que, em Língua Portuguesa, se dê ênfase especial ao aspecto redacional, visando a preparar o aluno para as várias formas de comunicação escrita, bem como ao aperfeiçoamento da comunicação oral, principalmente nos aspectos de dicção e expressividade. Do mesmo modo, estudos de Literatura Brasileira devem ser conduzidos, a partir da 2a. série, tendo em vista prover o aluno de pré-requisitos para a formação profissionalizante básica em Comunicação e Artes. Esses pré-requisitos são representados pelo conhecimento dos diversos gêneros de criação escrita e falada, não apenas os literários, mas também entrevistas, reportagens, anúncios publicitários e outros.

A Educação Artística, conforme orientação do Conselho Federal de Educação, especialmente a contida no Parecer 540/77, visará a uma "formação geral estética". Sem se dirigir a um terreno estético em especial, "se deterá, antes de tudo, na expressão e na comunicação, no aguçamento da sensibilidade que instrumentaliza para a apreciação...". Assim conduzida, a Educação Artística será instrumental para estudos mais direcionados, na área de Comunicação e Artes.

Também Educação Física, principalmente nos aspectos relativos à expressão corporal, poderá ser instrumental para estudos específicos dessa mesma área.

2.3 - ACRÉSCIMOS DA ESCOLA

Os acréscimos a serem feitos pela escola, nos termos dos itens II e III do § 1º do art. 4º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, aos componentes obrigatórios representam um enriquecimento do currículo. São eles que conferem individualidade ao plano de cada escola, podendo ser indicadores de objetivos particulares que orientam seu trabalho. Não constituirão dificuldade para as escolas de maiores recursos. Entretanto, para que não se tornem onerosos para as demais escolas, devem ser planejados, procurando-se, dentro do possível, conciliar objetivos com os recursos disponíveis.

Considerando, por exemplo, que o egresso da formação profissionalizante básica, mediante treinamento na empresa, deverá ter condições para dedicar-se a variadas ocupações ligadas a uma área de atividades e que o atendimento às inclinações e interesses do aluno influi em seu esforço de aprendizagem, poderá a escola julgar conveniente que ele complete seu plano de estudos com uma ou mais disciplinas opcionais.

Além disso, os acréscimos que a escola fizer ao currículo não constituirão problema, nos casos de transferência de alunos. A Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, no seu art. 13, estabelece que a transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino reger-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais. O Conselho Federal de Educação, interpretando esse dispositivo da lei, já esclareceu no Parecer 838/77 que, em casos de transferência, o que, na parte diversificada do currículo, representar acréscimo da escola não será levado em consideração. "Sua função é mais de ajustes e reajustes do educando ao seu potencial e à realidade onde e para a qual se educa, sem necessariamente identificar-se, quanto a objetivos educacionais, aos fins específicos do núcleo comum e, no caso do 2º grau, do núcleo comum mais a parte de formação especial".

Em anexo à Resolução 97, de 16 de novembro de 1972, o Conselho Estadual de Educação relacionou matérias para a parte diversificada do currículo; a escola, ao fazer acréscimos ao seu plano curricular, poderá valer-se dos conteúdos fixados para essas matérias ou propor outros à aprovação deste Conselho.

Ressalte-se, no entanto, a conveniência da inclusão de Filosofia no plano de estudos da formação profissionalizante básica, sempre que a escola dispuser de condições para bem desenvolvê-la, principalmente em termos de recursos humanos devidamente habilitados.

3. ORDENAÇÃO E SEQÜÊNCIA DOS ESTUDOS

Visando a prover o aluno do necessário lastro de conhecimentos gerais antes de iniciar estudos relativos à área tecnológica, haverá, na formação profissionalizante básica, uma primeira série de estudos comuns voltados para a educação geral. Na segunda série, a par das disciplinas de educação geral e daquelas de educação geral tratadas como instrumentais, surgirão disciplinas profissionalizantes - específicas, para cada área, e, ainda, Administração - comum a todas as áreas.

As escolas estudarão a conveniência de acentuar a formação especial na segunda série, sem, contudo, torná-la exclusiva. Tendo já recebido orientação ocupacional, na forma preconizada no item 5 deste parecer, os alunos estarão, nesta fase, mais motivados para a profissionalização e ainda sem grande preocupação com a continuidade dos estudos

em nível de 3º grau.

4. CARGA HORÁRIA

O aproveitamento racional do tempo destinado à formação profissionalizante básica impõe-se desde a primeira série, pois nem mesmo a necessária base de cultura geral poderá ser adquirida pelo aluno, se as escolas se ativerem aos mínimos permitidos pela lei, em termos de dias letivos e carga horária total dos cursos.

Parece indiscutível que, a par do preparo dos professores e de uma organização curricular adequada, a ampliação do tempo dedicado a atividades escolares será uma forma de elevar a qualidade do ensino. Essa ampliação pode efetivar-se de duas maneiras: pelo aumento da jornada de trabalho ou pelo prolongamento do ano letivo. A primeira solução poderá ser inviável para as escolas de matrícula muito elevada, em relação à capacidade do prédio, as quais precisam atender turmas diferentes em cada turno. É certamente inviável nos cursos noturnos. O prolongamento do ano letivo, entretanto, é uma solução possível em qualquer caso. O fechamento das escolas durante dois ou três meses constitui evidente e injustificável desperdício de recursos, representando também desrespeito à Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que, no seu art. 11, § 1º, prevê o funcionamento obrigatório dos estabelecimentos de ensino entre os períodos letivos regulares, tanto para dar atendimento a alunos, como para desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

A necessidade pedagógica e a obrigatoriedade legal de que a escola reserve, no seu calendário, um período para proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente não pode ser vista como impedimento de prolongar-se o período de atividades escolares para todos os alunos. Os estudos de recuperação podem realizar-se paralelamente às aulas ordinárias, orientados por professores especialmente preparados. A recuperação, assim conduzida, certamente reduzirá os casos em que o aluno precisa submeter-se à chamada recuperação terapêutica. Esta, quando ainda se fizer necessária, deve realizar-se entre os períodos letivos, como a própria lei preceitua.

No que diz respeito à carga horária da parte de formação especial do currículo da formação profissionalizante básica, entenderam os especialistas que uma carga de 480 horas, destinada às disciplinas específicas, seria a suficiente para o atingimento dos objetivos propostos. Houve consenso, no entanto, de que a mesma pode variar em função das características das ocupações de determinada área de atividade e das necessidades de aprendizagem evidenciadas pelos alunos, respeitados os critérios de organização curricular estabelecidos pela escola.

Assim, essa carga horária poderá ser aumentada ou reduzida, permitindo maior flexibilidade à parte específica da formação especial do currículo, devendo ser obedecido, no entanto, o disposto no artigo 10 da Resolução CFE 2, de 27 de janeiro de 1972, reservando-se, pelo menos, 1/3 da carga horária para a parte de formação especial.

5. ESTUDOS COMPLEMENTARES

Por outro lado, na determinação da carga horária para as disciplinas da parte de formação especial, deve-se ainda considerar que, embora a habilitação em nível de técnico não seja a única direção a ser tomada pelo egresso da formação profissionalizante básica, o aluno pode fazer tal opção. Nesse caso, nos estudos complementares que fizer com esse objetivo, deverá completar carga horária que assegure a predominância da formação especial sobre a educação geral, a menos que esses estudos se realizem por via supletiva.

Com vistas à obtenção de uma habilitação de técnico, serão considerados os conhecimentos e habilidades realmente já adquiridos pelo aluno que apresentem identidade ou equivalência com o currículo da habilitação de técnico pretendida, mediante o aproveitamento dos estudos já realizados.

Este processo supõe, portanto, uma comparação entre os dois currículos (o dos estudos concluídos e o da habilitação) onde se procurará identificar, inclusive, o enfoque dado aos conteúdos, o que resultará em juízo sobre a vida escolar anterior do aluno, face ao currículo da habilitação pretendida e aos padrões de realização da escola.

Ressalte-se que, em qualquer caso, o egresso da formação profissionalizante básica que desejar complementar estudos na forma explicitada neste item, não poderá fazê-lo mediante um plano de estudos elaborado para atender alunos de um curso de 2º grau voltado desde o início para a formação do técnico, mas sim através de um plano especial de estudos adequado aos conhecimentos e habilidades por ele já adquiridos.

Outra alternativa seria a complementação de estudos por via supletiva, solução que parece ser a mais adequada, uma vez que, em virtude da estrutura, regime escolar e duração próprios, esse ensino poderá melhor atender aos interesses e necessidades de alunos já concluintes do ensino de 2º grau.

De qualquer modo, parece inviável que a formação do técnico se complete nos padrões desejados se, no planejamento dos estudos complementares, não for prevista uma jornada de trabalho significativa ou um ano letivo mais prolongado.

6. PAPEL ESPECIAL DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA: A ORIENTAÇÃO OCUPACIONAL

Na primeira série do ensino de 2º grau, a orientação educacional assume particular importância, na medida em que objetivará preparar o aluno para uma participação ativa na sociedade, para o conhecimento de si mesmo - onde se inclui a consciência das aspirações, potencialidades e possibilidades pessoais - e do meio em que vive, para a capacidade de opção, etc. Nesse primeiro momento, distingue-se a atuação do orientador educacional em cooperação com os professores e a família. Num segundo momento, a atuação da orientação educacional deverá dirigir-se especialmente para a orientação ocupacional, mediante: informação aos alunos sobre a realidade ocupacional das diversas áreas de atividades, identificação de seus interesses relativamente às ocupações possíveis em cada área, atendimento individual na organização de seus planos de estudos, etc. Nesse segundo momento, distingue-se a atuação dos professores das disciplinas específicas da parte de formação especial do currículo, em cooperação com o orientador educacional e a família.

A orientação ocupacional se estenderá, naturalmente, ao longo do curso, conduzindo o aluno à leitura e ao comentário de publicações sobre análise ocupacional, bem como à elaboração de monografias que o esclareçam sobre as habilidades e os conhecimentos básicos exigidos para o desempenho das diversas ocupações, salários médios, facilidades ou dificuldades de ingresso em empregos, etc. É importante que o aluno seja posto em contato direto com o mundo do fazer, por meio de visitação freqüente a ambientes de trabalho extra-escolares e que participe de discussão em grupos de temas relativos às oportunidades ocupacionais, aproveitando estudos, dados e informações coletados. Enfim, procurar-se-á prover o aluno de todas as informações necessárias à opção por estudos direcionados para essa ou aquela área de atividade, de acordo com as preferências demonstradas e dentre as possibilidades oferecidas pela escola.

7. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A formação profissionalizante básica é apresentada como uma alternativa potencialmente capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do processo de implantação da reforma do ensino de 2º grau. Espera-se que esta nova modalidade possa corrigir um inconveniente apontado nos modelos de qualificação para o trabalho que vêm sendo adotados: uma especialização prematura e limitada, em prejuízo da educação geral básica. Está em consonância com o pensamento expresso na Indicação 52/74, do Conselho Federal de Educação (sobre o ensino técnico e profissional), de que não se deve pretender formar o jovem "para uma especialização, mas para ofícios de base que possibilitarão uma especialização progressiva

e mudanças ulteriores de especialização". Deve representar uma etapa, na qualificação para o trabalho, ao fim da qual, espera-se que o aluno saia equipado com uma base teórica que o torne receptivo ao treinamento na empresa e pronto para uma especialização por meio de estudos complementares, ainda no ensino regular ou em curso supletivo profissionalizante, ou para iniciar, desde logo, estudos em nível de 3º grau.

Entretanto, o simples exame das disciplinas relacionadas pelo Conselho Estadual de Educação como obrigatórias para a parte de formação especial, na formação profissionalizante básica, pode levar a pensar que ela não inova, confundindo-se com as habilitações parciais. Isso realmente poderá ocorrer, se o que se pretende com a formação profissionalizante básica não for bem compreendido, em sua essência, pelas escolas que vierem a adotá-la. Evidentemente, não será o nome dado às disciplinas específicas para cada área de atividades, mas sim os conteúdos selecionados e, principalmente, a forma de abordá-los que poderá caracterizar a formação profissionalizante como básica, efetivamente diferindo seu produto do que resulta, ou pode resultar, das habilitações parciais.

A formação profissionalizante básica deve, portanto, inicialmente, ser posta em execução, a título de experiência, em número limitado de escolas, públicas e particulares.

A seleção dos estabelecimentos que oferecerão o ensino de 2º grau mediante formação profissionalizante básica, deverá atender aos seguintes requisitos básicos, além de outros que possam vir a ser julgados convenientes pelo órgão executivo do Sistema de Ensino:

- interesse dos estabelecimentos de ensino em oferecer a formação profissionalizante básica;
- localização desses estabelecimentos que permita o atendimento das três direções possíveis de serem seguidas pelo egresso da formação profissionalizante básica;
- condições das escolas, indispensáveis ao bom funcionamento da formação profissionalizante básica, em termos de recursos humanos habilitados e treinados e de instalações e equipamentos suficientes e adequados;
- eficiência do trabalho escolar evidenciada pelos estabelecimentos.

Poderão estabelecimentos novos, quer da rede pública, quer privada, iniciar seu funcionamento já dentro desta nova modalidade, desde que observados os requisitos acima.

O Plano Estadual de Educação, recentemente aprovado pelo Parecer CEE 443, de 20 de junho de 1978, prevê elaboração de projeto específico para implantação da formação profissionalizante básica, o que deverá ser feito pelo Departamento de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O planejamento da experiência envolverá, além da indispensável conscientização e treinamento de pessoal - processo esse em que a escola deverá ter participação direta - o provimento de condições materiais e a assistência às escolas selecionadas para uma organização curricular adequada, segundo as recomendações contidas no item 4.2.3 da Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977.

Deverá ser submetido à apreciação deste Conselho pedido de autorização de funcionamento da formação profissionalizante básica, sendo o respectivo processo instruído, no que couber, segundo a sistemática que vem sendo adotada no Sistema Estadual de Ensino para autorização de habilitações profissionais de 2º grau.

Esses cuidados preliminares devem ser seguidos de um acompanhamento contínuo da experiência, sobre cujos resultados só se poderá fazer uma apreciação completa ao fim de quatro anos, quando os egressos dessa modalidade de ensino de 2º grau tenham tomado as três direções possíveis: incorporação imediata à força do trabalho, complementação de estudos, ainda no mesmo nível de ensino ou ingresso no ensino de 3º grau. Se a experiência for conduzida dentro de condições tão controladas quanto possível, a medida do êxito desses egressos poderá ser considerada como a medida do acerto do que se propôs na Indicação 29, de 25 de março de 1977, e nos documentos que dela decorreram.

8 - Em conclusão, esta Comissão Especial propõe à aprovação do plenário as normas, diretrizes e recomendações contidas no presente parecer, bem como as sugestões constantes nos anexos que o acompanham.

Em 12 de outubro de 1978.

Pe. Alcides Guareschi - relator
Ana Iris do Amaral
Kurt Günther Hugo Schmeling
Guiomar Reis Loureiro

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 13 de outubro de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

ANEXO Nº 1

DISCIPLINA COMUM

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA

Colaborou na execução deste anexo:

CLADIS BASSANI JUNQUEIRA - *Professora Assistente do Departamento de Administração e Supervisão Escolar do Centro de Educação e Humanismo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.*

Consultora em Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

1. Caracterização da disciplina ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Objetivos Gerais

A Administração, como disciplina integrante do bloco comum da formação profissionalizante básica, destina-se a proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão da importância e do progresso das Ciências Sociais, proporcionando fundamentos teóricos à Administração, derivados de estudos rigorosos e quantitativos;
- compreensão de que estes fundamentos teóricos abordam a organização como uma unidade social planejada para atingir objetivos específicos, onde interagem grupos humanos em busca de realização pessoal e organizacional;
- reconhecimento de que a sociedade moderna é uma sociedade de organizações que, independente de sua natureza - agrícola, industrial, comercial, hospitalar, educacional ou governamental - tem em comum a função administrativa, a tarefa de administrar e o trabalho administrativo;
- identificação de que a administração é responsável pelos recursos humanos, materiais e financeiros da organização e fator determinante de sua produtividade;
- análise dos processos de comunicação, interação e influência entre a organização, o indivíduo e o trabalho.

1.2 - Amplitude

Esta disciplina objetiva demonstrar o que é uma ciência e uma prática e, por esta razão, procede a um estudo e análise dos princípios e abordagens específicos e sua aplicação a problemas básicos no contexto administrativo-organizacional.

Ao examinar a trajetória evolutiva da Administração, fá-lo-á consoante com o desenvolvimento organizacional e individual, destacando conceitos fundamentais e a evolução de seu significado ao longo do tempo.

Abordará a defrontação histórica do homem com o problema econômico, isto é, como pode o indivíduo, ou a sociedade da qual faz parte, usar e distribuir os limitados recursos disponíveis para satisfazer necessidades quase sempre ilimitadas.

Destacará, prioritariamente, no seu estudo, as dimensões organizacional, administrativa e individual, sua relação de interdependência e repercussão sobre as relações de trabalho.

1.3 - Desenvolvimento

O planejamento, desenvolvimento e avaliação desta disciplina, naturalmente, será executado, respeitando-se os postulados de um ensino dinâmico, partindo do ponto onde o aluno se encontrar.

Para orientar a elaboração e o desenvolvimento de planos de ensino, poderiam ser selecionados quatro grandes focos:

1º Foco: conceitos básicos

Merecerão destaque a evolução das organizações na procura de mais eficiência e competência, e o surgimento da teoria clássica de administração que teve em TAYLOR e FAYOL seus maiores representantes. Examinará a reação ao enfoque clássico pela teoria das relações humanas que centraliza, nos elementos humanos da organização, sua atenção. Neste exame, estudará o significado da amizade e agrupamento social, como também a importância da liderança, da comunicação e da participação na organização. Destacará o progresso da teoria administrativa, analisando a ênfase colocada primeiramente na organização, depois no indivíduo e posteriormente nas duas dimensões, e a conseqüência desta evolução que originou a postura administrativa de conceber as organizações como sistemas sociais abertos e em interação com o meio circundante.

2º Foco: organização

Na dimensão organizacional, examinará a organização como sistema social, sua estrutura, filosofia e papel, e as expectativas que cercam sua função social. Também verificará o comportamento organizacional e as variáveis que interferem neste comportamento, como as cognições e percepções individuais e o subsistema organizacional de recompensas.

3º Foco: indivíduo

Na dimensão individual, examinará o indivíduo, sua personalidade, suas necessidades e aspirações, o ajustamento e integração ao trabalho, bem como os fatores que levam à satisfação na realização da tarefa.

4º Foco: indivíduo x organização

Na interação das duas dimensões, analisará a eficácia organizacional e a sua relação com a eficiência individual e a produtividade, assim como mostrará a origem dos conflitos, notadamente os conflitos de papéis, e a forma construtiva de saná-los. Sobretudo, demonstrará que os objetivos organizacionais são mais facilmente atingidos quando se proporcionam condições adequadas ao trabalhador, oportunizando a ele a concretização dos seus objetivos individuais. Destacará, também, que os processos de liderença, motivação e comunicação são determinantes da interação indivíduo x organização.

ANEXO Nº 2

S E T O R P R I M Á R I O

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA

Colaboraram na execução deste anexo:

ALFEU OLIVEIRA - *Assistente Técnico da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.*

LUIZ OSWALDO CALVETE CORREA - *Professor Assistente do Departamento de Ensino e Currículo da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenação dos Cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas para o Setor Primário - Convênio CENAFOR/FDRH - CEMPRHE/UFRGS.*

PAULO SCHÖTZ - *Professor Assistente do Departamento de Ensino e Currículo da Faculdade de Educação. Vice-Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.*

Deste modo, a metodologia de ensino da disciplina permitirá o desenvolvimento de "insights" relativos à complexidade do trabalho e à sua importância como fator de auto-realização, bem como da sua execução num ambiente organizado e administrado, independente da sua localização num setor específico da economia.

A avaliação da aprendizagem será coerente com os objetivos propostos e servirá de auxílio ao aluno para:

1) compreender o processo econômico, ou seja, o modo econômico de vida - os bens e serviços produzidos e consumidos, o trabalho, o crédito, as práticas de comércio;

2) possibilitar a verificação da relação existente entre decisões econômicas e padrão de vida;

3) adquirir consciência do funcionamento do mercado de trabalho e suas condições de emprego;

4) tomar decisões de vida.

I - INTRODUÇÃO

A formação profissionalizante básica na área de AGROPECUÁRIA visa a proporcionar ao aluno condições para desenvolver competências básicas em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, com vistas ao desempenho de uma ocupação produtiva no mundo do trabalho da agricultura e da pecuária. Visa, além disso, pela compreensão de conceitos e princípios, permitir-lhe adaptar-se à tecnologia específica inerente a uma ocupação no mercado de trabalho, bem como prosseguir estudos, ainda no 2º grau, em busca da habilitação plena no setor primário, ou continuar estudos em nível de 3º grau.

Na hipótese de ingresso imediato na força de trabalho, o egresso da formação profissionalizante básica poderá, mediante treinamento específico, desempenhar atividades auxiliares ligadas à produção, comercialização, administração, comunicação e extensão agrícola no setor primário.

II - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

No plano de estudos da formação profissionalizante básica em Agropecuária, incluem-se três disciplinas específicas obrigatórias.....AGRICULTURA

ZOOTECNIA

ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO AGRÍCOLA

1 - Caracterização da disciplina AGRICULTURA

1.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Agricultura, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Agropecuária, destina-se a proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão da importância do desenvolvimento agrícola e de seus reflexos no desenvolvimento econômico e industrial;
- compreensão das relações entre o solo agrícola e sua utilização pelo homem;
- caracterização das principais espécies vegetais exploradas na região;
- receptividade às técnicas modernas de aproveitamento, preparação e conservação do solo;
- responsabilidade na conservação dos recursos naturais, com vistas ao equilíbrio ecológico;
- manejo de instrumental, aplicação de princípios a situações práticas e solução de problemas pertinentes às atividades agrícolas.

1.2 - AMPLITUDE

Esta disciplina destacará o desenvolvimento da agricultura em seus diferentes estágios, os métodos adotados para aumentar a produtividade do solo e das plantas e abordará as principais culturas regionais.

Na perspectiva histórica, focalizará as diversas fases do desenvolvimento agrícola no mundo, no país e no Estado, bem como os reflexos destas fases no desenvolvimento da sociedade como um todo, principalmente com relação ao desenvolvimento econômico e à industrialização. Analisará, também, o atual conceito de empresa agrícola, onde a utilização de técnicas modernas de aproveitamento, preparação e conservação do solo permitem a utilização racional da terra.

Quanto aos métodos adotados para o aumento de produtividade, destacará a importância do uso de sementes certificadas, da utilização de equipamentos agrícolas, adubos e corretivos, inseticidas, fungicidas e do controle biológico.

Procurará, ainda, enfatizar a contribuição das principais espécies vegetais exploradas na região para a economia do estado, do país e do mundo.

1.3 - DESENVOLVIMENTO

O ensino desta disciplina deverá ser planejado e operacionalizado através de uma metodologia que favoreça a consecução de objetivos específicos estabelecidos pela escola, e de conteúdos a serem selecionados e organizados, tarefa para a qual os objetivos gerais e a amplitude sugeridos poderão servir de base.

Relativamente a conteúdos, alguns aspectos deverão ser levados em conta, como, por exemplo, a ênfase que deveria ser posta em determinados temas ou assuntos, de acordo com as características da região onde se localiza a escola; a seleção de conteúdos realmente essenciais, evitando-se sobrecarregar o aluno com o estudo de assuntos meramente assessórios, etc.

No desenvolvimento da disciplina, utilizar-se-ão os meios e materiais de ensino mais adequados, de acordo com a natureza ou estrutura de cada unidade de conteúdo, recorrendo-se, preferentemente e sempre que possível, ao material disponível na própria escola ou na comunidade, que permita ao aluno a observação direta do real. Por exemplo, no estudo do perfil do solo, poderão os alunos efetuar cortes em terreno, identificando as diferentes camadas, para posterior descrição de suas características. Numa visita planejada, poderão observar diferentes práticas de conservação do solo, efeitos da aplicação de adubos e corretivos, máquinas e implementos agrícolas em operação, além de outras situações relacionadas com os conteúdos em estudo.

Destaca-se como importante, no desenvolvimento desta disciplina, a participação do aluno em atividades, entre as quais se podem citar: organização de mostruários de sementes e adubos, instalação de canteiros demonstrativos de espécies vegetais em estudo, elaboração de calendário de plantio e colheita, debates sobre o uso de defensivos agrícolas, coleta de material com vistas à identificação de pragas e doenças mais comuns, entrevistas com técnicos e/ou produtores, participação em campanhas de preservação do meio ambiente, organização de plano de rotação de culturas.

Como se vê, a ênfase deverá sempre ser colocada na participação ativa do aluno, com vistas a levá-lo não só a adquirir informações, mas a desenvolver capacidades, habilidades e atitudes. Acentuam-se mais os aspectos formativos, que favoreçam a transferência do aprendido na escola para novas situações, do que o treinamento específico para uma determinada profissão.

Na avaliação da aprendizagem, procurar-se-á guardar coerência com os objetivos propostos.

2 - Caracterização da disciplina ZOOTECNIA

2.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Zootecnia, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Agropecuária, destina-se a oportunizar ao aluno a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão da importância da domesticação de animais no desenvolvimento da civilização;
- caracterização do comportamento animal e das relações de dependência deste com o solo, a água, a planta e o clima;
- distinção do sistema de criação mais adequado a cada espécie ou raça, em relação às diversas funções econômicas;
- identificação dos produtos resultantes dos diferentes métodos de melhoramento da criação;
- receptividade ao uso de técnicas modernas na criação de animais;
- manuseio de instrumental, aplicação de princípios a situações práticas e solução de problemas pertinentes às atividades de manejo da criação.

2.2 - AMPLITUDE

A disciplina terá como ponto de partida o estudo da domesticação dos animais e sua importância para a civilização. Analisará o comportamento animal e a relação de dependência deste com o solo, a água, a planta e o clima, a fim de identificar a espécie, determinar a raça e escolher o sistema e manejo de criação que melhor se adapte ao ambiente, levando em conta as diversas funções econômicas.

Nesta perspectiva econômica, serão identificados os caracteres morfológicos dos animais, relacionando-os com a produtividade e destacando os produtos resultantes dos diversos métodos de melhoramento da criação.

No tocante aos diversos sistemas de criação, serão relacionadas as vantagens decorrentes dos mesmos em função das espécies, atendendo às peculiaridades de cada grupo de animais no que se refere à alimentação e nutrição, aos trabalhos especiais (debicagem, descarte, castração, inseminação artificial, abate, etc.), à higiene, ao combate a parasitas e ao controle de doenças.

2.3 - DESENVOLVIMENTO

A partir dos objetivos gerais e da amplitude sugeridos para esta disciplina, deverão ser estabelecidos, a nível de escola, objetivos específicos, definidos operacionalmente, e selecionados os conteúdos que serão organizados num ordenamento seqüencial de unidades. Da mesma forma, deverão ser previstos e selecionados os meios e os materiais de ensino, bem como procedimentos de avaliação da aprendizagem, em consonância com os objetivos a alcançar.

A seleção dos conteúdos se fará tendo em vista ensinar o que realmente é importante ou essencial em termos de conhecimento; os procedimentos didáticos se orientarão, de modo especial, para a compreensão de relações fundamenais, a aplicação do aprendido a novas situações, a solução de problemas, a formação de atitudes; basicamente, para o desenvolvimento do espírito científico. De acordo com a natureza ou a estrutura de cada conteúdo, serão selecionados os meios e materiais de ensino mais adequados, tendo-se presente sempre os objetivos voltados para o desenvolvimento de capacidades, habilidades e atitudes, mais significativos do que a mera aquisição de informações. O mesmo critério deverá presidir à elaboração de provas ou à seleção de outros procedimentos destinados à avaliação da aprendizagem.

Na escolha dos meios e materiais acima referidos, dar-se-á preferência aos disponíveis na própria escola ou na comunidade, de maneira a possibilitar ao aluno a observação direta do real.

Por exemplo, no estudo de técnicas especiais, poder-se-á, através da demonstração, realizar operações de preparo de instrumental para a inseminação artificial e/ou vacinação. Através de visita planejada a Parque de Exposição ou a estabelecimentos pecuários de destaque, os alunos poderiam observar os caracteres morfológicos das diferentes raças de animais.

Quando estas experiências diretas não forem possíveis, a escola poderá recorrer a outros recursos, tais como filmes, diapositivos, publicações especializadas e outras.

Destaca-se como importante no desenvolvimento desta disciplina, a participação do aluno em atividades, entre as quais se podem ci

tar: entrevistas com técnicos e/ou pecuaristas; elaboração de planos de cobertura e parições ; coleta de fórmulas de composição de rações para , através de estudo comparativo, identificar o emprego específico de cada tipo; observação de animais portadores de doenças, com vistas à identificação dos respectivos sintomas, e observação da aplicação de medidas profiláticas para a prevenção da saúde do animal.

Com vistas a levar o aluno a desenvolver capacidades, habilidades e atitudes, além de adquirir informações, ênfase deverá ser colocada na participação ativa do mesmo no processo ensino-aprendizagem.

Dar-se-á prioridade aos aspectos formativos que favoreçam a transferência do aprendido para situações novas em lugar de treinamento específico para determinada ocupação.

3 - Caracterização da disciplina ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO AGRÍCOLA

3.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Economia e Administração Agrícola, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Agropecuária, destina-se a proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão dos problemas de ordem sócio-econômica no âmbito das atividades agrícolas;
- caracterização dos tipos de organização rural - de serviços e de produção - e respectivas finalidades;
- compreensão da natureza e características do processo de produção agrícola e da comercialização dos produtos agropecuários;
- reconhecimento da necessidade de observância das normas de segurança no trabalho.

3.2 - AMPLITUDE

A Economia e Administração Agrícola abrangerá o exame de aspectos característicos do meio rural, tais como formas de povoamento, posse e uso da terra, modo como podem apresentar-se os fatores da produção e as conseqüências destes fatores sobre as condições sócio-econômicas do meio. Destacará, também, as finalidades e a importância das organizações rurais para o desenvolvimento agrícola.

A disciplina abordará particularidades da produção agropecuária para que o aluno melhor compreenda as condições especiais que interferem nas atividades agrícolas, tais como o limitado controle sobre a ação de agentes naturais, o limite quantitativo da produção em relação ao aumento dos meios nela empregados, a descontinuidade das tarefas, entre outros aspectos distintivos.

Analisará a estrutura organizacional da empresa agrícola e as relações funcionais que ocorrem na mesma. Enfatizará a necessidade da aplicação de princípios básicos de controle de produção e de contabilidade agrícola. Ainda, visando a familiarizar o aluno com a administração rural, examinará projetos agropecuários de interesse na região, a política de financiamento e o crédito agrícola, identificando os agentes financiadores.

Ao apreciar a comercialização da produção agropecuária, estudará o mercado de insumos e de produtos agrícolas, os aspectos referentes ao armazenamento e transporte de produtos, assim como a política de preços mínimos e de incentivos governamentais. Nesta abordagem, destaque especial será dado ao cooperativismo, enfocando sua significação para

ANEXO Nº 3

SETOR SECUNDÁRIO

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA NA ÁREA DE ELETRICIDADE

Colaboraram na execução deste anexo:

ARTUS JAMES LAMPERT DRESSLER – *Assessor Técnico da Unidade de Assessoramento aos Municípios da Secretaria de Educação e Cultura, RS; ex-Diretor do Complexo Técnico do SENAI.*

GILBERTO STOLZ – *Coordenador da área de Eletrotécnica da Escola Técnica Parobé; Coordenador do curso técnico de Eletrotécnica da Fundação Escola Técnica Liberato Vieira da Cunha, de Novo Hamburgo.*

NILO RODOLFO SAAR – *Assessor Técnico do Departamento de Educação Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura, RS.*

PAULO MÜLLER – *Assessor Técnico da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura, RS.*

WALTER DA SILVEIRA PY – *Assessor Técnico da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura, RS.*

o homem rural e para o próprio desenvolvimento agrícola, bem como sua doutrina, legislação e organização.

3.3- DESENVOLVIMENTO

Os objetivos gerais e a amplitude, sugeridos no presente anexo para esta disciplina, poderão servir de ponto de partida para que a escola fixe objetivos que lhe serão específicos, selecione e organize conteúdos e adote uma metodologia que favoreça o atingimento dos objetivos a que se propôs buscar.

A seleção dos conteúdos será feita tendo-se presente que deve ser ensinado ao aluno aquilo que é realmente importante ou essencial em termos de conhecimento, evitando-se sobrecarregá-lo com uma carga supérflua de informações.

Procurar-se-á utilizar os meios e materiais de ensino sempre em consonância com a natureza ou estrutura das unidades a serem tratadas, fazendo-se uso, sempre que possível, de material ou meios existentes no próprio estabelecimento de ensino ou na comunidade, de modo a permitir ao aluno a observação direta da realidade.

Como atividades aconselháveis, citam-se, entre outras, visitas planejadas a centros de abastecimento, a cooperativas, a produtores ou a outros locais de interesse para a observação de técnicas ou tipos de embalagem de produtos agropecuários, visitas planejadas a engenhos, entrepostos, silos, locais de armazenamento, etc., com vistas à observação do processo de beneficiamento ou transformação de produtos.

Destaca-se, ainda, como importante a participação do aluno em atividades, entre as quais se podem citar: lançamentos em cadernetas de contabilidade, organização de conta cultural, preenchimento de formulários próprios para fins de financiamento, avaliação de bens patrimoniais de uma propriedade agrícola, levantamento dos agentes financeiros para verificar modalidades de crédito, elaboração de projetos simples de criação e culturas.

A tônica do ensino deverá ser sempre a participação ativa do aluno, o que ensejará, além da aquisição de informações, o desenvolvimento de capacidades, habilidades e atitudes. Prioridade será dada aos aspectos formativos que favoreçam a transferência de aprendizagens, sem a preocupação com treinamento específico para dada ocupação.

A aprendizagem será avaliada em função dos objetivos fixados.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o atendimento à dimensão da qualificação para o trabalho, prevista na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e a necessidade de se propiciar formação profissional ao nível de 2º grau, que seja exeqüível em termos de recursos e carga horária, inclui-se, entre as áreas de formação profissionalizante básica do setor secundário, nos termos da Indicação CEE 29, de 25 de março de 1977, a de ELETRICIDADE.

A formação profissionalizante básica na área de ELETRICIDADE visa a oferecer fundamentos tecnológicos que, acrescidos à educação humanística e científica, permitam a formação integral do educando, possibilitando-lhe, mediante adaptação e/ou treinamento no próprio emprego, condições de rápida e eficiente incorporação à força de trabalho, desempenhando ocupação relacionada a sua área de formação. Poderá, também, se o desejar, completar a sua formação profissional ao nível de técnico, mediante complementação de estudos, ou, ainda, candidatar-se a estudos em nível superior.

Na hipótese de ingresso imediato na força de trabalho, o egresso da formação profissionalizante básica na área de ELETRICIDADE apresentará condições para desempenhar atividades auxiliares em setores como: controle de produção; controle de qualidade; almoxarifado; controle, leitura e interpretação de medidas; prevenção de acidentes; instalações; montagem; desenho e projetos elétricos; expedição de produtos; compra e venda de componentes; instrumentos e equipamentos elétricos.

II - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

No plano de estudos da formação profissionalizante básica na área de ELETRICIDADE, incluem-se duas disciplinas específicas obrigatórias ..... ELETRICIDADE
DESENHO

1 - Caracterização da disciplina ELETRICIDADE

1.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina ELETRICIDADE, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Eletricidade, destina-se a proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão dos fenômenos elétricos e das leis que os regem;
- identificação de conceitos e princípios relacionados à eletricidade, bem como de materiais elétricos, componentes e equipamentos;
- conceituação de grandezas elétricas;
- reconhecimento de princípios de funcionamento de instrumentos de medição;
- análise do comportamento de sistemas elétricos através da interpretação de informações de instrumentos de medida de grandezas;
- interpretação do funcionamento de sistemas elétricos simples;
- reconhecimento de princípios de proteção aos efeitos da eletricidade;
- compreensão de princípios básicos de tecnologia de materiais e componentes elétricos ;
- compreensão do papel da energia elétrica e das técnicas de geração, transmissão e distribuição de energia;
- valorização dos aspectos de racionalização e segurança do trabalho, bem como da dimensão humanista da tecnologia na área de eletricidade;
- receptividade aos avanços tecnológicos na área.

1.2 - AMPLITUDE

A estrutura temática da eletricidade como disciplina terá a abrangência requerida pelas dimensões de compreensão e aplicação das noções básicas de eletricidade.

Os conteúdos a seguir indicados são os considerados fundamentalmente necessários para propiciar a compreensão geral da natureza da área, bem como das ocupações que lhe correspondem:

fenômenos elétricos - os estudos serão conduzidos tendo em vista o alcance de seu entendimento, em termos de conceituação e explicitação das leis que os regem;

componentes e equipamentos elétricos - serão destacadas, além dos modelos que os caracterizam, as peculiaridades de funcionamento e aplicação dos mesmos;

materiais - ênfase especial será dada à obtenção dos respectivos comportamentos quando sujeitos à ação de fenômenos elétricos, com vistas à utilização racional e produtiva dos mesmos;

instrumentos de medição de grandezas elétricas - serão ressaltadas as peculiaridades de funcionamento peculiares aos mesmos, possibilitando a leitura e interpretação das informações obtidas através de seu emprego.

circuitos elétricos - serão considerados os modelos, princípios básicos de funcionamento, aplicações, conduzindo a uma apreciação quanto a tipos, características, emprego e cuidados especiais relativos a aparelhos, instrumentos, máquinas e equipamentos elétricos;

sistema de geração, transmissão e distribuição de energia - noções básicas, com ênfase às técnicas utilizadas e à importância da energia elétrica na vida moderna;

racionalização, com vistas à produtividade - além de particular ênfase a sua importância, também serão incluídas noções de "layout" industrial e almoxarifado;

higiene e segurança do trabalho - serão destacadas as medidas que garantam a segurança individual e industrial, assim como as necessárias condições higiênicas;

também deverão integrar a disciplina aspectos relacionados aos principais avanços tecnológicos na área de eletricidade e seu significado para a civilização.

1.3 - DESENVOLVIMENTO

A metodologia de implementação curricular pode variar em função das características e interesses dos alunos, da área geográfica de influência da escola e das disponibilidades de recursos físicos e financeiros. Assim, os objetivos gerais e a amplitude, indicados para o ensino desta disciplina, servirão como ponto de referência para um planejamento por parte da escola, em que se inclua a determinação de objetivos específicos, a seleção e a organização de conteúdos básicos e necessários, e a adoção de uma metodologia de ensino que favoreça a consecução dos objetivos a que se propôs atingir.

Ainda que um dos pressupostos da formação profissionalizante básica seja o de que a aprendizagem específica para uma determinada ocupação ou conjunto de ocupações afins é adquirida no próprio emprego, isto não implica, porém, que atividades de aprendizagem específicas de certas ocupações, deixem de ser desenvolvidas, quando possível e recomendável, visando a proporcionar ao aluno um mínimo de experiências e habilidades necessárias à compreensão das atividades básicas relacionadas à área.

A metodologia a ser empregada requer do professor competência e criatividade para ensinar em situações as mais diversas, empregando métodos e técnicas de acordo com os recursos disponíveis na própria escola e na comunidade, com ênfase na participação ativa do aluno e tendo em vista levá-lo não só a adquirir informações, mas a desenvolver capacidades, habilidades e atitudes. Acentua-se mais o desenvolvimento de situações que favoreçam a transferência do aprendido para novas situações, do que

o treinamento específico para uma determinada profissão, pois que a formação especial, aqui encarada, não se caracteriza como formação profissional no sentido restrito do termo. Assim, devem estar previstas situações de aprendizagem condizentes com o objetivo da formação profissionalizante básica: estudo de situações-problema; método de projetos; experiências práticas; coleta de informações e/ou levantamentos em situações reais; demonstrações, etc..., dosados conforme determinem os conteúdos em desenvolvimento. Também há de valer-se o professor de uma variedade de materiais de ensino - amostras, visuais, modelos reduzidos, formulários, revistas e livros especializados... - muitos dos quais poderão ser elaborados pelos próprios alunos.

Além disso, a metodologia de desenvolvimento dos conteúdos específicos requer articulação permanente com a comunidade, para assegurar a mobilização dos recursos e a obtenção de informações necessárias ao seu desenvolvimento. Neste sentido, recomenda-se que as atividades teórico-práticas sejam complementadas, sempre que possível, por programas de visitas a fábricas e empresas vinculadas à área de eletricidade, com o objetivo de familiarizar o aluno com as atividades e condições de trabalho de determinados tipos de instituições que o auxiliem a tomar decisões sobre sua carreira profissional ou ocupações de seu interesse, possibilitando-lhe, ao mesmo tempo, a aquisição de experiências práticas de trabalho que atendam aos objetivos curriculares. Tais programas de visitas devem representar um trabalho integrado entre professor-aluno e escola-empresa,com objetivos bem definidos, cronograma de execução e previsão quanto à elaboração de relatório documentado.

Na avaliação da aprendizagem, procurar-se-á guardar coerência com os objetivos propostos.

2 - Caracterização da disciplina DESENHO

2.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina DESENHO, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Eletricidade, destina-se a proporcionar ao aluno a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e de atitudes fundamentais, em termos de:

- reconhecimento dos instrumentos utilizados em desenho e utilização correta dos mesmos;
- interpretação e aplicação das normas técnicas pertinentes;
- interpretação e execução de traçados a mão livre e com instrumentos;
- resolução gráfica de problemas próprios da realidade ocupacional;
- execução de esboços de componentes, circuitos, máquinas e dispositivos elétricos;
- interpretação e execução de esboços de peças em projeção ortogonale em perspectiva;
- interpretação de plantas arquitetônicas com vistas à execução de esboços de circuitos elétricos;
- valorização do desenho, como instrumento de complementação profissional na área de Eletricidade.

2.2 - AMPLITUDE

O estudo da disciplina Desenho abrangerá aspectos relacionados com o seu caráter de linguagem gráfica universal e aspectos relacionados mais diretamente a um embasamento para atividades na área de Eletricidade.

Basicamente, a disciplina implicará exercitação da linguagem universal do desenho técnico, formas de expressão desta linguagem e sua utilização como instrumento de reforço e/ou auxiliar na interpretação e execução de sistemas elétricos (componentes, circuitos , máquinas, dispositivos, peças).

Conterá ainda: estudo e aplicação das construções geométricas e das normas específicas estabelecidas para o traçado do desenho técnico (em particular as utilizadas em representações elétricas) e sua interpretação, incluindo caligrafia, linhas convencionais, escalas, projeções e perspectivas, dimensionamento, cortes e secções; traçado de diagramas elétricos de comandos e instalações elétricas em plantas baixas, devendo,também, ser objeto de estudo os formatos de papel e/ou arquivamento.

A parte prática incluirá desenho a mão livre ou esboço, bem como desenho com uso de instrumentos apropriados , sempre que oportuno e necessário.

2.3 - DESENVOLVIMENTO

Embora o Desenho se configure como um meio expressivo,não podendo ser encarado desvinculadamente do mundo da expressão e da criatividade, ele é também utilizado como instrumento de raciocínio espacial e

de representação técnica, imprescindível para um melhor desempenho do homem em múltiplas circunstâncias. Empregando técnicas as mais diversificadas e explorando variados materiais, estimula a expressão criativa e fornece meios para a aquisição de conhecimentos básicos, necessários à vida produtiva.

Neste enfoque, mesmo que se indique uma abordagem voltada mais para a representação técnica, não poderá o professor apresentar "receitas" a serem reproduzidas mecanicamente pelos alunos, em vez de induzi-los ao emprego do raciocínio, do ponto de vista técnico, científico e matemático, que justifique a construção ou conduza à solução dos problemas gráficos propostos.

O seu endereço - no contexto da formação profissionalizante básica - é, sem dúvida, de caráter eminentemente prático. Isto, porém, não o torna menos pedagógico, antes, pelo contrário, contribui para o enriquecimento da formação do aluno. "... o Desenho era e continua sendo,sem qualquer dúvida, um poderoso elemento de educação..." (Parecer CEE 540/77).

Assim,o ensino desta disciplina deverá ser planejado e operacionalizado através de uma metodologia que favoreça a consecução dos objetivos específicos estabelecidos pela escola, para o que, os objetivos gerais e a amplitude indicados no presente anexo servirão de referência. Da mesma forma, deverão ser previstos e selecionados os meios e os materiais de ensino, bem como procedimentos de avaliação da aprendizagem, em consonância com os objetivos a serem perseguidos.

É importante que o professor planeje e organize situações de ensino desafiantes, proporcionando aos alunos a vivência de experiências significativas que conduzam ao aprofundamento de conhecimentos, ao aperfeiçoamento de habilidades e ao desenvolvimento da sensibilidade e da criatividade.

Recomenda-se que o ensino do desenho seja desenvolvido de forma integrada com a disciplina de Eletricidade, para a qual servirá de suporte.

Visitas a empresas industriais para acompanhamento dos trabalhos no setor de desenho serão úteis, pois familiarizarão o aluno com as atividades e condições de trabalho de certas instituições, além de oportunizar-lhe a observação direta de experiências práticas de trabalho, próprias do setor.

III - SUGESTÕES DE EQUIPAMENTO MÍNIMO

Um dos pressupostos da formação profissionalizante básica é o de que o ensino, em muitas situações, pode ser desenvolvido sem necessidade de investimentos para construção de instalações mais sofisticadas e aquisição de equipamentos de alto custo para o ensino prático das disciplinas de formação especial. Assim, os tipos de instalações e equipamentos podem variar bastante em se considerando o mercado de trabalho da região, as possibilidades de cada escola e a metodologia mais adequada para o desenvolvimento do currículo.

A instalação, na escola, de ambiente para o ensino das disciplinas específicas da parte de formação especial do currículo deve ser simples, exigindo apenas a aquisição e/ou mobilização de certos equipamentos básicos para utilização no processo ensino - aprendizagem.

Será necessário dispor, no mínimo, de:

- amostras de materiais elétricos (receptáculos, interruptores, condutores elétricos, isoladores, seccionadores...);
- instrumentos básicos de eletricidade (amperímetro,voltímetro);
- equipamentos de segurança e visuais sobre o assunto;
- visuais das leis fundamentais de eletricidade (Lei de OHM...);
- visuais de componentes elétricos ou painéis de circuitos elétricos para demonstração pelo professor e manuseio do aluno;
- instrumentos de desenho para o docente;
- painéis e/ou conjuntos didático-pedagógicos para demonstrar fenômenos básicos de eletricidade (dentro das possibilidades da escola);
- outros materiais e visuais úteis ao programa.

Além desse equipamento mínimo para a disciplina Eletricidade , recomenda-se, de acordo com as possibilidades da escola, a montagem de uma sala ambiente para Desenho, equipada com mesas apropriadas (tampo de 80cm x 120cm) e um conjunto completo de instrumentos e equipamentos necessários ao desenho.

Relativamente a equipamento, mais do que nunca, vale ressaltar o artigo 6º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que prevê a possibilidade de realização das habilitações profissionais em regime de cooperação com as empresas. Desnecessário seria a escola onerar-se demasiadamente com a aquisição de um equipamento que, a partir de um planejamento prévio, poderia ser conseguido por empréstimo, para o período necessário, junto a empresas industriais e outras instituições da localidade. Também, algumas aulas poderiam desenvolver-se dentro do próprio ambiente da empresa, com a permissão desta.

ANEXO Nº 4

S E T O R T E R Ç I Á R I O

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA NA ÁREA DE SAÚDE

Colaboraram na execução deste anexo:

CIRCE DA ROCHA TIMM - *Gerente do Projeto de Educação para a Saúde, do Departamento de Assistência ao Educando da Secretaria de Educação e Cultura.*

LUIZ JOSÉ VARO DUARTE - *Gerente do Projeto de Nutrição Escolar, do Departamento de Assistência ao Educando da Secretaria de Educação e Cultura.*

MARINA NAVARRETE HERNANDEZ - *Assessor da Organização Mundial de Saúde.*

NOEMI LUNARDI - *Diretora da Faculdade de Enfermagem de Santa Maria.*

I - INTRODUÇÃO

O enfoque de saúde, em termos de sua valorização e de seu ensino, tem sido feito a partir do conceito de doença, por apresentar esta um quadro dramático e, algumas vezes, fácil de caracterizar e tratar a partir da sintomatologia. Este tem sido o enfoque tradicionalmente dado à saúde quando, na verdade, a abordagem deste conteúdo deverá ser feita a partir da valorização dos padrões normais do desenvolvimento biopsicossocial da pessoa humana no panorama ecológico.

O fato, ainda, de ter o aluno de 2º grau pouca ou nenhuma experiência pessoal no que diz respeito a quadros de doença - por ser ele, na maioria das vezes, um indivíduo sadio - não seria aconselhável, do ponto de vista pedagógico, despertá-lo para o conhecimento da saúde, a partir do estágio negativo chamado doença.

Estabelece-se, assim, como nova diretriz básica de abordagem do ensino, nesta área, o conhecimento dos padrões normais - dentro de um conteúdo de complexidade mínima - dos componentes biopsicossociais da pessoa humana no panorama ecológico acima referidos.

A orientação aqui adotada tornará o aluno consciente de sua própria saúde bem como da de seus semelhantes para levá-lo a um desempenho inicial como agente promotor da saúde individual e coletiva.

Na área de saúde, portanto, são estabelecidos objetivos de duas ordens: aqueles que deverão concorrer para o desenvolvimento pessoal do educando e os que deverão concorrer para habilitá-lo a exercer atividades no setor econômico-social.

Tendo em vista os objetivos previstos, espera-se que o egresso da formação profissionalizante básica na área de Saúde apresente condições para desempenhar, mediante prévio treinamento a ser realizado já no exercício de uma ocupação, atividades de colaboração em setores, entre outros, de: saneamento, análises clínicas laboratoriais, enfermagem, odontologia, nutrição e dietética e raio X.

II - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

No plano de estudos da formação profissionalizante básica na área de Saúde, incluem-se três disciplinas específicas obrigatórias..... SAÚDE HUMANA
SISTEMAS DE SAÚDE
TECNOLOGIA BÁSICA DE SAÚDE

1 - Caracterização da disciplina SAÚDE HUMANA

1.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Saúde Humana, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Saúde, objetiva proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão da vida humana em seus aspectos biológico, psicológico e social;
- compreensão das medidas preventivas a serem tomadas pelo indivíduo, pela comunidade e pelo grupo sanitário, diante dos gradientes de saúde;
- análise da conceituação positiva de saúde individual e coletiva;
- análise do conceito ecológico de saúde e do conceito de ecossistema;
- interpretação da saúde-doença como processo;
- análise de alguns indicadores estatísticos de avaliação do comportamento da saúde na população;
- análise de padrões normais do crescimento e do desenvolvimento biopsicossocial do ser humano;
- valorização do saneamento ambiental básico;
- valorização da saúde no seu contexto de normalidade;
- co-responsabilidade no sentido de promover, prevenir e conservar a sua saúde e a do meio ambiente, com projeção na promoção e conservação da saúde do núcleo familiar e coletivo.

1.2 - AMPLITUDE

A finalidade desta disciplina sugere a delimitação de sua estrutura temática a partir de três dimensões básicas:

a) análise conceitual
b) aplicação de conhecimentos e habilidades
c) formação de atitudes

Estas dimensões serão, assim, consideradas no momento de selecionar, do vasto campo da saúde, no qual se acumulam conhecimentos e experiências dos mais simples aos mais sofisticados, conteúdos em extensão e complexidade adequados à natureza da formação profissionalizante básica na área de Saúde e, ainda, às condições de aprendizagem apresentadas pelos alunos e condizentes com seus interesses e necessidades.

Tendo por finalidade a caracterização ecológica de saúde e a caracterização biopsicossocial do ciclo da vida humana no contexto ecossistêmico, bem como a valorização da saúde humana normal, a disciplina centrar-se-á em torno de três grandes focos de conteúdos:

- caracterização ecológica de saúde;
- caracterização biopsicossocial do ciclo da vida humana no estágio normal;
- epidemiologia da saúde-doença.

A título de sugestão - mas não com o intuito de configurar propriamente um programa, que este deverá ser elaborado pela escola - apontam-se, contudo, alguns tópicos para o desdobramento dos conteúdos básicos referidos.

Assim, em caracterização ecológica de saúde, seria conveniente: em primeiro lugar, uma definição clara de saúde, bem como a definição de saúde formulada pela OMS e a definição de saúde comunitária; conceituação ecológica de saúde, segundo Leavell e Clark, e conceituação de ecossistema; componentes do saneamento ambiental básico, especialmente água, disposição de dejetos e de lixo; conceito ecológico de nutrição.

Em caracterização biopsicossocial do ciclo da vida humana no estágio normal, seriam incluídos conteúdos relativos às fases de desenvolvimento do ser humano e ao fenômeno de transição dessas fases, bem como conceitos e padrões a eles correspondentes.

Em epidemiologia da saúde-doença, noções básicas de epidemiologia; gradientes de saúde no processo saúde-doença; níveis de aplicação de medidas preventivas no processo saúde-doença no homem; indicadores estatísticos e negativos do fator saúde, como componente do complexo social, seriam conteúdos recomendáveis, tendo-se em vista, como nos demais desdobramentos sugeridos, a consecução dos objetivos gerais propostos para a disciplina Saúde Humana.

1.3 - DESENVOLVIMENTO

A abordagem desta disciplina será feita a partir do estudo da saúde em seu estágio de normalidade. Constitui-se num procedimento de análise da saúde como um fim e um meio para conservá-la no máximo estado de normalidade individual possível, no panorama ecossistêmico. Começa pela análise dos conceitos, partindo do particular (saúde individual) para o geral (saúde pública ou comunitária). Ênfase especial será dada à definição de saúde individual da Organização Mundial da Saúde.

Na análise conceitual da saúde, o procedimento didático procurará levar o aluno à compreensão do interrelacionamento: a) entre os fatores que afetam o equilíbrio da saúde (agente/hóspede humano/ambiente), recomendando-se a apresentação do esquema gráfico de Leavell e

Clark, adaptado aos objetivos propostos; b) do indivíduo e comunidade com seu ambiente (ecossistema).

Partindo da abrangência do ecossistema, o estudo dos componentes do saneamento ambiental básico deve voltar-se principalmente para as moradias e comunidades em áreas rurais e marginais das grandes cidades.

Na abordagem biopsicossocial do ciclo da vida humana, recomenda-se a utilização de esquemas simples e fracionados, apresentando conceitos e padrões que caracterizem e identifiquem cada fase e fenômeno de transição. Na execução desta tarefa, far-se-á uso dos progressos científicos aplicados à saúde, os quais permitem hoje predizer, avaliar e vigiar o ciclo da vida humana mais objetivamente, tanto nas suas fases de desenvolvimento quanto nos fenômenos de transição.

No estudo da Epidemiologia, ressaltar-se-á seu caráter científico. Com base na compreensão e na aplicação da Epidemiologia como ciência e método, destacar-se-ão conhecimentos científico-tecnológicos indispensáveis à promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade.

Quanto às medidas preventivas, sugere-se o exame de situações de saúde e desvios apresentados por grupos populacionais em risco específico com relação, por exemplo, ao estado nutricional (gestantes, nutrizes, lactantes, população infantil até 6 anos de idade, escolares, população de baixa renda familiar).

As situações de aprendizagem devem ser organizadas de tal forma que o aluno possa aplicar os conhecimentos adquiridos no reconhecimento, avaliação e vigilância do processo normal do ciclo da vida do ser humano no contexto ecológico.

É importante que o aluno, no decorrer desse processo de assimilação, chegue a formar uma atitude positiva para assumir co-responsabilidade, no sentido de prevenir e conservar a sua saúde e a do meio ambiente, podendo gerar uma projeção de ação consciente para a prevenção e a conservação da saúde do núcleo familiar e coletivo.

Quanto ao estudo dos indicadores, sugere-se o aproveitamento de pesquisas ou de levantamentos relativos ao comportamento da saúde na população.

O estudo desses indicadores deve levar à percepção do fator saúde como componente do complexo social.

A realização dos exercícios teóricos implicará a organização de conhecimentos adquiridos na disciplina.

2 - Caracterização da disciplina SISTEMAS DE SAÚDE

2.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Sistemas de Saúde, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Saúde, objetiva proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão da estrutura, organização e legislação do setor saúde e correlatos;
- utilização dos serviços integrantes do sistema de saúde;
- aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em exercícios de análise de planos e programas de ação e projetos comunitários do setor saúde;
- reconhecimento da validade da utilização dos recursos das instituições afetas ao setor da saúde para a promoção, prevenção e manutenção ou recuperação e reabilitação da saúde individual e coletiva.

2.2 - AMPLITUDE

Os conteúdos relativos à disciplina, quanto à abrangência, serão os necessários para que o aluno compreenda a estrutura dos Sistemas de Saúde e o papel que eles representam para o benefício da saúde individual e coletiva.

O foco de conteúdo que se propõe para a disciplina é, em especial, o que emana da Lei federal 6.229, de 17 de julho de 1975, e da Lei 6.503, de 22 de dezembro de 1972, alterada pelo Decreto 23.430, de 24 de outubro de 1974, além de planos, programas e projetos prioritários em desenvolvimento a nível nacional, estadual e local.

2.3 - DESENVOLVIMENTO

A análise da Lei federal 6.229, de 17 de julho de 1975, da Lei 6.503, de 22 de dezembro de 1972, alterada pelo Decreto 23.430, de 24 de outubro de 1974, bem como de planos, programas e projetos em desenvolvimento a nível nacional, estadual e local, dará ao aluno uma visão clara da organização estrutural dos Sistemas de Saúde, em termos de níveis de atuação e competências.

O estudo desta disciplina iniciar-se-á pela análise do organograma que situa as instituições afetas ao setor da saúde. Referência deverá ser feita aos diferentes níveis de atuação dessas instituições e

de outras pertencentes a setores correlatos, com ênfase nas existentes na localidade.

Promovendo o efetivo conhecimento da estrutura dos Sistemas de Saúde e das instituições pertencentes ao setor ou a setores correlatos, como também dos planos, programas e projetos - principalmente daqueles em desenvolvimento a nível local - o ensino da disciplina procurará, ainda, e como conseqüência, levar os alunos à compreensão do melhor modo de utilizar os recursos daquelas instituições para promoção, prevenção e manutenção ou recuperação e reabilitação da saúde quer individual, quer coletiva.

3 - Caracterização da disciplina TECNOLOGIA BÁSICA DE SAÚDE

3.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Tecnologia Básica de Saúde, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Saúde, objetiva proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- aplicação de técnicas básicas de saúde;
- aplicação de instrumentos de avaliação e vigilância;
- ação diante de situações que requeiram prestação de primeiros socorros;
- conscientização da grande responsabilidade de que se reveste qualquer atuação na área de Saúde e da necessidade do emprego da técnica correta nas diversas situações.

3.2 - AMPLITUDE

A estrutura temática desta disciplina terá a abrangência requerida pelas dimensões de compreensão e aplicação de técnicas básicas de saúde. Os conteúdos desta disciplina, cuja profundidade deve corresponder ao nível de formação buscado, envolverão basicamente os seguintes núcleos:

- tecnologia de atenção primária;
- tecnologia de saneamento do meio dos aglomerados urbanos;
- tecnologia de combate às grandes endemias;
- tecnologia de saúde oral;
- tecnologia da manipulação, conservação e utilização dos alimentos;
- tecnologia de avaliação e vigilância das fases de desenvolvimento e do fenômeno de transição do ciclo da vida do ser humano.

No desdobramento dos quatro primeiros núcleos, quando da elaboração do programa de ensino pela escola, será conveniente que se dê:

- em tecnologia de atenção primária, especial enfoque em saneamento simplificado individual, controle de gestantes e crianças sadias, imunizações, avaliação do estado nutricional, primeiros socorros e trabalho em comunidade;

- em tecnologia de saneamento do meio dos aglomerados urbanos, ênfase no que respeita a abastecimento de água, destino de lixo, de dejetos, etc;
- em tecnologia de combate às grandes endemias, destaque ao reconhecimento dos recursos mais comumente usados em saúde pública como, por exemplo, exames de fezes, urina, escarro, etc;
- em tecnologia de saúde oral, ênfase na escovação, aplicação tópica de flúor, fluoretação da água e demais cuidados com os dentes e com a boca.

3.3 - DESENVOLVIMENTO

As situações de aprendizagem envolverão estudos orientados, de forma a propiciar que sejam transferidas à aplicabilidade as colocações teóricas desenvolvidas nas outras duas disciplinas específicas da área. Esta aplicação é proposta em situações de mínima complexidade com o fim de oferecer ao educando um desempenho inicial na promoção e prevenção da sua saúde, na de seus semelhantes e na do meio ambiente, em ambientes familiares institucionais e/ou comunitários.

Recomenda-se oportunizar ao aluno vivência de situações reais e visitas a ambientes apropriados para essa finalidade.

No que diz respeito à tecnologia de combate às endemias, enfoque será dado à valorização dos recursos a serem utilizados e não à sua execução técnica. Visando, ainda, a um desempenho integral do cidadão, também mune-se o educando de conhecimentos e habilidades para agir diante de situações que possam requerer um primeiro socorro.

A tecnologia de avaliação e vigilância das fases de desenvolvimento e do fenômeno de transição do ciclo da vida do ser humano será desenvolvida pela aplicação de instrumentos segundo padrões normais de saúde (medidas antropométricas).

Pelo fato de se ter assumido a posição de abordar a saúde em seu contexto de normalidade, o conteúdo curricular e, por conseguinte, seu desenvolvimento fica no contexto de promoção e de proteção (Prevenção Primária) da saúde, sem chegar a atingir conhecimento e comportamentos relativos à doença (recuperação e reabilitação).

Recomenda-se, outrossim, sejam utilizados conhecimentos já adquiridos em Microbiologia, Física, Química, etc., para, por exemplo, o desenvolvimento de técnicas de saneamento individual e coletivo.

ANEXO Nº 5

SETOR TERCIÁRIO

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Colaboraram na execução deste anexo:

MARINELLA FÁVERO - *Diretora do Colégio Sévigné de Porto Alegre.*

ARETÊ SALDANHA VARGAS - *Assessor Especial da Supervisão Técnica da Secretaria de Educação e Cultura.*

Participaram do trabalho de elaboração das linhas gerais de orientação para o planejamento dos estudos relativos à 2a. disciplina específica:

FANDILA MARIA REGINATO, *Assessor Técnico do Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura;* INÁ SILVA, *Assessor Técnico do Gabinete de Coordenação e Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura e professor de Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica da Faculdade de Educação da PUC;* MIRNA SCHNEIDER, *professora do Colégio Sévigné,e as seguintes professoras do Instituto de Educação General Flores da Cunha:* MARIA LUIZA MASCARENHAS (vice-diretora), DRA. CLARA JABLONSKI KLIEMANN, GISELE OLIVEIRA, GLACY ROLIM, ILMA TERESINHA MARQUES , MARIA GLADIS DIETRICH, MARIA HELENA CISLAGHI, MARIANA MAZZAFERRO, RIVA THALER e WALDERES GLOSS.

I - INTRODUÇÃO

As transformações que ocorrem em cada um dos fatores que interagem no processo de desenvolvimento global de uma sociedade se refletem, de forma mais ou menos intensa, sobre os demais.

A educação, sendo um desses fatores, participa, de maneira peculiar, de tais transformações e, pela sua natureza, pode exercer grande influência sobre as mesmas. A reflexão sobre o fenômeno leva a identificar-se a atitude tangível às manifestações de mudança social global como a idéia mestra das políticas educativas para os anos futuros. A educação passa a ser definida não mais em relação a um determinado conteúdo que se trata de assimilar, mas como um processo do ser que através da diversidade das suas experiências aprende a expressar-se, a comunicar, a interrogar, tornando-se sempre mais ele próprio; destaca-se como fator básico, sem o qual os demais deixam de ser plenamente produtivos.

Neste sentido, chega a educação às dimensões de um verdadeiro movimento popular, com a possibilidade de se realizar em todas as idades, por uma multidão de meios, oferecendo a cada um a sua oportunidade para se desenvolver. É a educação permanente.

Tal fato tem implicações na vida de cada pessoa chamada a cooperar com seus semelhantes na identificação, definição, utilização de melhores tecnologias e no aproveitamento mais racional dos recursos disponíveis. Impõe-se, por isso mesmo, uma profunda modificação no pensamento e no processo educativo.

Diante dessa visão panorâmica, reflete-se sobre a conveniência de preparar recursos humanos para exercer, direta ou indiretamente, nos diversos setores da atividade humana, influência educativa , como natural decorrência de uma formação adaptável e versátil na área da educação.

A formação profissionalizante básica na área de educação visa a oferecer ao aluno, mediante estudos que, fluindo de uma consistente educação geral, alcancem as noções fundamentais a essa área, condições para desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que lhe possibilitem exercer, após treinamento específico, ocupações relacionadas à área.

Identificam-se,na área da educação, várias funções para cujo desempenho o profissional responsável - professor, técnico ou especialista - poderá ser auxiliado, com real proveito, pelo egresso da formação profissionalizante básica nesta área, o qual, na qualidade de atendente, monitor ou colaborador, realizando as tarefas secundárias, deixará àquele maior disponibilidade para executar as tarefas fundamentais; além disso, poderá ele exercer com maior eficiência outras ocupa-

ções já definidas no mercado de trabalho. Pode-se delinear, a título exemplificativo,o seguinte rol de possibilidades ocupacionais: ATENDENTE - de creche, de escola maternal,de jardim de infância, de crianças em família (baby sitter); MONITOR - de centros comunitários, de instituições assistenciais; COLABORADOR - em serviços de apoio administrativo: de secretaria, de pessoal, de finanças, de informática, gerais; em serviços ou instituições escolares: biblioteca, audiovisuais, merenda; em estatística educacional: coleta e organização de dados;em programas de extensão; em programas de rádio e TV; em recreação; em turismo; em escola, ateliê ou clube de Arte; REPRESENTANTE - de livros educacionais,de material didático, de equipamentos escolares.

Se o desejar, o egresso da formação profissionalizante básica em educação poderá completar, mediante estudos complementares, ainda em nível de 2º grau, sua formação profissional para o exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau ou para secretário de escola, além de poder candidatar-se a estudos em nível superior.

II - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

No plano de estudos da formação profissionalizante básica na área de Educação,incluem-se duas disciplinas específicas obrigatórias:

- Introdução à Pedagogia
- Uma disciplina escolhida pela escola dentre as relacionadas a seguir:
  - . Noções de Estatística
  - . Educação Artística, abrangendo Artes Plásticas , Teatro, Música, Coreografia
  - . Literatura Infantil
  - . Educação Audiovisual
  - . Introdução à Pesquisa
  - . Puericultura
  - . Recreação Infantil
  - . Educação para o Lazer

Observações:

A segunda disciplina específica obrigatória tem um caráter diferente do que se atribui à Introdução à Pedagogia.

Visa a atender, mais diretamente, condições e necessidades da escola, inserida num determinado contexto, bem como possíveis inclinações dos alunos.

Tendo em conta esta característica, poderá ser escolhida pela escola ou pelo aluno, dentre duas ou mais oferecidas pela escola à sua opção.

Assim, sempre que houver condições necessárias e suficientes, convém que se possibilite opção ao aluno, incluindo-se no plano curricular da escola mais de uma das disciplinas constantes dessa relação.

Deixa-se, também,a possibilidade de a escola propor, em substituição às disciplinas deste rol, outra disciplina específica que possa atender melhor aos objetivos de seu plano, submetendo-a à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Note-se, outrossim, que algumas das disciplinas relacionadas - Noções de Estatística, Introdução à Pesquisa, Educação Audiovisual, Educação para o Lazer - têm uma abrangência maior, relativamente à área da educação. Tal fato deverá ser considerado no momento da escolha da segunda disciplina específica,no caso em que a escola, não dispondo de condições para oferecer opção aos alunos, a inclui em seu plano curricular, desde logo, como obrigatória para todos.

O planejamento dos estudos que decorrem da segunda disciplina específica deverá ser feito, levando em conta a caracterização da disciplina fundamental, Introdução à Pedagogia, à qual deverão ser relacionados, e as linhas gerais de orientação definidas para cada uma.

I - Caracterização da disciplina INTRODUÇÃO À PEDAGOGIA

1.1 - OBJETIVOS GERAIS

Pretende-se que o estudo da Introdução à Pedagogia, disciplina nuclear à formação profissionalizante básica na área de educação, possa, no contexto do processo educativo, a partir da preocupação com o objetivo geral do mesmo, expresso no § 1º do art. 3º da Resolução CFE.. 8/71, oferecer condições aos jovens para:

. adquirir competências para a compreensão e o exercício de diversas ocupações ligadas à educação;

. cultivar desejo permanente de aprender e inovar.

Visa, ainda, atuar de forma que o educando se modifique e se enriqueça:

- com compreensões relativas a FATOS PEDAGÓGICOS que servirão de recursos mentais orientadores de seu desempenho pessoal e ocupacional;

- com habilidades de pensamento que lhe proporcionem condições para atuar de forma crítica e criativa;

- com habilidades especiais de trabalho que possam garantir-lhe segurança, rapidez, eficiência para o exercício das ocupações pretendidas;

- com atitudes de:

. valorização da educação como componente básico ao desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade;

. respeito pela vida humana e ecológica;

. aceitação da dimensão social das profissões pertinentes à área de educação;

. comprometimento para com uma educação do futuro;

. solidariedade.

1.2 - AMPLITUDE

Os objetivos a alcançar nesta etapa da escolarização constituirão os pontos de referência para delimitar, no vasto campo da ciência da educação, a estrutura temática da disciplina. Tal estrutura deverá conduzir:

- à redescoberta de princípios como:

. a educação é processo que se fundamenta numa visão do homem e do mundo;

. a educação é fenômeno relativo ao homem dentro da moldura histórica da sociedade em que se acha; é processo permanente, fator de progresso individual e social; é realidade e necessidade para cada homem e para cada comunidade;

. a educação é fator básico para desenvolvimento das aptidões do indivíduo no seu meio social, conduzindo-o à personalidade social, ao acentuar seus elementos individuais e orientá-los a favor do que é social;

. o indivíduo se forma como personalidade social não na isolada referência à ordem física, senão em contato com o mundo e os seus variados acontecimentos, exercitando nele o seu julgamento valorativo pessoal;

. a educação é também uma função, um serviço-social que se realiza de forma sistemática através de instituições e agências muito diversas, entre elas a ESCOLA, e de forma assistemática através de variados meios de grande penetração na população escolar e não escolar;

- à compreensão:

. da criança em seus estágios evolutivos e em diferentes situações de vida: no grupo familiar, na escola, no grupo de recreação e outros;

. da necessidade de organizar ambiente, situações e atividades para favorecer o desenvolvimento total da criança;

. da escola e da classe como grupos sociais; de outras agências e instituições ligadas à educação;

. da escola como parte nuclear da COMUNIDADE;

. do significado de currículo como dinamizador da escola e da classe, como plano global, contínuo; da infra-estrutura necessária a seu desenvolvimento;

. do sistema de educação estadual, identificando o ensino de 1º e 2º graus como momentos significativos de um todo dinâmico, reconhecendo a sua continuidade, seus fundamentos legais e sua organização funcional;

. da ação conjunta e interdependente dos sistemas administrativo, de assistência social, de saúde e de educação, através de suas agências ou órgãos;

. das funções e papéis que poderão exercer os egressos da formação profissionalizante básica na área de educação, no seu campo de ação, dentro do mundo tecnológico, científico e em constante mutação;

. da pedagogia como ciência, arte e técnica numa perspectiva de atualidade: a era tecnológica, o homem universal.

- à aplicação:

. dos princípios teóricos desenvolvidos na disciplina comum e nas específicas à prática pedagógica, em termos de planejamento, execução e avaliação de planos de trabalho e técnicas de coleta de dados em situações diversas como as da observação e da entrevista e de análise para interpretação dos referidos dados.

1.3 - DESENVOLVIMENTO

Os elementos citados na amplitude constituem o universo de variáveis do campo da pedagogia. O propósito da disciplina é dar uma visão global deste universo, e promover o estabelecimento de relações entre elementos que o integram e entre estes e a realidade, sem, porém, esperar um aprofundamento específico nos elementos do mesmo.

A ênfase dos estudos recairá sobre a pedagogia contemporânea numa abordagem metodológica em que possam ser vivenciados pelos alunos os três elementos básicos para a formação da personalidade: reflexão (apropriação gradativa do sentido da realidade da vida), prudência (sabedoria prática, resultante do desenvolvimento de aptidões pessoais em atividades de deliberação e execução) e gosto (sensibilidade para o valor estético).

A teoria e a prática pedagógica hão de servir para interpretar a realidade e atuar sobre a mesma.

Nesse enfoque, a Introdução à Pedagogia poderá ser desenvolvida:

. em unidades de estudo, nas quais, sem perder de vista a educação em sua totalidade, abordar-se-ão, a partir de noções básicas, aspectos específicos que a integram, tais como: Educação, Visão Geral; Educação e Vida; Educação e Sociedade; Educação e Desenvolvimento; Educação e Valores; Ensino e Aprendizagem; Currículo;

. com a utilização de assuntos da atualidade como focos para o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar: O Mundo de Hoje; O Trabalho; A Vida nos Centros Urbanos; A Vida nas Áreas Rurais; o Analfabetismo e o Mobral; Rádio e TV e a Educação Brasileira; Conservação da Natureza e outros;

. e/ou através de planejamento cooperativo das experiências de aprendizagem.

Estas são possíveis formas de desenvolvimento que se sugerem para a abordagem da estrutura temática da disciplina. A adoção das mesmas requer, porém, uma análise crítica prévia, a fim de escolher estas ou outras que se julguem mais adequadas ao tratamento da disciplina no contexto da realidade específica da escola.

2 - LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS RELATIVOS À 2a. DISCIPLINA ESPECÍFICA

2.1 - NOÇÕES DE ESTATÍSTICA

Nesta disciplina destacar-se-á a Estatística como um instrumento básico da compreensão e da comunicação clara de fatos de quaisquer natureza.

A partir do estudo de técnicas de observação de acontecimentos e da quantificação de suas características, seguindo as etapas do método estatístico, procurar-se-á sintetizar a complexidade de fenômenos de forma a se atingir uma descrição objetiva e científica dos mesmos.

Ter-se-á em vista, além da comunicação das observações através de tabelas e gráficos, a descrição numérica dos dados através do emprego de medidas que permitam uma visão global do fato.

O estudo dessas medidas será orientado principalmente para a interpretação de seu significado, não devendo restringir-se ao seu simples cálculo.

Muitas vezes, o estudo comparativo de variáveis que atuam sobre o mesmo objeto ou fenômeno, permite um conhecimento mais amplo das características do mesmo. Esse estudo permitirá uma interpretação mais abrangente do fato considerado, ou através de gráficos ou através de medidas de correlação. Visa-se instrumentalizar o aluno de forma que ele, na medida dos conteúdos estudados, possa movimentar-se com segurança no tratamento dos dados, chegando a uma comunicação clara dos aspectos mais importantes do problema.

2.2 - LITERATURA INFANTIL

A presença da disciplina "Literatura Infantil", no currículo da formação profissionalizante básica na área de educação, caracterizar-se-á pelos seguintes propósitos:

- formação do aluno, no que diz respeito ao conhecimento do conteúdo e estrutura da obra literária, em face das necessidades da criança, considerando que esta apresenta características que independem do tempo em que vive, ainda que sua curiosidade e sensibilidade variem de acordo com esse mesmo tempo;

- fundamentação teórico-prática que embase a determinação de critérios para a seleção de obras literárias que possam constituir o centro de uma atividade ou um complemento enriquecedor de tarefas, com vistas a um maior crescimento pessoal;

- qualificação pessoal e profissional que possibilite um posicionamento frente à significação do material literário selecionado, capaz de conduzir à descoberta do prazer de ler e à necessidade de ler, bem como de se constituir num veículo de orientação vital.

2.3 - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

A arte é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e sua integração ao meio social.

Dentro do moderno conceito de educação, os objetivos da Educação Artística não se dirigem à formação do artista, mas visam a permitir ao educando oportunidades de auto-expressão, vivenciando, experimentando, apreciando ou criando elementos na linguagem das cores, dos sons, das formas, das palavras, dos movimentos...

Os princípios da Educação Artística, nas escolas, norteiam-se pela importância e poder de sedução que a arte exerce sobre o educando, oferecendo-lhe condições para integrar-se, pouco a pouco, no imenso patrimônio artístico e cultural do passado e do presente.

Em se tratando da arte na educação, é preciso ter bem claro que o processo é mais significativo que o produto final.

As artes colaboram para o crescimento estético, emocional, intelectual e social do indivíduo e, em particular, para o desenvolvimento da sensibilidade e de habilidades de comunicação e expressão plástica, teatral, musical e coreográfica.

Num contexto mais amplo ainda, visa, também, a facilitar e a oportunizar a aquisição de novas aprendizagens no campo da reeducação e do lazer. Mais ainda: o ensino artístico deve permitir ao indivíduo o livre fluir da criatividade e da espiritualidade.

Entretanto, a Educação Artística, na escola, não terá apenas, como alvo, os aspectos pertinentes à educação geral.

Um currículo que enfatize a Área da Educação deverá focalizar, além da auto-realização do educando, as condições técnicas, para que ele possa operar com todo o potencial que a arte oferece.

Assim, o reconhecimento do valor da educação pela arte ganhará uma nova dimensão: fundamentar-se-á numa visão metodológica e instrumental que permita a concretização dos objetivos a que ela se propõe.

A qualidade de um desempenho está profundamente relacionada à formação do aluno, como pessoa, e aquilo que ele fará, posteriormente, como profissional. É o conhecimento associado à prática que lhe permitirá caracterizar as atividades artísticas, na Escola, e a função da arte, na Educação.

Este conhecimento torna-se tanto mais importante,

quanto maiores forem as exigências da tomada de decisões acerca de prioridades, objetivos e métodos que conduzam a uma atuação de respeito à livre expressão e às inúmeras formas de interação social que a Educação Artística permite alcançar.

2.4 - EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL

A inclusão desta disciplina, no currículo da formação profissionalizante básica em educação, justifica-se pela necessidade de tornar o profissional dessa área apto a planejar, criar, produzir, utilizar e avaliar materiais e técnicas que facilitem a aprendizagem.

Nesta perspectiva:

- o profissional necessita estar capacitado para planejar os recursos multisensoriais que, como um instrumento para aprender, estimulam a atividade mental de quem aprende: o planejar, aqui, implica a adequação ao desenvolvimento perceptual, bem como às características do que se pretende seja percebido;
- a produção de recursos audiovisuais, na própria instituição, é um imperativo devido à necessidade de que materiais existentes sejam transformados em recursos adequados e ao constante surgimento de idéias novas, nesse setor;
- uma atividade criadora é tanto positiva para quem a realiza como para quem a usufrui: no caso da instituição educacional, estando o elemento do setor Audiovisual atento ao que se faz necessário para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, sua atuação será tanto mais rica quanto for sua capacidade criadora;
- a utilização de recursos audiovisuais tem sentido, na medida em que se caracterizar pela real integração no trabalho em desenvolvimento: nesta dimensão, o saber utilizar tais recursos implica num posicionamento sobre o aprender, em que se destaque claramente a atividade de aprendizagem como tarefa essencialmente própria de quem aprende;
- uma visão de ensino tendo a pessoa como fonte estimuladora exige a avaliação criteriosa de todo e qualquer recurso que se pretenda venha a facilitar a aprendizagem; essa tarefa, que deverá ser realizada pelo profissional, implica competência, tanto no que diz respeito à informação, quanto ao que se relacione com o posicionamento em educação.

2.5 - RECREAÇÃO INFANTIL

A Recreação Infantil caracterizar-se-á como disciplina integradora na formação profissionalizante básica da área de

Educação, porque permitirá o conhecimento e a promoção de atividades lúdicas relacionadas à Educação Física, à Expressão Dramática, às Artes Plásticas e à Educação Musical - entrosando-as com as das demais disciplinas do currículo; poderá promover assim a interação de objetivos que visem ao desenvolvimento biopsicossocial do educando.

O estudo compreenderá uma fundamentação teórico-prática necessária para que o aluno tenha uma visão objetiva dos fatos ligados à Recreação; deverá ele conhecer não só os princípios em que se fundamenta a recreação e o seu papel na educação, os interesses e necessidades próprios da 2a. e 3a. infância, a fim de que possa adequar as atividades às características de cada uma, mas também dominar uma grande variedade de técnicas de recreação nos vários campos da atividade humana, a fim de favorecer o desenvolvimento de todos os aspectos da personalidade da criança, em todas as fases de sua evolução.

Espera-se, portanto, que, ao final do curso, o aluno seja capaz de:

- avaliar e justificar o papel da recreação como um dos componentes da educação infantil;
- conhecer os interesses e necessidades da criança de 2a. e 3a. infância nas várias etapas de seu desenvolvimento;
- selecionar, adequar e ministrar atividades recreativas capazes de levar a criança a:

. adquirir o conhecimento e o domínio de seu corpo, sendo capaz de utilizá-lo como instrumento de comunicação não verbal, através das atividades lúdicas;

. desenvolver a espontaneidade, a receptividade e o relacionamento de modo a integrar-se nos grupos de idade, sendo capaz de trabalhar cooperativamente e assumir responsabilidades;

. discriminar formas, cores, sons, movimentos, ritmos, texturas, associando-os às atividades recreativas;

. ser capaz de expressar-se de forma original (pessoal) e criativa através das atividades lúdicas;

. desenvolver a observação, a preocupação, a imaginação, a criatividade, através de estímulos da natureza, do espaço circundante e de seus recursos pessoais.

2.6 - EDUCAÇÃO PARA O LAZER

Nesta disciplina, desenvolver-se-á uma fundamentação teórico-básica do lazer, buscando seus fundamentos históricos, sociológicos e axiológicos, visando situá-lo como fenômeno do homem na busca

de si mesmo, na reinvindicação do direito de auto-gerir seu tempo, e como fenômeno típico da sociedade industrial.

Partindo das funções do lazer (descanso, divertimento e desenvolvimento), o aluno entrará em contato com atividades de lazer, suas características, seu significado e conteúdo, contato este que abrangerá a vivência prática de algumas destas atividades. Equipamentos de lazer serão discutidos e avaliados.

Visitas a organizações de lazer permitirão ao aluno que levante as possibilidades, necessidades e os problemas das mesmas, para discuti-los e analisá-los à luz da fundamentação teórica e no contexto da realidade brasileira. Será, assim, auxiliado a perceber a necessidade de intervir sobre o lazer, de suscitar iniciativas, responsabilidade social, criatividade cultural, numa situação em que há tantos fatores que se opõem a isso; justifica-se, desta forma, a figura do animador.

2.7 - INTRODUÇÃO À PESQUISA

A Introdução à Pesquisa objetiva oferecer ao aluno condições para aprender novas formas de ver a vida e de julgar experiências diárias, atingir maior amplitude e profundidade no conhecimento, formando atitude científica frente aos fatos educacionais.

O desenvolvimento dos conteúdos da disciplina deverá constituir para o aluno oportunidade para, gradativamente, aprender os passos de uma investigação científica, valorizando trabalhos dessa natureza em diferentes dimensões do fato educativo: pedagógica, psicológica, administrativa, social.

Pela interpretação de estudos já realizados neste campo, o aluno deverá capacitar-se:

- a utilizar os termos básicos relativos à pesquisa;
- a identificar variáveis e procurar relações entre elas;
- a reconhecer a importância da formulação de hipóteses e o significado das mesmas;
- a utilizar instrumentos de pesquisa e julgar de sua adequação para determinados estudos;
- a participar em trabalhos de pesquisa aplicada ou de ação, tanto no âmbito da escola como no da comunidade.

2.8 - PUERICULTURA

Com o estudo desta disciplina, pretende-se oportunizar um melhor conhecimento da criança e de suas necessidades básicas como ser em desenvolvimento, no sentido de atendê-la, em seus múltiplos e variados aspectos, da forma mais adequada e correta possível.

Procurar-se-á oferecer aos alunos condições para conhecerem as crianças, desde o aspecto relacionado à herança biológica, passando pelas diversas etapas e fases do desenvolvimento pré e pós-natal, até vencer a idade escolar.

Os conhecimentos teóricos, embora sem o aprofundamento exigido e permitido pela importância da matéria, deverão ser operacionalizados, traduzidos em termos práticos, no sentido de melhor instrumentalizar o aluno para o desempenho de uma tarefa futura junto às crianças.

Será ressaltada sempre a necessidade de se enfocar a criança como unidade biopsicossocial, portanto, influindo e sofrendo as influências do meio ambiente.

Para cada etapa do desenvolvimento, procurar-se-á fazer com que sejam destacadas, dentro de um critério científico, as exigências mínimas e específicas para que o crescimento e desenvolvimento se processem dentro de padrões desejáveis.

Dessa forma, a Puericultura se manterá dentro de uma linha eminentemente preventiva, no que tange a problemas infantis.

ANEXO Nº 6

SETOR TERCIÁRIO

FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BÁSICA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E ARTES

Colaboraram na execução deste Anexo:

ALBINO POZZER – *Professor de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira do Colégio Militar; professor de Francês, da Escola de 1º e 2º Graus Presidente Costa e Silva; Coordenador Pedagógico do Colégio Municipal Emílio Meyer.*

VERA MARIA THIELEN – *Assessor Técnico da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura/RS.*

Em virtude da abrangência e diversificação da área de Comunicação e Artes, foram ainda consultados os seguintes profissionais: DELMAR MANCUSO, *Assistente Técnico do Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação e Cultura;* NELSON PETZSHOLD, *arquiteto, dedicando-se, atualmente, à Publicidade;* NORMA CLAIR OLIVEIRA, *jornalista;* VASSÍLIA DERENJE, *jornalista, diretora da Rádio da Universidade e do Planetário Professor José Baptista Pereira,* e VERA FERREIRA, *Assistente Técnico da Televisão Educativa.*

I - INTRODUÇÃO

A formação profissionalizante básica na área de Comunicação e Artes objetiva proporcionar ao aluno condições para desenvolver competências básicas em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, de modo que ele possa exercer uma ocupação produtiva no mundo do trabalho e da cultura. Far-se-á isso, principalmente, pelo desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e pela compreensão e integração de valores estéticos, éticos e culturais.

No desenvolvimento de habilidades, relevo será dado à de expressar-se e comunicar-se com seu semelhante. As atitudes deverão ser evidenciadas em termos de: responsabilidade pessoal e comunitária; participação; solidariedade; cooperação, iniciativa, concentração e disciplina no trabalho de grupo; análise, aceitação e preservação dos valores universais da humanidade.

Os estudos nessa área fluirão de uma consistente educação geral, aliada a conhecimentos tecnológicos básicos e deverão capacitar o aluno para exercer - em expressão visual - atividades como colaborador nas mais diversas empresas que lançam mão desses recursos de expressão, citando-se, entre outras, as de publicidade (cartazes, folhetos de propaganda), decoração (vitrinas, interiores), arquitetura e urbanismo (projetos, maquetas, perspectivas), artes gráficas (composição, diagramação), bem como os laboratórios fotográficos, os estúdios de cinema e TV, o teatro (cenografia, iluminação), os museus e as galerias de arte (guia, conservação, catalogação) - em expressão verbal - atividades de operador de telex, locutor, colaborador na elaboração de textos publicitários, etc. - em expressão musical - atividades em serviços de sonoplastia, discoteca e, ainda, em conjuntos vocais e instrumentais - em expressão cênica - atividades em situações ligadas à arte cênica, na qualidade de colaborador de cenógrafo, iluminador, sonoplasta, aderecista, figurinista, etc.

Visa, além disso, a formação profissionalizante básica, permitir ao egresso o prosseguimento de estudos, ainda no 2º grau, em busca de habilitação plena ou a continuação de estudos em nível de 3º grau.

.I - DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

No plano de estudos da formação profissionalizante básica na área de Comunicação e Artes, incluem-se três disciplinas específicas obrigatórias...

- TEORIA E TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO
- FORMAS DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO
- VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1 - Caracterização da disciplina TEORIA E TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO

1.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Teoria e Técnicas da Comunicação, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Comunicação e Artes, destina-se a proporcionar ao aluno condições para adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão e aplicação dos princípios básicos da expressão e comunicação humanas;
- caracterização do processo da comunicação;
- análise da estrutura e conteúdo da comunicação;
- codificação e decodificação de mensagens;
- valorização do papel da linguagem na comunicação;
- conscientização da necessidade de se minimizarem as barreiras à comunicação humana, quer de ordem individual, quer sócio-cultural, quer tecnológica.

1.2 - AMPLITUDE

Para que possam ser atingidos os objetivos gerais apontados, é indispensável que o aluno conheça os fundamentos científicos da comunicação humana, assim como deverá conhecer qual o âmbito, os objetivos e os vários níveis da comunicação.

Por outro lado, comunicação é um processo que envolve diferentes elementos - fonte, codificador, canal, decodificador, recebedor - sendo, pois, de fundamental importância que o aluno seja levado a discriminar esses elementos e a uma compreensão de como se dá esse processo.

Deverão ser estudados os diferentes tipos de informação, dando-se destaque ao enunciado técnico-científico e à expressão artística, principais categorias específicas.

Deverá, igualmente, constituir conteúdo desta disciplina o papel da linguagem na comunicação humana, na perspectiva dos efeitos a produzir.

A disciplina focalizará, também, as barreiras à comunicação humana, tanto de ordem individual como sócio-cultural e tecnológica.

Será necessário, também, o conhecimento dos principais recursos técnicos da expressão e comunicação.

1.3 - DESENVOLVIMENTO

Sendo o principal objetivo da disciplina proporcionar ao aluno noções básicas da teoria e das técnicas da comunicação, a ênfase dos estudos recairá sobre os aspectos essenciais dos conteúdos a serem abordados. Oferecer-se-á ao aluno uma noção teórica exata acompanhada de uma visão prática da funcionalidade das técnicas e dos recursos da comunicação humana.

A disciplina poderá ser desenvolvida em unidades de estudos, em que se procurará uma estreita integração com outras disciplinas. Os fundamentos da comunicação possibilitam um trabalho integrado com Biologia, Sociologia, Filosofia e Psicologia; a comunicação - processo, níveis, conteúdo e linguagem - integra-se facilmente com Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Quanto aos recursos técnicos da comunicação, a comunidade, através das empresas de Comunicação Social, poderá constituir-se em apoio precioso à aprendizagem teórica, pela demonstração operacional dos elementos técnicos.

O estudo do processo da comunicação se fará através da análise dos elementos que o compõem.

Em se tratando da disciplina Teoria e Técnicas da Comunicação, seria importante que as técnicas empregadas pelo professor guardem coerência com a própria natureza da disciplina. Assim, nas técnicas didáticas, o professor poderá valer-se de recursos audiovisuais que tornem a comunicação na situação ensino-aprendizagem mais efetiva.

Ao longo dos estudos, uma preocupação será constante: aproveitar todas as oportunidades para informar o aluno, integradamente com o Serviço de Orientação Educacional, sobre as possibilidades que lhe são oferecidas no campo da atividade profissional, com vistas a orientá-lo para uma escolha consciente de sua futura atuação.

2 - Caracterização da disciplina FORMAS DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO

2.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Formas de Expressão e Comunicação, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Comunicação e Artes, destina-se a oportunizar ao aluno a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão dos elementos fundamentais da expressão e comunicação e das técnicas básicas da expressão visual, verbal, musical e teatral;
- aprimoramento da percepção, para o crescimento estético através do desenvolvimento da capacidade de observar e apreciar;
- desenvolvimento sensorimotor e formação de hábitos necessários a futuras aprendizagens;
- apreciação crítica das diversas formas de expressão e comunicação;
- valorização das manifestações folclóricas e do patrimônio artístico-cultural do país.

2.2 - AMPLITUDE

O estudo dessa disciplina abrangerá as formas de expressão e comunicação visual, verbal, musical e cênica.

Lembram-se, a seguir, alguns focos de conteúdo que poderão contribuir para a consecução dos objetivos.

Na expressão visual, o aluno deverá familiarizar-se com o desenho, tanto instrumental como a mão livre, e a utilização dos instrumentos adequados; as artes gráficas, a colagem e a pintura são técnicas básicas, cujas experiências favorecem o desenvolvimento sensorimotor e estético, além de oferecerem muitas possibilidades de aplicação em atividades profissionais na área; o conhecimento de outras técnicas, como, por exemplo, a fotografia e a serigrafia, recomenda-se como recurso de multiplicação de manifestações de expressão visual.

O estudo da cor, bem como de outros elementos formais (linhas, formas, proporções, equilíbrio, contraste, ritmo), certamente acompanhará as atividades práticas na utilização de variados instrumentos e técnicas.

Na expressão verbal, o aluno deverá conhecer as formas de expressão verbal utilizadas na técnica, na ciência e nas artes. Deverá cuidar da estruturação adequada da mensagem e aprender as técnicas básicas de utilização da fala. Além da expressão verbal propriamente dita, deve o aluno dominar a expressão escrita.

Na expressão musical, o aprimoramento da sensibilidade para o ritmo, o som e a harmonia deverá caracterizar as atividades desenvolvidas. O conhecimento de estilos, gêneros e formas musicais, bem como da simbologia musical, é lembrado como outro importante foco de conteúdo.

A prática vocal (particularmente no canto coral) e a familiarização com algum instrumento musical certamente completarão a formação em expressão musical.

Na expressão cênica, dar-se-á ênfase aos elementos de expressão, bem como às modalidades e gêneros mais característicos.

2.3 - DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar ao aluno noções básicas das formas de expressão e comunicação que fundamentem a escolha de tarefas que ele deseje desenvolver na força de trabalho e lhe possibilitem desempenhá-las satisfatoriamente, a ênfase dos estudos recairá sobre a análise dos elementos essenciais das formas e a prática das técnicas de expressão e comunicação, através do desenvolvimento de atividades na área visual, verbal, musical e cênica.

Em Expressão Visual, o aluno realizará experiências e executará tarefas com diversas técnicas, empregando instrumentos e materiais adequados a essa forma de expressão. O contato com obras de arte sensibilizará o aluno para a apreciação dos valores estéticos.

Na realização dessas tarefas, deve ser estimulada a criatividade e o desenvolvimento da apreciação crítica.

Em Expressão Verbal, o aluno realizará tarefas com vistas à compreensão das formas de expressão verbal utilizadas na técnica, na ciência e nas artes, à estruturação adequada da mensagem, respeitando as características dessas formas de expressão, e ao domínio das técnicas básicas de utilização da fala.

Em Expressão Musical, a sensibilização do aluno para a apreciação dos valores estéticos será feita principalmente através do contato com as obras de arte. O conhecimento dos elementos fundamentais da música, bem como o desenvolvimento da percepção e das potencialidades sensorimotoras do aluno, será feito através da prática vocal e instrumental.

Em Expressão Cênica, o aluno realizará experiências e executará tarefas com os diversos elementos de expressão cênica (p. ex. luz, cor, som, espaço, movimento, gesto e fala) e nas diversas modalidades (p.ex. pantomima, diálogo ao vivo, teatro de sombras, mãos, fantoches), bem como entrará em contato com os gêneros mais característicos (p.ex. drama, tragédia, comédia, farsa); o cinema receberá a atenção que lhe cabe como manifestação cultural de nossa época.

No decorrer do treinamento de habilidades e do contato com técnicas, materiais, instrumentos de trabalho, prática vocal e instrumental, uma preocupação será constante: aproveitar todas as oportunidades para informar o aluno, integradamente com o Serviço de Orientação Educacional, sobre as possibilidades que lhe serão oferecidas no campo da atividade profissional para orientá-lo na escolha consciente de sua futura atuação.

Procurar-se-á, também, ao longo dos trabalhos, desenvolver o bom gosto, incentivar a criatividade do aluno e conscientizá-lo para emissão correta da voz.

Recomenda-se, de modo especial, a assistência dos alunos a espetáculos musicais, teatrais, coreográficos, visitas a ateliês, galerias de arte e feiras.

Deve merecer ênfase a valorização das manifestações folclóricas e do patrimônio artístico-cultural do país.

3 - Caracterização da disciplina VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.1 - OBJETIVOS GERAIS

A disciplina Veículos de Comunicação Social, no contexto da formação profissionalizante básica na área de Comunicação e Artes, destina-se a oportunizar ao aluno a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes fundamentais em termos de:

- compreensão dos veículos de comunicação social; das diferentes formas de constituição de equipes que atuam nos veículos de comunicação social; da terminologia específica utilizada nas fases de idealização e realização de programas; da estruturação da linguagem específica dos diversos veículos de comunicação;
- avaliação das características dos programas e espetáculos a que assiste;
- desenvolvimento do senso crítico relativamente a espetáculos e programas;
- conscientização da importância e da responsabilidade dos veículos de comunicação na formação cultural de um povo e como instrumento de integração entre os povos.

3.2 - AMPLITUDE

A estrutura temática desta disciplina terá a abrangência requerida pelas dimensões de compreensão e de aplicação de noções básicas a ela referentes. Seus conteúdos deverão ser dosados conforme o tipo de formação que se busca.

Os diversos meios de comunicação social têm uma linguagem específica e uma terminologia adequada, daí porque deverão estes aspectos constituir conteúdo da disciplina. Primeiramente, porém, é imprescindível que o aluno conheça os diversos veículos de comunicação social, principalmente no que diz respeito aos seguintes aspectos: origem, evolução e estrutura atual. Ênfase deverá ser dada à importância e responsabilidade dos veículos de comunicação social, em especial na formação cultural de um povo e como instrumento de integração entre os povos.

Os veículos de comunicação social envolvem equipes técnicas com diferentes funções, tornando-se necessário que o aluno tome conhecimento dos elementos componentes dessas equipes e respectivas funções.

É igualmente necessário que ao aluno sejam oferecidos critérios técnicos e éticos para que ele possa melhor avaliar o veiculado pelos meios de comunicação social.

3.3. - DESENVOLVIMENTO

A simples observação dos objetivos conduz à forma de desenvolvimento da disciplina.

É essencial, para uma visão exata dos conteúdos abordados, a experiência dos alunos, através da vivência diária com a comunicação social e através de visitas programadas aos principais órgãos de comunicação social.

Tentar-se-á, também, integração com outras disciplinas do curso, mormente com a Língua Portuguesa e com a Educação Artística, ao abordar-se a linguagem dos veículos de comunicação social e os princípios para exame e caracterização de programas e espetáculos.

RESOLUÇÃO Nº 139, de 24 de novembro de 1978

Atualiza normas para reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 2º grau e de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, integrantes do Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

R E S O L V E:

Art. 1º - O reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de 2º grau e dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, quer mantidos pelo Estado, quer mantidos pelos municípios ou pela iniciativa privada, será concedido pelo poder público estadual, mediante portaria do Secretário de Educação e Cultura, com base em parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Ficam dispensados de requerer renovação de reconhecimento os estabelecimentos que, reorganizados nos termos da Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974, como "Escola de 2º Grau" ou como "Escola de 1º e 2º Graus", tenham tido como origem um ou mais de um estabelecimento, já reconhecidos, em regime anterior à vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com todos os cursos então nele ou neles existentes também já reconhecidos.

Art. 3º - Somente serão apreciados pedidos de reconhecimento, referentes a estabelecimentos organizados ou reorganizados de acordo com a Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974.

Art. 4º - O reconhecimento será concedido, sem determinação de prazo de validade, se todos os requisitos enunciados no Anexo I do Parecer CEE 796/78 tiverem sido atendidos.

Art. 5º - Será concedido reconhecimento temporário a estabelecimento que apresente apenas condições mínimas, mas cujas deficiências, suscetíveis de correção a curto prazo, não sejam de molde a comprometer a atividade educacional.

§ 1º - O estabelecimento a que for concedido reconhecimento temporário poderá, nesse período, expedir certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar, bem como diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

3.3. - DESENVOLVIMENTO

A simples observação dos objetivos conduz à forma de desenvolvimento da disciplina.

É essencial, para uma visão exata dos conteúdos abordados, a experiência dos alunos, através da vivência diária com a comunicação social e através de visitas programadas aos principais órgãos de comunicação social.

Tentar-se-á, também, integração com outras disciplinas do curso, mormente com a Língua Portuguesa e com a Educação Artística, ao abordar-se a linguagem dos veículos de comunicação social e os princípios para exame e caracterização de programas e espetáculos.

RESOLUÇÃO Nº 139, de 24 de novembro de 1978

Atualiza normas para reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 2º grau e de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, integrantes do Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

R E S O L V E:

Art. 1º - O reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de 2º grau e dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, quer mantidos pelo Estado, quer mantidos pelos municípios ou pela iniciativa privada, será concedido pelo poder público estadual, mediante portaria do Secretário de Educação e Cultura, com base em parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Ficam dispensados de requerer renovação de reconhecimento os estabelecimentos que, reorganizados nos termos da Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974, como "Escola de 2º Grau" ou como "Escola de 1º e 2º Graus", tenham tido como origem um ou mais de um estabelecimento, já reconhecidos, em regime anterior à vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com todos os cursos então nele ou neles existentes também já reconhecidos.

Art. 3º - Somente serão apreciados pedidos de reconhecimento, referentes a estabelecimentos organizados ou reorganizados de acordo com a Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974.

Art. 4º - O reconhecimento será concedido, sem determinação de prazo de validade, se todos os requisitos enunciados no Anexo I do Parecer CEE 796/78 tiverem sido atendidos.

Art. 5º - Será concedido reconhecimento temporário a estabelecimento que apresente apenas condições mínimas, mas cujas deficiências, suscetíveis de correção a curto prazo, não sejam de molde a comprometer a atividade educacional.

§ 1º - O estabelecimento a que for concedido reconhecimento temporário poderá, nesse período, expedir certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar, bem como diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

§ 2º - Transcorrido o prazo que lhe tiver sido concedido, o estabelecimento será submetido a nova verificação, cujo resultado, se considerado favorável pelo Conselho Estadual de Educação, determinará seu reconhecimento, nos termos do artigo 4º da presente Resolução.

Art. 6º - Ao estabelecimento, cujas condições não atendam às exigências mínimas para reconhecimento, será concedido, pelo Conselho Estadual de Educação, um prazo, com vistas à superação das deficiências apresentadas.

Parágrafo único - Decorrido o prazo referido no artigo, o estabelecimento será submetido a nova verificação cujo resultado, se considerado favorável, lhe assegurará o reconhecimento nos termos do artigo 4º desta Resolução e, se desfavorável, acarretará a determinação de encerramento de suas atividades escolares.

Art. 7º - Se, depois de concedido o reconhecimento, for constatado pela inspeção que o estabelecimento passou a apresentar deficiências cuja persistência comprometa a atividade educacional, após esgotados todos os recursos ao alcance da supervisão, na forma prevista na Resolução CEE 112, de 18 de outubro de 1974, a Secretaria de Educação e Cultura determinará a cessação das atividades do mesmo, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O pedido de reconhecimento, firmado pelo representante legal da respectiva mantenedora, será acompanhado dos formulários constantes do Anexo II do Parecer CEE 796/78, devidamente preenchidos, bem como, quando for o caso, dos documentos solicitados nos próprios formulários.

§ 1º - O pedido a que se refere o artigo deverá ser apresentado no ano em que o estabelecimento atinja o funcionamento da 2a. série do ensino de 2º grau.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimento que, já no primeiro ano de funcionamento, tenha instalado todas as séries do ensino de 2º grau, o reconhecimento deverá ser requerido ao final desse primeiro ano, e, neste caso, se deferido, o será em caráter temporário.

Art. 9º - Recebido o pedido de reconhecimento, instruído de acordo com o previsto no artigo 8º da presente Resolução, e constituído o respectivo processo, a Delegacia de Educação em cuja área se situa o estabelecimento designará comissão, composta de três membros, para verificar "in loco" as reais condições do mesmo, atendendo o disposto no artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de composição das comissões verificadoras, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a Secretaria de Educação e Cultura apresentará à consideração do Conselho Estadual de Educação relação de professores e especialistas, devidamente qualificados;

b) o Conselho Estadual de Educação credenciará professores e especialistas, dentre os indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, e procederá ao treinamento dos mesmos;

c) a Secretaria de Educação e Cultura, através das Delegacias de Educação, designará, dentre os credenciados pelo Conselho Estadual de Educação, professores e especialistas para constituírem as comissões verificadoras.

Art. 10 - Às comissões aludidas no artigo anterior serão cometidas as seguintes atribuições:

a) verificar se constam do processo todos os documentos exigidos, comprobatórios das condições apresentadas pelo estabelecimento;

b) verificar a exatidão dos dados constantes dos formulários preenchidos pelo estabelecimento, através do exame dos documentos que os acompanham, ou dos que se encontram arquivados no próprio estabelecimento e, ainda, sempre que for o caso, pela verificação direta da situação ou aspecto a que se refere o assentamento;

c) registrar, nos espaços que lhe são reservados nos formulários, ocorrências de eventuais discrepâncias, de dados incompletos ou não comprovados, ou de outros aspectos não constantes dos formulários, quando os julgar relevantes;

d) emitir, no modelo próprio, uma apreciação sobre as reais condições do estabelecimento no tocante a recursos físicos e aspectos relevantes de seu funcionamento.

Art. 11 - Encaminhado o processo à Secretaria de Educação e Cultura, o Departamento de Educação Média procederá ao exame do pedido, o qual, se considerado devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para pronunciamento.

Art. 12 - Em face do disposto no artigo 4º da Portaria 165, de 7 de março de 1978, do Ministério da Educação e Cultura, os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo 1º desta Resolução não poderão encaminhar, para registro naquele Ministério, diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais do ensino de 2º grau, enquanto não estiverem devidamente reconhecidos.

Art. 13 - Tendo em vista o disposto no artigo 12 da presente Resolução, estabelecem-se as seguintes medidas emergenciais:

I - Adoção de um cronograma de entrada no Conselho Estadual de Educação dos processos de reconhecimento de que trata a presente Resolução, obedecida a seguinte ordem:

a) 1º grupo: até 31 de maio de 1979, os processos relativos a estabelecimentos de 2º grau e a estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas cidades-sede das seguintes Delegacias de Educação: 1a., 2a., 4a., 12a., 27a. e 28a.;

b) 2º grupo: até 30 de junho de 1979, os processos relativos a estabelecimentos de 2º grau e a estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas cidades-sede das Delegacias de Educação não incluídas no 1º grupo;

c) 3º grupo: até 31 de agosto de 1979, os processos relativos a estabelecimentos de 2º grau e a estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas localidades que não são sede de Delegacias de Educação.

II - Encaminhamento, pela Secretaria de Educação e Cultura, ao Conselho Estadual de Educação, até 4 de dezembro de 1978, de uma relação de professores e especialistas das 1a., 2a., 4a., 12a., 27a. e 28a. Delegacias de Educação e, até 11 de dezembro de 1978, das demais Delegacias, para os fins previstos na letra b do parágrafo único do artigo 9º desta Resolução.

Art. 14 - Os dispositivos desta Resolução deverão ser interpretados à luz das explicitações contidas no Parecer CEE 796/78.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 20 de outubro de 1978.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 24 de novembro de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

COMISSÃO DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR
Parecer nº 796/78

Diretrizes para atualização de normas sobre reconhecimento de estabelecimento de ensino de 2º grau e de estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

A Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 16, estatui: "É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los".

Segundo o § 3º do mesmo dispositivo legal, as normas para observância do artigo 16 e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

É ainda a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que, no artigo 17, determina: "A instituição e o reconhecimento de escolas de grau médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem".

No tocante a essa questão, a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, estabelece no parágrafo único do artigo 16: "Para terem validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura".

Por sua vez, a Portaria Ministerial 165, de 7 de março de 1978, determina em seu artigo 5º que, a partir de 1980, só serão admitidos ao registro de que tratam o artigo 17 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o parágrafo único do artigo 16 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, os certificados e diplomas expedidos por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido.

Essa mesma portaria estabelece no artigo 4º: "Serão válidos, para todos os efeitos, os certificados e diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino autorizados e não reconhecidos até 31 de outubro de 1979, desde que ocorram, em cada caso, as condições previstas na alínea c do § 1º do artigo 16 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961".

2 - Dando cumprimento ao que estabelece o artigo 16, § 3º, da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o Conselho Estadual de Educação baixou os seguintes atos:

- Resolução 5, de 4 de setembro de 1962, "sobre autorização para funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino médio";

- Resolução 11, de 12 de setembro de 1963, "sobre autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos e estabelecimentos de grau primário";

- Resolução 80, de 7 de novembro de 1969, que fixa "normas para autorização e reconhecimento de classes ou estabelecimentos de educação pré-primária";

- Parecer CEE 54/65 que "aprova roteiro para exame de processos de autorização e reconhecimento de estabelecimentos ou cursos de Ensino Médio, não mantidos diretamente pelo Estado, e criação e funcionamento de estabelecimentos estaduais de Ensino Médio", bem como o Roteiro II que, também anexo a esse parecer, é utilizado "para exame de processos de reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio não diretamente mantidos pelo Estado".

3 - Desde o início da implantação da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, o Conselho Estadual de Educação sentiu necessidade de promover a atualização dos referidos atos. Entretanto, considerando as profundas modificações que adviriam dessa lei, preferiu aguardar algum tempo, a fim de que o Sistema de Ensino, como um todo, e as escolas, como partes integrantes desse todo, pudessem promover, numa primeira etapa, os ajustamentos e as adaptações impostas pela nova lei de ensino e, a seguir, as reformulações que porventura julgassem convenientes ou necessárias, após um período de adoção do novo regime.

Com esse objetivo, o Conselho Estadual de Educação aprovou a Indicação 27, de 27 de setembro de 1974, que fixa orientação para reconhecimento de ginásios e colégios em fase de transformação em face da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, ou em extinção.

Salienta-se, no item 1 da referida Indicação, que "a implantação do novo regime instituído pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, vem ocasionando a reorganização dos estabelecimentos de ensino e, oportunamente, deverá este Conselho estabelecer as normas que permitam sua adequação à letra e ao espírito da nova lei, conforme se previu no Plano Estadual de Implantação".

Mais adiante, no item 2, após algumas considerações sobre o significado do reconhecimento de uma escola, acrescenta-se: "Nesse período de transição, em que as escolas realizam, gradativamente, sua adaptação ao regime instituído pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, não parece oportuno promover-se de imediato seu reconhecimento, mesmo porque não terão dado prova cabal da eficiência de seu funcionamento no regime novo".

4 - Agora, em vista dos prazos fixados pela Portaria Ministerial 165, de 7 de março de 1978, urgem providências no sentido de dar-se prosseguimento ao reconhecimento das escolas do Sistema, consistindo a primeira delas na atualização das normas que disciplinam a matéria.

Para isso, convém ter-se presente que as modificações determinadas pela nova estrutura do ensino de 1º e 2º graus fundam-se, especialmente, no princípio da integração: a) integração vertical, resultante da fusão entre a antiga escola primária, de quatro anos obrigatórios, mais o antigo ginásio, também de quatro anos, daí derivando o ensino de 1º grau - de oito anos - que assegura aos alunos da faixa etária escolar dos 7 aos 14 anos um processo de escolarização contínua e progressiva; b) integração horizontal que, fazendo desaparecer a dicotomia existente entre a escola secundária e os diversos ramos do ensino técnico (industrial, agrícola, comercial) e o ensino normal, que constituíam o então ensino médio, gerou uma escola única de 2º grau, cuja diversificação é assegurada por meio de habilitações profissionais.

Paralelamente às mudanças determinadas pelo princípio de integração dos diversos graus e ramos do ensino, outras modificações se fizeram sentir na organização e, conseqüentemente, na designação das escolas, em decorrência do princípio da concentração de meios, também abrigado pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e que visa à plena utilização dos recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Surgiram, assim, novos tipos de estabelecimentos, com designações que lhes foram adequadas, tais como: escola de 1º grau, escola integrada de 1º grau, escolas reunidas de 1º grau, escola de 1º grau incompleto, centro interescolar de 1º grau, escola de 2º grau, centro interescolar de 2º grau e escola de 1º e 2º graus; ao lado de todas essas composições, coloca-se, ainda, a possibilidade de os estabelecimentos de ensino se entrosarem ou se intercomplementarem entre si ou com outras instituições sociais.

No Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul, são passíveis de reconhecimento os estabelecimentos criados, autorizados ou reorganizados conforme o previsto nos itens I (Escola de 1º Grau), II (Escola Integrada de 1º Grau), III (Escolas Reunidas de 1º Grau), VI (Escola de 2º grau), VII (Escola Integrada de 2º Grau), VIII (Centro Interescolar de 2º Grau) e IX (Escola de 1º e 2º Graus) do artigo 2º da Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974, considerando que, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei federal 4.024, de 21 de dezembro de 1961, deverá ser reconhecido o estabelecimento como um todo.

Outro não foi o entendimento do Ministério da Educação e Cultura, ao prever, no artigo 1º da Portaria 165/78, portanto, já no regime da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "os Sistemas de Ensino que ainda não o fizeram, deverão fixar normas para autorização e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus".

Em face disso, não cabe, por certo, cogitar-se do reconhecimento de partes de um estabelecimento, como sejam: séries, habilitações profissionais, cursos ou, ainda, de estudos adicionais que o mesmo tenha

sido autorizado a implantar ou a oferecer antes de seu reconhecimento ou mesmo após esse ato. Quando, porém, o estabelecimento sofrer em sua estrutura modificações de tal natureza que lhe determinem reorganizar-se como novo tipo de estabelecimento, é óbvio que, em sua nova composição, deverá submeter-se a reconhecimento, pois se tratará de um novo estabelecimento, exceto quando ocorrer uma das situações enumeradas no item 6.2 deste parecer.

5 - Feitas essas considerações, dever-se-á pensar em medidas que possibilitem o atendimento dos prazos fixados pela Portaria Ministerial 165/78.

É de se prever, desde logo, que, numa primeira etapa dos trabalhos, o Sistema de Ensino, por seus órgãos competentes, venha a concentrar esforços no reconhecimento de escolas de 2º grau, tanto as organizadas para ministrar apenas esse grau de ensino, como aquelas cuja estrutura abrange o de 1º e 2º graus do ensino regular, ficando, para uma etapa posterior, os estabelecimentos que ministram exclusivamente o ensino de 1º grau.

Uma medida dessa ordem possibilitará a racionalização do trabalho, de forma que todas as atenções se voltem em primeiro lugar para as escolas de 2º grau, seguindo-se, após, as de 1º grau.

6 - Pode-se prever que um expressivo número de estabelecimentos de ensino de 2º grau (ou de 1º e 2º graus) deverá ser submetido a reconhecimento, entre os quais, além dos criados e/ou autorizados a funcionar como escolas de 2º grau ou de 1º e 2º graus, já na vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, se encontram os que, reorganizados nos termos da Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974, tenham tido como origem:

- estabelecimentos de ensino médio mantidos pelo Estado, autorizados a funcionar pela União na vigência de legislação anterior à Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e que, em face do estatuído por esta última, passaram para o Sistema Estadual de Ensino, sem antes haverem sido equiparados nos termos da legislação em vigor à época;

- estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelos municípios ou por pessoa jurídica de direito privado, autorizados a funcionar pelo Governo Federal e que, com base na Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passaram para o Sistema Estadual, sem antes terem sido reconhecidos pela União;

- estabelecimentos de ensino médio mantidos pela iniciativa privada e que, integrantes do Sistema Federal de Ensino, passaram, por força do disposto no artigo 74 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, para o Sistema Estadual, sem estarem reconhecidos pela União;

- estabelecimentos de ensino médio que, mantidos pelos municípios ou pela iniciativa privada, foram autorizados a funcionar pelo poder público estadual na vigência da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e que ainda não estão reconhecidos;

- estabelecimentos de 2º grau (ou de 1º e 2º graus) mantidos pelo Estado, ou pelos municípios, ou pela iniciativa privada, autorizados a funcionar na vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Devem ainda ser incluídos nessa enumeração os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, criados e autorizados a funcionar pelo poder público estadual, com base em legislação anterior à Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e dos quais, no Sistema Estadual de Ensino, não se vinha exigindo o reconhecimento, embora a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no seu artigo 16, a eles também estendesse essa exigência.

6.1 - Convém enfatizar que, para poderem submeter-se ao reconhecimento, os estabelecimentos que tenham sido criados ou autorizados em regime anterior à Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, deverão estar reorganizados em conformidade com a Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974.

6.2 - Ficam dispensados de requerer renovação do reconhecimento os estabelecimentos que, reorganizados nos termos da Resolução CEE 111, de 3 de outubro de 1974, como "Escola de 2º Grau" ou "Escola de 1º e 2º Graus", tenham tido como origem:

a) um estabelecimento já reconhecido em regime anterior à vigência da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com todos os cursos então nele existentes também já reconhecidos. Como exemplo, pode ser apontada uma antiga Escola Normal, constituída pelo então curso primário, pelo curso ginasial secundário e pelo curso normal de 2º grau, reconhecida, com todos estes cursos também reconhecidos, e agora reorganizada como "Escola de 1º e 2º Graus".

b) dois ou mais estabelecimentos já reconhecidos em regime anterior à Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com todos os cursos então neles existentes também já reconhecidos, como por exemplo: uma antiga Escola Técnica de Comércio, constituída pelo curso comercial ginasial e pelo curso comercial colegial (Técnico), já reconhecida, com esses dois cursos igualmente reconhecidos, e um antigo colégio, constituído pelos cursos primário, ginasial secundário e colegial secundário, já reconhecido, com seus três cursos também já reconhecidos, estabelecimentos estes agora reorganizados, através de uma unificação, como "Escola de 1º e 2º Graus".

Outros exemplos poderiam ser trazidos; entretanto, deixa-se de fazê-lo, considerando que situações como as acima arroladas são facilmente identificáveis através dos próprios atos (decretos ou portarias) de reconhecimento dos estabelecimentos e dos respectivos cursos.

7 - Isto posto, passam-se a considerar os aspectos de ordem geral que, no reconhecimento de um estabelecimento de ensino, são relevantes.

Para um claro entendimento da matéria, deve-se destacar, antes de mais nada, o significado do reconhecimento.

Como a própria palavra está dizendo, reconhecer significa conhecer novamente, declarar, reiterar.

Nessa acepção, o reconhecimento de um estabelecimento de ensino é o ato pelo qual o poder público reitera seu juízo sobre a existência de condições para que esse estabelecimento continue a funcionar no Sistema de Ensino.

Tal juízo é emitido, pela primeira vez, quando da autorização para funcionamento e poderá ser reiterado, algum tempo depois, pelo reconhecimento. É então que, num segundo estágio, após ter provado condições satisfatórias de funcionamento, o estabelecimento tem ratificada a autorização que lhe foi concedida em caráter temporário. Assim, pois, autorização e reconhecimento "são atos sucessivos e progressivos do poder público, colocando um estabelecimento num certo estado ou categoria" (Conselho Federal de Educação, Parecer 1.958/74). São atos da mesma natureza, com a diferença de que, para o de autorização de funcionamento, os órgãos competentes do Sistema de Ensino baseiam-se principalmente em "dados estáticos, facilmente documentáveis", relativos a determinados aspectos da escola, enquanto que, para o reconhecimento, procuram conhecer o grau em que os mesmos aspectos foram dinamizados, assim como o nível de desempenho alcançado pelo estabelecimento.

O conhecimento dessa realidade interessa sobremodo ao Estado, a cujo controle, como responsável pela promoção do bem comum, estão sujeitas tanto as escolas públicas como as particulares, uma vez que a permanência das mesmas em funcionamento no Sistema de Ensino somente importa enquanto e na medida em que estiverem oferecendo educação condizente com os objetivos estabelecidos para o Sistema Estadual de Ensino, em consonância com os objetivos da educação nacional. Esse interesse torna-se ainda maior quando a ênfase na elevação da qualidade do ensino é a tônica do Plano Estadual de Educação 1978/81, do Rio Grande do Sul, definido como um plano dirigido à melhoria qualitativa do Sistema de Ensino.

Embora pela Resolução CEE 112, de 18 de outubro de 1974, no Sistema Estadual de Ensino, a avaliação permanente da situação real das escolas esteja atribuída à inspeção, integrada no processo de controle, é de todo conveniente que, no caso do reconhecimento, pelo que o mesmo representa para o estabelecimento, se proceda a uma avaliação especial, em caráter extraordinário.

Assim, pois, seja qual for a natureza da entidade mantenedora de uma escola submetida ao reconhecimento, uma avaliação especial há de incidir sobre os mesmos aspectos - pré-requisitos e funções ou missões - que devem ser avaliados sistematicamente, cada ano, pelas equipes de inspetores das Delegacias de Educação.

8 - Segundo o disposto na Resolução CEE 112, de 18 de outubro de 1974, incluem-se, nos recursos ou pré-requisitos de funcionamento de uma escola, os físicos, os financeiros, os humanos e os institucionais (artigo 9º).

Tais recursos ou pré-requisitos, para fins de reconhecimento, estão detalhados no Anexo I deste parecer.

9 - Um levantamento de tal envergadura, como o previsto no referido Anexo, supõe farta e diversificada documentação que poderá exigir, dos órgãos da administração do Sistema de Ensino, pessoal devidamente preparado e tempo para o exame dos processos de reconhecimento.

Com o objetivo de simplificar os procedimentos para tanto necessários, sem prejuízo dos dados e informações indispensáveis a um julgamento sobre as condições em que se encontram funcionando as escolas, devem ser adotadas medidas que permitam especialmente a simplificação na montagem e no exame dos processos e a rapidez na sua tramitação.

Para tanto, prevê-se uma sistemática operacional, apoiada, sobretudo: a) em comissões verificadoras, consideradas elementos básicos para o conhecimento da realidade das escolas e sobre as quais, neste caso, deverão recair maiores atribuições e responsabilidades; b) em instrumentos padronizados que têm por finalidade orientar e disciplinar a coleta de dados e informações requeridos.

9.1 - As comissões verificadoras procederão "in loco" à constatação das reais condições de que dispõem as escolas para o desenvolvimento do ensino que estão autorizadas a ministrar, a fim de fornecer às autoridades da administração superior do Sistema Estadual de Ensino - Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Estadual de Educação - as informações necessárias para a interpretação e o julgamento do desempenho dos estabelecimentos.

Para constituição dessas comissões, o Conselho credenciará, mediante relação apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura, professores e especialistas devidamente qualificados, dentre os quais serão indicados pelas Delegacias de Educação os integrantes das diversas comissões verificadoras.

O Conselho Estadual de Educação realizará igualmente o treinamento desses profissionais, objetivando, com isto, assegurar de modo especial:

a) a unidade de critérios na verificação das condições dos estabelecimentos e no julgamento das situações que encontrarem no desempenho de suas atribuições;

b) o correto preenchimento dos instrumentos que serão utilizados na montagem de processos de reconhecimento;

c) a presença, nos relatórios das comissões verificadoras, dos dados e informações tidos como imprescindíveis para um pronunciamento deste Conselho, sobre as condições dos estabelecimentos em causa.

Espera-se, desta forma, assegurar maior eficácia a um trabalho que, por sua natureza, muito exige dos órgãos da administração do Sistema de Ensino.

9.2 - Os instrumentos anteriormente referidos serão desdobrados em tantos formulários quantos necessários para um levantamento,o mais abrangente possível, sobre os recursos ou pré-requisitos para funcionamento de um estabelecimento, e também sobre as funções ou missões inerentes aos vários componentes do processo educativo, conforme enumeração feita no Anexo I deste parecer, e ainda sobre a situação jurídica e a capacidade patrimonial e financeira das entidades mantenedoras, no caso de estabelecimentos particulares. Os aludidos instrumentos serão reunidos num conjunto que se constituirá no Anexo II deste parecer.

Os formulários deverão ser preenchidos pelos próprios estabelecimentos de ensino, com exceção dos espaços reservados às comissões verificadoras, e instruirão o pedido de reconhecimento, fazendo-se acompanhar dos documentos que forem solicitados de forma expressa, nos próprios instrumentos. Como exemplo, se poderá adiantar que, de cada um dos atos relativos à situação do estabelecimento, tais como o de criação, de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de reorganização, a respeito dos quais se solicitaminformações nos formulários, deverá ser incluída no processo a respectiva cópia, devidamente autenticada.

10 - Cabe agora estabelecer os prazos em que devem ser apresentados os pedidos de reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de 2º grau (ou de 1º e 2º graus).

Para isto, dever-se-á levar em conta, especialmente, duas variáveis:

1a. - o tempo mínimo necessário para que um estabelecimento possa demonstrar sua capacidade para desenvolver atividades escolares, nos moldes em que lhe foi concedida permissão para integrar o Sistema Estadual de Ensino;

2a. - o tempo máximo em que, dentro de um desenvolvimento regular de suas atividades, série a série, do ensino de 2º grau, a escola poderá funcionar sem ver-se diante do imperativo de ter de expedir certificados ou diplomas correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau ou de partes deste, por ter alcançado a instalação da última série do aludido grau de ensino.

Tomando-se por base esses marcos, parece conveniente prever que o reconhecimento deve ser requerido no ano em que for instalada a 2a. série do ensino de 2º grau, tanto em se tratando de "escola de 2º grau" como de "escola de 1º e 2º graus".

Deve-se, ainda, pensar na situação dos estabelecimentos que, no primeiro ano de seu funcionamento, instalarem todas as séries do grau ou dos graus de ensino para as quais obtiveram autorização de funcionamento, de tal modo que, já ao término desse ano, apresentem turmas de concluintes. Nesta hipótese, por tratar-se de situação excepcional que, somente em circunstâncias especiais se poderá admitir, mormente no caso do 2º grau, o reconhecimento deverá ser requerido ao longo do primeiro ano

de funcionamento da escola para não prejudicar os alunos que integram a primeira turma de concluintes. Nesses casos, porém, o reconhecimento será concedido por tempo determinado, transcorrido o qual a escola deverá ser submetida a novo reconhecimento.

10.1 - No tempo oportuno, a entidade mantenedora encaminhará à Secretaria de Educação e Cultura, através da respectiva Delegacia de Educação, o pedido de reconhecimento do estabelecimento.

10.2 - Com o pedido, deverão ser apresentados, adequadamente preenchidos, os instrumentos de que trata o item 9.2 deste parecer, acompanhados da documentação que for solicitada de forma expressa nos próprios formulários.

Deverão ser demonstradas, no processo, as condições de que dispõe a escola para desenvolver o currículo pleno de todas as habilitações que está autorizada a oferecer,no que se incluem tanto os recursos próprios como os de outros estabelecimentos com os quais possa manter intercomplementaridade e os de outras instituições das quais, porventura, esteja utilizando instalações e equipamentos.

11 - Em atendimento à petição recebida, a Delegacia de Educação em cuja área estiver localizada a escola designará comissão, integrada por três elementos credenciados pelo Conselho Estadual de Educação,para verificar, "in loco", a organização e o funcionamento do estabelecimento e apresentar relatório sobre os trabalhos realizados e as constatações feitas.

Antes de deslocar-se para a sede do estabelecimento, a comissão receberá o processo que, para tanto, foi organizado.

De posse desse material, caberá à referida comissão:

a) verificar se constam do processo todos os documentos exigidos, comprobatórios das condições apresentadas pelo estabelecimento;

b) verificar a exatidão dos dados constantes dos formulários preenchidos pelo estabelecimento, através do exame dos documentos que os acompanham, ou dos que se encontram arquivados nos próprios estabelecimentos, inclusive termos de intercomplementaridade e de cessão de instalações e de equipamentos e, ainda, sempre que for o caso, pela verificação direta da situação ou aspecto a que se refere o assentamento;

c) registrar, nos espaços que lhe são reservados nos formulários, ocorrências de eventuais discrepâncias, dados incompletos ou não comprovados, ou, ainda, observações sobre outros aspectos não constantes dos formulários, quando os julgar relevantes;

d) emitir, no modelo que lhe é destinado, uma apreciação sobre as reais condições do estabelecimento, no tocante a recursos físicos e a aspectos de seu funcionamento, que inclua, entre outras julgadas relevantes, informações sobre aspectos positivos da escola, sobre providências tomadas com vistas a superar deficiências, bem como a promover a elevação dos padrões de qualidade do ensino que ministra.

12 - Uma vez ultimados os trabalhos da comissão verificadora, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura, através da respectiva Delegacia de Educação. Caberá ao Departamento de Educação Média proceder ao exame do pedido, o qual, se considerado devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para pronunciamento.

Por sua natureza, o reconhecimento, em decorrência do processo de modificações constantes a que estão sujeitos os estabelecimentos de ensino, não deveria ser um ato definitivo. Mas, em face da disciplinação havida no Sistema Estadual de Ensino, onde se atribuiu à inspeção, dentro do processo de controle, a avaliação do desempenho das escolas, a detecção dos eventuais desvios, e onde também se prevêem medidas em caso de não correção dos desvios detectados, parece não caber, por ora, como medida geral, a previsão de renovação periódica do reconhecimento. Isto, ademais, traria sobrecarga de trabalho para o que não dispõe ainda o Sistema de Ensino dos recursos necessários. Haverá, porém, situações em que o reconhecimento deverá ser por tempo limitado.

Quando os processos vierem ao Conselho Estadual de Educação com vistas ao reconhecimento de uma escola, três situações distintas poderão ocorrer:

1a. - a escola preenche todas as condições estabelecidas, podendo, assim, receber do Conselho parecer favorável ao reconhecimento;

2a. - a escola não preenche todas as condições, mas suas deficiências não são totalmente impeditivas de que ela continue a exercer atividades de ensino: nesse caso, receberá um prazo para superar as falhas apontadas e ser-lhe-á concedido reconhecimento temporário, ficando-lhe assegurada a possibilidade de expedir, nesse período, certificados e diplomas; esgotado o prazo, será feita nova avaliação especial; uma vez superadas as deficiências, poderá ser reconhecida, agora sem limitação de tempo;

3a. - a escola não preenche as exigências mínimas; nesta hipótese, ser-lhe-á concedido prazo para correção das falhas detectadas, não podendo nesse período encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura diplomas e certificados, relativos às habilitações profissionais do ensino de 2º grau, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 16 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971; findo este prazo, nova avaliação especial será feita; se superadas as deficiências, o estabelecimento será reconhecido; se persistirem essas, será determinada a cessação de suas atividades escolares.

13 - Uma vez concedido o reconhecimento, sem ressalva de período de validade, o estabelecimento permanecerá nessa categoria durante o tempo em que mantiver as condições para tanto exigidas.

Caberá ao processo de controle do Sistema Estadual de Ensino, disciplinado na Resolução CEE 112, de 18 de outubro de 1974, através da unidade de avaliação, interpretar e julgar o desempenho das escolas e, através da supervisão, estimulá-las, orientá-las, assessorá-las, direta ou indiretamente, na correção dos desvios, no reforço aos aspectos positivos e no desenvolvimento de suas potencialidades, sempre tendo em vista a elevação da qualidade do ensino.

Na eventualidade de, após esgotados todos os recursos ao alcance da unidade de ativação das correções, chegar-se à conclusão de que um estabelecimento já reconhecido apresenta desvios, cuja persistência compromete a atividade educacional, a Secretaria de Educação e Cultura determinará a cessação das atividades escolares do estabelecimento, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

14 - Foram apresentadas, ao longo deste parecer, as idéias básicas que deverão nortear a reformulação das normas existentes no Sistema Estadual de Ensino sobre reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 2º grau ou de 1º e 2º graus.

As alterações que se evidenciam como necessárias poderiam ser feitas na própria Resolução CEE 5, de 4 de setembro de 1962, e no Parecer CEE 54/65 e Roteiro II, anexo ao aludido parecer.

Entretanto, para evitar duplicação de atos, parece mais indicada a emissão de nova resolução, disciplinando a matéria em exame, e, em conseqüência, a revogação das disposições contidas nos referidos atos, sobre a matéria.

15 - Dever-se-á também prever medidas emergenciais que possibilitem aos estabelecimentos de ensino de 2º grau ou de 1º e 2º graus, ainda não reconhecidos, habilitar-se a atender os prazos fixados pela Portaria Ministerial 165, de 7 de março de 1978, com vistas ao registro, no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, dos diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais que expedirem.

Para tanto, são estabelecidas, de imediato, as seguintes medidas que poderão ser ampliadas ou modificadas, se assim o exigir o desenvolvimento dos trabalhos:

I - adoção de um cronograma de entrada no Conselho Estadual de Educação dos processos de reconhecimento de que trata este parecer, obedecida a seguinte ordem:

1º Grupo - até 31 de maio de 1979, os processos relativos aos estabelecimentos de 2º grau e aos estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas cidades-sede das seguintes Delegacias de Educação: 1a., 2a., 4a., 12a., 27a. e 28a.;

2º Grupo - até 30 de junho de 1979, os processos relativos aos estabelecimentos de 2º grau e aos estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas cidades-sede das Delegacias de Educação não mencionadas no 1º Grupo:

3º Grupo - até 31 de agosto de 1979, os processos relativos aos estabelecimentos de 2º grau e aos estabelecimentos de 1º e 2º graus, situados nas cidades que não são sede de Delegacias de Educação;

II - encaminhamento, pela Secretaria de Educação e Cultura ao Conselho Estadual de Educação, até 4 de dezembro de 1978, de uma relação de professores e especialistas das 1a., 2a., 4a., 12a., 27a. e 28a. Delegacias de Educação e, até 11 de dezembro de 1978, das demais Delegacias de Educação, para os fins previstos no item 9.1 deste parecer.

16 - Nestes termos, a Comissão de Ensino de 2º Grau e Superior submete à aprovação do plenário o presente parecer com os Anexos I e II.

Em 19 de outubro de 1978.

Goldstica Angélica Comparsi - relator
Ana Iris do Amaral
Ely Carlos Petry
Pe. Alcides Guareschi
Kurt Günther H. Schmeling

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 20 de outubro de 1978.

Cleci Mayer
Presidente

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2° GRAU (OU DE 1° E 2° GRAUS)

ANEXO I - PARECER CEE 796/78
REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

Reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 2º grau (ou de 1º e 2º graus)

ANEXO I ao Parecer CEE 796/78
REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

ITEM	REQUISITOS
I - Recursos físicos:	- Prédio(s), instalações e equipamentos adequados ao ensino. O prédio pode ser próprio, locado ou cedido. Em qualquer caso, a escola deverá dispor de: a) prova de propriedade do prédio ou de direito ao uso do mesmo; b) planta de localização do prédio no terreno, com indicação da área livre e da área coberta para recreação e abrigo; c) planta baixa dos pavimentos do prédio. O prédio deverá oferecer satisfatórias condições de segurança e higiene e dispor de: 1. No Conjunto Direção-Administração 1.1 - sala para direção devidamente mobiliada; 1.2 - sala ou salas para secretaria e arquivo, com mobiliário e material adequados. 2. No Conjunto Técnico-Pedagógico 2.1 - biblioteca que disponha de: a) estante para livros; b) mesas e cadeiras em quantidade suficiente; c) obras gerais; dicionários, inclusive os referentes às línguas estrangeiras constantes da(s) base(s) curricular(es) da escola; enciclopédias, revistas, jornais; obras didáticas e científicas relacionadas com as disciplinas que integram o currículo pleno da escola e obras literárias; d) catálogo ou fichário das obras, para consulta e sistema de controle de utilização e empréstimo das obras; 2.2 - sala de recursos didáticos, com equipamentos e materiais necessários ao ensino das disciplinas que integram as bases curriculares aprovadas para a escola;

ITEM	REQUISITOS
I - Recursos físicos:	2.3 - sala de professores, devidamente equipada; 2.4 - sala de Orientação Educacional, devidamente equipada; 2.5 - sala de Serviço de Coordenação Pedagógica (ou Orientação Pedagógica), devidamente equipada; 2.6 - auditório ou local que possibilite a realização de atividades conjuntas da escola. Observação: O estabelecimento poderá utilizar, para estas concentrações, locais cedidos pela comunidade, devendo, em tais casos, dispor de comprovante de cedência, bem como prova de propriedade do imóvel por parte do cedente. 3. No Conjunto Pedagógico 3.1 - Dependências de ensino: 3.1.1 - salas de aula em número que comporte a matrícula da escola em cada turno, com boas condições de iluminação, insolação e ventilação, com pelo menos 1 m² por aluno em cada turma, mobiliadas com carteiras individuais, adequadas à faixa de idade dos alunos, quadro de demonstração, mesa e cadeira para o professor; 3.1.2 - laboratório, devidamente instalado para o ensino de Ciências Físicas e Biológicas; deverá dispor de equipamento e material adequados ao desenvolvimento do ensino de Física, Química e Biologia; 3.1.3 - sala(s)-ambiente, laboratório(s) e/ou oficina(s) com instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento da parte de formação especial tanto nos aspectos teóricos, como nos práticos, relacionada com a(s) habilitação(ões) profissional(ais) que a escola está autorizada a ministrar. Em se tratando de escola de 1º e 2º graus, deverá ela dispor ainda de oficinas com o equipamento necessário para a formação especial do ensino de 1º grau. Observações: 1a. - No caso de a escola estar utilizando instalações e/ou equipamentos de outras instituições, deverá ser comprovada a existência de tais recursos materiais e, ainda: a) o direito ao uso dos mesmos pela escola, através de compromisso de cessão, com a [illegible]

ITEM	REQUISITOS
I - Recursos físicos:	cação das condições de sua utilização, de maneira que fique evidenciado que o aluno poderá realizar não só observação, mas também o trabalho prático que o ensino da(s) habilitação (ões) exigir; b) a propriedade dos bens cedidos, por parte do cedente; c) à competência legal do signatário do compromisso de cessão para tanto. 2a. - Na eventualidade de alguma habilitação estar sendo oferecida pela escola em regime de intercomplementaridade com outro estabelecimento de ensino, proceder-se-á da mesma forma que nos casos de utilização de recursos materiais de outras instituições, substituído o "compromisso de cessão", pelo "acordo" firmado para tal finalidade. 3a. - A escola que possuir autorização para ministrar a habilitação de Magistério deverá dispor também de curso de aplicação, destinado a campo de observação e prática, bem como de demonstração e experimentação pedagógica. 3.2 - Dependências para Educação Física, vestiários e sanitários: 3.2.1 - área para Educação Física: local (pavilhão de Educação Física e/ou área livre, com instalações e material para educação física, desportiva e recreativa, em quantidade suficiente, tendo em vista a matrícula da escola; Observação: O estabelecimento poderá utilizar local(ais) cedido(s), devendo, em tais casos, dispor de comprovante de cedência bem como de prova de propriedade da área, por parte do cedente; 3.2.2 - vestiários e chuveiros para Educação Física; 3.2.3 - área(s) higiênico-sanitária(s), com instalações sanitárias, compreendendo: vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros em número adequado à matrícula; 3.2.4 - bebedouros automáticos providos de água potável e em número adequado à matrícula. 4. No Conjunto de Recreação e Assistência 4.1 - cantina ou bar; 4.2 - gabinete médico-biométrico, devidamente equipado; 4.3 - gabinete odontológico, devidamente equipado.

ITEM	REQUISITOS
I - Recursos físicos:	Observação: Os gabinetes referidos nos itens 4.2 e 4.3 podem ser próprios da escola ou de terceiros; neste último caso, a escola deverá dispor de comprovante de compromisso assumido pelo(s) profissional(ais) que prestam assistência médica e/ou odontológica aos alunos da escola, bem como de prova de propriedade dos respectivos gabinetes. No caso dos Postos de Higiene é suficiente declaração do responsável pela unidade sanitária de que esta dará atendimento aos alunos da escola; 4.4 - área ao ar livre e área coberta para recreação e abrigo, podendo ser a mesma destinada a Educação Física, desde que localizada junto ao prédio em que funciona a escola. 5. No Conjunto "Serviços" 5.1 - portaria; 5.2 - extintores de incêndio.
II - Recursos humanos:	1. Diretor, portador de registro profissional em Administração Escolar para o 2º grau, nos termos do art. 40 da Lei 5.692/71. Observação: Ficam ressalvados os direitos dos portadores do registro de Diretor, expedido pelo MEC. 2. Secretário, portador de pelo menos um dos seguintes títulos: 2.1 - registro de secretário para escolas de 2º grau; 2.2 - certificado de conclusão de estudos específicos para formação de Secretário de Escola, com duração de, no mínimo, um ano letivo, após a conclusão da habilitação de Magistério; 2.3 - diploma correspondente à habilitação de Secretário de Escola, ao nível de técnico de 2º grau; 2.4 - quando for insuficiente a oferta de portadores de registro de Secretário de Escola de 2º grau ou de titulados na forma prevista nos itens 2.2 e 2.3 acima, poderão ser aceitos candidatos com formação de 2º grau completo, no mínimo, portadores de certificado de conclusão de habilitação de Auxiliar de Secretário de Escola ou preparados em cursos de treinamento específico para o exercício da função de secretário de escola de 2º grau.

ITEM	REQUISITOS
II - Recursos humanos:	3. Corpo docente, constituído por professores legalmente habilitados, para todas as disciplinas (áreas de estudos ou atividades, no caso em que a escola ministre também o ensino de 1º grau) integrantes das bases curriculares autorizadas para o estabelecimento, tanto da parte de educação geral como da parte de formação especial. Observações: 1a. - Consideram-se habilitados para lecionar: a) em todo o ensino de 1º e 2º graus, os portadores do registro profissional pertinente, expedido nos termos do artigo 40 da Lei ..... 5.692/71 ou de acordo com legislação anterior, aos diplomados em cursos de licenciatura plena; b) em todo o ensino de 1º grau, os portadores do registro profissional pertinente, expedido nos termos do artigo 40 da Lei 5.692/71 ou de acordo com legislação anterior, aos diplomados em cursos de licenciatura de curta duração; c) até a 2a. série do 2º grau, os portadores de comprovantes de conclusão de estudos adicionais à licenciatura de curta duração, correspondentes, no mínimo, a um ano letivo; d) no ensino de 1º grau, da 1a. à 4a. série, os portadores de habilitação específica de 2º grau; e) na 5a. e 6a. séries do ensino de 1º grau, os portadores de habilitação específica de 2º grau, se a habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica. 2a. - Ficam assegurados os direitos dos portadores de registro definitivo, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, antes da vigência da Lei 5.692/71 (artigo 86). 3a. - Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, poderão lecionar, em caráter suplementar e a título precário, no ensino de 2º grau, as disciplinas em que houver falta de portadores de registro profissional competente, os diplomados em curso de licenciatura de curta duração pertinente.

ITEM	REQUISITOS
II - Recursos humanos:	4. Orientador Educacional, portador de registro profissional na especialidade. 5. Coordenador ou Orientador Pedagógico ou Supervisor, portador de registro profissional na especialidade. Observação: A escola deverá possuir na pasta de cada um dos integrantes do corpo técnico-administrativo, bem como de cada professor, fotocópia autenticada do respectivo registro profissional, sempre que este for previsto em lei; nos demais casos, fotocópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso pertinente, conforme foi indicado acima.
III - Recursos institucionais:	- Regimento escolar, aprovado pelo órgão competente do Sistema de Ensino.
IV - Satisfatório desempenho das funções do estabelecimento:	- Regularidade do desenvolvimento das atividades escolares pelo desempenho, dentro de padrões aceitáveis, dos vários componentes do processo educativo, entre os quais se incluem as missões ou funções diretiva, produtiva, adaptativa, integradora e de apoio inerentes a um estabelecimento de ensino. Destaca-se, de um modo especial, a necessidade de possuir o estabelecimento escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, e organizados de acordo com o disposto na Resolução CEE 127, de 19 de agosto de ... 1977, que disciplina a matéria no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.
V - Condições para manutenção do estabelecimento (no caso de estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada)	- Entidade mantenedora, entendida como a instituição (sociedade ou fundação) que, de direito e de fato, é a responsável pela manutenção do estabelecimento e, como tal, por todas as atividades escolares por este realizadas. Deverá ser constituída conforme o previsto no Parecer CEE 282/76 e cuja comprovação será feita através de:

ITEM	REQUISITOS
V - Condições para manutenção do estabelecimento (no caso de estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada)	a) prova de personalidade jurídica; b) prova de capacidade patrimonial e financeira da entidade. Deverão ser apresentados ainda: - Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal técnico-administrativo e ao corpo docente do estabelecimento. - Indicação das anuidades escolares cobradas dos alunos.

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2° GRAU (OU DE 1° E 2° GRAUS)

ANEXO II - PARECER Nº 796/78 -
CONJUNTO DE FORMULÁRIOS

APRESENTAÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Os formulários referidos no item 9.2 do Parecer CEE 796/78 constituem, no seu conjunto, o ANEXO II do citado parecer.

2 - Relativamente a esses "formulários", assim denominados de forma genérica e que, individualmente, levam a especificação de "Modelo", serão feitas algumas observações.

2.1 - Destinados ao levantamento de dados e informações considerados necessários, para apreciação das condições da escola, foram previstos os modelos a seguir especificados:

Mod. E-01 - Dados Gerais do Estabelecimento (Escola Estadual de 2º Grau)

Mod. E-02 - Dados Gerais do Estabelecimento (Escola Estadual de 1º e 2º Graus)

Mod. P-01 - Dados Gerais do Estabelecimento (Escola de 2º Grau mantida pela iniciativa privada)

Mod. P-02 - Dados Gerais do Estabelecimento (Escola de 1º e 2º Graus mantida pela iniciativa privada)

Mod. P-03 - Informações sobre a Entidade Mantenedora

Mod. G-01 - Situação Atual das Habilitações Profissionais Autorizadas a Funcionar

Mod. G-02 - Corpo Técnico-Administrativo

Mod. G-03 - Corpo Docente do Ensino de 2º Grau

Mod. G-04 - Corpo Docente do Ensino de 1º Grau

Mod. G-05 - Prédio, Dependências e Instalações

Mod. G-06 - Sala(s), Instalações e Equipamentos Destinados ao Ensino de Ciências Físicas e Biológicas

Mod. G-07 - Sala(s), Instalações e Equipamentos Destinados à Formação Especial do 2º Grau

Mod. G-08 - Sala(s), Instalações e Equipamentos Destinados à Formação Especial de 2º Grau, Não Pertencentes à Própria Escola

Mod. G-09 - Sala(s), Instalações e Equipamentos Destinados à Formação Especial do 1º Grau

Mod. G-10 - Área(s), Instalações e Equipamentos Para Educação Física

Mod. G-11 - Aspectos da Dinâmica do Estabelecimento (de 01 a 13)

Mod. G-12 - Escrituração Escolar e Arquivo (de 01 a 04)

Mod. CV - Parecer da Comissão Verificadora

2.2 - Os Mod. E-01 e E-02, bem como os Mod. P-01, P-02 e P-03 são diversificados, conforme especificação deles constante, enquanto os Mod. G-01 a G-12 são gerais, aplicáveis tanto a escolas estaduais de 2º grau (ou de 1º e 2º graus), como a escolas de 2º grau (ou de 1º e 2º graus) mantidas pela iniciativa privada. O Mod. CV é exclusivo da Comissão Verificadora.

2.3 - Em virtude do reduzido número de escolas municipais de 2º grau (ou de 1º e 2º graus), bem como de centros interescolares de 2º grau, não foram previstos modelos específicos para a coleta de "Dados Gerais" relativos a esses tipos de estabelecimentos. Em tais situações, deverão ser utilizados, com as necessárias adaptações, os modelos destinados a levantar Dados Gerais das escolas estaduais ou das mantidas pela iniciativa privada, conforme for o caso.

2.4 - Para o correto preenchimento dos modelos, recomenda-se uma leitura prévia dos mesmos, atentando-se para as instruções neles contidas e para as que são apontadas a seguir:

2.4.1 - os modelos serão preenchidos pelo próprio estabelecimento, com exceção do Mod. CV, destinado ao parecer da comissão verificadora; deverão ser preenchidos todos os espaços existentes em cada modelo, excetuados os reservados à comissão verificadora;

2.4.2 - o preenchimento deverá ser feito a máquina ou manualmente com letra de forma; em ambos os casos não são admissíveis rasuras, e as emendas, quando inevitáveis, deverão ser devidamente ressalvadas;

2.4.3 - o diretor da escola, que é o responsável pelo fornecimento dos dados e informações lançados nos formulários, e os membros da comissão verificadora deverão datar e assinar cada modelo, nos espaços que lhes são reservados.

O Mod. P-03 será assinado, ainda, pelo representante legal da entidade mantenedora; abaixo de cada assinatura deverá ser datilografado ou escrito em letra de forma o nome do respectivo signatário; as folhas que não contêm espaços reservados para data e assinaturas, deverão ser datadas e rubricadas em sua margem inferior pelos mesmos elementos acima apontados;

2.4.4 - no caso de serem insuficientes os espaços reservados às informações solicitadas nos diversos itens de cada modelo, deverão ser utilizadas tantas outras folhas em branco quantas necessárias, tendo-se o cuidado de indicar, em cada uma delas, o código do modelo que complementam, bem como o nome do estabelecimento a que se referem. Estas folhas deverão ser igualmente datadas e rubricadas pelos elementos referidos no item anterior; idêntico procedimento deverá ser adotado quando se tratar de situações para as quais não tenham sido destinados espaços nos modelos em que as mesmas se enquadrem;

2.4.5 - na indicação das áreas, em m^2, deverão ser lançados apenas números inteiros, desprezando-se a parte fracionária, quando houver.

3 - Os documentos comprobatórios de determinadas condições do estabelecimento, cuja inclusão no processo tenha sido determinada de forma expressa nos próprios modelos, deverão ser apresentados logo após o modelo a que correspondem, e na ordem em que serão examinados.

Outros comprovantes aludidos no Anexo I, ou nos próprios modelos, deverão ser mantidos na escola para apreciação da comissão verificadora quando esta visitar o estabelecimento para proceder à constatação "in loco" das condições por ele apresentadas.

4 - Os formulários, devidamente preenchidos, bem como, quando for o caso, os comprovantes solicitados nos próprios formulários, deverão acompanhar o pedido ou proposta de reconhecimento do estabelecimento, que será dirigido, por quem de direito, ao Senhor Secretário de Educação e Cultura, por intermédio da Delegacia de Educação em cuja área se encontra localizada a escola.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU	MOD. E-01

DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

1. DENOMINAÇÃO:

- CONFORME RESOLUÇÃO CEE 111/74 _____
- ANTERIOR À REORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
- DOS ESTABELECIMENTOS UNIFICADOS (SE FOR O CASO) _____

2. ENDEREÇO

RUA _____, Nº _____ BAIRRO _____ CX. POSTAL _____

MUNICÍPIO _____ DISTRITO _____ C.E.P. _____

3. ATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES

3.1 - ATOS EXPEDIDOS EM REGIME ANTERIOR À LEI 5.692/71

ESTABELECIMENTO OU CURSO DE GRAU MÉDIO 2º CICLO	CRIAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	
	PARECER CEE (Nº E ANO)	DECRETO (Nº E ANO)	PARECER CEE (Nº E ANO)	ATO LEGAL - DECR. OU PORT. (Nº - ANO - ÓRGÃO)
• SECUNDÁRIO				
• TÉCNICO: COMERCIAL				
• TÉCNICO: INDUSTRIAL				
• TÉCNICO: AGRÍCOLA				
• NORMAL E CURSO DE APLICAÇÃO				
• OUTROS: _____				
• OUTROS: _____				
• OUTROS: _____				

3.2 - ATOS EXPEDIDOS NO REGIME DA VIGÊNCIA DA LEI 5.692/71

ESCOLA DE 2º GRAU E HABILITAÇÕES	CRIAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: DECR. (Nº E ANO)
	PARECER CEE (Nº E ANOS)	DECRETO (Nº E ANOS)	PARECER CEE (Nº E ANOS)	PORTARIA (Nº E ANO)	
• ESCOLA (DE 2º GRAU)					
HABILITAÇÕES:					
-					
-					
-					
-					
-					

DATA ____ / ____ / _____

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____ / ____ / _____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

Verso do Mod. E-01

Instruções:

1. Os estabelecimentos autorizados a funcionar anteriormente à Lei 5.692/71 preencherão os itens 3.1 e 3.2 deste modelo. Os autorizados a partir da Lei 5.692/71 preencherão somente o item 3.2.

   No item 3.1, deverão ser registrados os atos relativos ao estabelecimento e ainda os relativos a todos os cursos de grau médio - ciclo colegial, nele autorizados a funcionar.

   No caso de ter havido unificação de escolas, deverão constar os dados relativos a cada uma delas, assim como aos respectivos cursos.

   No item 3.2, deverão ser registrados: a) os atos relativos à escola de 2º grau, quando autorizada a partir da Lei 5.692/71 e, ainda, a habilitações autorizadas tanto em escola(s) já existente(s) antes da Lei 5.692/71, como naquela autorizada a partir dessa lei; b) o ato de reorganização da escola, quando for o caso.

2. Quando se tratar de escola de 1º e 2º graus, preencher ainda o Mod. E-02, destinado a informações relativas ao ensino de grau médio - 1º ciclo (se for o caso) e ao 1º grau.

3. Anexar cópia autenticada de cada um dos atos indicados neste modelo e no Mod. E-02, quando for o caso, com exceção dos pareceres do Conselho Estadual de Educação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS	MOD. E-02

DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

QUANDO SE TRATAR DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS, PREENCHER ESTE MOD., ALÉM DO MOD E-01.

1 - DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

2 - LOCALIDADE _____

3 - ATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES

3.1 - ATOS EXPEDIDOS EM REGIME ANTERIOR À LEI 5692/71

ESTABELECIMENTO OU CURSO DE GRAU MÉDIO 1º CICLO	CRIAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	
	PARECER CEE (Nº E ANO)	DECRETO (Nº E ANO)	PARECER CEE (Nº E ANO)	ATO LEGAL DECR. PORTARIA (Nº - ANO - ÓRGÃO)
• SECUNDÁRIO				
• TÉCNICO: COMERCIAL				
• TÉCNICO: INDUSTRIAL				
• TÉCNICO: AGRÍCOLA				
• NORMAL e CURSO DE APLICAÇÃO				
• PRIMÁRIO: 1ª A 5ª SÉRIE				
• PRIMÁRIO: 6ª SÉRIE				

3.2 - ATOS EXPEDIDOS NO REGIME DE VIGÊNCIA DA LEI 5692/71

ESCOLA OU SÉRIES DE 2º GRAU	CRIAÇÃO		AUTORIZ. DE FUNCIONAMENTO		REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA
	PARECER CEE (Nº E ANO)	DECRETO (Nº E ANO)	PARECER CEE (Nº E ANO)	PORTARIA (Nº E ANO)	DECR. (Nº E ANO)
ESCOLA (DE 2º GRAU)					
- SÉRIES DE 2º GRAU:					
- 1ª A 4ª SÉRIE					
- 5ª SÉRIE					
- 6ª SÉRIE					
- 7ª SÉRIE					
- 8ª SÉRIE					

DATA ____ / ____ / _____

ASSINATURA DO DIRETOR

_____

DATA ____ / ____ / _____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	MOD. P-01

DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

VÉA INSTRUÇÕES NO VERSO

1 - DENOMINAÇÃO:

- CONFORME RESOLUÇÃO CEE 111/74 _____
- ANTERIOR À REORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
- DOS ESTABELECIMENTOS UNIFICADOS (SE FOR O CASO) _____

2 - ENDEREÇO:

RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____ CX. POSTAL _____

MUNICÍPIO _____ DISTRITO _____ C.E.P. _____

3. ATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES

3.1 - ATOS EXPEDIDOS EM REGIME ANTERIOR À LEI 5.692/71

ESTABELECIMENTO OU CURSO DE GRAU MÉDIO 2º CICLO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		RECONHECIMENTO	
	PARECER CEE (Nº E ANO)	ATO LEGAL: DECR. OU PORT. (Nº-ANO-ÓRGÃO)	PARECER CEE (Nº E ANO)	ATO LEGAL: DECR. OU PORT. (Nº-ANO-ÓRGÃO)
• SECUNDÁRIO:				
• TÉCNICO: COMERCIAL				
INDUSTRIAL				
AGRÍCOLA				
• NORMAL E CURSO DE APLICAÇÃO:				
• OUTROS: _____				
_____				
_____				

3.2 - ATOS EXPEDIDOS NO REGIME DE VIGÊNCIA DA LEI 5.692/71

ESCOLA DE 2º GRAU E HABILITAÇÕES:	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: PORT.Nº E ANO)
	PARECER CEE (Nº E ANO)	PORTARIA (Nº E ANO)	
• ESCOLA (DE 2º GRAU)			
HABILITAÇÕES:			
-			
-			
-			
-			
-			

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO DIRETOR

_____

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

Verso do Mod. P-01

Instruções:

1. Os estabelecimentos autorizados a funcionar anteriormente à Lei 5.692/71 preencherão os itens 3.1 e 3.2 deste modelo. Os autorizados a partir da Lei 5.692/71 preencherão somente o item 3.2.

   No item 3.1, deverão ser registrados os atos relativos ao estabelecimento e ainda os relativos a todos os cursos de grau médio - ciclo colegial, nele autorizados a funcionar.

   No caso de ter havido unificação de escolas, deverão constar os dados relativos a cada uma delas, assim como aos respectivos cursos.

   No item 3.2, deverão ser registrados: a) os atos relativos à escola de 2º grau, quando autorizada a partir da Lei 5.692/71 e, ainda, a habilitações autorizadas tanto em escola(s) já existente(s) antes da Lei 5.692/71, como naquela autorizada a partir dessa lei; b) o ato de reorganização da escola, quando for o caso.

2. Quando se tratar de escola de 1º e 2º graus, preencher ainda o Mod. P-02, destinado a informações relativas ao ensino de grau médio - 1º ciclo (se for o caso) e ao 1º grau.

3. Anexar cópia autenticada de cada um dos atos indicados neste modelo e no Mod. P-02, quando for o caso, com exceção dos pareceres do Conselho Estadual de Educação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	MOD. P-02

DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO

QUANDO SE TRATAR DE ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS, MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA, PREENCHER ESTE MOD. PARA COMPLEMENTAR O MOD. P-01.

1 - DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

2 - LOCALIDADE _____

3 - ATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES

3.1 - ATOS EXPEDIDOS EM REGIME ANTERIOR À LEI 5.692/71

ESTABELECIMENTO OU CURSO DE GRAU MÉDIO 1º CICLO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		RECONHECIMENTO	
	PARECER CEE (Nº E ANO)	ATO LEGAL: DECR. OU PORT. OU OUTRO (Nº, ANO E ÓRGÃO)	PARECER CEE (Nº E ANO)	DECR. OU PORT. (Nº, ANO E ÓRGÃO)
* SECUNDÁRIO				
* TÉCNICO: COMERCIAL				
INDUSTRIAL				
AGRÍCOLA				
* NORMAL E CURSO DE APLICAÇÃO				
* PRIMÁRIO: 1ª A 5ª SÉRIES				
6ª SÉRIE				

3.2 - ATOS EXPEDIDOS NO REGIME DE VIGÊNCIA DA LEI 5.692/71

ESCOLA OU SÉRIES DE 1º GRAU	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO		REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA PORT.(Nº E ANO)
	PARECER CEE (Nº E ANO)	PORTARIA (Nº E ANO)	
ESCOLA (DE 1º GRAU)			
- SÉRIES DO 1º GRAU:			
- 1ª A 4ª SÉRIE			
- 5ª SÉRIE			
- 6ª SÉRIE			
- 7ª SÉRIE			
- 8ª SÉRIE			

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DO DIRETOR

_____

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. 0-01

SITUAÇÃO ATUAL DAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

HABILITAÇÃO(ÕES) AUTORIZADA(S)	EM FUNCIONAMENTO (SIM / NÃO)	DEIXOU DE FUNCIONAR: (INDICAR DESDE QUANDO)	NUNCA FUNCIONOU (COLOCAR UM "X" SE FOR O CASO)	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EM CADA HABILITAÇÃO EM 30.04.1979			OBSERVAÇÕES ****
				1º ***	2º ***	3º E 4º **	

- SE FOR(EM) ASSINALADO(S) ESTE(S) ITEM(NS), REGISTRAR, NA COLUNA "OBSERVAÇÕES", MAIS AMPLAMENTE POR QUE O FATO OCORREU
- ** - PREENCHER SOMENTE AS COLUNAS CORRESPONDENTES ÀS SÉRIES EM QUE SÃO MINISTRADAS MATÉRIAS DE FORMAÇÃO ESPECIAL
- *** - NO CASO DE REGIME SEMESTRAL, SUBDIVIDIR AS COLUNAS
- **** - NO CASO DE INTERCOMPLEMENTARIDADE, INDICAR NA COLUNA "OBSERVAÇÕES" O NOME DO ESTABELECIMENTO QUE MINISTRA A FORMAÇÃO ESPECIAL, NO TODO OU EM PARTE

_____, _____ DE _____ DE _____

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD. G-02

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA: _____

NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO			REGISTRO PROFISSIONAL **		OBSERVAÇÕES
		SUPERIOR		2º GRAU			
		CURSO REALIZADO (NOME E HABILITAÇÃO)	CURSO EM REALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO (SÉRIE E SEMESTRE)	CURSO REALIZADO (NOME E HABILITAÇÃO)	NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR	ESPECIALIDADE	

OBSERVAÇÕES: * - DESTINADA AO REGISTRO DA SITUAÇÃO DE: DIRETOR, VICE-DIRETOR, VICE-DIRETOR DE TURNO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR OU COORDENADOR PEDAGÓGICO, BIBLIOTECÁRIO (OU EXERCENDO A FUNÇÃO NA BIBLIOTECA) E OUTROS.

** - A ESCOLA DEVERÁ POSSUIR NA PASTA DE CADA UM DOS INDICADOS, FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL, SEMPRE QUE ESTE FOR EXIGIDO POR LEI; NOS DEMAIS CASOS, FOTOCÓPIA DO DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO PERTINENTE.

ASSINATURA DO DIRETOR: DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA: DATA ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD. G-03

CORPO DOCENTE DO ENSINO DE 2º GRAU

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DISCIPLINA	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL DE FORMAÇÃO			REGISTRO PROFISSIONAL		OBSERVAÇÕES
		SUPERIOR		2º GRAU			
		CURSO REALIZADO	CURSO EM REALIZAÇÃO (NOME E SÉRIE OU SEMESTRE)	CURSO E/OU HABILITAÇÃO REALIZADOS	Nº DE REGISTRO E ÓRGÃO EXPEDIDOR	DISCIPLINA(S) CONSTANTE (S) DO REGISTRO E GRAU(S) DE ENSINO	

ASSINATURA DO DIRETOR DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA DATA ____/____/____

Observações:

a) Na 2a. coluna, relacionar todos os professores que, em efetivo exercício na escola, se encontram ministrando aulas; o professor que leciona mais de uma disciplina, deverá aparecer tantas vezes quantas as disciplinas que ministrar;

b) se o professor for portador de diploma de licenciado, indicar na coluna "curso realizado (superior)" o nome da licenciatura, se plena ou de curta duração, e a(s) respectiva(s) habilitação(ões);

c) na coluna "Observações", especificar outros cursos realizados e/ou experiências profissionais realmente significativas para o exercício do magistério na disciplina;

d) se a escola ministrar também o ensino de 1º grau, preencher ainda o Mod. G-04;

e) a escola deverá ter na pasta de cada professor fotocópia autenticada do respectivo registro profissional, sempre que o professor seja detentor do referido registro, ou, na falta deste, fotocópia autenticada do diploma (ou certidão de conclusão) de curso que o habilite a lecionar a disciplina que lhe está sendo atribuída. A comissão verificadora examinará tais comprovantes, quando da visita a ser feita à escola.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS

MOD. G-04

CORPO DOCENTE DO ENSINO DE 1º GRAU

VER INSTRUÇÕES NO VERSO DO MODELO G-03

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

SÉRIE DO 1º GRAU OU ÁREA DE ESTUDO OU DISCIPLINA	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL DE FORMAÇÃO			REGISTRO PROFISSIONAL		OBSERVAÇÕES
		SUPERIOR		2º GRAU	Nº DE REGISTRO E ÓRGÃO EXPEDIDOR	DISCIPLINA(S) CONSTANTE(S) DO REGISTRO E GRAU(S) DE ENSINO	
		CURSO REALIZADO	CURSO EM REALIZAÇÃO (NOME E SÉRIE OU SEMESTRE)	CURSO E/OU HABILITAÇÃO REALIZADO			

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

DATA ____ / ____ / ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD. 6-05

PRÉDIO, DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

5.1 - DIREITO AO USO DO PRÉDIO: PRÓPRIO ☐ LOCADO ☐ CEDIDO ☐

5.2 - DADOS SOBRE O PRÉDIO

ATENÇÃO: NA INDICAÇÃO DAS ÁREAS, DESPREZAR AS FRAÇÕES DOS m^2

ÁREA TOTAL DO TERRENO (m^2) _____

ÁREA DO TERRENO OCUPADA POR CONSTRUÇÕES (m^2) _____

TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA (SOMA DA ÁREA DOS PAVIMENTOS - m^2) _____

ÁREA EM CONSTRUÇÃO (SOMA DA ÁREA DOS PAVIMENTOS EM CONSTRUÇÃO - m^2) _____

RESERVADO À COMISSÃO VERIFICADORA

BLOCO Nº	Nº DE PAVIMENTOS	TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			OBSERVAÇÕES
			BOM	REGULAR	DEFICIENTE	

5.3 - SALAS DE AULA

ATENÇÃO - INDICAR AS SALAS DE AULA EM ORDEM CRESCENTE DA ÁREA EM m^2 (EXCETUANDO-SE AS DESTINADAS À FORMAÇÃO ESPECIAL — VER MOD-6-07, MOD-6-08 E MOD-6-09)

ÁREA - m^2																
Nº DE SALAS																

5.4 - DEPENDÊNCIAS ESPECIAIS - ÁREA m^2

ATENÇÃO - INDICAR OUTRAS DEPENDÊNCIAS ESPECIAIS EXISTENTES NA ESCOLA

DEPENDÊNCIAS	DIREÇÃO	SECRETARIA	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	BIBLIOTECA	SALA DE PROFESSORES	AUDITÓRIO	LABORATÓRIO C. F. B.	AUDIO VISUAIS	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	CANTINA OU BAR					
m^2																

5.5 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA

Nº DE LAVATÓRIOS		Nº DE CHUVEIROS		Nº DE W.C.		Nº DE BEBEDOUROS	Nº DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.		

5.6 - EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO - ÁREA E INSTALAÇÕES PERTENCENTES À ESCOLA OU CEDIDAS

PAVILHÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (m^2) _____ CHUVEIROS (Nº) _____ W.C (Nº) _____

ÁREA LIVRE DESTINADA À EDUCAÇÃO FÍSICA (m^2) _____ ÁREA COBERTA (m^2) _____

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

DATA ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD. 6-06

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ENSINO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

SALAS		INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		OBSERVAÇÕES
ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m^2)	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD. G-07

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À FORMAÇÃO ESPECIAL DO 2º GRAU

USAR UMA OU MAIS FOLHAS DESTE MODELO PARA CADA HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

HABILITAÇÃO _____

LOCALIZAÇÃO DA(S) SALA(S)

NA PRÓPRIA ESCOLA ☐ → NESTE CASO, PREENCHER ESTE MODELO

NOUTRA ESCOLA ☐ → NOME _____

NUMA INSTITUIÇÃO ☐ → NOME _____ → NESTES CASOS, PREENCHER O MODELO - G-08

SALA(S) OU ÁREA(S) (m²)	REGIME DE OCUPAÇÃO		INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		OBSERVAÇÕES *
	EXCLUSIVA DA HABILITAÇÃO (SIM/NÃO)	EM COMUM COM OUTRAS ATIVIDADES. QUAL (IS) ?	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	

* REGISTRAR QUANDO SALAS, ÁREAS, INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS FOREM COMUNS A DUAS OU MAIS HABILITAÇÕES

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

DATA ____/____/____

121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)

MOD-G-08

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À FORMAÇÃO ESPECIAL DE 2º GRAU, NÃO PERTENCENTES À PRÓPRIA ESCOLA

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

HABILITAÇÃO _____

USAR UMA OU MAIS FOLHAS DESTE MODELO PARA CADA HABILITAÇÃO

PREENCHER, QUANDO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO ESPECIAL, A ESCOLA UTILIZAR-SE DE OUTRA(S) ESCOLA(S) (INTERCOMPLEMENTARIDADE) OU DE INSTALAÇÕES DE OUTRA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES)

1- NOME DA(S) ESCOLA(S) QUE MINISTRARÁ(ÃO) A FORMAÇÃO ESPECIAL

2- NOME DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PROPRIETÁRIA(S) DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOR UTILIZADOS PARA MINISTRAR A(S) HABILITAÇÃO(ÕES)

SALA(S) OU ÁREA(S) (m²)	REGIME DE OCUPAÇÃO		INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		OBSERVAÇÕES
	EXCLUSIVA DA HABILITAÇÃO (SIM/NÃO)	EM COMUM COM OUTRAS ATIVIDADES. QUAL (IS) ?	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	

* - NA COLUNA "OBSERVAÇÕES", REGISTRAR QUANDO SALAS, ÁREAS, INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS FOREM COMUNS A DUAS OU MAIS HABILITAÇÕES

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

DATA ____/____/____

121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS	MOD. G-09

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS Á FORMAÇÃO ESPECIAL DO 1º GRAU

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

USAR UMA OU MAIS FOLHAS DESTE MODELO PARA CADA TÉCNICA

TÉCNICA _____

SALA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA MINISTRAR A(S) TÉCNICA(S)

SALA (S) OU ÁREAS (m^2)	REGIME DE OCUPAÇÃO		INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		OBSERVAÇÕES
	EXCLUSIVA DA TÉCNICA (SIM / NÃO)	EM COMUM COM OUTRA(S) ATIVIDADES. QUAL (IS) ?	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	

ASSINATURA DO DIRETOR DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA DATA ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-10

ÁREA(S), INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

ÁREA				INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		OBSERVAÇÕES
ESPECIFICAÇÃO *	SUPERFICIE (m^2)	PRÓPRIA DA ESCOLA		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
		SIM	NÃO **			

* - ESPECIFICAR NA COLUNA TODAS AS ÁREAS DESTINADAS Á EDUCAÇÃO FÍSICA, TANTO A(S) ÁREA(S) AO AR LIVRE, COMO A(S) COBERTA(S) E PAVILHÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

** - QUANDO A ÁREA NÃO FOR PRÓPRIA DA ESCOLA, INDICAR NA COLUNA "OBSERVAÇÕES" O NOME DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA DATA ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-01

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

1 - OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS OBJETIVOS QUE O ESTABELECIMENTO EFETIVAMENTE SE PROPÕE ATINGIR

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO DIRETOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-02

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTOS

REGISTRAR NOS QUADROS ABAIXO O QUE SE PEDE, INTRODUZINDO AS ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM SITUAÇÕES ESPECIFICAS

2 - MATRÍCULA DA ESCOLA

2.1 - ENSINO DE 2º GRAU

MATRÍCULA DO 2º GRAU	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE			4ª SÉRIE		
	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
MATRÍCULA EM • 30/11/75 • 30/11/76 • 30/11/77												
MATRÍCULA EM • 30/04/78 MATRÍCULA EM • 30/11/78												

2.2 - ENSINO DE 1º GRAU

MATRÍCULA DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE)	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE			4ª SÉRIE		
	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
MATRÍCULA EM • 30/11/75 • 30/11/76 • 30/11/77												
MATRÍCULA EM • 30/04/78 MATRÍCULA EM • 30/11/78												

MATRÍCULA DO 1º GRAU (5ª A 8ª SÉRIE)	5ª SÉRIE			6ª SÉRIE			7ª SÉRIE			8ª SÉRIE		
	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
MATRÍCULA EM • 30/11/75 • 30/11/76 • 30/11/77												
MATRÍCULA EM • 30/04/78 MATRÍCULA EM • 30/11/78												

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO DIRETOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. 0-11-03

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

3 - ÓRGÃOS COLEGIADOS E SERVIÇOS

3.1 - SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, INCISO III, DA LEI 6.781/69, A ESCOLA POSSUIR ÓRGÃO(S) COLEGIADO(S) EM FUNCIONAMENTO QUE PARTICIPA(M) JUNTAMENTE COM O DIRETOR, DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA, INCLUSIVE TÉCNICO-PEDAGÓGICA, REGISTRAR O NOME DO ÓRGÃO(S); SUAS ATRIBUIÇÕES; A FREQÜÊNCIA COM QUE REALIZA REUNIÕES.

NOME DO ÓRGÃO	ATRIBUIÇÕES	FREQÜÊNCIA DAS REUNIÕES				
		SEMANAL	QUINZ.	MENSAL	BIMESTR	OUTRA (ESPECIFICAR)

3.2 - SE A ESCOLA POSSUIR OS SERVIÇOS RELACIONADOS NO QUADRO ABAIXO OU OUTROS, QUE DEVERÃO SER ESPECIFICADOS NO MESMO, ASSINALAR A(S) QUADRÍCULA(S) CORRESPONDENTE(S) AOS ELEMENTOS COM OS QUAIS ESSES SERVIÇOS REALIZAM ATIVIDADES INTEGRADAS.

NOME DO SERVIÇO	REALIZA ATIVIDADES INTEGRADAS COM:						
	DIREÇÃO	CORPO DOCENTE	SOE	SOP	CORPO DISCENTE	PAIS	OUTROS (ESPECIFICAR)
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL							
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO (OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA							
OUTRO (ESPECIFICAR)							
OUTRO (ESPECIFICAR)							
OUTRO (ESPECIFICAR)							

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO DIRETOR

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. 0-11-04

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

4 - BIBLIOTECA

4.1 - REGISTRO NO:

INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO (IEL) Nº _____

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (INL) Nº _____

INFORMAR O QUE SE PEDE A SEGUIR

4.2 - COMPOSIÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

ACERVO	Nº DE TÍTULOS	Nº DE VOLUMES	ACERVO	Nº DE TÍTULOS	Nº DE VOLUMES
OBRAS GERAIS			CIÊNCIAS PURAS		
FILOSOFIA			CIÊNCIAS APLICADAS		
RELIGIÃO			ARTES E DIVERTIMENTOS		
CIÊNCIAS SOCIAIS			LITERATURA		
LINGÜÍSTICA			HISTÓRIA / GEOGRAFIA / BIOGRAFIA		

TOTAL GERAL - Nº DE TÍTULOS _____
- Nº DE VOLUMES _____

4.3 - DESSE TOTAL DE TÍTULOS, PODEM SER UTILIZADOS PARA A FORMAÇÃO ESPECIAL

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

HABILITAÇÃO _____ Nº _____ TÍTULOS

4.4 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO

DECIMAL (DEWEY OU UNIVERSAL) ☐ OUTRO, QUAL ? _____ NENHUM ☐

4.5 - CATÁLOGOS (FICHÁRIOS) À DISPOSIÇÃO DOS CONSULENTES:

SISTEMÁTICO (CLASSIFICADO) ☐ POR TÍTULO ☐

DICIONÁRIO ☐ OUTRO, QUAL ? _____

POR AUTOR ☐ NENHUM ☐

4.6 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						

4.7 - ESPAÇO FÍSICO RESERVADO À BIBLIOTECA: _____ m²

4.8 - DISPÕE DE LOCAL PARA LEITURA E CONSULTA BIBLIOGRÁFICA ? SIM ☐ NÃO ☐

4.9 - AS CONSULTAS BIBLIOGRÁFICAS SÃO ORIENTADAS:

PELOS PROFESSORES ? SIM ☐ NÃO ☐

PELO BIBLIOTECÁRIO ? SIM ☐ NÃO ☐

4.10 - OS CONSULENTES (ALUNOS) TÊM ACESSO DIRETO ÀS ESTANTES DOS LIVROS ? SIM ☐ NÃO ☐

4.11 - ADOTA O SISTEMA DE EMPRÉSTIMO DE LIVROS ? SIM ☐ NÃO ☐

4.12 - Nº DE PESSOAS ATENDIDAS, EM MÉDIA, POR MÊS, PELA BIBLIOTECA:

PESSOAS DA PRÓPRIA ESCOLA: _____ PESSOAS DA COMUNIDADE _____

4.13 - O RESPONSÁVEL PELA BIBLIOTECA:

É TITULADO EM CURSO ESPECÍFICO ? SIM ☐ NÃO ☐

RECEBEU TREINAMENTO PARA A TAREFA ? SIM ☐ NÃO ☐

NÃO POSSUI PREPARO ESPECÍFICO ? SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-05

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

5 - RECURSOS AUDIOVISUAIS

5.1 - RELACIONAR NO QUADRO A SEGUIR O EQUIPAMENTO E O MATERIAL QUE CONSTITUEM O ACERVO DOS RECURSOS AUDIOVISUAIS DA ESCOLA

EQUIPAMENTO E MATERIAL	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

EQUIPAMENTO E MATERIAL	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

RESPONDER AS QUESTÕES ABAIXO

	SIM	NÃO
5.2 - O ACERVO É CATALOGADO ?	☐	☐
5.3 - O ATENDIMENTO É FEITO :	SIM	NÃO
* DURANTE TODO O HORÁRIO ESCOLAR ?	☐	☐
* DENTRO DE HORÁRIO LIMITADO ?	☐	☐
* ESPORADICAMENTE ?	☐	☐
5.4 - O RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO TEM :	SIM	NÃO
* CURSO ESPECÍFICO ?	☐	☐
* TREINAMENTO PARA A TAREFA ?	☐	☐
5.5 - A ESCOLA POSSUI REAVIZA ORGANIZADO	SIM	NÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-06

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

6 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

ASSINALAR A(S) QUADRÍCULA (S) CORRESPONDENTE(S) TIPO(S) DE ASSISTÊNCIA QUE A ESCOLA OFERECE AOS ALUNOS E ONDE OCORRE A MESMA.

ASSISTÊNCIA	NA PRÓPRIA ESCOLA	EM OUTRA INSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE	OBSERVAÇÕES
MÉDICA			
ODONTOLÓGICA			
PSICOLÓGICA			
OUTRA (ESPECIFICAR)			
OUTRA: (ESPECIFICAR)			

7 - ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

	SIM	NÃO
A ESCOLA POSSUI: - GRÊMIO DE ALUNOS ?	☐	☐
- OUTRA(S) ASSOCIAÇÃO(ÕES) ESTUDANTIL(IS) ?	☐	☐

EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR O TIPO DA(S) AGREMIAÇÃO(ÕES) E AS ATIVIDADES QUE CADA UMA DESENVOLVE

GRÊMIO E/OU ASSOCIAÇÃO OU CLUBE DE ALUNOS (ESPECIFICAR)	ATIVIDADES					
	CÍVICAS	CULTURAIS	CIENTÍFICAS	SOCIAIS	DESPORTIVAS	OUTRAS (ESPECIFICAR)
A)						
B)						
C)						
D)						
E)						

8 - A ESCOLA POSSUI CÍRCULO OU ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ? SIM ☐ NÃO ☐

SE POSSUIR, ASSINALAR, NAS QUADRÍCULAS CORRESPONDENTES, A SITUAÇÃO EM QUE O MESMO SE ENCONTRA.

ORGANIZADO	☐	ATIVIDADES INTERROMPIDAS	☐
EM ORGANIZAÇÃO	☐	EM FASE DE LEGALIZAÇÃO	☐
EM REESTRUTURAÇÃO	☐	COM ESTATUTOS REGISTRADOS EM CARTÓRIO	☐

RELACIONAR AS PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE O CÍRCULO OU ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES REALIZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-07

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

9 - INTER-RELACIONAMENTO ESCOLA - COMUNIDADE

ASSINALAR A(S) QUADRÍCULA(S) CORRESPONDENTE(S) A(S) FORMA(S) E A FREQUÊNCIA DE INTER-RELACIONAMENTO ESCOLA-COMUNIDADE

FORMAS DE INTER-RELACIONAMENTO	FREQUÊNCIA			
	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE	NUNCA
- VISITAS DOS ALUNOS A EMPRESAS, SERVIÇOS, INSTITUIÇÕES, ESCOLAS, FEIRAS				
- REALIZAÇÃO DE PALESTRAS POR PESSOAS-FONTE DA COMUNIDADE				
- ENTREVISTAS DOS ALUNOS COM PESSOAS-FONTE DA COMUNIDADE				
- PROMOÇÃO DE PALESTRAS PARA PESSOAS DA COMUNIDADE				
- PROMOÇÃO DE PALESTRAS COM OS PAIS				
- PROMOÇÃO DE CURSOS PARA A COMUNIDADE				
- PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM CAMPANHAS COMUNITÁRIAS				
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE				
- EMPRÉSTIMO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS À COMUNIDADE				
- ABERTURA DA BIBLIOTECA DA ESCOLA À COMUNIDADE				
- OUTRAS, INCLUSIVE SERVIÇOS QUE A ESCOLA PODERÁ PRESTAR À COMUNIDADE:				
-				
-				
-				

10 - ATIVIDADES CURRICULARES

10.1 - A(S) BASE(S) CURRICULAR(ES) QUE VIGORA(M) ATUALMENTE NA ESCOLA FOI(FORAM):

ASSINALAR NAS QUESTÕES, A SEGUIR, A(S) ALTERNATIVA(S) APROPRIADA(S):

- TOTALMENTE ESTABELECIDA(S) PELA ESCOLA ☐
- ESTABELECIDA(S) PELA ESCOLA, A PARTIR DE MODELO(S) ADOTADO(S) POR OUTRA(S) ESCOLA(S) ☐
- ESTABELECIDA(S) PELA ESCOLA A PARTIR DE MODELO(S) SUGERIDO(S) POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO ☐
- FORNECIDA(S) PELA DELEGACIA DE EDUCAÇÃO ☐
- FORNECIDA(S) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ☐
- FORNECIDA(S) PELA MANTENEDORA (NO CASO DE ESCOLAS PARTICULARES) ☐
- OUTRA FORMA. QUAL? _____

10.2 - SE ESTABELECIDA(S) PELA ESCOLA, PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO:

- DIRETOR ☐
- COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO ☐
- ORIENTADOR EDUCACIONAL ☐
- PROFESSORES ☐
- PAIS ☐
- OUTROS. QUEM? _____

ENTENDENDO-SE "ATIVIDADES CURRICULARES" COMO O CONJUNTO DE ATIVIDADES PLANEJADAS, PROMOVIDAS, ORIENTADAS, INTERPRETADAS PELA ESCOLA, MANTENDO CONTINUIDADE, NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-APRENDIZAGEM, RESPONDER:

10.3 - EXISTE UM RELACIONAMENTO ENTRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-08

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

10.4 - EM CASO AFIRMATIVO ASSINALAR A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE À(S) ALTERNATIVA(S) APROPRIADA(S):

10.4.1 - AS ATIVIDADES CURRICULARES SÃO PLANEJADAS POR

- GRAU DE ENSINO _____ ☐ - POR PRINCÍPIOS BÁSICOS _____ ☐
- POR SÉRIE _____ ☐ - POR TEMAS _____ ☐
- POR DISCIPLINA _____ ☐ - OUTRA(S) FORMA(S), QUAL(AIS)? _____

10.4.2 - NO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES PARTICIPAM

- DIRETOR _____ ☐ - PROFESSORES _____ ☐
- COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO _____ ☐ - PAIS _____ ☐
- ORIENTADOR EDUCACIONAL _____ ☐ - OUTROS ? QUEM ? _____

10.4.3 - O PLANO DE ATIVIDADES CURRICULARES DA ESCOLA É ELABORADO

- PELOS PROFESSORES INDIVIDUALMENTE PARA A RESPECTIVA DISCIPLINA _____ ☐
- POR UM GRUPO DE PROFESSORES EM TRABALHO INTEGRADO _____ ☐
- POR UM GRUPO DE PROFESSORES ORIENTADOS POR ESPECIALISTAS _____ ☐
- POR UMA EQUIPE DE ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO E NAS DIFERENTES DISCIPLINAS _____ ☐
- OUTROS ? QUEM ? _____

10.5 - ASSINALAR NAS QUESTÕES A SEGUIR APRESENTADAS

10.5.1 - QUATRO FORMAS DE EXPERIÊNCIAS BÁSICAS PROPORCIONADAS, PREDOMINANTEMENTE, PELAS DIFERENTES DISCIPLINAS QUE INTEGRAM A(S) BASE(S) CURRICULAR(ES) DA ESCOLA:

- EXPOSIÇÕES _____ ☐ - SOLUÇÃO DE PROBLEMAS _____ ☐
- LEITURAS _____ ☐ - ELABORAÇÃO DE TRABALHOS _____ ☐
- EXPLICAÇÕES _____ ☐ - OBSERVAÇÕES _____ ☐
- EXERCÍCIOS _____ ☐ - OUTRAS QUAIS ? _____
- DEMONSTRAÇÕES _____ ☐

10.5.2 - TRÊS RECURSOS DE TRABALHO UTILIZADOS PREDOMINANTEMENTE PELOS PROFESSORES:

- TEXTOS _____ ☐ - TEATRO _____ ☐
- LIVROS _____ ☐ - MUSEUS _____ ☐
- JORNAIS _____ ☐ - PROBLEMAS DA COMUNIDADE _____ ☐
- RECURSOS DA COMUNIDADE _____ ☐ - OUTROS. QUAIS ? _____
- INSTITUIÇÕES DA COMUNIDADE _____ ☐

10.6 - RESPONDER O QUE SE PEDE A SEGUIR

	SIM	NÃO
10.6.1 - A ESCOLA SE PREOCUPA EM AVALIAR A IMPORTÂNCIA E OS EFEITOS DAS ATIVIDADES CURRICULARES QUE DESENVOLVE ?	☐	☐

10.6.2 - EM CASO AFIRMATIVO:

10.6.2.1 - PARA QUE AVALIA ?

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-09

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

10.6.2.8. - COMO AVALIA ?

10.6.2.9. - COMO APROVEITA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ?

10.7 - RESPONDER AS QUESTÕES A SEGUIR APRESENTADAS

10.7.1. - A ESCOLA OFERECE ATENDIMENTO, EM TERMOS DE RECUPERAÇÃO, AOS ALUNOS DE APROVEITAMENTO INSUFICIENTE:

10.7.1.1. - AO LONGO DOS TRABALHOS REGULARES NO ANO LETIVO ? SIM ☐ NÃO ☐

10.7.1.2. - ENTRE OS PERÍODOS LETIVOS REGULARES ? (ART. 11, § 1º DA LEI 5.692/71) SIM ☐ NÃO ☐

10.7.2. - EM CASO AFIRMATIVO, DISCREVER SUCINTAMENTE COMO SE REALIZA ESSA RECUPERAÇÃO:

10.7.2.1. - RECUPERAÇÃO AO LONGO DOS TRABALHOS REGULARES NO ANO LETIVO

10.7.2.2. - RECUPERAÇÃO ENTRE OS PERÍODOS LETIVOS REGULARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-10

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

10.8 - RESPONDER AS QUESTÕES A SEGUIR PROPOSTAS:

10.8.1 - A ESCOLA TEM PROCURADO MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO QUE MINISTRA ? SIM ☐ NÃO ☐

10.8.2 - EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS AS MEDIDAS TOMADAS COM TAL OBJETIVO ?

11 - APERFEIÇOAMENTO DO CORPO DOCENTE

11.1 - A ESCOLA TEM PROCURADO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE SEU CORPO DOCENTE ? SIM ☐ NÃO ☐

11.2 - EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NESTE SENTIDO.

12 - INFORMAÇÕES SOBRE HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

12.1 - CONSIDERANDO AS HABILITAÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NA ESCOLA, ASSINALAR AS(S) RAZÃO(ÕES) QUE A LEVOU(ARAM) A SOLICITAR ESSAS HABILITAÇÕES

RAZÕES PARA A SOLICITAÇÃO	SIM	NÃO	HABILITAÇÃO(ÕES) À QUE SE REFERE A RESPOSTA AFIRMATIVA:
- RECURSOS (FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS) EXISTENTES NA ESCOLA;			
- RECURSOS (FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS) EXISTENTES NA COMUNIDADE;			
- NECESSIDADES DA COMUNIDADE;			
- INTERESSE DOS ALUNOS;			
- INTERESSE DOS PAIS;			
- OUTRA(S). QUAL(AIS)			
-			
-			
-			
-			

12.2 - TENDO EM VISTA O CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO EM QUE SE ENCONTRA A ESCOLA, INDICAR A(S) HABILITAÇÃO(ÕES) QUE AUTORIZADA(S) A FUNCIONAR NA MESMA, É(SÃO) MAIS CONDIZENTE(S) COM AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PREDOMINANTES NA REGIÃO.

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-11

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

12.3 - INFORMAR O QUE SE PEDE A SEGUIR

12.3.1. - A ESCOLA TEM ENCONTRADO DIFICULDADES PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO ESPECIAL ? SIM ☐ NÃO ☐

12.3.2. - EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR :

HABILITAÇÃO	DIFICULDADES :
HABILITAÇÃO	DIFICULDADES :
HABILITAÇÃO	DIFICULDADES :

12.4 - RESPONDER AS QUESTÕES A SEGUIR APRESENTADAS

12.4.1. - A ESCOLA TEM TIDO POSSIBILIDADE DE REALIZAR ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE SEUS ALUNOS COM VISTAS A CONHECER O DESTINO DOS CONCLUINTES DO 2º GRAU ? SIM ☐ NÃO ☐

12.4.2. - EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR SE POSSÍVEL :

12.4.2.1. - A(S) HABILITAÇÃO(ÕES) EM QUE MAIOR NÚMERO DE EGRESSOS TEM ENCONTRADO OCUPAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO LOCAL OU REGIONAL :

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

HABILITAÇÃO _____

12.4.2.2. - O NÚMERO DOS QUE, TENDO CONCLUÍDO O ENSINO DE 2º GRAU, NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS, INGRESSARAM NO ENSINO SUPERIOR,

1976	1977	1978

OUTRAS INFORMAÇÕES :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-12

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

13 - PRONUNCIAMENTO DA ESCOLA

RESERVADO À ESCOLA

A ESCOLA SE BENEFICIARIA SE O SISTEMA DE ENSINO LHE OFERECESSE

DATA ____ / ____ / ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-11-13

ASPECTOS DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

14 - REGISTROS DA COMISSÃO VERIFICADORA SOBRE O CONSTANTE NO MOD. G-11

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-12-01

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SECRETÁRIO

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA
É PORTADOR DE CURSO ESPECÍFICO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA			
É PESSOA ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA O CARGO			
É PROFESSOR DA ESCOLA LIBERADO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES			
É PROFESSOR DA ESCOLA QUE, ALÉM DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES, TAMBÉM RESPONDE PELA SECRETARIA			
EXERCE OUTRA FUNÇÃO NA ESCOLA ? QUAL ?			
HÁ PREVISÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA A CURSO OU OUTRA MODALIDADE DE FORMAÇÃO E/OU TREINAMENTO			

2 - SERVIÇOS DE SECRETARIA

2.1 - LOCAL

2.1.1 - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA
EM SALA PRÓPRIA, RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA A SECRETARIA			
EM SALA COMUM A OUTROS SERVIÇOS OU ATIVIDADES QUAL ?			
ABRIGADA DA INTERFERÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS A SEUS SERVIÇOS			
O ESPAÇO FÍSICO É SUFICIENTE À DEMANDA DO SERVIÇO			

2.1.2 - ARQUIVO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA
NA SECRETARIA			
EM SALA PRÓPRIA			
EM OUTRO LOCAL QUAL ?			
O LOCAL OFERECE SEGURANÇA (MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E ROUBO)			
O LOCAL OFERECE BOAS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E AERAÇÃO			

2.2 - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

- ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA
BALCÃO OU GUICHÊ DE ATENDIMENTO		
MESA, COM GAVETAS SOB CHAVE		
ARMÁRIO OU OUTRO MÓVEL SEMELHANTE, COM SETORES SOB CHAVE		
MESA COMUM OU BIRÔ		
ARQUIVO DE AÇO		
MÁQUINA DE ESCREVER		
MÁQUINA DE CALCULAR		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-12-02

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

2.3 - ORGANIZAÇÃO

2.3.1 - DA SECRETARIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES DA COM. VERIFICADORA
AS ATIVIDADES DA SECRETARIA SÃO ORIENTADAS POR PLANOS DE SERVIÇOS OU CRONOGRAMAS			
AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ESTÃO EXPRESSAS NO REGIMENTO DA ESCOLA			
AS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS DE CADA FUNCIONÁRIO ESTÃO DEFINIDAS			
A DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS FACILITA O FLUXO DE COMUNICAÇÃO INTERNA			
OS PRONTUÁRIOS DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, ATOS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PARA A ESCOLA ENCONTRAM-SE ORGANIZADOS E ATUALIZADOS			
A DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS ALUNOS ESTÁ ORGANIZADA EM PASTAS			
A DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS ALUNOS É GUARDADA EM ARMÁRIO OU OUTRO MÓVEL QUE OFERECE PRIVACIDADE E SEGURANÇA			
A LOCALIZAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS É FEITA DE MANEIRA A FACILITAR A BUSCA, A CONSULTA E O MANUSEIO DE DOCUMENTOS			
O SETOR DE INFORMAÇÕES É ACESSÍVEL AO PÚBLICO			
O CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS É FEITO ATRAVÉS DE REGISTRO SISTEMÁTICO			
O HORÁRIO DO EXPEDIENTE INTERNO E EXTERNO FIXADO ATENDE AS NECESSIDADES DO TRABALHO			

2.3.2 - DO ARQUIVO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES DA COM. VERIFICADORA
OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS E ORDENADOS			
A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA PERMITE A LOCALIZAÇÃO FÁCIL E IMEDIATA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS			
OS DOCUMENTOS SÃO MANUSEADOS TÃO-SOMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO E PELOS FUNCIONÁRIOS A QUE ESTIVER AFETA A FUNÇÃO			
OS DOCUMENTOS SÃO REVISADOS ANTES DE SEREM TRANSFERIDOS DO ARQUIVO ATIVO PARA O PASSIVO			
A ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS É CONTROLADA ATRAVÉS DE REGISTRO SISTEMÁTICO			
A INCINERAÇÃO DOS DOCUMENTOS É PROCESSADA PERIODICAMENTE			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-12-03

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

3 - REGISTROS (PARECER CEE 203/77)

3.1 - RELATIVOS AO ALUNO

3.1.1 - EM DOCUMENTOS INDIVIDUAIS	EXISTÊNCIA SIM	EXISTÊNCIA NÃO	OBSERVAÇÕES DA COM. VERIFICADORA
- MATRÍCULA			
- RESULTADOS DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, EM CADA PERÍODO LETIVO			
- RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS EM REGIME DE RECUPERAÇÃO			
- RESULTADOS OBTIDOS NAS AVALIAÇÕES RELATIVAS À PROCESSOS DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR			
- RESULTADOS OBTIDOS PELO ALUNO NO ESTUDO REALIZADO EM CARÁTER INTENSIVO, DE DISCIPLINAS, OFICINAS DE ESTUDO OU ATIVIDADES, PLANEJADAS COM DURAÇÃO SEMESTRAL (QUANDO OFERECIDAS PELA ESCOLA), COM ASSENTAMENTOS QUANTO À FORMA DE REALIZAÇÃO E À DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DESSES ESTUDOS			
- RESULTADOS DE EXAMES E PROFESSORES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO AUTORIZADOS POR ATO ESPECÍFICO DE ÓRGÃO COMPETENTE			
- CANCELAMENTO DE MATRÍCULA			
- TRANSFERÊNCIA			

3.1.2 - EM DOCUMENTOS COLETIVOS	EXISTÊNCIA SIM	EXISTÊNCIA NÃO	OBSERVAÇÕES DA COM. VERIFICADORA
- MATRÍCULAS			
- FREQÜÊNCIA DE CADA ALUNO, POR AULA; CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS; RESULTADOS DE AVALIAÇÕES, INCLUSIVE OS CORRESPONDENTES A ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO, QUANDO AS HOUVER, REGISTROS ESSES, DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS PROFESSORES, PARA O DEVIDO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA ESCOLA...			
- RESULTADOS FINAIS OBTIDOS PELOS ALUNOS, EM CADA PERÍODO LETIVO			
- EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE GRAU ESCOLAR, DE CURSOS SUPLETIVOS E DE ESTUDOS ADICIONAIS			
- EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS CORRESPONDENTES A HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS DE 2º GRAU, DESDE A EMISSÃO DO DOCUMENTO ATÉ A SUA ENTREGA AO ALUNO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. G-12-04

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

3 - REGISTROS (PARECER CEE 202/77)

3.E - RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO	EXISTÊNCIA SIM	EXISTÊNCIA NÃO	OBSERVAÇÕES DA COM VERIFICADORA:
CALENDÁRIO ESCOLAR (O PREVISTO E O EFETIVAMENTE CUMPRIDO)....			
PARECERES E DECISÕES DE ÓRGÃOS COLEGIADOS DO ESTABELECIMENTO, SOBRE ASSUNTOS DE ORDEM ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR OU PEDAGÓGICA, INCLUSIVE PROPOSTA DE ALTERAÇÕES REGIMENTAIS			
DADOS FUNCIONAIS ATUALIZADOS RELATIVOS AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA			
INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS			
ENTRADA E SAÍDA DE PAPÉIS, MEDIANTE PROTOCOLO, PARA FINS DE CONTROLE SISTEMÁTICO			
OUTROS:			

ESTE ITEM DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO VERIFICADORA

4 - CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS

	SIM	NÃO	EM PARTE
SEM EMENDAS			
SEM RASURAS			
COM LANÇAMENTOS ATUALIZADOS			
COM ESPAÇOS EM BRANCO OU NÃO PREENCHIDOS, DEVIDAMENTE INUTILIZADOS			
DEVIDAMENTE ASSINADOS E DATADOS (SE FOR O CASO)			

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DO DIRETOR

_____

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	MOD. P-03-01

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE MANTENEDORA

1 - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____

2 - ENTIDADE MANTENEDORA

2.1 - DENOMINAÇÃO _____

2.2 - ENDEREÇO

RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____

CAIXA POSTAL _____ TELEFONE _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____

2.3 - PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER INCLUÍDOS NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA
1 - ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR;	
2 - CERTIDÃO DE REGISTRO DOS ESTATUTOS OU DO CONTRATO SOCIAL NO REGISTRO CIVIL, QUANDO A SOCIEDADE SE REVESTIR DE FORMA DE SOCIEDADE CIVIL OU FUNDAÇÃO;	
3 - ATA, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA NO REGISTRO CIVIL, DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL OU DE FUNDAÇÃO.	

2.4 - PROVA DE CAPACIDADE PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA ENTIDADE

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER INCLUÍDOS NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO VERIFICADORA:
1 - BALANÇO PATRIMONIAL DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (CONFORME QUADRO ANEXO).	
2 - BALANÇO E DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.	

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ENCONTRAR-SE NA ESCOLA, PARA EXAME DA COMISSÃO VERIFICADORA	OBSERVAÇÕES DA COM VERIFICADORA
1 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO EXPEDIDO PELO IAPAS;	
2 - CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO REFERENTE AOS IMÓVEIS DA ENTIDADE QUE POSSAM REPRESENTAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA .	

2.5 - RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE POSSAM REPRESENTAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA

IMÓVEL (DESCRIÇÃO)	REGISTRO IMOBILIÁRIO				OBSERVAÇÕES
	CARTÓRIO (NOME E LOCALIDADE)	Nº DE REGISTRO OU DA MATRÍCULA	LIVRO	FOLHA	DA COMISSÃO VERIFICADORA

ESTADO ...	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	MOD. P-03-02
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE MANTENEDORA

2.5-RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA ENTIDADE NO RIO GRANDE DO SUL

NOME DO ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE

INDICAR EM Cr$ A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA POR HORA OU POR MÊS

2.7-REMUNERAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE DA ESCOLA

FUNÇÃO	POR HORA (Cr$)	POR MÊS (Cr$)		OBSERVAÇÕES DA COM VERIFICADORA
		TOTAL (Cr$)	NÚMERO SEM	
- DIRETOR				
- VICE-DIRETOR				
- COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO OU SUPERVISOR				
- ORIENTADOR EDUCACIONAL				
- SECRETÁRIO				
- PROFESSORES *				
- OUTROS				

* - NO CASO DE DIFERENTES REMUNERAÇÕES, INDICAR, NESTE MODELO, A REMUNERAÇÃO MAIS BAIXA, A MAIS ALTA E A MÉDIA E, AINDA, EM FOLHA ANEXA, OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

INDICAR A(S) ANUIDADE(S) FIXADA(S) PARA O ANO LETIVO ANTERIOR AO DA VERIFICAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO.

2.8-ANUIDADES ESCOLARES

GRAU DE ENSINO, SÉRIE E HABILITAÇÃO	ANUIDADE (Cr$)	OBSERVAÇÕES DA COM VERIFICADORA

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	ANEXO DO MOD. P-03 PREVISTO NO ITEM 2.4.1
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA _____

NOME DA MANTENEDORA

BALANÇO PATRIMONIAL DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

ATIVO (EM cr$ 1.000,00)	19____ Cr$	%	19____ Cr$	%	19____ Cr$	%
REAL DISPONÍVEL						
CAIXA						
BANCOS						
REALIZÁVEL (A CURTO PRAZO)						
C/CORRENTES						
ANUIDADES A RECEBER						
ALMOXARIFADO						
REALIZÁVEL (A LONGO PRAZO)						
ANUIDADE REEMBOLSÁVEL						
TÍTULOS A RECEBER						
IMOBILIZADO TÉCNICO						
IMÓVEIS						
MÓVEIS E UTENSÍLIOS						
INSTALAÇÕES						
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS						
LABORATÓRIOS/OFICINAS						
FERRAMENTAS						
BIBLIOTECA						
VEÍCULOS						
REAVALIAÇÕES DO ATIVO FIXO						
IMÓVEIS REAVALIADOS						
BENS MÓVEIS REAVALIADOS						
IMOBILIZADO FINANCEIRO						
TÍTULOS DE RENDA						
AÇÕES						
DEPÓSITOS JUDICIAIS						
EDIFÍCIOS DE RENDA						
PENDENTE						
DEFICITÁRIO						
COMPENSADO						
DIVERSAS CONTAS						

PASSIVO (EM cr$ 1.000,00)	19____ cr$	%	19____ cr$	%	19____ cr$	%
REAL OU EXIGÍVEL (IMEDIATO)						
SALÁRIOS A PAGAR						
IMPOSTO A PAGAR						
INPS						
FGTS						
C/CORRENTES						
TÍTULOS A PAGAR						
FORNECEDORES						
CONVÊNIOS A DEVOLVER						
REAL OU EXIGÍVEL (A LONGO PRAZO)						
C/CORRENTES						
FINANCIAMENTOS						
ENCARGOS SOCIAIS PARCELADOS						
INEXIGÍVEL						
PATRIMÔNIO						
PROVISÃO P/DEPRECIAÇÃO						
SUPERÁVIT						
COMPENSADO						
DIVERSAS CONTAS						

BALANÇO ENCERRADO EM ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESCOLA DE 2º GRAU (OU DE 1º E 2º GRAUS)	MOD. C.V.

PARECER DA COMISSÃO VERIFICADORA SOBRE
RECURSOS FÍSICOS E ASPECTOS RELEVANTES DA DINÂMICA DO ESTABELECIMENTO

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO VERIFICADORA

_____

_____

_____

RESOLUÇÃO Nº 140, de 22 de dezembro de 1978

Altera dispositivos da Resolução 107, de 11 de janeiro de 1974, que fixa normas para o funcionamento de cursos supletivos de qualificação profissional como auxiliar de Enfermagem.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, considerando o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, e a Resolução 7, de 18 de abril de 1977, do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Passam a ter a redação seguinte os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CEE 107, de 11 de janeiro de 1974:

Art. 4º - A duração mínima do curso será de 1.110 horas, das quais 400, no mínimo, destinar-se-ão a estágio supervisionado.

Art. 5º - O conteúdo mínimo do curso será constituído por matérias profissionalizantes e disciplinas instrumentais.

§ 1º - Entre as matérias profissionalizantes, deverão ser incluídas, obrigatoriamente:

a) Introdução à Enfermagem

b) Psicologia Aplicada e Ética Profissional

§ 2º - Atendidos os interesses profissionais dos alunos e as exigências do mercado de trabalho, deverão ser acrescentadas, pelo menos, duas matérias profissionalizantes, selecionadas dentre as constantes da relação que segue:

a) Enfermagem Médica

b) Enfermagem Cirúrgica

c) Enfermagem Materno-Infantil

d) Enfermagem Neuropsiquiátrica

e) Enfermagem de Saúde Pública

§ 3º - Como pré-requisito para o estudo das matérias profissionalizantes, constarão obrigatoriamente no currículo do curso as seguintes disciplinas instrumentais:

a) Higiene e Profilaxia

b) Anatomia e Fisiologia Humanas

§ 4º - A essas disciplinas poderão ser acrescentadas outras, escolhidas dentre as seguintes:

a) Estudos Regionais

b) Microbiologia e Parasitologia

c) Nutrição e Dietética

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 111, de 3 de outubro de 1974.

Fixa normas para designação dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus em face da Lei 5.692/71 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961; nos itens V e XVII do art. 6º da Lei estadual 4.724, de 10 de janeiro de 1964; no § 2º do art. 8º da Lei estadual 5.751, de 14 de maio de 1969;e nos arts. 2º e 3º da Lei federal 5.692,de 11 de agosto de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus integrantes do sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul serão criados, autorizados ou reorganizados, de acordo com a presente resolução.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino a que se refere o art. 1º serão designados:

I. Escola de 1º Grau, quando mantiverem as oito séries do ensino de 1º grau, numa só unidade de ensino;

II. Escola Integrada de 1º Grau, quando mantiverem as oito séries do ensino de 1º grau, em duas ou mais unidades de ensino da mesma entidade mantenedora, com um só regimento, sob uma direção para o conjunto, coadjuvada por um vice-diretor em cada unidade;

III. Escolas Reunidas de 1º Grau, quando mantiverem as oito séries do 1º grau em escolas de entidades mantenedoras diferentes, mediante planejamento cooperativo e sob um Conselho Coordenador, com regimento e direção próprios em cada escola;

IV. Escola de 1º Grau Incompleto, quando mantiverem parte do ensino de 1º grau, sem previsão de continuidade, antecipada a terminalidade, nos termos do art. 76 da Lei 5.692/71;

V. Centro Interescolar de 1º Grau, quando, com regimento e direção próprios, auxiliarem no desenvolvimento do currículo pleno de vários estabelecimentos de ensino de 1º grau, para os quais ministram disciplinas ou áreas de estudo ou prestam outros serviços, reguladas as relações entre os estabelecimentos de ensino e o centro interescolar mediante acordo, contrato ou termo de compromisso;

VI. Escola de 2º Grau, quando desenvolverem o currículo pleno em três ou quatro séries, numa só unidade de ensino, oferecendo à opção dos alunos duas ou mais habilitações profissionais, com a responsabilidade de desenvolver, ao menos, uma delas;

VII. Escola Integrada de 2º Grau, quando desenvolverem o currículo pleno em unidades de educação geral e unidades de formação especial pertencentes à mesma entidade mantenedora, com um só regimento, sob uma direção para o conjunto, coadjuvada por um vice-diretor em cada unidade;

VIII. Centro Interescolar de 2º Grau, quando, com regimento e direção próprios, auxiliarem no desenvolvimento do currículo pleno de vários estabelecimentos de ensino de 2º grau, para os quais ministram disciplinas ou áreas de estudo ou prestam outros serviços, reguladas as relações entre os estabelecimentos de ensino e o centro interescolar mediante acordo, contrato ou termo de compromisso;

IX. Escola de 1º e 2º Graus, quando ministrarem ambos os níveis de ensino.

§ 1º - Salvo a hipótese do item III deste artigo, a designação dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado e pelos municípios será acrescida de estadual e municipal respectivamente.

§ 2º - Aos estabelecimentos de ensino designados na forma do artigo poderão ser atribuídos nomes de vultos eminentes, datas nacionais ou estaduais e topônimos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - O qualificativo experimental designará os estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar nos termos do art. 104, da Lei 4.024/61, e do art. 64, da Lei 5.692/71, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Os estabelecimentos designados de acordo com o artigo anterior também poderão manter cursos de ensino supletivo.

Parágrafo único - O ensino supletivo poderá ser ministrado em escolas ou centros criados ou autorizados a funcionar especificamente para este fim.

Art. 4º - As escolas de 1º grau, bem como as de 2º grau que ofereçam habilitação para o magistério, poderão manter classes destinadas à escolaridade prevista no § 2º do art. 1º da Lei 5.692/71.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino que mantiver apenas escolaridade prevista no artigo será designado Escola Maternal ou Jardim de Infância.

Art. 5º - As escolas de 2º grau que ofereçam habilitação para o Magistério deverão dispor de curso de aplicação destinado a campo de observação e prática, bem como de demonstração e experimentação pedagógica.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino poderão entrosar-se e inter - complementar-se entre si ou com outras instituições.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino deverão adaptar-se à presente resolução, até o termo do prazo estabelecido para a apresentação dos respectivos regimentos, de acordo com o item 3.6. do Plano Estadual de Implantação.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária de 3 de outubro de 1974

P.e José Carlos Nunes, S.I.
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL
Parecer nº 795/74
Processo nº SEC 23.834/74
CEE 849/74

Expedição de histórico escolar de alunos concluintes do ensino de 1º grau. Procedimento a ser seguido.

A Secretaria de Educação e Cultura solicita o pronunciamento deste Conselho sobre a expedição do histórico escolar a alunos que concluem em 1974 o ensino de 1º grau.

O expediente tem sua origem em pedidos de informações que as Delegacias de Educação de Santiago e de Pelotas fazem à Senhorã Diretora do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura, a respeito da expedição de histórico escolar a alunos "transferidos de escolas que não faziam esse registro" ou "provenientes de escolas que não possuém registros de aproveitamento".

A consulta refere-se, pois, a escolas do antigo ensino primário que nem sempre mantinham serviço de escrituração escolar.

Neste Conselho, estão sendo desenvolvidos estudos com vistas à fixação de normas relativas à escrituração escolar e à expedição de histórico escolar a alunos que concluíram o ensino de 1º grau ou parte dele.

No entanto, face à urgência do assunto e tendo em vista a situação de transição com a implantação do regime instituído pela Lei 5.692/71, propõe a Comissão que, para alunos concluintes do ensino de 1º grau em 1974, o histórico escolar se limite às séries que o aluno freqüentou em conformidade com o novo regime, seja em séries de implantação definitiva, seja em séries de adaptação, de acordo com o esquema previsto no Planejamento Prévio e no Plano Estadual de Implantação.

Assim, o histórico expedido a alunos que concluem o 1º grau em 1974, abrangerá apenas os resultados a partir da 6a série. O fato de haver muitas escolas que não mantinham escrituração escolar, ou que não realizavam exame de admissão, justifica a adoção desta solução transitória.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 792/74

Fixa normas para designação dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus em face da Lei 5.692/71.

A Lei federal 5.692/71, de 11 de agosto de 1971, alterando a estrutura do ensino primário e médio, determinou mudanças na organização das escolas e, conseqüentemente, em sua designação.

Da integração vertical dos ensinos primário e ginasial resultou o ensino de 1º grau. Da integração horizontal dos ramos do ensino médio resultou a eliminação dos qualificativos como normal, comercial, agrícola, industrial e a designação genérica de ensino de 2º grau.

Também o princípio da concentração abrigado pela Lei 5.692/71, com vistas à plena utilização dos recursos materiais e humanos, abriu a possibilidade de outras soluções para a organização dos estabelecimentos de ensino - reunião de pequenas escolas em unidades mais amplas, centros interescolares, intercomplementaridade, etc.

Com a implantação da reforma do ensino as escolas já estão adequando a sua estrutura organizacional às novas exigências e possibilidades trazidas pela lei.

Torna-se necessário, agora, que se utilize para elas uma designação correspondente a essa estrutura.

Com vistas a dar unidade à designação das escolas no sistema estadual de ensino - o que facilitará a referência quando da fixação de normas e, também, simplificará a apresentação de dados estatísticos relativos ao ensino bem como a determinação de medidas administrativas referentes a pessoal de magistério - o Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, resolveu editar as normas da resolução anexa para a designação dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus integrantes do Sistema Estadual de Ensino, de acordo com a legislação em vigor.

Incluem-se neste parecer, à guisa de exemplo, os quadros representativos dos tipos de estabelecimentos previstos na resolução.

É o parecer.

Em 2 de outubro de 1974.

Cleci Mayer - relator

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 3 de outubro de 1974

P.e José Carlos Nunes, S.I.
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
(PARECER N.º 792/74-CEE)

DESIGNAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

MODELO I - ESCOLA DE 1º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Integralização das oito séries do Ensino de 1º Grau em uma única unidade de ensino.
- Função diretiva exercida por um Diretor.
- Regimento.

EXEMPLO:

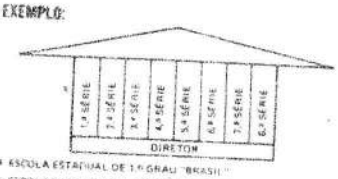

* ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BRASIL"
* ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "OSÓRIO"

MODELO II - ESCOLA INTEGRADA DE 1º GRAU

- Integralização das oito séries do ensino de 1º Grau em duas ou mais unidades de ensino da mesma entidade mantenedora.
- Regimento único.
- Função diretiva exercida por um Diretor para o conjunto de um Vice-Diretor para cada unidade de ensino.

EXEMPLO:

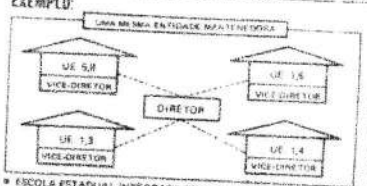

* ESCOLA ESTADUAL INTEGRADA DE 1º GRAU "BRASIL"
* UNIDADE DE ENSINO – 5.ª A 8.ª SÉRIE
* UNIDADE DE ENSINO – 1.ª A 4.ª SÉRIE

MODELO III - ESCOLAS REUNIDAS DE 1º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Integralização das oito séries do ensino de 1º Grau em escolas de entidades mantenedoras diferentes.
- Regimento próprio de cada escola.
- Planejamento cooperativo.
- Conselho Coordenador.
- Direção própria de cada escola.

EXEMPLO:

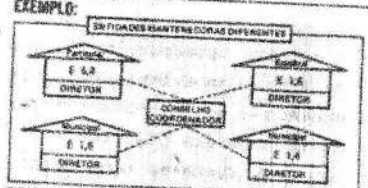

* ESCOLAS REUNIDAS DE 1º GRAU "SANTO TOMÉ"
* ESCOLA ESTADUAL "OSÓRIO" – 1.ª A 6.ª SÉRIE

MODELO IV - ESCOLA DE 1º GRAU INCOMPLETO

CARACTERÍSTICAS:

- Desenvolvimento de parte do ensino de 1º Grau, sem que haja previsão de continuidade para os alunos.
- Função diretiva exercida por um Diretor.
- Regimento.
- Terminalidade real.
- Modelo transitório.

EXEMPLOS:

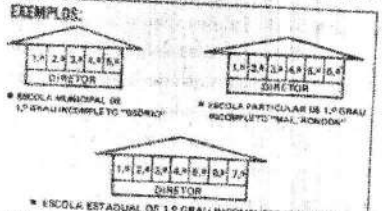

* ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO "OSÓRIO"
* ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU INCOMPLETO "MAL. RONDON"
* ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO "BRASIL"

MODELO V - CENTRO INTERESCOLAR DE 1º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Instituição auxiliar no desenvolvimento do currículo pleno, responsável por setores, disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.
- Regimento próprio.
- Função diretiva exercida por um Diretor.
- Acordo, contrato ou termo de compromisso.

EXEMPLO:

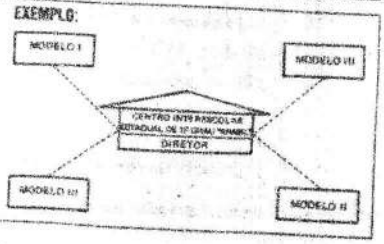

DESIGNAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2º GRAU DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

MODELO I - ESCOLA DE 2º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Integralização do currículo pleno (educação geral e formação especial) em três ou quatro séries, numa mesma unidade de ensino que ofereça, à opção dos alunos, duas ou mais habilitações profissionais, com a responsabilidade de desenvolver, pelo menos, uma delas.
- Regimento.
- Função diretiva exercida por um Diretor.

EXEMPLOS:

- ESCOLA ESTADUAL DE 2.º GRAU "BRASIL"
- ESCOLA DE 2.º GRAU "FARROUPILHA"

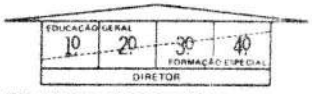

- ESCOLA ESTADUAL DE 2.º GRAU "OSÓRIO"
- ESCOLA DE 2.º GRAU "LA SALLE"

MODELO II - ESCOLA INTEGRADA DE 2º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Integralização do currículo pleno pelo desenvolvimento de parte de educação geral em uma unidade de educação geral e de parte de formação especial em uma ou mais unidades de formação especial, todas as unidades pertencendo a uma mesma entidade mantenedora.
- Regimento único.
- Função diretiva exercida por um Diretor para a escola integrada e por um Vice-Diretor para cada unidade.

EXEMPLO:

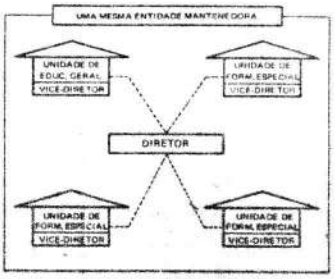

- ESCOLA ESTADUAL INTEGRADA DE 2.º GRAU "BRASIL"
- ESCOLA INTEGRADA DE 2.º GRAU "MARISTA"

MODELO III - CENTRO INTERESCOLAR DE 2º GRAU

CARACTERÍSTICAS:

- Instituição auxiliar no desenvolvimento do currículo pleno, responsável por serviços, disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.
- Regimento próprio.
- Função diretiva exercida por um Diretor.
- Acordo, contrato ou termo de compromisso.

EXEMPLO:

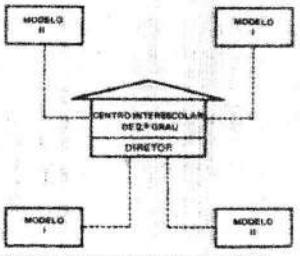

- CENTRO INTERESCOLAR DE 2.º GRAU "D. PEDRO II"

08

INDICAÇÃO Nº 29, de 25 de março de 1977

Formação Profissionalizante Básica no Ensino de 2º Grau.

1. Introdução

A implantação de uma lei de ensino, notadamente quando traz objetivos mais ambiciosos, traduz-se em dificuldades iniciais e em exigências de maior esforço.

Relativamente ao ensino de 2º grau, mesmo sem um diagnóstico completo, alguns problemas da implantação da Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, já podem ser levantados: falta de recursos humanos habilitados, deficiência de recursos físicos, experiência das escolas limitada a determinadas áreas do ensino profissionalizante, entendimento nem sempre adequado do que significa a qualificação para o trabalho.

O princípio da gradatividade da implantação, contido na lei, representa reconhecimento das dificuldades para o atingimento pleno dos objetivos da reforma do ensino. Cabe observar também que, no relatório que acompanhou o anteprojeto de lei sobre o ensino de 1º e 2º graus, o grupo de trabalho por ele responsável declarava não ter cogitado de mais " uma reforma" e sim da "atualização e expansão" do ensino, visando a dar às escolas e aos Sistemas de Ensino a possibilidade de se atualizarem constantemente. A própria lei contém dispositivos que permitem esse ajustamento constante às novas situações, de acordo com o caráter dinâmico do sistema escolar.

Mas a etapa da implantação da reforma está-se revelando complexa e não é de estranhar que se tenha instalado entre os educadores e os alunos alguma perplexidade quanto aos rumos do ensino de 2º grau.

Sem dúvida, providências múltiplas devem ser tomadas visando à continuidade da implantação e à obtenção de um nível cada vez mais elevado da qualidade do ensino de 2º grau. Tais exigências já vêm sendo percebidas pelas escolas e pela administração do Sistema de Ensino.

Não teria sentido querer atribuir essas dificuldades encontradas para implantação da reforma à doutrina da qualificação para o trabalho contida na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que consubstanciou em seu texto as idéias e as esperanças de renovação de muitos educadores brasileiros. Hoje, a educação para o trabalho é considerada, universalmente, como elemento indispensável à formação do adolescente.

A nova orientação delineada no Parecer CFE 76/75 e, de modo especial, a análise do comportamento havido no decorrer do período inicial da implantação do regime instituído pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, justificam o reexame da problemática do ensino de 2º grau.

Este Conselho, dentro de sua competência de "adotar medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Estado..."(art.69, inciso XVII, da Lei 4724, de 10 de janeiro de 1964), julgou conveniente estabelecer diretrizes complementares que orientem o desenvolvimento da execução da reforma do ensino de 2º grau, no Estado, auxiliando os administradores do Sistema de Ensino e das escolas na superação das dificuldades encontradas.

2. Educação para o Trabalho

É importante considerar inicialmente o objetivo geral do ensino de 2º grau previsto nos artigos 1º e 21 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Consiste em proporcionar ao adolescente um processo formativo em que suas potencialidades se desenvolvam como fatores de auto-realização, de qualificação para o trabalho e de preparação para o exercício consciente da cidadania. Os estudos de 2º grau visam, pois, à preparação do indivíduo para enfrentar com responsabilidade as exigências de uma sociedade em desenvolvimento.

Nas interpretações que vêm sendo dadas à qualificação para o trabalho enfatiza-se que o ensino de 2º grau deve ser planejado com o objetivo de promover a formação integral do adolescente — aperfeiçoamento do pensar, do agir e do sentir do homem vivendo uma etapa de seu desenvolvimento nas diversas esferas da vida (física, social, intelectual, religiosa, moral, cívica, profissional) — pela realização de um currículo, de tal sorte equilibrado em seus componentes de educação geral e formação especial, que o estudante, ao longo do curso, se vá capacitando tanto para assumir a responsabilidade de uma ocupação produtiva no mundo em que vive - terminalidade - como para buscar horizontes mais amplos deste mesmo mundo,também através de estudos em níveis mais elevados - continuidade.

Portanto, a formação integral do adolescente envolve, concomitantemente à formação geral, uma preparação especial para o mundo do trabalho.

A educação para o trabalho resultará, assim, da integração entre a parte de educação geral e a parte de formação especial do currículo, constituindo um dos fatores do processo que visa a aproximar cada vez mais o educando do conhecimento de si mesmo, do meio onde vive, do mundo do trabalho, além de proporcionar-lhe condições para formulação de juízos de valor e para a adoção das atitudes correspondentes, levando-o ao final à capacitação mais efetiva para o trabalho.

A operacionalização imprimida ao desenvolvimento da educação para o trabalho assume formas que se diversificam : no 1º grau, começando pela sondagem de aptidões e passando pela iniciação para o trabalho; no 2º grau, sob a forma de habilitação profissional, que poderá chegar a uma especialização; no 3º grau, através de habilitação profissional mais especializada e dirigida.

O Parecer CFE 76/75, ao retomar o problema da profissionalização no ensino de 2º grau, esclarece que: "No contexto da educação profissionalizante procurar-se-á fornecer ao jovem melhores condições de dominar os princípios de uma profissão e os meios de mais facilmente adaptar-se a novas condições tecnológicas, ao invés de apenas lhe dar o domínio da execução de tarefas que lhe são atribuídas. Dar-lhe uma compreensão dos problemas amplos em que se inserirão suas cogitações de ordem profissional, ao mesmo tempo atendendo às necessidades de transmitir os princípios de um humanismo tecnológico e, de outra parte, possibilitar-lhe uma formação profissional mais completa a nível de 3º grau".

3. A implantação da reforma do ensino de 2º grau no Rio Grande do Sul

O exame da maneira como se vem comportando o processo de implantação da reforma do ensino de 2º grau, no Estado, será de grande utilidade para a tomada de decisão quanto à conveniência de prosseguir-se com o mesmo esquema de ação ou de se modificá-lo em função das necessidades e possibilidades, configuradas pelos dados e/ou informações existentes.

O Planejamento Prévio, elaborado para desencadear a implantação do regime instituído pela Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul, adiou por um ano o início da implantação da reforma do ensino de 2º grau (de 1972 para 1973). Não se queria induzir as escolas a simplesmente mudarem em aspectos secundários, sem que se efetivassem mudanças fundamentais. Esperava-se, portanto, que se preparasse com cuidado essa implantação.

As diretrizes básicas para a implantação da reforma do ensino de 2º grau, no Sistema Estadual de Ensino, constaram do Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino (PEIRE) que foi elaborado em conjunto pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação e Cultura. Desse plano cabe destacar os princípios doutrinários e as estratégias estabelecidas para a fase inicial da implantação.

3.1 - *CARACTERÍSTICA ESSENCIAL*

Interpretando o objetivo do ensino de 2º grau e especialmente a função da formação especial, preconizava o PEIRE a necessidade de combinar-se a educação humanista com a formação técnica. Nesse sentido, a formação especial no 2º grau deveria ser encarecida não apenas como meio para integrar o aluno no mundo do trabalho e da técnica, mas também como instrumento insubstituível de exploração vocacional e de formação humana. Conforme se lê no PEIRE, a formação especial devia ser entendida em tríplice aspecto:

"- como elemento integrante do contexto da educação geral, quando concorre para ampliar, no educando, a capacidade de observação, de análise e de síntese, a possibilidade de estabelecer melhores relações humanas, de adaptar-se mais rápida e facilmente ao constante progresso da técnica, de aperfeiçoar qualidades pessoais;

- como elemento de profissionalização, quando procura desenvolver em intensidade crescente, até a especialização técnica, a qualificação para o trabalho;

- como elemento de prospecção vocacional, quando possibilita situação de descoberta de aspirações e inclinações mais específicas, no campo das habilitações afins, encaminhando para a profissionalização no 3º grau".

Ao determinar condições para a reformulação dos chamados cursos secundários e técnicos profissionais afirmava já o Plano que a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau deveria embasar-se sempre numa sólida formação geral, e que ao planejar o ensino de 2º grau dever-se-ia "levar em conta, a par das necessidades do mercado do trabalho, com a prospecção reclamada pelas exigências do desenvolvimento científico e tecnológico, as aspirações e inclinações do indivíduo com suas características de personalidade que parecem levá-lo não para um tipo exclusivo de habilitação profissional, mas para toda uma área de habilitações afins".

3.2 - *ESTRATÉGIA*

No que se refere à estratégia para a implantação, o PEIRE preconizava, com realismo, que inicialmente os esforços fossem concentrados em determinadas localidades, evitando-se uma ação exageradamente acelerada, sobrepondo a quantidade à qualidade.

Na primeira etapa, em 1973, a implantação devia atingir somente 34 dos 142 municípios onde havia escolas de grau colegial; seria oferecida a habilitação de técnico a 50% do alunado e, aos demais, habilitação de conteúdo profis-

sionalizante reduzido (habilitação parcial). Apenas alunos de 1a. série seriam atingidos pela reforma. A partir dos resultados dessa 1a. série, seria ampliada a implantação, processando-se por etapas, de acordo com o princípio da progressividade.

Segundo a orientação proposta no PEIRE, esperava-se houvesse uma condução do processo de implantação, com acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura, através de equipes constituídas junto às Delegacias de Educação para orientar os grupos de trabalho responsáveis pela organização do plano de implantação do município.

Com base no princípio da flexibilidade e considerando também os recursos humanos e materiais disponíveis, recomendou-se às escolas que oferecessem aos alunos a possibilidade de escolha entre habilitações de técnico e habilitações de conteúdo profissionalizante reduzido.

Mostrou-se, igualmente, a conveniência de serem oferecidas habilitações correspondentes aos ramos de ensino que já vinham sendo mantidos na escola e habilitações parciais correspondentes às plenas. As escolas deveriam, ainda, empenhar-se em oferecer, preferencialmente, habilitações em áreas afins e que atendessem às necessidades do mercado de trabalho.

Com base em pareceres específicos deste Conselho, foi sendo autorizado o funcionamente de habilitações profissionais, abrangendo já quase todas as relacionadas no Parecer CFE 45/72, quer de técnico, quer de conteúdo profissionalizante reduzido. Há, também, habilitações autorizadas com validade apenas estadual.

Algumas habilitações mereceram cuidados especiais, como a de Enfermagem.

Regimes de intercomplementaridade foram também aprovados por este Conselho.

Como solução transitória, para atender a demanda em localidades que não preenchiam os requisitos para criação de estabelecimentos de ensino de 2º grau, foi adotada a modalidade de regionalização mediante extensão do ensino de 2º grau de escolas, denominadas escolas-base, a essas localidades.

Constata-se que os princípios, diretrizes e metas contidos no PEIRE continuam válidos, visto que estão em perfeita consonância com os princípios que informam os dispositivos da legislação da reforma do ensino, podendo assegurar àquele documento, face às idéias universalmente aceitas so-

bre a formação profissional, a condição de instrumento básico para a continuidade da implantação da reforma do ensino de 2º grau. Uma avaliação da maneira como se vem comportando tal processo, a partir dos esquemas previstos no PEIRE, poderá permitir que sejam detectados desvios, deficiências e lacunas, possíveis causas de problemas administrativos e pedagógicos, para que lhes sejam dados os tratamentos corretivos necessários.

4. Operacionalização da qualificação para o trabalho

Até o momento, duas linhas de orientação têm sido apresentadas para operacionalizar a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau: a das habilitações profissionais previstas no Parecer CFE 45/72 e a das habilitações básicas previstas no Parecer CFE 76/75.

4.1 - *MODALIDADES PREVISTAS NOS PARECERES CFE 45/72 e 76/75.*

O Parecer CFE 45/72 apresenta mínimos curriculares para a formação de técnicos (em habilitações plenas) e de auxiliares técnicos (em habilitações parciais). A uma ou a ambas podem os estabelecimentos de ensino recorrer a fim de que nenhum aluno conclua os estudos de 2º grau sem alguma qualificação para o trabalho. No entanto, qualquer das opções leva, necessariamente, a uma formação profissional especializada, seja para o exercício de uma profissão, seja para o exercício de tarefas específicas de uma ocupação.

As ocupações correspondentes às habilitações de técnico estão, em geral, claramente definidas no mercado de trabalho e os mínimos curriculares para essas habilitações encontram-se determinados, facilitando às escolas a organização dos respectivos planos curriculares que não oferecem, assim, grande diversidade de disciplinas.

Já o mesmo não acontece com as habilitações parciais, que visam à formação de auxiliares técnicos e nem sempre correspondem a ocupações perfeitamente definidas, pois os tipos de tarefas correspondentes a estas habilitações variam grandemente, segundo as necessidades de cada empresa. Assim, um aluno que tenha obtido uma formação profissional específica de auxiliar nem sempre terá a chance de obter uma colocação no mercado de trabalho, dado o seu preparo demasiadamente especializado; considere-se ainda que muitas ocupações dispensam a exigência de uma especialização muito restrita para o seu desempenho. De outra parte, não havendo determinação quanto aos conteúdos profissionalizantes mínimos a serem considerados na composição dos currículos das habilitações parciais, constata-se neles a excessiva diversidade de disciplinas profissionalizantes

A modalidade prevista no Parecer CFE 76/75 é a da habilitação básica que supõe no preparo profissional a existência de uma etapa preliminar, de natureza mais genérica que especializada, com pouca, se não mesmo nenhuma preocupação com a especialização nesta ou naquela linha de habilitação profissional. O referido parecer distingue treinamento profissional de educação profissionalizante, entendendo que esta "não se restringe à transmissão de um conhecimento técnico limitado e pouco flexível. Visa permitir ao aluno melhor compreensão do mundo em que vive, ao mesmo tempo em que lhe dá uma base de conhecimentos que permitirá readaptar-se às mutações do mundo do trabalho. Treinamento profissional é a aquisição de técnicas específicas para a realização de um determinado tipo de trabalho". A partir da habilitação básica, pode o aluno encaminhar-se para o exercício de atividades profissionais específicas, realizando treinamento para a profissão, na própria empresa, ou, ainda, concluir formação correspondente à habilitação plena de 2º grau, caso deseje obter um diploma de técnico.

Cabe notar que as habilitações básicas ainda não foram implantadas no Estado.

4.2 - *NOVA MODALIDADE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO*

O Parecer CFE 76/75, como se pôde ver, introduziu a habilitação básica como possibilidade de alcançar-se o objetivo de profissionalização no ensino de 2º grau de forma mais condizente com a filosofia de educação do adolescente e mais adequada ao entendimento universal do que deva constituir o processo de formação profissional.

Foi ela caracterizada a partir da idéia expressa na Indicação CFE 52/74 de que à escola caberia proporcionar ao aluno, "além de sólida formação geral, os conhecimentos tecnológicos básicos de uma área ou ramo de atividade", tendo em vista oferecer-lhe uma tríplice saída: ingresso no trabalho, nele completando, mediante treinamento, sua formação profissional; prosseguimento de estudos em nível superior; complementação da formação profissional, para chegar à habilitação de técnico.

A linha de ação preconizada no Parecer CFE 76/75, ao traduzir-se em mínimos curriculares, fixados em pareceres ulteriores àquele, manteve fidelidade ao princípio de predominância da parte de formação especial, conforme art. 5º, § 1º, letra b, da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, conservando,

com isso, várias das dificuldades de execução já encontradas quanto às habilitações do Parecer 45/72.

No entanto, a Resolução 2, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, em seu art. 10, abre a possibilidade de que, "na fase inicial de implantação da Lei ... o aluno que alcance o término da 3a. série do 2º grau (2.200 horas), ou o correspondente no regime de matrícula por disciplina, tendo pelo menos 1/3 da parte de formação especial, pode candidatar-se a prosseguimento de estudos em grau superior..." Assim, pode o aluno concluir os estudos correspondentes ao ensino de 2º grau com o cumprimento de currículo em que não haja predominância, em termos de carga horária, da parte da formação especial. Tal abertura vem sendo utilizada para a organização das habilitações de auxiliar técnico, revelando-se, quando despida de exagero, capaz de satisfazer em vários aspectos, às exigências da qualificação para o trabalho ao nível de 2º grau. Fica-lhe, no entanto, a inconveniência da especialização excessivamente limitada.

Cabe, outrossim, citar as referências do Conselheiro *PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA*, na explicitação de voto ao Parecer CFE 76/75, reafirmadas no Parecer CFE 26/77:

> *"...há que encontrar outras formas de qualificar alunos para o trabalho. Que formas sejam essas, não é problema do Conselho Federal de Educação, e sim dos Conselhos Estaduais, dos órgãos executivos dos sistemas e dos próprios estabelecimentos, que, à luz da capacidade criativa dos educadores, das condições e dos recursos regionais e locais, e das aptidões e interesses dos próprios alunos, organizarão os seus currículos e planos de ensino, a fim de oferecê-los na quantidade e na qualidade possíveis a toda a clientela do ensino de 2º grau".*

Por outro lado, deve-se entender a fase inicial de implantação mais pelas características das atividades que nela se realizam (preparo de professores, concentração de recursos, entre outras) do que propriamente pela sua limitação no tempo.

Assim, aproveitando a experiência da primeira etapa da implantação, bem como a idéia sobre o que deva ser a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau consubstanciada no Parecer CFE 76/75 e a possibilidade de dispensa de predominância da parte de formação especial do currículo em termos de carga horária, aberta para a fase inicial de implantação da nova lei, propõe-se agora uma outra forma de qualificação para o trabalho que poderá denominar-se *formação profissionalizante básica*.

Através dela, o aluno receberá uma preparação profissional ligada a determinada área de atividade, de tal sorte que, ao concluir o 2º grau, tenha condições de ingressar na força do trabalho e desempenhar, mediante treinamento na empresa, uma ou mais ocupações relacionadas a essa área.

Em vez de se estimularem habilitações parciais que visam ao preparo do aluno para atividades especializadas e que nem sempre atendem às reais necessidades das empresas, propõe-se, aqui, solução diferente que, sem exigência da predominância da formação especial, também não obrigue o aluno a um preparo especializado, possibilitando-lhe a aquisição, mediante estudos abrangentes de caráter humanista e tecnológico, de condições suficientes, em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes para exercer, mediante treinamento específico, ocupações típicas dos diversos setores da economia.

Em verdade, se nos detivermos na análise dos setores da economia, poderemos identificar nas variadas atividades de que se ocupa o homem, em cada um desses setores, algumas características particulares, bem específicas, e muitas características mais gerais, comuns, a exigirem habilidades comuns dos que nelas vão atuar. Isto, por via de conseqüência, recomenda um preparo também comum.

É de toda conveniência, portanto, que se identifiquem os pontos em que estas atividades se integram, quando o propósito é oferecer a formação profissionalizante básica. O atendimento às características particulares deixa-se para o momento do próprio exercício da atividade, quando seu domínio é mais fácil, porque a situação é real.

A partir deste entendimento, podem ser destacadas as áreas constituídas pelas atividades de características comuns em cada setor da economia. Setor primário: Agricultura, Pecuária; setor secundário: Construção Civil, Eletricidade, Eletrônica, Mecânica, Química; setor terciário: Administração, Comércio, Comunicação e Artes, Educação, Saúde. Poder-se-iam, assim, montar planos curriculares a partir das áreas de atividades fixadas, visando a uma abrangência de conhecimentos que possibilite ao aluno uma formação básica que inclua o domínio das bases científico-tecnológicas fundamentais à área correspondente à sua opção, pondo-o em condições de exercer atividades em um grupo de ocupações.

Tendo concluído a formação profissionalizante básica na área de comércio, por exemplo, poderá o aluno, mediante treinamento na empresa, obter especialização, adquirindo então condições para desempenhar tarefas próprias de uma ou mais ocupações dessa área.

Além disso, poderá obter diploma de técnico, mediante estudos complementares, no ensino regular ou no supletivo.

A formação profissionalizante básica permitirá sejam atingidos os mesmos objetivos das habilitações parciais, sem os inconvenientes da especialização antecipada feita na própria escola e, assim,por vezes, desvinculada da realidade ocupacional; representa ela solução mais adequada à realidade e mais consentânea com os princípios de uma filosofia pedagógica segundo a qual a educação geral sólida é indispensável à formação integral do homem e, conseqüentemente, à sua formação profissional.

"É verdade assente entre os especialistas que a escola por si só não está capacitada a habilitar profissionalmente quem quer que seja", diz o Conselheiro *PAULO NATHANAEL* em sua explicitação de voto anexa ao Parecer CFE 76/75. E a lei, sabiamente, em seu art. 6º, estabelece que as habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas. Essa integração escola-empresa torna-se conseqüência natural na modalidade de qualificação para o trabalho aqui proposta.

Entre outras, a formação profissionalizante básica apresenta as seguintes vantagens:

- possibilita ao aluno que não deseja alcançar a habilitação de técnico, ou,pelo menos, não de imediato, desenvolver um currículo que, desprendido da preocupação com a predominância da formação especial em termos de carga horária, poderá mais facilmente levar à consecução dos objetivos do ensino de 2º grau;

- enseja ao educando preparação mais ampla para o trabalho capacitando-o para a execução de variadas ocupações, mediante treinamento na empresa, o que possibilitará maior absorção da clientela no mercado de trabalho;

- permite ajustamento mais fácil às mudanças da tecnologia, que, fatalmente, se farão sentir no mercado de trabalho, em constante evolução;

- facilita a formação e o recrutamento de professores, preparados para atuar em campos menos diversificados e áreas de maior abrangência;

- permite a utilização de instalações e equipamentos mais simples e de menor custo.

Concluída a 3a série, receberá o aluno certificado de conclusão do 2º grau, onde se registrará a área de atividades correspondentes à sua formação profissionalizante básica, podendo, então:

- candidatar-se ao prosseguimento de estudos no ensino de 3º grau;

- ingressar na força do trabalho, completando a parte operacional de sua formação, na empresa;

- concluir sua formação profissional de 2º grau mediante estudos complementares em escolas especialmente autorizadas, vindo a obter o diploma de técnico, quer por via regular, quer por via supletiva.

4.2.1 - *DURAÇÃO*

A formação profissionalizante básica terá a duração de, no mínimo,2.200 horas, dispensada a predominância da parte de formação especial. A carga horária correspondente a cada disciplina deverá ser estipulada em função da intensidade com que possa concorrer para que seja alcançado o objetivo específico do currículo. Conviria fosse este organizado de tal forma que, concluída a formação profissionalizante básica,os alunos que desejassem complementar estudos para alcançar habilitação de técnico contassem com uma carga horária em disciplinas específicas da habilitação referida que lhes permitisse completar, em mais um ano de estudos, o mínimo de 900 ou de 1.200 horas de conteúdo profissionalizante, conforme se trate de setor terciário ou primário e secundário da economia.

A propósito da duração do ensino de 2º grau há que considerar o texto do art. 22 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, segundo o qual os cursos regulares de 2º grau - afora a exceção prevista no parágrafo único deste artigo - deverão constituir-se em três ou quatro séries anuais, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo.

Por outro lado, o Parecer CFE 45/72 estabelece a duração mínima para as habilitações de técnico nos diversos setores de economia. Esse mínimo traduz-se em horas de trabalho escolar efetivo e não em número de séries.

É possível que as escolas encontrem formas de organização didática que permitam combinações variadas entre seriação e carga horária, como, por exemplo, habilitações do setor terciário que cheguem a quatro anos de estudos e outras do setor primário ou secundário que se compactem em três anos.

Em todo o caso, a duração em quatro séries, normalmente adotada para a formação de técnicos, não é imperativa, podendo a carga horária ser concentrada em período de menor tempo.

Portanto, poderão as escolas, ao organizar o currículo pleno para o oferecimento de habilitações de técnico dos setores primário, secundário ou terciário, propor o desenvolvimento do mesmo em três ou quatro séries, respeitados os mínimos legais de carga horária, podendo, em benefício da qualidade do ensino, estudar também a possibilidade de prolongar o ano letivo ou aumentar o número de aulas semanais.

É, pois, matéria regimental que cabe à escola equacionar, com anuência da respectiva mantenedora, considerando os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros de que dispõe.

Há que considerar ainda a situação do turno da noite onde se evidencia que o número de alunos que trabalham e que, por esta razão, procuram estudar em horário noturno, cresce consideravelmente. Muitos desses alunos preferem habilitações de técnico tendo em vista a expectativa de melhores oportunidades de ascensão na empresa.

Embora a carga horária diária do turno da noite seja comumente inferior à do turno diurno, parece não deva restringir-se a carga horária total aos mínimos estabelecidos, em face da necessidade de um desenvolvimento curricular adequado ao preparo de tais profissionais.

4.2.2 - *CURRÍCULO*

É importante a metodologia a ser adotada na elaboração dos currículos e programas da formação profissionalizante básica.

A determinação de um currículo começa, por certo, com a definição clara do objetivo a que deverá servir e a identificação dos princípios em que se deverá alicerçar sua estrutura.

Existe já consenso sobre a necessidade de ampliar e fortalecer a educação geral no ensino de 2º grau, a fim de evitar que esta parte do currículo seja reduzida sob o pretexto de preparar o aluno para o desempenho pleno e imediato de uma ocupação qualquer, a título de habilitação profissional, muitas vezes em dissonância com as necessidades do mercado de trabalho e as possibilidades reais da escola, descaracterizando o objetivo desse grau de ensino.

A categorização dos diversos setores da economia em áreas de atividades reclama, no planejamento curricular, a seleção de um bloco de conteúdos que lhes serão específicos.

Dentre os encargos conferidos pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, aos estabelecimentos de ensino, o principal parece ser o de organizar o seu currículo pleno, o que

não constitui novidade desde a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Já não se pensa em currículos e programas uniformes, ditados de cima; por outro lado, não se pode prescindir de orientação segura a cargo do Sistema de Ensino através de seus órgãos técnicos, e de normas, conteúdos ou procedimentos comuns que resultem do consenso entre educadores.

O plano curricular correspondente à formação profissionalizante básica terá como componentes fundamentais as matérias do núcleo comum, estudos fixados pelo art. 7º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, conteúdos da parte diversificada, escolhidos dentre os fixados por este Conselho e outros por ele aprovados mediante proposta da escola.

Para cada uma das áreas de atividades dos diversos setores econômicos, este Conselho relacionará disciplinas instrumentais e específicas.

A programação dos estudos a serem realizados deverá resultar de uma seqüência metodológica a ser executada, na escola, pela equipe de professores especializados das diversas disciplinas, envolvendo:

a) definição das exigências da área de atividades em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes;

b) determinação dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos em cada disciplina;

c) distribuição dos estudos ao longo do curso, respeitados a seqüência e o relacionamento dos mesmos.

É imprescindível, de um lado, preservar-se a linha de continuidade exigida pela aprendizagem para se efetivar como processo de organização permanente de conhecimentos, habilidades e atitudes à base de pré-requisitos e, de outro, facilitar-se a integração, em um produto global, dos estudos feitos nas várias disciplinas do currículo.

Assim, as disciplinas instrumentais deverão preceder ou pelo menos ser concomitantes às disciplinas específicas para cujos estudos representem embasamento. As disciplinas fundamentais a cada área de atividades deverão ser ministradas com maior intensidade.

Na 1a. série de cada estabelecimento de ensino, os estudos serão comuns a todos os planos de formação profissionalizante básica. É a oportunidade de a escola, além de aproveitar melhor os recursos materiais e humanos de que dispõe, concorrer, através de seu serviço de orientação educacional, para que o aluno escolha com maior segurança a área de atividades para a qual deseja encaminhar-se. Neste sentido, é conveniente que a escola procure oferecer formação profissiona-

lizante básica em mais de uma área de atividades, a fim de atender aos interesses dos alunos.

Ao Sistema compete oferecer, conforme já se disse anteriormente, os subsídios necessários para que a escola possa oferecer a seus alunos um currículo que favoreça a obtenção de um alto nível de qualidade no ensino de 2º grau.

4.2.3 - *ESTRATÉGIA*

O planejamento da implantação da formação profissionalizante básica deverá atender ao princípio da gradatividade que a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, consagrou.

Tratando-se de uma nova modalidade de formação para o trabalho no ensino de 2º grau, a desenvolver-se paralelamente a outras já experimentadas ou que venham a ser sugeridas pela criatividade dos educadores e aprovadas por este Conselho, deverá o processo ser conduzido progressivamente, em ritmo que permita controle efetivo de sua execução.

Nesse sentido, o Plano Estadual de Educação, que está sendo elaborado por grupo constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação, deverá prever a implantação da formação profissionalizante básica, tratando, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) critérios de seleção das escolas que implantarão a nova modalidade de profissionalização no ensino de 2º grau;

b) previsão de provimento, a essas escolas, das condições materiais, humanas e de organização curricular adequadas e suficientes para o desenvolvimento da formação profissionalizante básica;

c) colaboração de técnicos e especialistas, aproveitando-se, inclusive, dos recursos das universidades, para a seleção de conteúdos a serem desenvolvidos nas várias disciplinas;

d) desencadeamento de adequado programa de formação, atualização e utilização dos recursos humanos, considerando o tipo de professor exigido pela formação profissionalizante básica;

e) utilização de instituições de ensino superior para proporcionar àqueles professores aceitos em caráter precário, na fase inicial da implantação, a formação adequada.

5. Outras providências para o aperfeiçoamento da profissionalização no ensino de 2º grau

Na oportunidade em que se introduz, no Sistema Estadual de Ensino, como forma de aperfeiçoamento do processo de implantação da reforma do ensino de 2º grau, a formação profissionalizante básica, torna-se necessário que outras medidas sejam tomadas, com vistas ao aperfeiçoamento também do que já vinha sendo implantado. Entre estas, se destacam:

- tratamento especial à formação de técnicos, conforme o Parecer 45/72, mediante planejamento cuidadoso, pela administração do ensino, onde se inclua levantamento que evidencie as reais necessidades do mercado de trabalho, e sirva de base para a seleção de escolas com plenas condições para funcionar como centros de profissionalização. Nessas seriam concentrados os recursos materiais e humanos voltados especificamente para a formação de técnicos em nível de 2º grau;

- aproveitamento das aberturas contidas no ensino supletivo, especialmente para atender pessoas com idade acima da faixa etária própria do 2º grau que se encaminhem a emprego definido, bem como as possibilidades do regime de intercomplementaridade com escolas e instituições tradicionalmente ligadas à formação profissionalizante, em especial para a oferta das habilitações de técnico;

- controle permanente das atividades pertinentes à implantação da reforma do ensino de 2º grau.

6. Conclusão

Face ao exposto, o Conselho Estadual de Educação, sem excluir outras alternativas,

I n d i c a

- a Formação Profissionalizante Básica, com validade estadual, como forma de aperfeiçoar o processo de implantação da reforma do ensino de 2º grau, cabendo a este Conselho relacionar, para cada uma das áreas de formação profissionalizante básica, as disciplinas que constituirão a parte de formação especial do currículo.

Em 18 de novembro de 1976

P.e Alcides Guareschi - relator

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 25 de março de 1977.

Cleci Mayer
Presidente

Parecer nº 202/77

Estabelece normas sobre escrituração escolar e arquivo nos estabelecimentos de 1º e 2º graus do Sistema Estadual de Ensino.

Em 20 de julho de 1969, este Conselho emitiu o Parecer 124, estabelecendo normas para organização e funcionamento de escrituração e arquivo nos estabelecimentos de ensino médio do Sistema Estadual. Hoje, decorridos já alguns anos e em plena vigência de uma nova legislação de ensino, sente-se a necessidade de revisar e atualizar muitas das normas e diretrizes estabelecidas para esse importante serviço administrativo da função de apoio, nas escolas do Estado.

O crescimento da rede escolar e o grau de amadurecimento já alcançado pelo Sistema trouxeram o alargamento de perspectivas e a conseqüente elevação de aspirações, no sentido de uma qualificação cada vez maior das escolas inclusive no que se refere à organização de seus serviços administrativos. Por outro lado, antes da Lei federal 5.692,de 11 de agosto de 1971, o controle da regularidade da vida escolar do aluno se fazia a partir do exame de admissão, ou de outros correspondentes.Agora, porém, essa regularidade deve ser comprovada desde a 1a. série do ensino de 1º grau, o que traz para a escrituração maiores responsabilidades e, sobretudo,traz, para todas as escolas, a obrigatoriedade de manutenção de um serviço de secretaria que assegure validade à vida escolar do estudante. A abordagem da matéria, portanto, já não poderá fazer-se em termos de estabelecimentos de "ensino médio", pois a preocupação com a melhoria dos serviços de escrituração e arquivo e a necessidade de ajustamento à reforma do ensino, além de outras implicações, têm uma abrangência que necessariamente envolve tanto as escolas que oferecem ensino de 2º grau, como as que mantêm o de 1º.

Assim, no presente parecer, procura-se modificar, ampliar ou suprimir, ou, em certos aspectos, reafirmar conceitos e idéias expressos no Parecer CEE 124/69, bem como em outros atos deste Conselho. Ao retomar a matéria, buscam-se, como antes, os indispensáveis fundamentos da legislação pertinente federal e estadual. Busca-se, ao mesmo tempo, uma abordagem apoiada no conhecimento da realidade educacional do Estado.

2 - A Lei federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 16, ainda em vigor, estabelece, de um lado, a exigência de "escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade de sua vida escolar", como uma das condições para o reconhecimento de estabelecimentos de ensino não pertencentes à União; por outro lado, atribui competência aos Conselhos Estaduais de Educação para fixar normas disciplinadoras do atendimento dessa exigência. É,pois, no exercício dessa competência que este Conselho, como o

fizera em 1969, busca oferecer às escolas do Sistema normas orientadoras - em certos aspectos, como determinações, e em outros, como recomendações ou sugestões - para a organização e o funcionamento de seus serviços de escrituração e arquivo.

3 - As funções precípuas da escrituração escolar e do arquivo podem caracterizar-se, em linhas gerais, segundo o que vem expresso no Parecer 903, de 14 de outubro de 1965, do Conselho Federal de Educação:

"a) registrar os fatos relativos à vida escolar do estabelecimento e de cada aluno (escrituração);

b) guardar os documentos concernentes a estes fatos (arquivo)". E acrescenta: "A finalidade é clara: a escrituração escolar e o arquivo, quaisquer que sejam as modalidades de sua organização,devem assegurar, em qualquer tempo, verificação:

a) da identidade de cada aluno da escola;

b) da regularidade de seus estudos;

c) da autenticidade de sua vida escolar".

Cumpre ainda dizer que, com o arquivo, constitui a escrituração escolar essencialmente um serviço de documentação e de preservação de documentos, que dizem respeito não só aos alunos, mas também a professores e à própria escola, como instituição. Em sua função de apoio,tais serviços respondem, na esfera administrativa, pela ordem, pela compreensão e pelo resguardo legal da vida da escola. Daí por que este Conselho, no Parecer 124/69, já afirmava que "a excelência de uma escola não se expressa somente pelas oportunidades educacionais e qualidade do ensino que oferece,mas também pela segurança de seus serviços administrativos."

4 - Uma visão mais analítica das funções da escrituração escolar e do arquivo permite identificar quatro tipos de operações intimamente relacionadas:

- tramitação de dados e informações;
- exame de dados e informações;
- registro de atos ou fatos escolares;
- guarda de documentos escolares.

Impõe-se visualizar essas operações dinamicamente, pois são componentes de um mesmo processo, contínuo e de tal modo integrado, que se pode concebê-lo como um verdadeiro sistema em que há fluxo, seqüência e interdependência.

4.1 - A tramitação envolve recebimento , encaminhamento e expedição de dados e informações, quase sempre sob a forma de documentos.À primeira vista, poderia parecer uma operação de execução simples,sem maiores implicações quanto a seu processamento. Na verdade, porém, falhas ou erros aqui cometidos podem comprometer todo o processo. Um desempenho eficiente, neste particular, exige conhecimento de determinadas disposições legais e regimentais, bem como de outras normas, vigentes na escola, a fim de se evitarem irregularidades, como, por exemplo, a entrada

de expedientes incompletos, viciados, ou indevidamente encaminhados à escola, falhas cujos efeitos tendem a perdurar ao longo de etapas posteriores do processo, nem sempre corrigidas em tempo hábil, ou, quando corrigidas, o são a expensas de considerável tempo e trabalho. Além disso, tais correções, muitas vezes, transcendem o âmbito da escola e envolvem até as cúpulas do Sistema de Ensino. Cuidado especial exige também o encaminhamento e a expedição de papéis, cujo atraso, erro ou inadequação de endereço, certamente trazem transtorno à escola e às partes interessadas.

É imprescindível o controle, através de registro sistemático da entrada e saída de documentos, ainda que de forma bastante simples nas pequenas escolas, mas como serviço formal de protocolo nos estabelecimentos de maior porte.

4.2 - As considerações anteriores conduzem naturalmente ao segundo tipo de operações: análise de dados e informações, ou seja, o conjunto de operações que implicam exame e interpretação cuidadosa de toda a documentação em andamento na escola. Qualquer documento que passe pela secretaria do estabelecimento ou nela seja elaborado ou preenchido, tanto para fins de expedição como de arquivamento, deverá ser objeto de atenta revisão, ou até mesmo de investigação, quando houver dúvida sobre sua legitimidade. Muitas das irregularidades que freqüentemente ocorrem na vida escolar de alunos se devem à falta de exame acurado, no devido momento, dos expedientes afetos ao setor de apoio administrativo das escolas. Neste particular, cuidado especial se recomenda relativamente à documentação que instrui processos de matrícula (matrícula inicial, rematrícula, matrícula por transferência), bem como aos dados e fontes de informações, com base nos quais serão elaborados históricos escolares, certificados e diplomas.

4.3 - O registro de atos ou fatos escolares compreende o que concerne tanto à vida escolar dos alunos quanto à vida do estabelecimento. Representa o aspecto central das atividades da secretaria e basicamente constitui o processo de escrituração escolar propriamente dito.

Diferentes podem ser os procedimentos, técnicas e instrumentos adotados para o processamento dos registros escolares. Importa fundamentalmente uma clara noção do que deve ser registrado, da finalidade dos registros e da responsabilidade que implicam. É imprescindível, sobretudo, que esses registros se efetuem organizada e racionalmente.

No intuito de oferecer às escolas indicações mais explícitas, relacionam-se a seguir os principais registros que obrigatoriamente deverão constar na escola sobre a vida escolar do aluno, em documentos individuais ou coletivos, conforme o caso, e sobre a vida do estabelecimento.

4.3.1 - Registros relativos ao aluno

a) em documentos individuais:

- matrícula, de que constará: nome, sexo, filiação, data e local de nascimento; nome, nacionalidade e profissão dos pais ou responsáveis; residência; situação relativamente às obrigações militares e

eleitorais; grau de ensino, série (anual ou semestral) e ano letivo; disciplinas a que corresponde a matrícula, quando o regime desta for por disciplina; matrícula por dependência, quando for o caso; data de efetivação da matrícula; assinatura do aluno (quando maior, ou quando apresentar certidão de casamento ou comprovante de emancipação; se menor, assinatura do pai ou responsável); relação dos documentos apresentados, com indicação dos que foram devolvidos;

- resultados do processo de verificação do rendimento escolar, em cada período letivo, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, por disciplina, área de estudo e/ou atividade;

e, quando for o caso:

- resultados da avaliação de estudos realizados em regime de recuperação;

- resultados obtidos nas avaliações relativas a processos de adaptação curricular, quando se tratar de aluno transferido de outro estabelecimento de ensino, inclusive de escolas de outros países, devendo constar dos registros o procedimento adotado pela escola;

- resultados obtidos pelo aluno no estudo, realizado em caráter intensivo, de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, planejadas com duração semestral (quando oferecidas pela escola), devendo constar explicitamente dos assentamentos a forma de realização e a data de início e término desses estudos;

- resultados de exames ou processos especiais de avaliação autorizados por ato específico de órgão competente e cuja referência é obrigatória no correspondente assentamento;

- cancelamento de matrícula: por iniciativa do aluno ou do estabelecimento — neste último caso, com indicação das respectivas razões; por desistência ou afastamento do aluno sem a competente comunicação à escola — caso em que o cancelamento se dará no devido tempo, segundo o que, sobre a matéria, dispuser o regimento da escola;

- transferência do aluno;

b) em documentos coletivos (livros, fichas ou outras formas adequadas):

- matrículas;

- freqüência de cada aluno, por aula; conteúdos desenvolvidos; resultados de avaliações, inclusive os correspondentes a atividades de recuperação, quando as houver, elementos estes cujo registro sistemático é de competência e responsabilidade dos respectivos professores, para o devido encaminhamento à secretaria da escola;

- resultados finais obtidos pelos alunos, em cada período letivo, lançados nas respectivas atas;

- expedição de certificados de conclusão de grau escolar — 1º e 2º graus — de cursos supletivos e de Estudos Adicionais;

- expedição e registro de certificados e diplomas correspon-

dentes a habilitações profissionais de 2º grau, desde a emissão do documento até sua entrega ao aluno (dados relativos ao aluno, à habilitação profissional, à tramitação do documento no órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura, dados de registro no Ministério da Educação e Cultura, recebimento do diploma ou certificado pelo aluno).

4.3.2 - Registros relativos ao estabelecimento:

- calendário escolar - o previsto e o efetivamente cumprido - referente a cada período letivo, com indicação das datas em que se deram o início e o término de cada período, bem como do número total de dias letivos cumpridos em cada um deles;

- pareceres e decisões de órgãos colegiados do estabelecimento, sobre assuntos de ordem administrativa, disciplinar ou pedagógica, inclusive proposta de alterações regimentais, que deverão ficar registrados nas respectivas atas;

- dados funcionais atualizados relativos ao pessoal docente e administrativo da escola;

- incineração de documentos (processada conforme o previsto no regimento escolar), ocorrência de que será lavrado o competente termo;

- entrada e saída de papéis, mediante protocolo, para fins de controle sistemático;

- atos relativos à criação, autorização de funcionamento e reconhecimento da escola, à autorização de funcionamento de novas séries(1º grau) e de habilitações profissionais (2º grau), bem como outros que digam respeito à situação legal do estabelecimento, os quais serão relacionados, com indicação da natureza, número, data e origem do ato.

Evidentemente a lista não é completa. Haverá ainda outros fatos ou atos que deverão ser também objeto de registro na escrituração escolar.

4.4 - O último tipo de operações apontado no item 4 do presente parecer - guarda de documentos escolares - pelas características peculiares de que se reveste, será tratado adiante, sob o título "Arquivo".

5 - Conseqüências de escrituração escolar deficiente

Muitas das irregularidades, quiçá a maioria delas, que com lastimável freqüência vêm ocorrendo nas escolas tanto de 1º como de 2º grau, decorrem de falhas em alguma das etapas da escrituração escolar, com sérias repercussões na vida do aluno e da escola.

Como um alerta aos responsáveis sobre matéria que se vem convertendo em ponto crítico da escrituração escolar, apontam-se a seguir os tipos de irregularidade mais comumente encaminhados a este Conselho:

- lacunas no histórico escolar de alunos - seja por reprovação em série anterior, seja por terem deixado de cursar alguma série - matriculados na série seguinte, quase sempre "por equívoco da secretaria", conforme freqüentemente consta de expedientes encaminhados à consideração deste Conselho;

- documentos com emendas, rasuras ou falsificações;

- ausência de documentação, ou documentação incompleta, na ocasião da matrícula, que assim mesmo se efetiva, vindo-se a verificar irregularidades somente quando da apresentação tardia desses documentos;

- promoção de alunos sem a devida recuperação em disciplina na qual não lograram aproveitamento satisfatório;

- ausência de registro, ou registros inadequados, relativos à vida escolar dos alunos;

- funcionamento de escolas, habilitações, cursos e séries(estas do 1º grau escolar), sem a devida autorização;

- ausência de disciplinas ou de conteúdos de caráter obrigatório, que a escola deixou de oferecer aos alunos.

Certamente tais falhas não são as únicas, mas somente aquelas cujos efeitos negativos mais dificilmente permanecem ocultos por longo tempo.

O conhecimento das irregularidades apontadas fornece uma amostra da lamentável deficiência dos serviços administrativos de algumas escolas, em especial da deficiente organização de seus serviços de secretaria. Apesar de esses fatos não constituírem a regra, providências devem ser tomadas, a fim de assegurar um adequado desempenho desse setor da administração escolar, de modo a prevenir tais ocorrências.

6 - ARQUIVO

O egrégio Conselho Federal de Educação, no Parecer 903, de 14 de outubro de 1965, define arquivo como "o conjunto ordenado dos papéis que documentam e comprovam os fatos relativos à vida escolar do aluno". Refere ainda: "Tecnicamente os documentos constituem arquivo quando : a) encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança; b) apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida a sua localização e consulta".

Pode-se, portanto, explicitando essas idéias, dizer que o arquivo escolar consiste na guarda e preservação de toda a documentação significativa, relacionada com a vida escolar dos alunos, ao que poderíamos acrescentar também a documentação relativa ao próprio estabelecimento. Instalação em local apropriado e seguro, de modo que os documentos fiquem protegidos contra deterioração, destruição ou perda, e organização desses documentos, segundo critérios racionais de ordenação e classificação, são condições indispensáveis a um verdadeiro arquivo.

O objetivo é claro: conservação de dados e informações importantes, reunidos de tal modo, que permita sua localização rápida e fácil, sempre que necessário. Daí porque o processo de arquivamento tem de obedecer a critérios lógicos de organização, o que, entretanto, não dispensa, antes exige e mesmo favorece, a adoção de normas práticas e exeqüíveis, apoiadas principalmente nos princípios de facilidade de memorização, flexibilidade e acessibilidade.

Tais características assumem ainda maior relevância ao atentar-se para a possível ocorrência de mudanças no pessoal encarregado do setor. A propósito convém citar textualmente o que, sobre a matéria, se encontra no Manual de Secretaria de Administração Escolar, de Roberto Dornas, publicação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais, página 18: "Um arquivo jamais deverá ter uma organização pessoal; deverá ser racional e simples, clara e perfeitamente escriturado e organizado, de forma que - em qualquer época - outras pessoas que vierem a lidar com ele, imediatamente, tenham condições de entendê-lo e manuseá-lo com rapidez".

6.1 - Arquivo ativo e arquivo passivo ou morto - Enquanto os documentos possuem atualidade e implicam necessidade de utilização corrente, deverão ser conservados no arquivo ativo. Por exemplo: documentos e fichas com assentamentos individuais de estudantes ainda alunos do estabelecimento, de professores e funcionários em exercício; livros e papéis referentes a atividades atuais, etc. Quando os documentos contêm dados e valor perene, não mais implicando, porém, consulta freqüente, devem passar para o arquivo passivo, também chamado arquivo morto.

É óbvio que nem todos os papéis que transitam por um serviço de escrituração escolar devam ser arquivados. Há os que, uma vez utilizados, poderão ou deverão ser destruídos, enquanto outros depois de retirados e registrados seus conteúdos, são devolvidos às partes. Alerta-se neste particular, para o que dispõe a Lei federal 5.553, de 6 de dezembro de 1968, em seus artigos 1º e 2º, que a seguir se transcrevem:

> "Art. 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.
>
> Art. 2º - Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem, devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.
>
> Parágrafo único - Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal."

Deve o arquivista (que poderá ser o próprio secretário ou um de seus auxiliares) estar convenientemente preparado para identificar os papéis a serem arquivados, bem como o momento de sua passagem do arquivo ativo para o arquivo morto.

A propósito, algumas regras poderão ser úteis:

a) a seleção dos documentos para arquivo exige que a pessoa responsável pela tarefa, além de preparo específico, tenha também pleno conhecimento das peculiaridades inerentes ao funcionamento da escola, visto que certos procedimentos poderão ser adequados a um tipo de organização escolar, mas não a outros;

b) documentos atuais e de importância imediata devem ser mantidos no arquivo ativo, enquanto perdurarem essas características;

c) nem todos os documentos serão arquivados: alguns, já destituídos de qualquer sentido, tanto para a vida escolar do aluno, como para a vida da escola, serão destruídos ou devolvidos às partes, conforme o caso;

d) antes da transferência para o arquivo morto, devem ser os documentos cuidadosamente revisados, a fim de evitar-se o arquivamento de papéis viciados por conterem falhas, omissões, rasuras, emendas ou outras irregularidades;

e) a secretaria da escola deverá manter relação de todos os documentos transferidos para o arquivo morto;

f) é conveniente proceder-se à transferência de documentos para o arquivo morto em períodos de menor movimento das atividades escolares, evitando-se, assim, possíveis prejuízos à rotina dos serviços de secretaria.

6.2 - Pelo que foi dito até aqui já se pode concluir que há, pelo menos, cinco condições indispensáveis a um bom serviço de arquivo: segurança, simplicidade, flexibilidade, acessibilidade e controle.

6.2.1 - Segurança - Os papéis arquivados constituem documentos de grande valor (mesmo em se tratando de pequenas e modestas escolas por isso que, além de representarem história, somente eles podem comprovar, em qualquer tempo e para fins diversos, a autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos e da vida do estabelecimento. Como núcleo de dados e informações de tal importância, merecerá o arquivo cuidadosa proteção, para evitar o risco de se perderem documentos por destruição ou extravio, muitos dos quais talvez jamais possam reconstituir-se. Tendo em vista a segurança, são necessárias, além de medidas de proteção contra incêndio e roubo, boas condições de iluminação e aeração.

Outro aspecto da condição de segurança diz respeito ao sigilo quanto ao conteúdo dos documentos arquivados. Estes, embora a rigor não tenham caráter secreto, não podem, no entanto, ficar ao alcance de qualquer pessoa. A reserva poderá manter-se quando forem os documentos manuseados tão-somente pela administração e pelos funcionários a que estiver afeta a função.

6.2.2 - Simplicidade - Um dos requisitos para o bom funcionamento de um arquivo é a possibilidade de localização fácil e imediata dos documentos, no momento em que forem buscados. A maior eficiência das ro-

tinas de arquivamento e busca de papéis estará na dependência da adoção de normas que, além de racionais, sejam suficientemente simples e claras, bem como no emprego de instrumentos de fácil manuseio. A simplicidade facilita o manejo dos documentos, prevenindo a ocorrência de erros, bem como favorece a indispensável precisão no controle de entrada e saída de documentos.

6.2.3 - Flexibilidade - As operações básicas no funcionamento de um arquivo devem necessariamente ajustar-se ao volume e à diversidade do material a guardar. Conseqüentemente, um bom sistema de arquivo não poderá ser rígido nas normas de classificação, registro e guarda, por isso que suas operações terão de ajustar-se não só às condições imediatamente presentes, como também a um provável aumento de volume e a uma crescente diversificação daquele material. Daí a conveniência de previsão das condições futuras do estabelecimento, ao planejar a organização de um arquivo, evitando-se, assim, o desgastante e pouco eficiente trabalho de permanente reorganização desse serviço.

6.2.4 - Acessibilidade - Se uma das finalidades básicas do arquivo, como já foi dito, é a pronta localização de documentos, sua montagem, aparelhamento e localização deverão ser de molde a garantir o rápido atendimento das solicitações pela possibilidade de acesso imediato ao material solicitado.

6.2.5 - Controle - As quatro condições anteriores, e, de modo especial, a de segurança, não serão atingidas sem um conveniente sistema de controle da entrada e saída de documentos. Nesse sentido, aconselha-se o emprego de formulários, fichas (ou outra forma) onde constem nome da pessoa que retira ou devolve documentos, data da operação de entrada ou saída e indicação dos papéis movimentados. Mediante tais registros, manterá o arquivista permanente e atualizado controle da situação do arquivo.

6.3 - Incineração de documentos

Reconhece-se que a conservação de documentos por tempo indeterminado vem-se tornando cada vez mais difícil na prática - e por vezes desnecessária - razão pela qual se deverá evitar a sobrecarga do arquivo, nele conservando tão-somente os papéis indispensáveis à comprovação da vida escolar dos alunos e os que dizem respeito a fatos importantes da vida do estabelecimento.

Há, sem dúvida, documentos de tal natureza, que não poderão ser destruídos, salvo se forem previamente microfilmados, processo geralmente ainda inacessível à maioria das escolas. Na impossibilidade de utilização desse recurso, deverão ser tais documentos conservados no arquivo. Dentre eles, a título exemplificativo, podem citar-se: livros (ou outra forma adequada) de registro de matrículas, de expedição de certificados e diplomas, de termos; atas de resultados finais, atas de exames e processos especiais de avaliação; regimentos anteriormente em vigor, quando for o caso, devidamente autenticados pelo órgão que os aprovou; original dos atos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento, autorização de séries e de habilitações profissionais e outros relativos à escola; fichas cumulativas dos alunos, históricos escolares, segundas vias de certificados, etc.

Alguns papéis poderão ser destruídos, porém somente depois de decorrido certo prazo, cuja determinação dependerá da natureza dos documentos e do tempo durante o qual ainda poderá haver necessidade de a eles recorrer. Assim, por exemplo, uma ficha de registro, anual ou semestral, da vida escolar do aluno poderá ser incinerada depois de transcritos seus dados na ficha cumulativa, nas atas de resultados finais e no histórico escolar, sendo recomendável, por medida de cautela, proceder-se à incineração somente após o decurso de um ano, pelo menos. Quanto a diários de classe (ou equivalente) será conveniente sua conservação no mínimo até o registro dos diplomas ou certificados dos alunos a que se referem (2º grau), ou da autenticação da vida escolar desses alunos pelo órgão competente.

Caberá aos estabelecimentos de ensino incluir em seus regimentos dispositivos sobre a matéria, indicando que papéis serão definitivamente retirados do arquivo, o momento e a forma de fazê-lo.

Na oportunidade da incineração de documentos arquivados, relativos à vida escolar de alunos, deverá ser lavrado o respectivo termo, do qual constará explicitamente a natureza dos documentos destruídos, o ano letivo, a série escolar e o grau de ensino a que se referem. Outros dados que, eventualmente, tiverem importância para a identificação de documento destruído deverão também constar do respectivo termo. Do mesmo modo, a lavratura de termo deverá ainda ser observada quando da incineração de documentos relativos à vida do estabelecimento.

Cabe finalmente dizer que as decisões quanto à permanência ou destruição de outros documentos, tais como fichas individuais de professores e de funcionários do estabelecimento, livro ponto, folhas de pagamento e outros semelhantes, quando for o caso, deverão adequar-se ao que dispõem as prescrições previdenciárias.

7 - SECRETARIA

A secretaria da escola é o órgão de assessoramento direto à direção, responsável pela escrituração escolar e pelo arquivo.

Nos itens a seguir, se expendem considerações e se estabelecem diretrizes referidas a quatro pontos considerados fundamentais:

a) organização dos serviços de secretaria;

b) localização da secretaria;

c) instalações

d) secretário de escola: atribuições e habilitação.

7.1 - A exigência de serviço organizado de secretaria impõe-se a toda e qualquer escola. As dimensões, a riqueza maior ou menor de or

ganização desses serviços, certamente hão de variar, segundo o porte e a localização da escola, admitindo desde uma estrutura altamente diferenciada, nas grandes escolas que mantêm o ensino de 1º e 2º graus, geralmente localizadas em sede de município, até o mínimo de organização, nas pequenas escolas da zona rural. Por mínimo entende-se o registro sistemático, em papéis ou em outros instrumentos apropriados e convenientemente dispostos, dos atos ou fatos escolares cujo regular assentamento se impõe, sob pena de sério comprometimento da comprovação da regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos e da própria escola. Entre esses fatos, alguns são inelidíveis e de registro obrigatório.

A título de orientação, foram indicados no item 4.3 deste parecer fatos escolares cuja ocorrência, quando se der, implicará sempre a obrigatoriedade de registro na escrituração do estabelecimento, sem exclusão de outros que possam ter lugar e representem dados significativos na vida escolar do aluno, ou na vida da escola.

A forma de processamento dos registros e os instrumentos a utilizar podem ficar a critério de cada escola. O princípio da descentralização articulada, já consagrado na Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e confirmado pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, autoriza a confiar aos estabelecimentos de ensino liberdade para escolher e adotar o tipo de organização e de modelos de documentos que mais se ajustem à sua realidade, desde que observadas, sempre que for o caso, as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, normas ou disposições que deve obrigatoriamente conhecer e acatar. Assim, para dar apenas um exemplo, pode a escola - ou a entidade mantenedora, para sua rede, respeitada a autonomia da escola - adotar modelos próprios de históricos escolares, certificados e diplomas, porém com observância das determinações contidas na Resolução 115, de 7 de novembro de 1975, e na Resolução 116, de 12 de dezembro de 1975, ambas deste Conselho. Na escolha de modelos de documentos, porém, não poderão as escolas deixar de levar em conta a posterior tramitação de muitos deles por órgãos de autenticação, cuja tarefa não deverá ser dificultada, o que fatalmente há de ocorrer se os estabelecimentos de ensino adotarem modelos extensos e desnecessariamente onerosos.

Considerando que muitas escolas ainda não dispõem de pessoal devidamente preparado e especializado para o exercício das funções de apoio administrativo, recomenda-se, neste particular, a assistência dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura, onde e quando se mostrar necessária ou conveniente - respeitada a autonomia da escola - tendo em vista assegurar, em cada caso, a organização mais adequada e o desempenho mais eficiente dos serviços de secretaria.

7.2 - Relativamente ao local destinado à instalação dos serviços de secretaria cabe dizer que, em princípio, qualquer estabelecimento de ensino deve dispor de dependência exclusivamente destinada a tais serviços. Dada a natureza da escrituração escolar que, além de lidar com

documentos e outros papéis importantes, implica operações que demandam atenção concentrada, fácil é compreender-se a necessidade de instalação da secretaria em local ao abrigo da interferência de pessoas estranhas a seus serviços, ou de quaisquer outros fatores capazes de comprometer-lhe o clima de ordem, tranqüilidade e privatividade. Daí porque a instalação da secretaria da escola em sala própria e exclusiva constitui exigência para toda a rede escolar do Sistema. Somente em situações especiais impostas por uma realidade onde os recursos materiais são ainda significativamente limitados, pode-se admitir a exceção, aceitando-se a instalação dos serviços de secretaria na sala da direção do estabelecimento. Nunca, porém, em sala comum a outros serviços, tais como, por exemplo, coordenação pedagógica, orientação educacional, sala de professores e biblioteca.

Convém esclarecer que por "sala própria e exclusiva" se entende uma dependência separada de outra por parede divisória e não por meio de peças de mobiliário ou equipamento, tais como armários, estantes, arquivos, etc. Apenas em casos excepcionais poder-se-á admitir uma sala assim adaptada e tão-só quando, comprovadamente, não dispuser a escola de meios para proceder à conveniente instalação de sua secretaria. Deixa-se claro, no entanto, que a exceção se limitará a determinadas circunstâncias e será transitória, conforme mais adiante se explicita.

Os critérios diferenciadores das situações onde a norma de sala própria e exclusiva deva cumprir-se e daquelas em que se impõe a exceção baseiam-se em quatro ordens de fatores: a) o grau escolar; b) a localização da escola em zona rural ou urbana; c) o número de séries mantidas; d) o efetivo de matrícula.

7.2.1 - Assim, prevalece a exigência de sala exclusiva para a secretaria nos seguintes casos:

- sempre que a escola esteja localizada em zona urbana, independentemente do grau de ensino e do número de séries que mantenha;
- nos seguintes tipos de escolas, independentemente de sua localização:
  * escolas de 2º grau ou de 1º e 2º graus;
  * escolas de 1º grau (com seriação completa);
  * escola integrada, tanto de 1º como de 2º grau, situação em que a secretaria deverá localizar-se na unidade onde estiver a direção geral do conjunto, mantendo cada uma das unidades apenas os serviços correntes de escrituração escolar;
  * centros interescolares.

7.2.2 - Quando se tratar de escolas reunidas de 1º grau, cada escola do conjunto terá obrigatoriamente serviços próprios de escrituração e arquivo, aplicando-se a exigência de instalação da secretaria em sala exclusiva no caso de estarem essas escolas localizadas em zona urbana; se em zona rural, pode-se admitir, para cada escola, em caráter precário, a dispensa de sala exclusiva, nos termos do item 7.2.3.

7.2.3 - A título precário e quando houver absoluta impossibilidade de instalação da secretaria em sala exclusiva, pode-se admitir a dispensa dessa exigência nos seguintes casos:

- em escolas unidocentes;

- em escolas de 1º grau que mantenham apenas as séries iniciais (até a 5a. no máximo) e se localizem em zona rural, desde que sua matrícula se situe em torno de 200 alunos: no caso de matrícula que oscile entre 200 e aproximadamente 500 alunos, bem como no de manutenção de 6a. série, deverão as escolas dispor de ambiente pelo menos adaptado, de sorte que, mesmo em sala única, fiquem os espaços destinados à direção e à secretaria convenientemente separados por alguma forma de divisão.

7.3 - Mobiliário, equipamento e material de consumo: nenhuma secretaria, ainda que pequena e modesta, poderá funcionar bem sem contar, pelo menos, com algumas acomodações e recursos, em termos de mobiliário, equipamentos e material de consumo. A quantidade, tipos e variedades desses elementos ficará na dependência das necessidades e possibilidades de cada escola, ressalvada a exigência de um mínimo indispensável que deverá estar presente mesmo em pequenas escolas da zona rural: mesa, com gavetas sob chave, onde fiquem em segurança os papéis que estão no momento sendo trabalhados; armário, balcão ou outro móvel semelhante, com setores também sob chave, para o arquivo; pastas, individuais ou coletivas, para a documentação dos alunos; livros, ou outros instrumentos adequados, para escrituração (matrícula, atas, ponto, termos e outros, dependendo do grau de ensino e das necessidades da escola); diários de classe (ou equivalente), históricos escolares, calendário escolar próprio, fichas individuais, boletins ou cadernetas, para registro do rendimento escolar e sua comunicação ao próprio aluno e à família deste; fichas individuais de registros cumulativos referentes à vida escolar do aluno, para arquivamento na escola.

Evidentemente, mesmo em termos de exigências mínimas, casos haverá em que outros materiais serão ainda indispensáveis, dependendo do grau do ensino, das séries mantidas e do número de matrícula do estabelecimento. Caberá, assim, em cada caso, à própria escola identificar os recursos materiais necessários ao efetivo desempenho de sua secretaria, bem como tomar as medidas para o provimento desses recursos.

7.4 - Secretário de escola: atribuições e habilitação

Relativamente às atribuições do secretário de escola, a Lei estadual 4.937, de 22 de fevereiro de 1965, em seu anexo I, a título exemplificativo, enumera algumas delas, posteriormente transcritas no Parecer CEE 89/74, que fixa o currículo mínimo da habilitação de Secretário de Escola, com validade estadual.

Após o que foi dito neste parecer sobre responsabilidades e implicações de ordem técnica no que se refere aos serviços de escrituração escolar e arquivo, a exigência de que tais serviços fiquem afetos a pessoa para tanto especificamente preparada é medida que se impõe.

Em princípio, qualquer escola deverá contar com secretário devidamente preparado em curso específico. Acrescente-se a essa exigência a de que seja o secretário portador do respectivo registro no órgão competente, conforme determina a Resolução 79, de 31 de outubro de 1969, deste Conselho.

Diz-se "em princípio" porque é sobejamente conhecido o fato de que muitas escolas, mormente as de localização distante de centros urbanos, não têm ainda condições para atendimento imediato dessas exigências. Em consequência, se torna necessário adotar medidas de caráter transitório, permitindo que, a título precário, possam ser essas funções exercidas por pessoas que ainda não atendam plenamente a tais requisitos. Os critérios para a abertura da exceção, bem como as medidas a serem adotadas com vistas à gradativa eliminação da atual carência de elementos habilitados, serão estabelecidos por este Conselho em ato próprio.

Além disso, desde já, outra abertura também se impõe: entre as atribuições do secretário, encontra-se a de que o mesmo, juntamente com o diretor da escola, assine históricos escolares, certificados e diplomas por está expedidos, conforme dispõem a Resolução CEE 115, de 7 de novembro de 1975, a Resolução CEE 116, de 12 de dezembro de 1975, e a Portaria MEC 414, de 13 de junho de 1973. Mas além da assinatura, há ainda a exigência, estabelecida por este Conselho, de que conste nos históricos escolares o número de registro do secretário. Entretanto, considerando que muitas escolas não contam ainda com secretário devidamente registrado, transitoriamente pode ser dispensada essa exigência.

Assim, históricos escolares, certificados e diplomas expedidos pelos estabelecimentos de 1º e 2º graus devem trazer a assinatura da pessoa que, na escola, é a efetivamente responsável pelos serviços de secretaria e cujo nome, nos referidos documentos, deverá vir sotoposto em letra de forma.

9 - Em face do exposto, propõe-se ao plenário a aprovação das normas estabelecidas no presente parecer relativamente à organização dos serviços de escrituração escolar e arquivo nos estabelecimentos de 1º e 2º graus do Sistema Estadual de Ensino.

Em 18 de maio de 1977.

Ana Iris do Amaral - relator.

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 24 de junho de 1977.

Cleci Mayer
Presidente

ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.724 - DE 10 DE JANEIRO DE 1964*

Regula a composição e o funcionamento e amplia as atribuições do Conselho Estadual de Educação.

CÂNDIDO NORBERTO DOS SANTOS, Presidente de Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu, no uso das atribuições que me confere o art. 64, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, criado pelo Decreto-Lei nº 1.163, de 31 de agosto de 1946 alterado pela Lei nº 2.950, de 8 de outubro de 1956, compõe-se de doze membros nomeados pelo Governador do Estado, e é órgão máximo do Rio Grande do Sul em matéria educacional.

Art. 2º - Os membros do Conselho Estadual de Educação serão escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Estadual de Educação terá a duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução consecutiva apenas por uma vez.

§ 2º - Dos que forem nomeados inicialmente para consituir o Conselho, na vigência da presente Lei, um terço terá mandato de dois anos apenas, e outro terço, de quatro anos. A restrição da parte final do parágrafo anterior não se aplica aos atuais membros do Conselho, quanto ao mandato em que foram investidos anteriormente à presente Lei.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro, que completará o mandato do antecessor.

§ 4º - A função de membro do Conselho Estadual de Educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Art. 5º - O Conselho terá sede na Capital do Estado e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento.

§ 1º - Os membros do Conselho perceberão *jeton* por sessão a que comparecerem bem como transporte por conta do Estado e diárias, caso devam deslocar-se da cidade de seu domicílio para atender a trabalhos do Conselho.

§ 2º - O *jeton* equivalerá a 2% (dois por cento) do vencimento mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça e as diárias serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

* Publicada no D.O.E., de 17-1-64.

Art. 6 º - O Conselho Estadual de Educação exercerá as atribuições previstas na legislação federal e estadual pertinentes e, em especial, as seguintes:

I - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, e eleger, na forma daquele, seu Presidente;

II - elaborar os planos educacionais do Estado, inclusive o de aplicação de recursos (Constituição Federal, art. 169), que visarão, preferencialmente, à manutenção e expansão do sistema público de ensino e acompanhar a respectiva execução.

NOTA: Referência à Constituição Federal de 1946.

III - decidir sobre a criação e o funcionamento de estabelecimentos estaduais de ensino, bem como sobre a incorporação, ao sistema público estadual, de estabelecimentos municipais ou privados;

VI - conceder autorização para funcionamento de estabelecimentos estaduais ou municipais de ensino superior, uma vez satisfeitas as exigências legais, cassando-a quando for o caso.

NOTA: Dispositivo cuja vigência está prejudicada pelo art. 47 da Lei nº 5.540, de 28-11-68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9-9-69

V - fixar as normas para que sejam concedidos e cassados a autorização para funcionamento e o reconhecimento de cursos e estabelecimentos de ensino *primário* e *médio* não pertencentes ao Estado ou à União;

NOTA: Reajustar a nomenclatura, nos termos do art. 66 da Lei nº 5.692, de 11-8-81.

VI - estabelecer normas para o funcionamento dos cursos a que se refere o art. 191, inciso IV, da Constituição do Estado, e examinar os relatórios e contas anuais das entidades que os ministrarem;

NOTA: Referência à Constituição do Estado de 1947.

VII - examinar e aprovar, se for o caso, no processo de criação ou autorização de funcionamento, o Regimento de cada estabelecimento de ensino integrante do sistema estadual, bem como qualquer alteração posterior;

VIII - editar as normas para a inspeção dos estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, vinculados ao sistema estadual;

IX - exercer a competência recursal de Conselho Universitário, em relação aos estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado ou seus municípios;

X - fixar, anualmente, respeitados os critérios da lei federal, o número, as modalidades e os valores das bolsas de estudo a serem concedidas em cada município e as condições de renovação das mesmas;

XI - organizar as provas de capacidade a serem prestados pelos candidatos a bolsa de estudo;

XII - estabelecer normas para a concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais e culturais;

XIII - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino, exceto se vinculado ao sistema federal, quando julgar oportunas, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV - estabelecer normas para aplicação do disposto nos artigos 41 e 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

NOTA: O art. 41 da Lei nº 4.024, de 20-12-61, está revogado.

XV - emitir parecer:

a) sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Educação e Cultura;

b) sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar;

c) sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições de ensino e educação, tendo em conta o plano geral de aplicação de recursos;

XVI - representar às autoridades competentes, em caso de violação de normas legais relativas à educação;

XVII - adotar medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Estado, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os demais Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo único - Dependem de homologação do Secretário de Educação e Cultura os atos compreendidos nos incisos II, III, IV, VI e VII, deste artigo.

Art. 7º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, dotações próprias para o funcionamento do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Educação contará com o pessoal necessário ao atendimento de seus serviços.

Art. 9º - No corrente exercício financeiro, o valor da gratificação atribuída aos membros do Conselho, por sua participação nas sessões, será arbitrado pelo Poder Executivo, e correrá à conta da rubrica "pessoal fixo - gratificações diversas", da Secretaria de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 1964.

CÂNDIDO NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

LEI Nº 5.701 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968*

Dispensa o reconhecimento de firma em papéis com trânsito nas repartições do Estado.

WALTER PERACCHI BARCELLOS, Governador do Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Quando a lei não o exigir, será desnecessário o reconhecimento de firma nos papéis que tramitarem pelas repartições do Estado, sejam de natureza pública ou particular.

Art. 2º - Se, na tramitação do processo, verificar-se a falsificação do documento público ou particular, o Chefe da Repartição procederá imediatamente à apuração da irregularidade, mediante sindicância nos termos e na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 1968.

WALTER PERACCHI BARCELLOS
Governador do Estado

* Publicada no D.O.E. de 19-12-68.

LEI Nº 5.751 - DE 14 DE MAIO DE 1969*

Sistema Estadual de Ensino.

WALTER PERACCHI BARCELLOS, Governador do Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso III, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

TÍTULO I
Fins da Educação

Art. 1º - A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

d) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

TÍTULO II
Direito à Educação e Liberdade de Ensino

Art. 2º - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único - À família cabe escolher o gênero de educação a ser dada a seus filhos.

Art. 3º - O direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do Poder Público e pela liberdade da iniciativa particular de proporcionarem o ensino em todos os graus, na forma da lei;

---

* Publicada no D.O.E. de 16-5-69.

* São publicados, a seguir, os dispositivos desta Lei que não tiveram sua vigência prejudicada por legislação posterior.

* As expressões em grifo (arts. 8º, 14, 16 a 19, 25, 32, 33, 36, 37, 61, 64, 99, 100) devem ser reajustadas, de acordo com a nomenclatura da Lei nº 5.692, de 11-6-71, *ex vi* do art. 66 deste diploma legal.

II - pela obrigação do Poder Público de fornecer os recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade, se desobriguem dos encargos da educação, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

Art. 4º - É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de ensinar.

Art. 5º - Nenhuma distinção se fará, do ponto de vista da validade para qualquer fim, entre estudos, realizados em estabelecimentos federais ou estaduais ou reconhecidos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Organização e Administração do Ensino

Art. 6º - O ensino de qualquer grau será ministrado em estabelecimentos de ensino, com a cooperação, se for o caso, de outras instituições, especialmente de pesquisa e de treinamento profissional.

Art. 7º - Integram o Sistema Estadual de Ensino:

a) os estabelecimentos de ensino mantidos pela administração estadual centralizada;

b) os estabelecimentos estaduais de ensino mantidos por autarquias ou organizados sob forma de autarquia;

c) os estabelecimentos municipais de ensino, quer integrantes da administração municipal centralizada, quer mantidos por autarquias municipais, quer organizados sob forma de autarquia;

d) estabelecimentos de ensino mantidos por fundações ou associações.

Art. 8º - É da competência do Estado autorizar o funcionamento de estabelecimentos particulares, autárquicos e municipais, de ensino *primário* e *médio*, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1º - São condições para o reconhecimento:

a) a idoneidade moral e profissional do Diretor e do Corpo Docente;

b) instalações satisfatórias;

c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) garantia de remuneração condigna aos professores;

e) observância dos demais preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei.

NOTA: Referência à Lei nº 4.024, de 20-12-61. Cumpre notar que a designação genérica de lei de diretrizes e bases da educação nacional se aplica a toda lei federal e decreto-lei que versem sobre educação.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação fixará as normas para a observância deste artigo e parágrafo primeiro.

Art. 9º - Ressalvadas as normas especiais concernentes ao ensino superior, observar-se-á, na organização dos estabelecimentos de ensino, o seguinte:

I - nenhum estabelecimento de ensino será criado pelo Poder Público Estadual nem autorizado a funcionar, se particular, autárquico ou municipal, sem prévio parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

III - o estabelecimento em que lecionem mais de 12 professores deverá ter, pelo menos, um órgão colegiado constituído, em sua maioria, por professores do mesmo educandário, o qual participará juntamente com o Diretor, de sua administração, inclusive técnico-pedagógica.

Art. 10 - À Secretaria de Educação e Cultura incumbe organizar, executar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas aos problemas da educação e da cultura, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação, nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 11 - O ensino policial civil e militar será regulado por lei própria.

NOTA: V.Lei nº 6.194,de 15-1-71 (D.O.E.de 18-1-71),que institui o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil,e Lei nº 6.195,de 15-1-71 (D.O.E.de 18-1-71), que institui o Estatuto da Brigada Militar do Estado.V.ainda o Decreto nº 19.931,de 24-10-69 (D.O.E.de 27-10-69), que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns para o Ensino da Brigada Militar.

Art. 12 - O Conselho Estadual de Educação exercerá as atribuições previstas na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e na Lei nº 4.724, de 10 de janeiro de 1964, além de outras que lhe forem outorgadas por lei.

Art. 13 - É vedado o exercício simultâneo da função de membro do Conselho Estadual de Educação com cargo de Secretário de Estado ou Diretor de Autarquia e com cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único - Em caso de nomeação de membro do Conselho Estadual de Educação para funções previstas neste artigo,ser-lhe-á designado substituto, pelo período de seu impedimento.

Art. 14 - Em matéria de educação de grau *primário* o Poder Público Estadual norteará sua atividade no sentido de suprir as deficiências de cada município e de propiciar orientação e assistência, inclusive financeira, se cabível, ao Poder Público municipal e entidades privadas, para manutenção do ensino *primário*, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15 - A Lei Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Educação que terá, além de outras outorgadas por lei, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação será integrado por 2/3, no mínimo, de professores do ensino público e particular,cujos mandatos terão prazo fixo.

TÍTULO IV

Educação de Grau *Primário*

CAPÍTULO I

Educação *Pré-Primária*

NOTA: O termo que vem sendo usado para designar esta forma de educação, é educação, pré-escolar

Art. 16 - A educação *pré-primária* tem por fim propiciar oportunidades de novas vivências em situações favoráveis ao desenvolvimento de poten - cialidades, visando, especificamente, a formação de hábitos, atitudes e habilidades significativas para a vida familiar e para as atividades peculiares à escola *primária*.

Art. 17 - A educação *pré-primária*, ministrada em escolas maternais e jardins de infância, isolados ou integrados em outros estabelecimentos de ensino, destina-se aos menores até sete anos de idade.

Art. 18 - As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, ou em cooperação com o Poder Público, instituições de educação *pré-primária*.

Art. 19 - A iniciativa do Poder Público, estadual ou municipal, em matéria de ensino *pré-primário*, será sempre subordinada ao cumprimento integral, com prioridade, do plano do ensino *primário*.

CAPÍTULO II
Educação *Primária*

Art. 23 - À Secretaria de Educação e Cultura competirá:

a) ...

b) incentivar e fiscalizar a freqüência às aulas, adotando as medidas que impeçam a evasão escolar;

c) exercer, através de seus órgãos, as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 24 - Não poderá exercer função pública, inclusive autárquica, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai ou responsável por criança em idade escolar que não fizer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino, ou de que está sendo ministrada a educação no lar.

§ 1º - Constituem caso de isenção, além de outros previstos em lei:

a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;

b) insuficiência de escolas;

c) matrícula encerrada;

d) doença ou anomalia grave de criança.

§ 2º - Não se pagará remuneração do mês de julho e seguintes, de cada ano, ao servidor público, enquanto não apresentar a prova, a que o presente artigo se refere, correspondente ao ano em curso.

Art. 25 - Cada município fará, anualmente, no início do 2º semestre, a chamada da população escolar de sete anos de idade, para matrícula na escola *primária*.

Art. 32 - O ano escolar, para o curso *primário*, compreenderá, no mínimo, duzentos dias de trabalho escolar e, em cada semana, vinte horas de atividade.

Parágrafo único - Tanto o período letivo como o de férias serão estipulados pelo regimento interno da escola, segundo conveniências regionais.

Art. 33 - A Secretaria de Educação e Cultura organizará o regimento dos estabelecimentos de ensino *primário* oficiais do Estado, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - É assegurado aos estabelecimentos de ensino referidos neste artigo o direito de elaborar regimento próprio que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO V

Educação de *Grau Médio*

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 36 - Cada estabelecimento de ensino *médio* elaborará seu regimento que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Qualquer alteração do Regimento só poderá vigorar no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 37 - Na organização do ensino de grau *médio*, serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar:

a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames;

b) vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

NOTA: A parte final do dispositivo tem sua vigência prejudicada pela nova sistemática instituída pela Lei nº 5.692, de 11-8-71.

II - cumprimento dos programas elaborados, tendo-se em vista o período de trabalho escolar;

III - formação moral e cívica do educando, através do processo educativo que a desenvolva;

IV - atividades complementares de iniciação artística;

V - instituição da orientação educativa e vocacional em cooperação com a família;

VI - criação de grêmios e associações estudantis como órgãos de colaboração à escola e à comunidade;

VII - freqüência obrigatória...

CAPÍTULO III
Ensino *Técnico*

Art. 54 - As empresas industriais, comerciais e agrícolas são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados.

NOTA: Este artigo foi derrogado pelo parágrafo único do art. 178 da Constituição Federal, norma incorporada à Constituição do Estado, parágrafo único do art. 179, e na Lei nº 5.692, de 11-8-71, art. 50, obrigando as empresas comerciais e industriais, não a "ministrar aprendizagem", mas a "assegurar condições de aprendizagem"

Parágrafo único - Ao Conselho Estadual de Educação cabe expedir normas peculiares para o cumprimento desta disposição, bem como para a fiscalização da atividade das entidades responsáveis pela ministração do ensino, inclusive quanto à gestão financeira.

CAPÍTULO IV
Da Formação do Magistério para o Ensino *Primário* e *Normal*

Art. 61 - O regente de ensino *primário* somente poderá exercer o magistério em escola *rural* e em curso de aplicação de escola *normal* de grau *ginasial*.

Art. 64 - Para o funcionamento de escola *normal* e de instituto de educação, exigir-se-á a existência, no mesmo estabelecimento, de um curso *primário*, destinado a campo de observação e prática, bem como de demonstração e experimentação pedagógica.

TÍTULO VI
Ensino Superior

Art. 66 - O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67 - O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisas e centros de treinamento profissional.

Art. 68 - Poderá o Estado fundar estabelecimentos ou cursos de ensino superior se não existirem congêneres ou quando estes, já em funcionamento no território estadual, não atenderem à procura de vagas.

Art. 69 - Os estabelecimentos de ensino superior que o Estado criar ou incorporar a seu sistema público, terão a forma jurídica de fundação. (Lei Federal nº 4.024, art. 21).

NOTA: O artigo a que o dispositivo se refere está revogado.

Art. 70 - Os estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelo Poder Público estadual ou municipal, estão sujeitos a fiscalização do Conselho Estadual de Educação, segundo normas por ele fixadas.

TÍTULO VII
Do Magistério

Art. 71 - Os cargos do magistério público estadual somente poderão ser providos mediante concurso de títulos e provas.

NOTA: A exigência de concurso vale para o provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério. V.Constituição da República, art.176,VI; Constituição do Estado,art.178,VII;Lei nº 6.672,de 22-4-74,arts.11 e 26.

Art. 72 - Nos concursos para provimento de cargos de magistério somente será admitida a inscrição de candidatos que tenham concluído os correspondentes cursos regulares de formação para magistério, previstos na legislação federal e estadual.

Parágrafo único - As normas para a realização destes concursos serão baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

TÍTULO VIII
Inspeção

Art. 74 - ...

§ 2º - É vedado ao inspetor fiscalizar estabelecimento de ensino em que exerce atividade docente ou administrativa.

TÍTULO IX
Orientação Educativa

NOTA:A Lei nº 5.692,de 11-81-71,voltou a empregar o termo orientação educacional.

Art. 75 - A orientação educativa tem por finalidade:

a) auxiliar a formação integral da personalidade do educando, através de procedimentos que lhe proporcionem e estimulem desenvolvimento harmônico, que o amparem em suas dificuldades emocionais e pedagógicas e o ajudem a encaminhar-se vocacionalmente;

b) favorecer o entrosamento das diversas atividades escolares e a cooperação entre os responsáveis pelas mesmas.

Art.76 -Somente poderá exercer a função de orientador educacional quem esteja devidamente registrado,mediante a conclusão do curso respectivo:

a) ...

b) ..., no Ministério da Educação e Cultura.

Art.77 - O orientador educacional será nomeado após a aprovação em concurso de título e provas.

NOTA: V.Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, que provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional, e o Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.564, de 1968.

TÍTULO X
Educação de Excepcionais

Art. 78 - A educação de excepcionais, inspirada nos princípios gerais da educação, visa, especificamente, a proporcionar-lhes melhor auto-realização, consideradas suas necessidades psico-afetivas, oferecendo condições de adaptação familiar, escolar e social e preparando-os para a solução de seus problemas de vida, atual e futura.

Art. 79 - A educação de excepcionais será ministrada:

a) em classes comuns, sempre que possível;

b) em classes especiais;

c) em escolas especiais;

d) em classes hospitalares;

e) em centros de preparação profissional.

Art. 80 - O pessoal técnico docente e administrativo, destinado ao atendimento de excepcionais, deverá habilitar-se para esse fim em cursos especiais, mantidos pelo Poder Público ou reconhecidos.

Art. 81 - Toda iniciativa privada considerada eficiente pelo Conselho Estadual de Educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos Poderes Públicos tratamento especial mediante assistência técnica, bolsa de estudo, empréstimos e subvenções.

Art. 82 - O Poder Público instituirá e amparará serviços e entidades que mantenham escolas especiais capazes de proporcionar ao excepcional habilitação ao exercício de atividades profissionais.

TÍTULO XI
Serviços de Assistência Escolar

Art. 83 - Em cooperação com outros órgãos, ou não, incumbe à Secretaria de Educação e Cultura, técnica e administrativamente, prover, bem como orientar, fiscalizar e estimular serviços de assistência social, médico-odontológica e de enfermagem aos alunos.

Parágrafo único - Sempre que possível, tais serviços integrarão o estabelecimento e estarão subordinados, administrativamente, ao Diretor.

Art. 84 - A assistência social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação administrativa dos respectivos diretores, através de serviço social que atenda ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

Art. 85 - A escola deve estimular a formação de Associações de Pais e Mestres.

TÍTULO XII
Recursos para a Educação

Art. 86 - O Estado aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, pelo menos, 20% de sua arrecadação tributária anual, qualquer que seja o título ou a denominação sob que tenha sido arrecadada.

Art. 87 - A discriminação do emprego dos recursos destinados pelo Estado à educação, quer orçamentários, quer provenientes de contribuição da União, ou de outra fonte, será feito de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, de sorte que se assegure:

a) o acesso à escola do maior número possível de educandos;

b) a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

c) o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

d) o desenvolvimento das ciências, letras e artes.

Art. 88 - Nenhum auxílio financeiro, ainda que previsto em convênio, contrato ou acordo, será pago ao município que não empregar 20% de sua receita tributária anual para manutenção e desenvolvimento do ensino no respectivo território.